

*Como se de ventre livre nascem*

Experiências de cativo, parentesco, emancipação  
e liberdade nos derradeiros anos da escravidão

Rio Pardo/RS, c.1860-c.1888.

Melina Kleinert Perussatto

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
NÍVEL DE MESTRADO

Melina Kleinert Perussatto

## *Como se de ventre livre nasceste*

*Experiências de cativo, parentesco, emancipação  
e liberdade nos derradeiros anos da escravidão  
– Rio Pardo/RS, c.1860 - c.1888.*

São Leopoldo/RS

2010

Melina Kleinert Perussatto

## *Como se de ventre livre nascesse*

Experiências de cativo, parentesco, emancipação  
e liberdade nos derradeiros anos da escravidão

– Rio Pardo/RS, c.1860 - c.1888.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Professor Doutor Paulo Roberto Staudt Moreira.

São Leopoldo/RS

2010

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

P471c Perussatto, Melina Kleinert

Como se de ventre livre nascesse : experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS, c.1860 – c.1888 / Melina Kleinert Perussatto. – São Leopoldo, RS, 2010.

305 f.

Diss. (Mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Programa de Pós-Graduação em História.

Orientação: Prof. Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira.

1. História – Rio Grande do Sul – Século XIX. 2. Rio Pardo (RS) – História. 3. Escravidão – Rio Grande do Sul. 4. Cativo. 5. Família. 6. Alforria. 7. Liberdade. I. Moreira, Paulo Roberto Staudt. II. Título.

CDD 981.650541

**Bibliotecária Responsável: Dênira Remedi – CRB 10/1779**

Melina Kleinert Perussatto

## *Como se de ventre livre nascesse*

Experiências de cativo, parentesco, emancipação  
e liberdade nos derradeiros anos da escravidão  
– Rio Pardo/RS, c.1860 - c.1888.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Aprovada em: 21/05/2010.

### BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira (Orientador)  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

---

Prof. Dr. Henrique Rodrigues Espada Lima Filho  
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

---

Prof. Dr. Luís Augusto Ebling Farinatti  
Universidade Federal de Santa Maria – UFSM

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Sílvia Volpi Scott  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

*Aos meus pais, José Airton e Carla.*

*À minha irmã, Camila (em memória).*

*Aos meus avós, Ermindo e Vera.*

## AGRADECIMENTOS

Felizmente, o uso da terceira pessoa no texto dessa dissertação não é somente um recurso narrativo; é também a prova de que esse trabalho não foi feito sozinho, tornando-se uma maneira de agradecer e incluir todos aqueles que de uma forma ou de outra, mesmo sem saber, contribuíram com sua realização.

Início agradecendo ao CNPq pela bolsa que tornou viável a produção dessa pesquisa e à *Jana Maravilha* por sempre resolver os (quase) sempre confusos e burocráticos trâmites acadêmicos com muita competência e simpatia.

Aos professores doutores Ana Sílvia Scott, Claudio Elmir, Karl Monsma, Marluza Harres e Paulo Moreira do PPGH/UNISINOS, Marta Bonaudo do convênio com a UNICEN/CESAL e Benito Schmidt do PPGH/UFRGS pelos aprendizados e discussões sobre teoria, historiografia e metodologia da História. Aos professores doutores Ana Silvia Volpi Scott e Henrique Espada Lima por participarem da banca de qualificação e pelas sugestões que ajudaram a reorientar esse trabalho que ainda carecia de melhor sustentação. A ambos e também ao professor Luis Augusto Farinatti, por aceitarem o convite para a banca de defesa pública.

Ao Paulo, meu orientador, por acreditar e investir nesse trabalho desde quando ele ainda não passava de suposições de uma guria descobrindo o fascínio da pesquisa empírica; também pela confiança, generosidade e estímulo ao longo desses dois anos de grata convivência; por sempre nos deliciar e motivar com suas inacreditáveis descobertas arquivísticas! Dentre tantas coisas, talvez a paixão pelo ofício seja sua principal característica. Paixão que incentiva a busca insaciável e prazerosa por novos vestígios acerca dos *malungos* do passado. Agradeço, enfim, a orientação atenta, segura e agradável que no lugar de possíveis traumas, deixou o exemplo profissional, a amizade, muitas histórias divertidas e a certeza que ainda há muito a ser feito. Obrigada Paulo!

Aos amigos e colegas do cativo e/ou de arquivo, com os quais compartilho o gosto pelo ofício, meu muito obrigado pelas trocas e momentos partilhados: Alejandro Gimeno, Bruno Pessi, Caiuá Al-Alam, Charles Brito, Daniela Vallandro, Fernanda Silva, Gabriel Aladrén, Gabriel Berute, Guitier Leipnitz, Gláucia Lixinski, José Carlos Cardoso, Jovani Scherer, Luciano Gomes, Natália Pinto, Rafael Peter de Lima, Rodrigo Weimer, Roger Costa, Sherol Santos, Thiago Araújo e Vinícius Oliveira. Ao Alejandro também

por me passar o relatório da Comunidade Rincão dos Negros, ao Rodrigo pela reportagem sobre o quicumbi, ao Gabriel Berute por me ajudar durante o levantamento dos inventários e à Dani pela acolhida e constantes trocas durante as orientações ou seminários com o Paulo.

Com os colegas de mestrado, que se tornaram grandes amigos, Jônatas Caratti, João Batista Carvalho, Ianko Bett, Caroline Von Muhlen, Carina Martiny, Júlio Borges e Mariluci Vargas pude trocar ideias, exercitar argumentos e vivenciar muitas coisas bacanas no cafezinho, nos eventos ou na mesa de bar. Ao João e à Maura pela sempre agradável companhia. Ao Ianko, também colega de graduação, pela amizade e constantes provocações *foucaultianas* e *pós-modernas*. À cearense Ana Carla Sabino, que atravessou o país para cursar o doutorado na UNISINOS, por me mostrar que nada é impossível e impraticável enquanto houver persistência e dignidade. Enfim, agradeço também aos demais colegas do PPGH/UNISINOS.

Ao meu *malungo* Jônatas Caratti sou imensamente grata pela amizade e pela parceria em tantos momentos marcantes. Vivenciamos simultaneamente as mesmas fases acadêmicas e nesses dois anos de mestrado tive o prazer de compartilhar a orientação e companhia. Agradeço imensamente pelo constante apoio e por ser meu anjo da guarda em diversos momentos, pela paz e confiança que transmite. Assim como a “tua” Faustina e o “teu” Anacleto nossas trajetórias se cruzaram e espero que não se distanciem tão cedo! Obrigada, *malungo*!

No já consolidado GT Mundo do Trabalho muito tenho aprendido com as pertinentes colocações dos professores Beatriz Loner, Benito Schmidt, Diorge Konrad, Regina Xavier e Sílvia Petersen. À Beatriz agradeço a indicação e envio de fontes e as conversas sobre meu trabalho. Em nome da Clarice Speranza, agradeço a todos os colegas “do trabalho”. No recém fundado GT História do Crime e da Justiça Criminal deposito a confiança e a certeza de que terá vida longa, graças à dedicação dos colegas Caiuá, Carol, Cadu, Roger e da professora Cláudia Mauch.

Nessa pesquisa iniciada em 2006 contei com a colaboração de muitos funcionários e bolsistas de instituições públicas. Agradeço, especialmente, à Neide, ao João, ao Jorge, ao Clóvis e à Aerta do APERS; ao Dênis do AHRs; à Vanessa do AHCMPA; e à colega e amiga Fábila Behling do AHMRP que muito me ajudou enviando diferentes e enriquecedoras fontes. No APERS agradeço ainda aos colegas Bruno Pessi por me ajudar



com as fontes e pelas enriquecedoras conversas e ao Charles Brito pelas trocas, leitura crítica de vários textos e incentivo.

Agradeço também àquelas que foram fundamentais no processo de seleção de mestrado: Tássia, Tanara, Priscila, Débora, Bethiele e Adália – obrigada por tudo! Se hoje estou terminando uma dissertação, muito se deve à força que vocês me deram. Graças a vocês, os cinco anos na UNISC renderam muito mais que um diploma. Ainda agradeço à Diana, Carina, Leandro, Mizael, Cristiano, Mateus e Iran. Agradeço aos professores/as de graduação Wanderléia Binckmann, minha madrinha, pela amizade e incentivo; Nadir Helfer pela generosidade e confiança em meu trabalho; Mozart Linhares da Silva pela bolsa de iniciação que me permitiu conhecer a situação atual do negro na região do Vale do Rio Pardo; Olgário Vogt pela tentativa de trabalharmos juntos; Roberto Radünz por mostrar que uma aula de história pode ser muito divertida. Ao Miguel Costa pelas conversas, estímulo, sugestões e importantes indicações bibliográficas durante a elaboração do anteprojeto de mestrado.

Agradeço especialmente ao professor José Remedi, meu orientador de graduação, pelas oportunidades, incentivo, orientação, amizade, exemplo de caráter e por sempre se fazer presente em momentos importantes da minha trajetória acadêmica e pessoal. Sem dúvida a bolsa junto ao projeto de Revitalização do AHMRP foi fundamental em minha trajetória e foram nossas conversas informais que deram rumo teórico e metodológico a esse trabalho. Espero estar fazendo juz a tudo isso! Obrigada, professor!

Sair do interior para a capital teria tudo para ser complicado, se não fosse a receptividade de pessoas tão queridas em Porto Alegre. Fora meu anjo da guarda Jônatas, outras pessoas foram fundamentais nesse processo nada doloroso. À tia Tânia por me receber nas vindas à Porto Alegre durante a elaboração do projeto em 2007. Ao Guga e à Têmis por me hospedarem nos primeiros tempos e pela companhia, parceria e ajuda em diferentes ocasiões. Ao tio Eraldo, exemplo de vida, e à tia Graça, exemplo ético-profissional, pela proteção, apoio e generosidade. À toda família Maurer Gomes pela acolhida e carinho. Agradeço também ao Leonardo pelo companheirismo, compreensão e paciência durante a realização da dissertação, e pela amizade que ficou.

Se nesse trabalho, como o leitor poderá ver ao longo dessas páginas, a família foi gradativamente se *espraiando* e tomando conta, isso se deve não apenas à guinada dada pelas fontes, mas ao peso que a família – consanguínea, extensa, espiritual e “do

coração” – tem em minha vida. Sendo assim, agradeço aos meus parentes, primos, tios, vó e afilhado que se fazem presentes, mesmo distantes. Ah, e agora não precisa mais perguntar: terminei!

O Tarciso, que se tornou meu irmão mais velho desde quando eu tinha oito anos de idade, me motivou a entender por que uma pessoa é julgada por sua tez. Obrigada pela convivência, empatia, *resistência*, exemplo de vida e por sempre dar a volta por cima.

Por fim, agradeço às pessoas mais importantes, sem as quais as coisas pedem seu sentido. Aos meus pais sou imensamente grata por tantos anos de investimento material, afetivo e cognitivo, sem nunca cobrar nada em troca, além da minha realização e felicidade; por nunca interferirem em minhas escolhas e sempre me incentivarem e apoiarem em tudo; por serem minha retaguarda, orgulho e inspiração. À minha irmã, pela oportunidade, ensinamentos e lembranças... saudades imensas! Aos meus avós por ficarem contentes com minha felicidade e compreenderem que a distância se faz necessária; por sempre me esperarem com um abraço afetuoso. Muito obrigada! Eis aqui a materialização das horas e noites viradas em frente ao computador, em meio aos livros ou nos arquivos. Pois bem, depois de tanto me contarem histórias e *causos*, chegou a minha vez de retribuir-lhes contando histórias de sujeitos que, a sua maneira, já fazem parte da minha trajetória.

*O que importa é o que o homem faz com o que fizeram dele (Jean-Paul Sartre).*

*[...] a noção de liberdade não está no passado nem em outro lugar; é o terreno histórico que habitamos hoje em dia, o sistema que governa nossa vida, nosso meio de vida e nossa consciência (COOPER, HOLT e SCOTT, 2005, p. 42).*

## RESUMO

Esse estudo tem como proposta investigar *experiências* de cativo, parentesco, emancipação e liberdade vivenciadas por trabalhadores escravos (ou que se aproximavam a essa condição), nas últimas décadas da escravidão (c.1860 – c.1888). Nesse empreendimento lançamos mão principalmente do cruzamento quantitativo e nominativo de fontes diversas. Como local de observação o município de Rio Pardo, situado na região central da então Província de São Pedro do Rio Grande do Sul e interligado fluvialmente à capital Porto Alegre, com a qual estabelecia relações comerciais. Sua economia baseava-se também na pecuária e na agricultura voltadas ao abastecimento interno. Como na maioria dos municípios sul-rio-grandenses, registrava o predomínio de pequenos proprietários de escravos, cuja força de trabalho estava disseminada por praticamente todas as atividades e espaços produtivos. O equilíbrio entre os sexos e a presença de trabalhadores jovens nas posses ao longo das quase três décadas de nosso levantamento junto aos inventários *post-mortem* nos fizeram problematizar a importância da reprodução endógena na persistência do cativo até as vésperas da abolição, bem como as configurações familiares tecidas pelos escravos. Nesse aspecto, os projetos e as estratégias de libertação engendradas por famílias negras, incluindo aí tanto a formação do pecúlio como a constituição de laços espirituais, passando pela apropriação dos dispositivos legais (sobretudo da lei de 28 de setembro de 1871, conhecida posteriormente como Lei do Ventre Livre), figuravam no repertório de recursos disponíveis e acionados. Escravos aparentemente destituídos de laços familiares, do mesmo modo, se faziam presentes entre aqueles que buscavam a alforria que, para além de simbolizar a passagem do cativo para a liberdade, operava nesse contexto de reorganização das relações trabalhistas como um arranjo de trabalho. O ano de 1884, nesse sentido, é emblemático por marcar a estratégia emancipacionista provincial de libertar sob condição de serviços o maior número de escravos possível, sem romper o poder moral dos escravistas. A presença dos filhos livres de mulheres escravas entre os bens inventariados, assim como os pedidos de tutela vinculados ao uso do trabalho desses menores pelos (ex)senhores de suas mães, ainda nos fizeram problematizar os atributos presentes na liberdade desses sujeitos cujas experiências se aproximavam do cativo. A atual situação de descendentes de escravos igualmente será pontuada a partir das experiências de uma comunidade quilombola rio-pardense que habita terras doadas aos seus descendentes nos tempos da escravidão e que resistem desde então à expropriação do território negro. Por fim, resta dizer que os sentidos de justiça e direito manifestados por esses sujeitos históricos em relação ao cativo, à alforria, à família e à liberdade serão sobremaneira explicitados.

PALAVRAS-CHAVE: cativo – família – alforria – liberdade – Rio Pardo.

## ABSTRACT

This study has a proposal to investigate captivity experiences, blood relations, emancipation and freedom lived by slave workers (and people who were in almost the same condition) in the last decades of slavery (1860 – 1888). Therefore, we mainly use the crossing of numbers and names of various sources. As a local to observation the Rio Pardo County, situated in the central region of São Pedro do Rio Grande do Sul province and linked by river to Porto Alegre, the province's capital which both had commercial relations established. Its economy was based also in cattle and agriculture both to respond internal demands. As in the majority of the counties in São Pedro do Rio Grande do Sul province Rio Pardo had a predominance of minor slaves owners whose work force was disseminated by practically every productive activities and areas. The equilibrium between genders and the presence of young workers at the slavery sites in almost three decades visited by this work among many *post-mortem* inventories made us to question the importance of endogenous slave reproduction at the captivity just before the abolition and also the family configurations made by those slaves. Under this aspect the projects and the strategies of freedom produced by afro descendents families included their properties conquered, the constitution of spiritual ties and the appropriation of legal rights (the law of September 28 of 1871 above all, known as the Free Venter Law), all of these were among the legal right resources available and, for that instance, were commonly used. Slaves that didn't have that kind of family ties made their presences among those who were seeking for freedom - that exceeds the simple symbolization of changing the captivity situation - were operating by working adjustments in this reorganization of the labor relations context. The year of 1884, in this way, has its importance 'cause it marks the province's emancipation strategy of liberating under some work conditions as many slaves as possible - all of this made to the slaves owners not to loose their moral power. Adding to that, the presence of free children from slaves mothers inventoried among the ex-slaves owners properties as also the requests of guardianship linked to the use of these children work force yet made us to question the attributes presents in the kind of freedom these subjects had in their near captivity experiences. The today situation of slaves' descendents is equally pointed in this study by a presentation of experiences of an afro community located at Rio Pardo County that lives in lands donated to their ancestors in the slavery times and that resists to expropriation nowadays. In the end we must point that the senses of justice and rights manifested by these historical subjects relating the captivity situation, the manumission, family and freedom will be mainly explicated in this work.

KEY WORDS: captivity – family – manumission – freedom – Rio Pardo County

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>AHCMPA</b>	Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre
<b>AHMRP</b>	Arquivo Histórico Municipal de Rio Pardo
<b>AHRS</b>	Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul
<b>ANRJ</b>	Arquivo Nacional do Rio de Janeiro
<b>APERS</b>	Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul
<b>CEDOC/UNISC</b>	Centro de Documentação da Universidade de Santa Cruz do Sul
<b>MCSHJC</b>	Museu da Comunicação Social Hipólito José da Costa
<b>M</b>	Masculino
<b>F</b>	Feminino
<b>N.</b>	Número
<b>T</b>	Total
<b>FTP</b>	Faixa de Tamanho de Posse
<b>N/I ou N/C</b>	Não informado/a ou Não consta
<b>RS</b>	Província de São Pedro do Rio Grande do Sul

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1.1: Participação de proprietários com e sem posse de trabalhadores nos inventários <i>post-mortem</i> de Rio Pardo/RS, 1860-1887.....	54
Tabela 1.2: População rio-pardense conforme cor, condição e sexo no ano de 1872.....	58
Tabela 1.3: Origem dos trabalhadores inventariados – Rio Pardo/RS, 1860-1887.....	61
Tabela 1.4: Condição dos trabalhadores inventariados – Rio Pardo/RS, 1860-1887.....	64
Tabela 1.5: Faixas de tamanho de posse em Rio Pardo/RS, 1860-1887.....	66
Tabela 1.6: Faixas de tamanho de posse em Rio Pardo/RS, 1860-1869.....	67
Tabela 1.7: Faixas de tamanho de posse em Rio Pardo/RS, 1870-1879.....	69
Tabela 1.8: Faixas de tamanho de posse em Rio Pardo/RS, 1880-1887.....	70
Tabela 1.9: Condição dos trabalhadores inventariados conforme as faixas de tamanho de posse em Rio Pardo/RS, 1880-1887.....	71
Tabela 1.10: Faixas etárias dos trabalhadores inventariados conforme as condições – Rio Pardo/RS, 1880-1887.....	71
Tabela 1.11: Configuração das posses conforme o número de reses em Rio Pardo/RS, 1880-1887.....	77
Tabela 1.12: Estâncias e trabalhadores da pecuária em quatro municípios.....	80
Tabela 2.1: Número de escravos com família e seu percentual em relação ao total de escravos inventariados por período – Rio Pardo/RS, 1860-1887. ....	104
Tabela 2.2: Número de escravos com família e seu percentual em relação ao total de escravos da posse a que pertenciam por período – Rio Pardo/RS, 1860-1887.....	106
Tabela 2.3: Condição dos aparentados e seu percentual por período.....	110
Tabela 2.4: Estado da população livre e escrava da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo por sexo - 1872 .....	112
Tabela 2.5: Condição dos cônjuges de escravos ou forros – Rio Pardo/RS, 1850-1887	114
Tabela 2.6: Condição dos cônjuges dos escravos classificados por sexo – Rio Pardo/RS, 1873-1884.....	116
Tabela 2.7: Condição do nascimento de escravos e ingênuos – Rio Pardo/RS, 1860-1888.....	144
Tabela 2.8: Condição dos padrinhos e madrinhas de escravos e ingênuos – Ri Pardo/RS, 1860-1888.....	156
Tabela 3.1: Tipos de alforria por década – Rio Pardo/RS, 1850-1888.....	169
Tabela 3.2: Especificidade dos pagamentos nas alforrias pagas – Rio Pardo/RS, 1850-1888.....	170
Tabela 3.3: Percentual de alforrias conforme o tipo e o local de registro – Rio Pardo/RS 1850-1888.....	170
Tabela 3.4: Ocupações dos escravos que apresentaram pecúlio à junta de emancipação de Rio Pardo/RS – 1873-1884 .....	189
Tabela 3.5: Relação entre sexo, família e ocupação daqueles que apresentaram pecúlio à junta de emancipação de Rio Pardo/RS – 1873-1884.....	192
Tabela 4.1: Faixas etárias dos trabalhadores inventariados conforme as condições – Rio Pardo/RS, 1860-1887.....	243

## LISTA DE QUADROS

Quadro 2.2: Escravos matriculados por Pacífico José Machado em 1872 .....	120
Quadro 2.3: Escravos classificados por Pacífico José Machado em 1884 .....	122
Quadro 2.4: Fragmento da conta apresentada por Pedro Ferreira dos Passos em relação à dívidas de escravos pertencentes a sua sogra, Dona Ana Maria de Jesus – Rio Pardo/RS, 1872-1874.....	130
Quadro 2.5: Fragmento da conta apresentada por Pedro Ferreira dos Passos em relação às dívidas de sua sogra, Dona Ana Maria de Jesus – Rio Pardo/RS, 1872-1874.....	130
Quadro 3.1: Número de alforrias incondicionais, condicionadas à morte do senhor e com outras condições por período – Rio Pardo/RS, 1850-1888 .....	160
Quadro 3.2: Motivações contidas nas alforrias incondicionais – Rio Pardo/RS, 1850-1888.....	163
Quadro 3.3: Número de alforrias pagas – Rio Pardo/RS, 1850-1888.....	171
Quadro 3.4: Número de alforrias condicionadas à prestação de serviços – Rio Pardo/RS, 1850-1888.....	175
Quadro 3.5: Número de escravos classificados e libertos pelas cotas do fundo de emancipação distribuídas à junta de emancipação, Rio Pardo/RS – 1873-1884 .....	195
Quadro 3.6: Cotas distribuídas pelo fundo de emancipação na Província de São Pedro do Rio Grande do sul e no Município de Rio Pardo .....	196
Quadro 3.7: Percentual de classificados que apresentaram pecúlio conforme o ano, considerando somente os que apresentaram pecúlio à junta de emancipação de Rio Pardo/RS – 1873-1884.....	201
Quadro 3.8: Números referentes aos classificados, libertos, casados/viúvos classificado, bem como número de pecúlios entregues e de libertos com pecúlio – Rio Pardo/RS, 1873-1884.....	205
Quadro 4.1: Escravos pertencentes à escravaria do casal José Modesto do Amaral Fão e Dona Felisberta da Silva Rezende em 1862 .....	217



## **LISTA DE GRÁFICOS GENEALÓGICOS**

Gráfico Genealógico 2.1: Famílias escravas pertencentes à Pacífico José Machado .....	120
Gráfico Genealógico 2.2: Famílias escravas Pertencentes à Ana Maria de Jesus .....	128
Gráfico Genealógico 3.1: Família de Jesuína, ex-escrava de Urbano Oliveira .....	162
Gráfico Genealógico 3.2: Famílias escravas de Ana Joaquina Gonçalves .....	178

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1.2: População escrava de Rio Pardo/RS, 1859-1887 .....	54
Gráfico 1.3: População escrava de Porto Alegre/RS, 1859-1887 .....	54
Gráfico 1.4: População escrava da Província do Rio Grande do Sul, 1859-1887.....	55
Gráfico 1.5: Percentuais etários dos trabalhadores inventariados – Rio Pardo/RS, 1860-1887.....	54
Gráfico 3.1: Distribuição dos registros notariais de alforria por década (%).....	156
Gráfico 3.2: Percentuais de sexo dos escravos em diferentes fontes, Rio Pardo/RS .....	157
Gráfico 3.3: Percentuais etários dos escravos em diferentes fontes, Rio Pardo/RS .....	158
Gráfico 3.4: Número de alforrias condicionadas à prestação de serviços em 1884, conforme os meses em que foram concedidas no ano de 1884 – Rio Pardo/RS.....	173
Gráfico 3.5: Período a que estavam sujeitos os escravos libertos sob condição de serviços em 1884, Rio Pardo/RS .....	174
Gráfico 3.6: Relação entre percentuais de sexo dos escravos classificados, e relação entre percentuais de sexo daqueles que apresentaram pecúlio à junta de emancipação de Rio Pardo/RS – 1873-1884.....	190
Gráfico 3.7: Relação entre sexo e família entre aqueles que apresentaram pecúlio à junta de emancipação de Rio Pardo/RS – 1873-1884.....	191

## LISTA DE MAPAS

Mapa 0.1: Capitania/Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1809 e 1872 .....	24
Mapa 0.2: Distritos de Rio Pardo/RS em 1872.....	24
Mapa 2.1: Distância entre Rio Pardo e Santa Maria – Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, 1872 .....	116

## LISTA DE IMAGENS

Imagem 4.1: À esquerda podemos ver a “igreja dos pretos”, mais modesta, e à direita, a “igreja dos brancos”, 1954.....	257
Imagem 4.2: Rainha e rei do Quicumbi de Rio Pardo, 1954.....	258
Imagem 4.3: Tipo de habitação comum na Comunidade Quilombola Rincão dos Pretos, em 1954 .....	258
Imagem 4.4: Tia Inácia .....	260
Imagem 4.5: Tia Inácia e o jornalista sentados em frente ao rancho em que residia, na Vila Nova, em Santa Cruz .....	262

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	23
<b>CAPÍTULO 1 – Senhores de <i>ventres</i> cativos e livres: escravidão e mundos do trabalho escravo em Rio Pardo/RS .....</b>	<b>45</b>
1.1 A população rio-pardense em números .....	51
1.2 <i>Uma mistura de figuras negras, brancas, cor de bronze, de azeitona, e amulatas</i> : sobre a Rio Pardo colorida e desigual .....	57
1.3 Escravos (e outros mais): condições jurídicas dos trabalhadores inventariados ..	61
1.4 Estrutura de posse e demografia escrava .....	65
1.5 Sobre os escravistas rio-pardenses .....	75
1.6 Mundos do trabalho escravo.....	83
<b>CAPÍTULO 2 – Laços no cativeiro, projetos de liberdade: vivências e estratégias de famílias negras .....</b>	<b>99</b>
2.1 A persistência do cativeiro: reprodução endógena e representatividade de aparentados nas posses.....	101
2.2 À face da igreja (e para além dela): arranjos familiares entre os escravos .....	109
2.3 A família de Emerenciana e Francisco no tempo: da união sancionada pela norma (ou do primeiro filho) à liberdade .....	118
2.4 A grande família (i)legítima de Josefa e suas experiências de cativeiro, autonomia, partilha e liberdade .....	127
2.5 Na pia batismal: compadrio e expectativas em torno da liberdade.....	141
<b>CAPÍTULO 3 – Tornando-se senhor(a) de si: práticas e exercícios do direito (costumeiro e legal) à alforria e ao pecúlio .....</b>	<b>154</b>
3.1 Tipos de alforria e características dos alforriados.....	158
3.2 <i>Que só pode ser feito por consentimento do escravo</i> : exercícios do direito à alforria e ao pecúlio .....	176
3.3 Fundo de emancipação e o pecúlio escravo .....	183
3.4 Expectativas e desapontamentos em relação à lei de 28 de setembro de 1871 ..	210

<b>CAPÍTULO 4 – Atributos da liberdade: dramas da precariedade entre o cativo e a liberdade.....</b>	<b>214</b>
4.1 Da escravidão ao contrato .....	215
4.2 Rosa vai à justiça: direitos, abolicionismo e liberdade .....	224
4.3 <i>Que se liberte o ventre!</i> Lei, tutela, trabalho e dependência .....	242
4.4 “ <i>Tudo ‘facero’ na terra dos preto</i> ”: resistência e expropriação em um território negro.....	255
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>266</b>
<b>FONTES.....</b>	<b>275</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>280</b>
<b>APÊNDICE 1 .....</b>	<b>297</b>
<b>APÊNDICE 2 .....</b>	<b>304</b>

## INTRODUÇÃO

A presente dissertação organiza-se em torno da liberdade – como era desejada, planejada, conquistada, vivida e mantida; e os significados que lhe conferiam os diferentes atores sociais –, a partir de uma conjuntura específica, o município sul-riograndense de Rio Pardo, no contexto de desagregação do escravismo (c.1860-1888). Apesar de não concordamos que 1888 se configure como uma ruptura, ou como uma “transição”<sup>1</sup>, decidimos não avançar para o pós-abolição por nosso objetivo consistir em compreender a relação entre liberdade e escravidão quando esse sistema ainda era vigente e em franco processo de falência, a partir da articulação entre dados quantitativos e experiências sociais. Ampliando as tipologias documentais analisadas chegamos a informações e questões oportunas sobre estrutura de posse, demografia escrava, espaços de trabalho, reprodução endógena, família, manumissão, luta pela alforria e atributos da vida em liberdade que nos ajudam a pensar em representatividades, aproximações e diferenças com outras realidades, sem perder de vista o contexto estudado.

Em 1809, quando se criaram os quatro primeiros municípios da Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul, Rio Pardo abrangia mais da metade desse território, se estendendo pela fronteira oeste (ver mapa 0.1). Paulatinamente, foi fragmentando-se em novos municípios e em 1872 seu território circunscrevia-se a sete distritos (ver mapa 0.2). Com exceção da Freguesia de Santa Cruz (terceiro distrito) que se emancipou no ano de 1878, era esta sua configuração territorial no contexto de nosso estudo.<sup>2</sup>

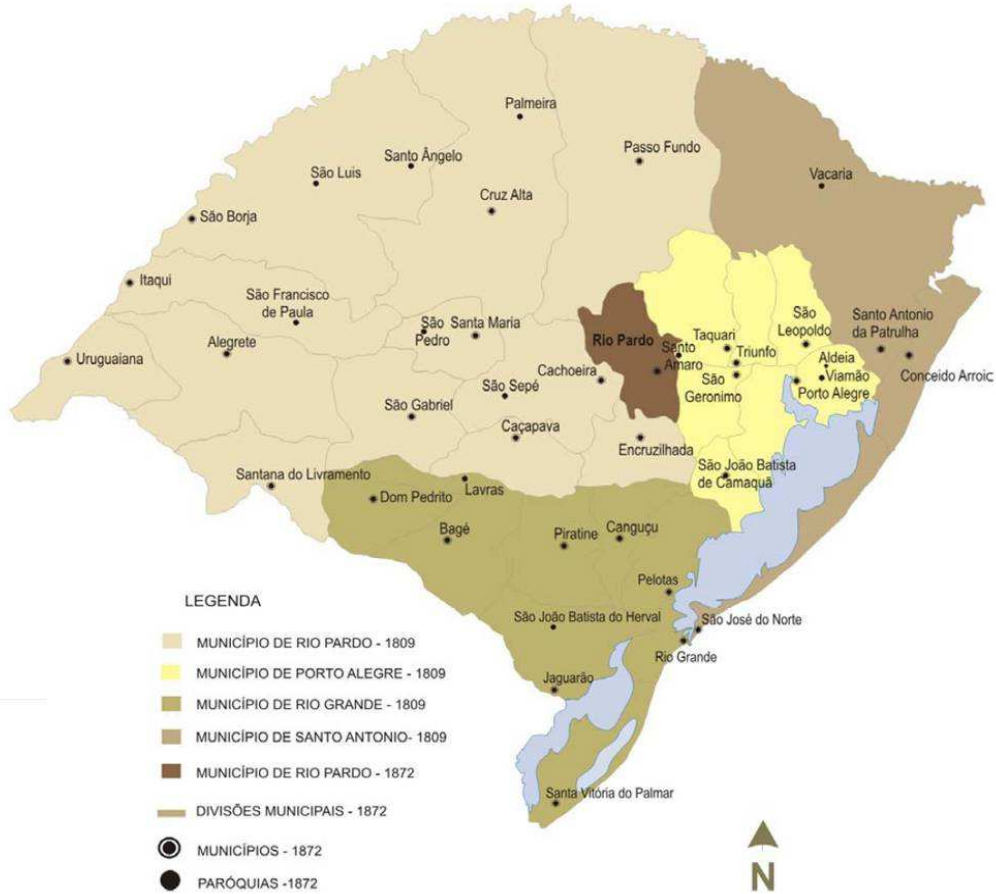
A posição estratégica e a existência de um rio navegável (rio Jacuí) que o interligava a Porto Alegre viabilizou o desenvolvimento de atividades mercantis e a circulação de pessoas de diferentes condições e origens. Do porto de Rio Pardo as mercadorias chegadas da capital seguiam para regiões distantes, como os Campos de Cima da Serra e a região das Missões. Paralelamente a essas atividades, desenvolvia-se a agricultura e a pecuária destinadas ao mercado interno (Costa, 2006). Para movimentar essa dinâmica trabalhadores de diferentes condições e origens matizavam o cenário produtivo e social rio-pardense.

---

<sup>1</sup> Críticas e essa postura estão em Chalhoub, 1990; Lara, 1998 e outros.

<sup>2</sup> Como mostraremos adiante, a dinâmica escravista no terceiro distrito era incipiente, principalmente pela introdução de imigrantes alemães a partir de 1849 e pelo estímulo ao minifúndio com uso de mão de obra familiar. Nos outros seis distritos o escravismo estava bastante disseminado, seja em atividades domésticas, urbanas ou agropecuárias.

MAPA 0.1: CAPITANIA/PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL – 1809 E 1872.



Fonte: Costa, 2006, p. 92.

MAPA 0.2: DISTRITOS DE RIO PARDO/RS EM 1872.



Fonte: Costa, 2006, p. 93.



\*\*\*\*\*

A reprodução da escravidão moderna ao longo de três séculos no Brasil foi possível, em parte, pela lógica do *partus sequitur ventrem* emprestada do Direito Romano vigente na escravidão ocidental. Em outras palavras, a condição jurídica do nascituro – livre ou escrava – era definida pelo *status* materno, independente da condição do pai (Chalhoub, 2003, p. 172). Portanto, além do incremento da força de trabalho escravo via tráfico transatlântico, que até 1850 desterrou do continente africano para o Brasil cerca de quatro milhões de almas (Florentino, 1997), havia a reprodução interna da escravaria cessada somente em 1871, quando se decretou em lei que não nasceriam mais escravos no Brasil. Era o tráfico o maior responsável pela reposição da mão de obra, pois nem sempre as condições das unidades produtivas viabilizavam a reprodução endógena da escravidão, pelo menos não conforme a necessidade de reposição em algumas regiões.<sup>3</sup>

Porém, em regiões com vocação econômica e características diferenciadas das áreas de *plantations* arriscamos dizer que o pressuposto de que o *parto segue o ventre* foi um dos fatores que permitiram a reprodução e manutenção da escravidão ao longo de três séculos, especialmente após o término do tráfico transcontinental. Por outro lado, esse pressuposto também serviu para gradualmente acabar com essa instituição, já que no processo da discussão da legislação emancipacionista aprovada em 28 de setembro de 1871 esse aspecto foi amplamente discutido e substituído pela decisão de que não nasceriam mais escravos no Brasil. Ou seja, o *parto não seguiria mais o ventre*; seria, a partir de então, considerado *livre*. Impressa no primeiro artigo da referida lei, a ideia do *ventre livre* serviu posteriormente para alcunhá-la.<sup>4</sup>

A proibição efetiva do *infame comércio* transatlântico na metade do século XIX intensificou o tráfico interprovincial. Este movimento não só provocou o aumento do preço dos trabalhadores escravos, como ampliou a instabilidade da manutenção de laços familiares firmados nas senzalas. É nessa conjuntura que devemos situar a emergência da lei de 15 de setembro de 1869 que proibiu a separação de famílias em vendas ou

---

<sup>3</sup> De acordo com Sheila Faria (2004, p. 24): “Em síntese, o que se pode considerar, com base nos estudos existentes, é que os seguintes fatores, conjugados, impediram uma reprodução ampliada da população escrava no Brasil: 1) o evidente número maior de negros do que de negras; 2) alforria de maior número de mulheres do que de homens; 3) grande mortalidade, principalmente a infantil; 4) intervalos longos entre os nascimentos [...], resultando num pequeno número de filhos por mulheres; 5) opção por não procriar, por parte de escravas, dependendo da origem étnica; 6) quantidade relativamente alta de alforrias de crianças, no momento do batismo”.

<sup>4</sup> Joseli Mendonça (2007, p. 12) pontua que durante sua pesquisa, que abrangeu todo o período de vigência da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, não se recorda de ter encontrado nenhum documento referindo-se a ela como “Lei do Ventre Livre”, mas também não sabe informar quando foi alcunhada como tal.

partilhas. Por família, aliás, a lei entendia casais cuja relação fosse sancionada pela norma religiosa, com ou sem filhos. Na existência dos últimos, só poderiam ser separados do pai e/ou da mãe após os 15 anos de idade. Dois anos depois, a lei de 28 de setembro de 1871 retificou tal decisão, reduzindo para 12 anos a idade a partir da qual os filhos poderiam ser separados de seus pais. Essas legislações podem ser entendidas como sintomas do processo de desagregação do escravismo e de normatização de reivindicações e práticas escravas que mostraremos mais adiante.

O fato de o *infame comércio* preferir a importação de homens, ocasionando uma desproporção de sexo nas posses, teria inviabilizado em algumas regiões o estabelecimento de laços familiares no interior das senzalas e, dessa maneira, a reprodução endógena da força de trabalho. Baseados, mormente, em relatos de viajantes, autores sugeriram a *promiscuidade* como regra (Fernandes, 1965; Bastide, 1971). Contudo e apesar das adversidades, a partir da análise e cruzamento de fontes variadas historiadores vêm demonstrando e comprovando a viabilidade e a estabilidade de famílias escravas atreladas a outros fatores que contornavam a desproporção de sexo (Schwartz, 1988; Slenes, 1988 e 1999; Mattos, 1993; Florentino & Góes, 1997; Motta, 1999; Faria, 2004). No Rio Grande do Sul, os trabalhos de Guterres (2005), Moreira (2007), Santos (2009) e Petiz (2009) convergem para essa mesma constatação.

A importância da família escrava, se percebida como reiterativa do sistema escravista, vai de encontro com a necessidade constante de reposição da mão de obra e de se estabelecer a paz no interior das senzalas (Florenino & Góes, 1997). Afinal, o auge produtivo de um escravo, devido às árduas e precárias condições de trabalho, dieta e habitação, raramente ultrapassava os 40 anos de idade, restando como alternativa de reposição, após o fim do tráfico transatlântico, o estímulo à reprodução interna.

Não obstante, essa percepção estrutural não significa dizer, sobremaneira, que a viabilidade e existência ao longo do tempo de famílias nucleares ou matrifocais, legítimas ou ilegítimas, estava condicionada *somente* à anuência senhorial. Preferimos a hipótese de que a sua formação e estabilidade transcendia a unilateralidade, situando-se num campo de disputas e negociações entre senhores e cativos. Se havia cálculos senhoriais, não podemos subestimar os cálculos dos escravos – e estes podiam, sem dúvida, se reportarem às tradições africanas (Slenes, 1999; Rocha, 2004; Freire, 2009).

A formação da família escrava nos tempos do cativo sugere outra importante característica que viabilizou a persistência da escravidão no Brasil por mais de três séculos: a significativa possibilidade de espaços de autonomia e de mobilidade social e

jurídica existente na escravidão das Américas (Florentino, 2002; Lima, 2009b). “Não há como entender a persistência da escravidão nas Américas e no Brasil”, conforme argumentou Lima (2005, p. 310), “sem dar algum peso ao papel agregativo que as relações sociais produzidas em seu interior possuíam”.

Esses espaços de autonomia eram engendrados nas ações cotidianas, seja na forma de *resistência*<sup>5</sup>, ou por meio de *negociações* e *conflitos* entre escravos e senhores.<sup>6</sup> A constituição de famílias, a produção de gêneros alimentícios coletivos ou familiares, a moradia independente, os laços espirituais firmados com pessoas da mesma ou de condições diferentes e os projetos de manumissão, enfim, toda uma economia moral e política existente entre os cativos, eram, sem dúvidas, experiências que os aproximavam da experiência da liberdade e contribuíam para minar as bases do escravismo. Nessa ordem, muito mais do que brechas, espaços de relativa autonomia foram conquistados no interior do escravismo – o que não confere a esse sistema legitimidade moral (Reis & Silva, 1989; Chalhoub, 1990; Mattos, 1995; Xavier, 1996; Moreira, 2003).

Por ser significativa e recorrente, a mobilidade jurídica e também social proporcionada pela *alforria* acabou por caracterizar o escravismo nas Américas, seja por retroalimentá-lo ou por gradualmente mostrar que não servia mais. De acordo com Robert Slenes (1999, p. 200)

[...] as taxas de alforria no Brasil no século XIX eram suficientemente altas para que todo cativo pudesse sonhar com a liberdade como uma possibilidade *real*, isto é, embora a grande maioria dos escravos terminasse a vida ainda no cativeiro, as chances para se redimir dessa condição não eram irrisórias.

Complementarmente, Reis (2008, p. 223) conclui que a “alforria era um expediente fundamental da política de controle paternalista, e o Brasil foi a sociedade escravista nas Américas que mais lançou mão dela. Alforriava-se muito por aqui”. A *esperança da alforria*, nesse sentido, passava pelo tipo de relacionamento estabelecido entre os escravos com seus senhores. Nas palavras de Chalhoub (2003, p. 51), era necessário “convencer os escravos de que suas chances de alforria passavam

<sup>5</sup> Nas palavras de Moreira (2006, p 230): “Resistir significava a utilização estratégica das normas sociais, a valorização de microscópicos e altamente significativos gestos e comportamentos, que não só tornavam a estúpida realidade do cativeiro suportável, como contribuíam decisivamente para a corrosão desse sistema”. Assim a resistência é incorporada ao dia-a-dia da instituição escravista, quer seja nas estratégias e espaços de autonomia conquistados pelos escravos ou nas leituras que faziam do paternalismo e de sua realidade (Machado, 1987; Reis & Silva, 1989; Wissembach, 1998).

<sup>6</sup> Reis & Silva (1989, p. 7-8) argumentaram que “ao lado da sempre presente violência, havia um espaço social que se tecia tanto de barganhas quanto de conflitos”. Adiante, Silva (1989b, p. 14) conclui que “No Brasil como em outras partes, os escravos negociaram mais do que lutaram abertamente contra o sistema. Trata-se do heroísmo prosaico de cada dia”.

necessariamente pela obediência e fidelidade em relação aos proprietários”. Sendo assim, a *domesticidade*, ou seja, “a extensão ao âmbito do trabalho das regras e dos compromissos mútuos que ordenavam as relações familiares e de dependência” (LIMA, 2009b) não cessava após o escravo alforriar-se, tampouco nos posteriores arranjos de trabalho que viesse a firmar com seu ex-senhor ou com terceiros (contratos de dívida ou de locação de serviços, por exemplo). Com isso queremos dizer que depois de alforriar-se o sujeito via-se obrigado a lidar com os conturbados atributos presentes na liberdade, sobretudo a persistente continuidade dos vínculos escravistas, de sujeição e dependência, para sobreviver nas duras e precárias condições de vida e trabalho – implicações estas que acabavam por influir ou mesmo estruturar os sentidos da liberdade.

Cabe ainda dizer que, no tocante à alforria, historiadores distanciam-se ao perceberem-na como uma concessão senhorial, como reiterativa do sistema, ou como uma conquista escrava. Não obstante, tal discussão não se resume pela polaridade entre concessão e conquista, mas sim no intrincamento dessas posturas construídas a partir da leitura intensiva de fontes, prática que caracteriza essa renovação historiográfica, e de diferentes perspectivas teóricas.

Entre os que observam a alforria com uma concessão o argumento, de maneira simplificada, converge para a constatação de que a sociedade escravista se assentava na desigualdade e, como tal, a alforria se dava em uma relação de troca desigual “em que uma parte dá e a outra aceita”. Nessa perspectiva, a relação vertical estabelecida entre senhores e escravos estava “calcada na desigualdade, na assimetria, mas sem deixar de ser uma relação de troca, assentada na reciprocidade”. Reciprocidade e justiça, por seu turno, não significavam, sobremaneira, equivalência ou igualdade. Restava ao egresso do cativo introduzir a concessão de maneira submissa, caso desejasse reinserir-se socialmente pela via legal (Ferreira, 2007, p. 87-88).

Para Manolo Florentino (2002, p. 32-33) a alforria era um elemento de reiteração do sistema escravista: embora desfrutassem de espaços de autonomia, os cativos estavam condicionados às estratégias senhoriais de controle e reprodução do escravismo. A alforria, portanto, era a via institucional (conservadora) pela qual o escravo visualizava a possibilidade de ultrapassar o cativo e, desse modo, ascender socialmente, da mesma maneira que era “de fundamental importância para a reprodução do *status quo*”.

Já Hebe Mattos (1995) percebeu a formação da família, os espaços de mobilidade, a economia independente e a alforria como interesses tanto de senhores como de escravos e libertos. Se por um lado deve-se levar em conta os significados conferidos à liberdade

pelos cativos, suas expectativas e experiências, não se pode desconsiderar que a alforria figurava como um instrumento de controle senhorial. A efetividade da alforria como um momento de mobilidade social exigia diferentes apropriações, verticais e horizontais, acerca do próprio ato.

Sidney Chalhoub (1990), um dos principais expoentes da linha de pensamento que percebe a alforria como uma conquista escrava, não refuta a ideia de concessão, se percebida *a partir de cima*, ou seja, sob a ótica senhorial. No entanto se dedica a observar, *a partir de baixo*, como a alforria era vislumbrada como uma conquista e a lei de 28 de setembro de 1871 como uma concretização de demandas cotidianas e costumeiras entre os cativos – pecúlio, indenização forçada e liberdade do ventre. Inspirado na ambivalência dialética de E.P. Thompson, em que “uma concessão ou doação deve também ser interpretada como uma conquista”, sugere que “numa sociedade escravista, a carta de alforria que um senhor concede a seu cativo deve ser também analisada como o resultado dos esforços bem-sucedidos de um negro no sentido de arrancar a liberdade a seu senhor” (Chalhoub, 1990, p. 23).

Ao dizer que a alforria foi *arrancada* acreditamos que o autor buscava muito mais chamar a atenção à relação de forças existente no escravismo, que poderia ser potencialmente tencionada pela agência escrava, do que deslocar para o escravo a exclusividade de decidir sobre o ato da alforria. Sua obra está atenta às relações dialéticas de dependência existente na sociedade escravista em um contexto de mudanças historiográficas na maneira de olhar a participação dos escravos na instituição escravista. Se a “porta da alforria”<sup>7</sup> eram estreita, poderia, sem dúvida, alargar-se no constante movimento dos escravos em busca daquilo que consideravam justo e por direito.

Os escravos em seus projetos de liberdade fizeram largos usos das prerrogativas da lei de 28 de setembro de 1871, como veremos ao longo desse trabalho, especialmente por ter garantido às famílias e aos indivíduos formas de libertação já praticadas (destacamos o direito ao pecúlio para indenização da liberdade), e criou/assegurou outros instrumentos jurídicos e legais para a manumissão (especialmente o fundo de emancipação que privilegiou a indenização da liberdade de membros de famílias legítimas; e a garantia da indenização da alforria em juízo, quando fracassassem as negociações no âmbito doméstico).

---

<sup>7</sup> Essa metáfora está em Soares, 2009.

O crescimento das taxas de alforria e a presença dos filhos livres de mães escravas, nesse contexto, trouxeram modificações nas configurações familiares que passaram a contar, paulatinamente, com membros de diferentes condições.<sup>8</sup> Como veremos adiante, o crescente número de membros livres ou libertos ampliava as chances de compor pecúlio para indenizar a liberdade daqueles que ainda viviam no cativeiro (Slenes, 1999). Possuir um ofício também poderia ampliar as oportunidades de servir a jornais e amealhar recursos pecuniários. Outro expediente não menos importante consistia nas alianças com curadores e advogados, e por que não com *compadres* livres ou libertos no momento do batismo de um filho, dispostos a guardar em segurança os pecúlios ou intervirem judicialmente a favor da libertação. O decreto de 13 de novembro de 1872, que regulamentou da lei de 28 de setembro de 1871, garantiu a liberalidade de terceiros na consecução da alforria, por ser a liberdade um direito irredutível quando houvesse meios de indenizá-la.

A alforria, por conseguinte, deve ser percebida não somente em seu ato, mas enquanto um processo que se movia por conflitos e negociações, envolvendo muitos outros agentes. Não podemos pensar *escravos* e *senhores* como grupos ou classes que se moviam em consonância, com objetivos previamente estabelecidos; é imprescindível atentar para as clivagens no interior dessas categorias sociais, mas também para as possíveis solidariedades e relações com sujeitos de diferentes condições. Além disso, sob o epíteto “escravo” havia uma heterogeneidade de procedências, identidades e valores que não podem ser negligenciadas (Slenes, 1999; Farias, 2005).

Nos interessa, preferencialmente, o *movimento* em busca dessa liberdade, mesmo que em grande parte tenha redundado em *insucesso*. Grifamos as palavras *movimento* e *insucesso*, pois consideramos que raramente as bem sucedidas empreitadas em busca da alforria eram individuais, mas resultado de ações de grupos (étnicos, familiares). Mesmo que o resultado final, a alforria, não tenha sido obtido, a própria ação do grupo provocava potenciais mudanças favoráveis, seja no sentido de cimentar alianças diversas (intra e inter grupos) ou de distender as relações escravistas. Os documentos de liberdade – sejam os registrados em cartório, testamento ou pia batismal – nos parecem mais do que registros das possibilidades engendradas pela ação dos cativos, mas sim vestígios de

---

<sup>8</sup> Isabel Cristina dos Reis (2004, p. 18-19) disse preferir a categoria *família negra* em detrimento de *família escrava* por ampliar o entendimento de tais configurações familiares, sobretudo no contexto das legislações emancipacionistas e do recrudescimento do abolicionismo quando se registrou uma ampliação dos laços de compadrio e de parentesco, bem como de relacionamentos afetivos e comunitários firmados entre sujeitos de diferentes condições jurídicas.

expectativas mais amplas e diversas a respeito das relações de trabalho e noções de liberdade e cativoiro.

Para melhor entendermos essas questões, recorreremos aos micro-historiadores e seu argumento de que a ação social é o resultado “de uma constante negociação, manipulação, escolhas e decisões do indivíduo, diante de uma realidade normativa que, embora difusa, não obstante oferece muitas possibilidades de interpretações e liberdades pessoais”. O problema reside na definição das “margens – por mais estreitas que possam ser – da liberdade garantida a um indivíduo pelas brechas e contradições dos sistemas normativos que o governam” (Levi, 1992, p. 135).

Dessa maneira, a *liberdade de escolha*, embora não seja absoluta, mas “culturalmente e socialmente determinada, limitada, pacientemente conquistada [...], continua sendo, no entanto, uma liberdade consciente, que os interstícios inerentes aos sistemas gerais de normas deixam aos atores”. Nenhum sistema normativo, portanto, “é suficientemente estruturado para eliminar qualquer possibilidade de escolha consciente, de manipulação ou de interpretação das regras, de negociação” (Levi, 1996, p. 179-180). É nesse viés que a noção de *estratégia* deve ser pensada: como a utilização das normas sociais no interior da “política da vida cotidiana”, composta por “problemas, incertezas, escolhas”. Todavia, as estratégias se dão a partir de uma *racionalidade seletiva e limitada*, ou seja, a partir da apropriação dos recursos disponíveis que “explica comportamentos individuais como fruto do compromisso entre um comportamento subjetivamente desejado e aquele socialmente exigido, entre liberdade e construção” (Levi, 2000, p. 45-46).

A articulação entre comportamentos e normas, micro e macro, sujeito e estrutura, são questões epistemológicas que perpassam a micro-história, explicitadas pela noção de *escala* – e é o princípio de sua variação que confere um caráter experimental a esse procedimento historiográfico. Conforme Levi (1992, p. 137) a redução dos níveis de observação podem ser aplicados a “qualquer lugar, independentemente das dimensões do objeto analisado”. Para Cerutti (1998b, p. 196) a variação da escala “não é apenas resultado de um processo de construção do objeto pelo historiador (a escolha de objetos de dimensões diferentes); ela é também ‘uma prerrogativa do próprio objeto’. Os diferentes níveis de observação “implicam informações diferentes, possibilidades diversas de interpretação e ação”, “geram decalagens de informações entre indivíduos e grupos ou instituições”. Portanto, a “adoção de uma pluralidade de níveis de análise

ilumina laços entre processos que pertencem a campos de natureza diferente: o político e o econômico, por exemplo”.<sup>9</sup>

Como se poderá perceber, seguimos as recomendações da história social<sup>10</sup>, da micro-história<sup>11</sup>, especialmente da microanálise social<sup>12</sup>, e da história social da escravidão. Tal opção foi feita por nos permitir a apreensão de experiências de escravos e libertos, suas formas de ação em relação aos comportamentos coletivos e sistemas normativos, enfim, por nos permitir uma *história a partir de baixo*<sup>13</sup>.

A noção de *experiência* fundamentada pelo marxista inglês E.P. Thompson e apropriada pelo estadunidense Eugene Genovese para os estudos da escravidão torna-se uma importante chave de entendimento, por articular estrutura e sujeito. Essa categoria perpassa nosso trabalho por acreditamos, assim como Thompson (1981), na capacidade

<sup>9</sup> Para Jacques Revel (1998, p. 23) a “abordagem micro-histórica se propõe enriquecer a análise do social tornando suas variáveis mais numerosas, mais complexas e também mais móveis”. Nesse sentido, “a experiência de um indivíduo, de um grupo, de um espaço permite perceber [...] uma modulação particular da história global”. Essa observação “não é uma versão atenuada, ou mutilada, de realidades macrosociais: é [...] uma versão diferente” (p. 28). A legitimidade de tal procedimento é argumentada no sentido de que “a escolha de uma escala particular de observação produz efeitos de conhecimento, e pode ser posta a serviço de estratégias de conhecimento”.

<sup>10</sup> De todas as formulações, partimos daquela desenvolvida no mundo anglo-saxão de uma história social que “buscava formular problemas históricos específicos quanto ao comportamento e às relações entre os diversos grupos sociais” (Mattos, 1997, p. 48). Daí a preocupação quanto aos critérios de delimitação dos grupos. Na década de 1960, enquanto reinava o estruturalismo, já se problematizava o papel desempenhado pela agência humana. Entre os historiadores que participaram desse processo, está o marxista inglês E.P. Thompson. *A Formação da Classe Operária Inglesa* cujo primeiro dos três volumes foi publicado em 1963, é livro de referência até os dias de hoje. As principais contribuições para a reflexão historiográfica residem na incorporação da noção de “experiência”, termo ausente no marxismo mais esquemático, a percepção do papel da cultura nos comportamentos, a análise processual da história, a tentativa de superação da metáfora base-superestrutura e a releitura de conceitos como classe. Sobre a história social ver Hobsbawm, 1998b; Mattos, 1997.

<sup>11</sup> Referenciamos os artigos contidos em: Revel, 1998; Ginzburg, 1991, 2007 e 1989; Levi, 2000, 1996 e 1992; Lima, 2006.

<sup>12</sup> Grendi (1998) identificou duas ramificações no interior da micro-história italiana. A micro-história cultural, de Ginzburg e a microanálise social, de Giovanni Levi. “Enquanto o primeiro voltava-se para a relação dos sujeitos com a cultura a partir de indícios, o segundo primava pela “reconstrução de redes de relações e pela identificação de escolhas específicas (individuais ou coletivas)” (p. 253). Nas palavras de Lima (2006, p. 367), o que os separava eram “divergências importantes na forma de pensar a realidade social e a própria história”. Citando Farolfi resume dizendo que: “Se em Ginzburg a historiografia se configura como hermenêutica ou a arte da interpretação, em Grendi ambiciona se tornar ciência social rigorosa”. As diferenças se aprofundam na medida em que “para Ginzburg, a sociedade, ontem e hoje, é opaca, indecifrável, oculta para si mesma e para o observador”, enquanto que para Grendi “a sociedade pode resultar, na sua organização e nos seus processos de funcionamento, relativamente transparente, desde que, no lugar dos obsoletos critérios ideológicos [...], o observador saiba dotar-se de uma instrumentalização analítica mais refinada” (p. 367). Fundamental para essas divergências, sem dúvida, foram as diferentes influências antropológicas. Levi, Cerutti e Grendi, buscaram inspiração na antropologia social de Fredrik Barth, enquanto Ginzburg na antropologia interpretativa de Clifford Geertz. No entanto, como os próprios historiadores evidenciam, existem trocas e convergências entre ambas, senão seria incoerente reconhecerem-se sob o mesmo epíteto historiográfico.

<sup>13</sup> A expressão é de Thompson, 2001a. Ver também: Hobsbawm, 1998a.



de interferência do sujeito em condições vistas como dadas (*agency*).<sup>14</sup> No interior da história social, a abordagem thompsoniana foi rediscutida pela microanálise social.<sup>15</sup> Nesta abordagem, a relação entre comportamentos individuais e condicionantes originam uma interpretação distinta de *processo*, na qual o ator social interage com os sistemas normativos e faz escolhas a partir de seus interesses e recursos: a relação da racionalidade individual com a identidade coletiva é *interrogada* e não *dada*. Para Simona Cerutti (1998b, p. 187) o observador deve atentar “para a *articulação da experiência* nos diferentes campos da vida sociais e para a influência desse embaralhamento de experiências na formação das próprias estruturas”.<sup>16</sup>

Pensar a escravidão sob a perspectiva de seus atores no Brasil se deu mais intensamente na década em que se comemorou o Centenário da Abolição da Escravatura. Com a organização dos arquivos, historiadores de diversas áreas voltaram sua atenção à pesquisa empírica depois de anos de trabalhos caracterizados pelo ensaio e focados em aspectos estruturais. No campo da escravidão essa guinada operou no sentido de se problematizar a dinâmica interna desse sistema de exploração a partir de seus agentes. O escravo torna-se sujeito ativo e as relações escravistas transcendem a polaridade entre benevolência e opressão para situarem-se em um campo de disputas e de constantes redefinições (Machado, 1987; Azevedo, 1987; Lara, 1988; Reis & Silva, 1989; Chalhoub, 1990; Mattos, 1995 e outros).<sup>17</sup>

Ao se buscar entender a dinâmica interna da escravidão, por meio da investigação das experiências dos escravos, pretende-se mostrar que a violência sistêmica não poderia

---

<sup>14</sup> Para Thompson (1981, p. 189) a *agência* não é totalmente livre, pois os homens e mulheres que retornam à história por meio da *experiência*, termo ausente no marxismo, “experimentam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidade e interesses e como antagonismos e em seguida ‘tratam’ essa experiência em sua *consciência e cultura*” para então “muitas vezes, mas nem sempre, através das estruturas de classe resultantes” agirem “sobre sua situação determinada”. Embora procure superar o determinismo econômico, acaba por dizer que a experiência “foi, em última instância, gerada na ‘vida material’, foi estruturada em termos de classe, e, conseqüentemente o ‘ser social’ determinou a ‘consciência social’. *La Structure* ainda domina a experiência, mas dessa perspectiva sua influência determinada é pequena. As maneiras pelas quais qualquer geração viva, em qualquer ‘agora’, ‘manipula’ a experiência desafiam a previsão e fogem a qualquer definição estreita da determinação”.

<sup>15</sup> Segundo Simona Cerutti (1998b, p. 186) a análise processual proposta por Thompson não é seguida até o fim em sua obra, pois “a estrutura se situa num plano distinto em relação aos comportamentos individuais; ela é ao mesmo tempo externa e pré-existente, e a racionalidade dos atores não consiste em interagir com ela, mas apenas reagir contra ela, transformando-a em consciência de classe”. Cabe lembrar que Thompson procedia uma análise macro-histórica.

<sup>16</sup> A noção de *agência* dos sujeitos históricos é um dos pontos de aproximação entre o marxismo heterodoxo de E.P. Thompson e a micro-história italiana (Lima, 2002 e 2006; Negro, 1997). Walter Johnson (2003), por seu turno, traz a necessidade de se problematizá-la por estar associada ao pensamento liberal da livre escolha do indivíduo, o que por vezes minimiza os condicionamentos sociais. Além disso, sugere que se repense a associação direta entre agência e resistência escrava.

<sup>17</sup> Uma boa síntese dessa renovação está em Schwartz, 2001.

ser o único ou principal vínculo existente entre senhores e escravos. Tampouco a ideia da reificação subjetiva e objetiva do trabalhador escravo e da oposição radical entre escravidão e liberdade servem para explicar satisfatoriamente a permanência por tanto tempo desse sistema de exploração.<sup>18</sup> Como bem argumentou Eugene Genovese (1979), na contracorrente dessa perspectiva analítica, torna-se necessário pensar de *modo relacional* a sociedade escravista, pois embora situados em polos sociais antagônicos, senhores e escravos mantinham relações horizontais de reciprocidade e (inter)dependência, de modo que as particularidades de cada classe refletiam-se e interagiam, moldando-se, embora em uma relação desigual, reciprocamente.<sup>19</sup> Nessa esteira, o brasilianista Stuart Schwartz (2001, p. 13) pondera que

Os escravos não eram agentes históricos independentes, capazes de construir o próprio destino, mas os senhores às vezes também se deparavam com limitações impostas pelos atos e pelas posturas dos escravos. A equação do poder e das oportunidades era, é claro, desigual, mas tanto senhores quanto escravos tentavam constantemente redefinir tal fórmula.

Os estudos sob essa perspectiva renovada são bastante recentes no Rio Grande do Sul, merecendo destaque a produção de Paulo Moreira acerca da escravidão urbana em Porto Alegre.<sup>20</sup> Um Estado que historicamente construiu sua identidade calcada na ascendência europeia e na inexpressividade dos africanos e seus descendentes, presencia nos últimos tempos um contraponto a essa imagem, tanto pelas produções acadêmicas, como pelo reconhecimento de mais de 150 comunidades quilombolas sul-rio-grandenses (Moreira, 2007, p. 12). De fato, Rui Barbosa e seu decreto não foram capazes de destruir os infindáveis vestígios documentais da presença dos africanos e seus descendentes na economia, na sociedade e na cultura do Estado mais meridional do Brasil.

De acordo com Regina Xavier (2005), a literatura e os textos de cunho científico produzidos no Rio Grande do Sul ao longo do século XIX, acabaram “por construir uma imagem que relega à escravidão e aos africanos um papel menor na constituição da população e em seu desenvolvimento social. Sem deixar de pontuar o caráter benigno aqui adquirido”. Já na primeira metade do século XX estudos como o de Oliveira Vianna, pautados pela definição biológica de raça, foram questionados por Gilberto Freyre que deslocou a análise da raça para o campo cultural. Dante de Laytano, como principal

<sup>18</sup> Ver Cardoso, 2003. Críticas a essa postura estão em Chalhoub, 1990.

<sup>19</sup> Essa perspectiva, quando incorporada como mais afincado no Brasil, na década do Centenário da Abolição, teve como reação a crítica promovida por Jacob Gorender (1989) ao dizer que se estava *reabilitando a escravidão*.

<sup>20</sup> Moreira, 1996, 2003, 2007, e 2009, além dos inúmeros artigos publicados em anais de eventos e revistas, e dos capítulos de livros.

divulgador dessas ideias no Rio Grande do Sul, continuou reafirmando a inexpressividade e a brandura da escravidão sul-rio-grandense (Xavier, 2007, p. 27).

Desse modo, os trabalhos nesse período caracterizam-se “muito mais, por análises teóricas generalizantes, ideologicamente informadas, do que por trabalhos de base empírica, obscurecendo a necessidade de estudos mais específicos e detalhados sobre a escravidão”, afinal havia “a necessidade de se auto-representar como uma sociedade branca e, portanto, superior” (Xavier, 2007, p. 29). Até fins da década de 1880 a principal característica dos estudos sobre escravidão no Rio Grande do Sul consistiu em evidenciar sua inexpressividade, ou seja, a escravidão foi mais pontual que rotineira na Província sulina, e os cativos ocupavam poucos espaços de trabalho, com destaque aos aspectos estruturais.

O estudo de Fernando Henrique Cardoso (1962) foi importante nesse sentido por mostrar o caráter violento da escravidão, porém ao utilizar como principais fontes os relatórios da presidência da província e os relatos de viajantes, acabou por circunscrever a escravidão sul-rio-grandense à atividade charqueadora e a reproduzir um discurso oficial sobre o cativo. Nessa mesma esteira, Mário Maestri (1984) reforçou a ideia da inviabilidade da escravidão na pecuária, sobretudo pela iminência da fuga a cavalo para além fronteira. Margareth Bakos (1982), por sua vez, analisou a abolição sulina dando pouco destaque à ação escrava nesse processo e insistindo no pouco valor econômico e social à escravidão.<sup>21</sup>

A crítica a essas posturas veio com estudos da história agrária. Em fins da década de 1980, Paulo Zarth (1997 e 2002), a partir da pesquisa empírica junto aos inventários *post-mortem*, ampliou os espaços onde havia o emprego da mão de obra cativa no Rio Grande do Sul, como nas Missões e na região da fronteira, se contrapondo às assertivas de Fernando Henrique Cardoso e Mário Maestri. As contribuições de Helen Osório<sup>22</sup> (2007), nessa mesma esteira, também se fizeram importantes ao mostrarem a disseminação da propriedade escrava por praticamente toda a economia sulina, inclusive na pecuária. Os dois autores ampliaram os espaços de atuação e as ocupações dos escravos, comprovando que pecuária e escravidão não eram, sobremaneira, incompatíveis.

Nesse sentido, o trabalho de Paulo Moreira (2003) por meio do cruzamento de fontes diversas acerca da escravidão urbana porto-alegrense, sobretudo alforrias

---

<sup>21</sup> Um boa síntese da historiografia sulina está em Xavier, 2007.

<sup>22</sup> Vale dizer que a tese foi defendida em 1999 e publicada somente em 2008.

notariais, evidencia a dimensão política das ações cotidianas engendradas pelos escravos e as relações que teciam com senhores e autoridades públicas, bem como as formas de resistência minúsculas – como aquelas protagonizadas pelos *contratados* da década de 1880 ao se negaram a continuar trabalhando sob um regime de trabalho que não se distanciava muito da antiga condição. Em outras palavras, considerou a complexidade que perpassava aquela sociedade a partir de seus agentes. Afastou-se, dessa maneira, das perspectivas generalizantes que caracterizavam as produções acerca da escravidão sulina.

Inúmeros outros trabalhos são caudatários dessa renovação na historiografia da escravidão sulina e ratificam sua disseminação por praticamente todas as atividades e espaços produtivos, ampliando e refinando os problemas de pesquisa (Alves, 2004; Cardoso, 2005; Oliveira, 2006; Berute, 2006; Petiz, 2006 e 2009; Al-Alam, 2008; Weimer, 2008; Lorenzo, 2007; Scherer, 2008; Araújo, 2008; Santos, 2009).<sup>23</sup>

Em linhas gerais, a escravidão sul-rio-grandense, com exceção da atividade charqueadora, caracterizou-se em grande parte pela produção destinada ao abastecimento interno, com pequenos proprietários de escravos. Essas regiões passaram a figurar recentemente na historiografia da escravidão, pois pelo menos até fins da década de 1970 os estudos privilegiavam regiões de *plantations* com vocação agroexportadora caracterizadas pelas grandes posses e desequilíbrio entre os sexos (Ferreira, 2005; Schwartz, 2001). Pesquisas dedicadas a regiões caracterizadas pela presença de pequenos proprietários de escravos, por seu turno, não somente encontraram famílias escravas (ou famílias negras), como mostraram sua viabilidade e existência ao longo do tempo. Torna-se, portanto, desnecessário provar sua viabilidade, mas sim compreender sua dinâmica e características a partir de locais de observação específicos (Guterres, 2005; Santos, 2009; Petiz, 2009; Cunha, 2009; Freire, 2009).

Na escrita dessa introdução, como fica patente, as *famílias negras* roubaram a cena. Mas nem sempre foi assim. Iniciamos nossa pesquisa com a documentação produzida pela junta de emancipação rio-pardense, composta por um livro de atas das reuniões da junta e um livro de listas de todas as classificações ocorridas entre 1873 e 1884, durante a elaboração do trabalho de conclusão de curso, iniciado em 2006. Nosso problema inicial consistia em desvendar seu significado e, por mais que Michel Foucault

---

<sup>23</sup> No levantamento bibliográfico acerca da escravidão no Brasil Meridional (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná) coordenado por Regina Xavier (2007) registrou-se o crescimento de tais produções nos últimos anos. Identificou-se somente 14 títulos acerca da escravidão sulina entre fins do século XIX e a década de 1920; 45 títulos entre 1930 e 1940; 65 entre 1950 e 1970; 114 na década de 1980; e 613 da década de 1990 até 2006.

(1992) argumente que só temos acesso a fragmentos da vida de sujeitos históricos em momentos em que se relacionaram com o poder, ou seja, que o cotidiano de suas vidas fica subsumido, restando-nos somente as sensações provocadas ao lermos uma fonte que geralmente revelam o lado *infame* de suas vidas, optamos, desde o início, pelo exercício de analisar as fontes apesar de suas lacunas, parcialidades, valores e juízos implícitos.

Sabemos da impossibilidade de acessar plenamente o cotidiano, as sensações ou os desejos dos sujeitos cujos fragmentos de vida foram registrados nas fontes, seja pelas seleções que o tempo e a organização arquivística produzem (Levi, 2000), ou pela existência de “filtros e intermediadores e deformadores” na documentação (Ginzburg, 2006). Carlo Ginzburg (2007a, p. 290) ao fazer analogias entre o trabalho do antropólogo como o do inquisidor, diz que os inquisidores “transpunham num código diferente e menos ambíguo crenças essencialmente estranhas a sua cultura”. O trabalho do antropólogo e mesmo do historiador não é muito diferente, já que os documentos de que dispomos estão “contaminados” por quem os produziu.

Apesar disso, não nos restam somente as sensações provocadas pela leitura de uma fonte. Preferimos, ao contrário, lançar mão de alguns procedimentos historiográficos, como o uso da *invenção histórica*, quando as fontes nos trouxerem incerteza, perplexidades, lacunas, etc. Ou seja, utilizaremos os “talvez” e os “poderia ser” frequentemente em nossa narrativa (Davis, 1987, p. 10). Porém, o uso da *invenção histórica* não se dá em um sentido fortuito, mas como maneira de discorrer a partir de *campos de possibilidades historicamente determinados* (Ginzburg, 2007b).

E.P. Thompson (1981, p. 129), ao defender pressupostos caros ao materialismo histórico, especialmente no que se refere à dimensão real do objeto do conhecimento histórico, “cujas evidências devem ser necessariamente incompletas e imperfeitas”, argumentou que os acontecimentos passados não se modificam ao bel prazer do pesquisador, muito menos são compostos de um amontoado de experiências. O que o historiador tem ao seu alcance são as evidências, hipóteses e perguntas que se modificam constantemente, mas que não alteram o *status* ontológico do passado. Assim, não se produz uma verdade acerca do passado, mas um “conhecimento em desenvolvimento”, com aproximações e transitoriedades, que se dá a partir do diálogo entre teoria e prática, cuja sistematização apresenta certas generalidades. A *lógica histórica*, entendida como o estudo da história como processo a partir da constante articulação entre teoria e empiria, deve “estar implícita em cada confronto empírico, e explícita na maneira pela qual o

historiador se posiciona ante as evidências e as perguntas propostas” (Thompson, 1981, p. 61-62).

Depois da documentação produzida pela junta, passamos a manusear as alforrias notariais transcritas no catálogo *Documentos da Escravidão* do APERS e redefinimos nosso problema: deslindar os processos e formas de emancipação, bem como as experiências de ambiguidade entre o cativo e a liberdade vivenciadas por alforriados, na vigência da lei de 28 de setembro de 1871. Porém, o constante manuseio de fontes nos fez ampliar o leque de problemas. Mais substancialmente, o levantamento de todos os inventários *post-mortem* produzidos pela Vara da Família e pelo Cartório do Cível e Crime de Rio Pardo, entre os anos de 1860 e 1887, deu novos contornos à pesquisa: passamos a problematizar a relação entre estrutura de posse e demografia escrava, com a dinâmica da alforria e dos arranjos familiares. Os inventários nos forneceram também cópias das listas de matrículas que deveriam ser anexadas aos inventários após o decreto de 1º de dezembro de 1871.<sup>24</sup> Por fim, levantamos os registros de casamentos de escravos e forros (1850-1888), os assentos de batismos de escravos (1860-1869) e de filhos livres de mães escravas (1871-1888) que nos permitiu conhecer as configurações familiares.

Sendo assim, dispomos das seguintes fontes quantitativas:

- a) Listas de classificação de escravos para libertação pelo fundo de emancipação, 1873-1884<sup>25</sup>;
- b) registros notariais de alforrias, 1850-1888;
- c) inventários *post-mortem* produzidos pela Vara da Família, 1860-1886<sup>26</sup>;
- d) inventários *post-mortem* produzidos pelo Cartório do Cível e Crime, 1861-1887<sup>27</sup>;
- e) amostra da matrícula de escravos de 1872<sup>28</sup>;

<sup>24</sup> O artigo 45 do decreto 4835 de 1º de dezembro de 1871 obrigou a apresentação da matrícula em inventários ou partilhas entre herdeiros ou sócios que envolvessem escravos, ou em litígios que versassem sobre o domínio ou posse de escravos.

<sup>25</sup> As listas de classificação de escravos a serem libertos pelo fundo de emancipação foram produzidas entre 1873 e 1884, com exceção de 1878, 1879 e 1881, pela junta municipal de emancipação. O fundo de emancipação foi criado pela lei de 28 de setembro de 1871 e regulamentado pelo decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872. Utilizava-se as listas de matrículas para sua confecção. Enquanto a matrícula era um cadastro-censo dos escravos, a classificação era uma via de se alcançar a liberdade por meio da contrapartida governamental. Os campos a serem preenchidos eram análogos aos da matrícula: nº da matrícula, nome, cor, idade, estado, profissão, aptidão para o trabalho, possui família, moralidade, valor, nome do senhor e observações.

<sup>26</sup> Os inventários *post-mortem* produzidos no Cartório dos Órfãos e Ausentes caracterizam-se pela presença de menores. São na maioria extensos, permeados de autos e desacordos entre os herdeiros, além das prestações de contas por parte dos tutores dos menores.

<sup>27</sup> Já aqueles produzidos no Cartório do Cível e Crime eram, sobretudo, amigáveis e sucintos. Uma explicação reside no fato de serem famílias pequenas com herdeiros adultos, não necessitando dos trâmites de tutela. Havia uma parcela de inventariados sem ascendentes ou descendentes diretos e que expressavam suas vontades em testamento, já registrando a quais pessoas seriam legados seus bens. Ainda deve-se considerar as despesas geradas pelo processo como um importante fator para a decisão de se proceder um inventário amigável.

- f) registros de casamentos de escravos, 1850-1888;
- g) assentos de batismos de escravos, 1860-1869;
- h) assentos de batismos de ingênuos, 1871-1888.

Como fontes qualitativas, dispomos de:

- a) livros de atas das reuniões da junta de emancipação;
- b) cartas de alforria;
- c) diversos e variados autos dos inventários *post-mortem*;
- d) processos crimes, sumários de crime, executivas e depósitos;
- e) ação de manutenção de liberdade;
- f) requerimentos de resgate de pecúlio;
- g) pedidos de tutela.

Essa variedade documental nos permitiu empregar o enriquecedor *cruzamento de fontes*. Obviamente, essa documentação traz outras potencialidades que sequer serão pontuadas ao longo desse trabalho e que certamente permitirão futuros desdobramentos e possibilidades de pesquisa. Apesar das constantes limitações, ao aliarmos análises qualitativas e quantitativas com o cruzamento nominativo de fontes, podemos acessar, mesmo que fragmentadamente, uma realidade histórica por meio das experiências de seus agentes.

A procura por experiências de escravos e libertos se dá, principalmente, nas fontes judiciais e notariais por acreditarmos na capacidade de agência desses sujeitos nos espaços jurídico-legais, seja para denunciar abusos ou requerer e legitimar direitos. A crença de que a arena jurídica, consoante a E.P. Thompson (1987), é um espaço de disputas entre sujeitos desiguais implica compreender a lei não somente em seu aspecto institucional, mas em sua dimensão ideológica e, especialmente, *enquanto lei*, com lógicas e procedimentos próprios.<sup>29</sup>

---

<sup>28</sup> A matrícula de escravos foi criada no artigo oitavo da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871 e regulamentada pelo decreto n. 4835 de 1º de dezembro de 1871, que também versou sobre a maneira de se proceder a matrícula dos filhos livres de mulher escrava. Conseguimos recuperar 23,5% do número de escravos recenseados em 1872. Robert Slenes (1999, p. 261-162), por exemplo, recuperou 18,1% dos matriculados em Campinas e argumenta que as “listas de matrículas de escravos são fontes extraordinárias [...] [e] trabalhando apenas com essas listas, é possível identificar as famílias conjugais (pais e filhos) existentes numa determinada posse e, frequentemente, traças as genealogias ao longo de três ou quatro gerações”. Robert Slenes recuperou 2540 escravos de 14000 matriculados. O decreto que regulamentou a matrícula dispôs vários modelos a serem seguidos. O que encontramos em nossos inventários se assemelha ao descrito por Slenes (1999), com os seguintes campos: número de ordem na matrícula, número de ordem na relação, nomes, cor, idade, estado, naturalidade, filiação, aptidão para o trabalho, profissão e observação. Dispomos somente da amostra, pois os livros de matrículas de escravos foram queimados por meio do decreto de 14 de Dezembro de 1890 que “Manda queimar todos os papéis, livros de matrícula e documentos relativos à escravidão, existentes no Ministério da Fazenda. Rui Barbosa, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e presidente do Tribunal do Tesouro Nacional”.

<sup>29</sup> Tratando-se de realidades, períodos e códigos legais distintos, não podemos levar ao pé da letra tudo o que Thompson observou para a Inglaterra pré-industrial à época da Lei Negra, o próprio disse ignorar a “validade transcultural que possam ter” suas reflexões (1987, p. 354). Tiramos de suas contribuições

Nesse empreendimento, a lei deve ser retirada da superestrutura e inserida no campo das relações sociais, pois as “regras e categorias jurídicas penetram em todos os níveis da sociedade, efetuam definições verticais e horizontais dos direitos e *status* dos homens e contribuem para a autodefinição ou senso de identidade dos homens”. Ou seja, “a lei não foi apenas imposta *sobre* os homens: tem sido um meio onde outros conflitos sociais têm se travado” (Thompson, 1987, p. 358-9).

Nesse aspecto, é importante diferenciar o poder arbitrário do domínio da lei. Se de um lado a lei “mediava relações de classe existentes, para proveito dos dominantes”, por outro, essa mediação se dava “através de formas legais, que continuamente impunham restrições às ações dominantes” (Thompson, 1987, p. 356). Em outros termos, as “formas de retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos de poder” (p. 358). É nessa dialética da lei com lógicas e procedimentos próprios que as noções de *imprevisibilidade* e *indeterminação* do direito tornam-se chaves de leitura da ação dos diferentes atores sociais, embora díspares, na arena jurídica. Nesses espaços, muito mais do que brechas, os destituídos de poder visualizavam possibilidades de barganha e de reivindicações de direitos.

Se a lei personifica uma série de lutas e definições de valores distintos, de modo que para Thompson toda luta social é uma luta em torno de valores<sup>30</sup>, deve-se pensar no processo de sua elaboração, identificando tentativas anteriores de se legislar questões correlatas e os valores estavam em jogo.<sup>31</sup> A ambivalência dialética não pode sair do horizonte ao observarmos a presença de sujeitos desiguais nos espaços jurídicos, assim como para compreendermos o exercício da lei: os diferentes motivos e interpretações que perpassam a escolha de uma em detrimento de outras.

Conforme Silvia Lara e Joseli Mendonça (2006, p. 09-12) as relações entre História e Direito na historiografia brasileira não são novas, mas vêm se modificando nas últimas décadas. O direito passou a ser compreendido como um “produto social, e sabe-se que os valores, os textos e as normas jurídicas estão diretamente relacionados com os

---

algumas premissas para pensar nossas questões, do mesmo modo que muito outros fizeram. Ver: Chalhoub, 1990 e 2003; Grinberg, 1994 e 2006; Pena, 2001; Fraga, 2006; Mendonça, 2008.

<sup>30</sup> “Pois as pessoas não experimentam sua própria experiência apenas como idéias, no âmbito do pensamento e de seus procedimentos [...]. Elas também experimentam sua experiência como sentimento e lidam com esses sentimentos na cultura, como normas, obrigações familiares e de parentesco, e reciprocidades, como valores ou (através de formas mais elaboradas) na arte ou nas convicções religiosas. Essa metade da cultura (e é uma metade completa) pode ser descrita como consciência afetiva e moral” (Thompson, 1981, p. 189).

<sup>31</sup> No processo de elaboração da lei é necessário perceber suas interfaces com a prática e com os costumes, pelo fato de um estar implicado no outro (Thompson, 1998a).



ritmos do processo social”. No interior da história social da escravidão e do trabalho, a via se deu pelas fontes jurídicas, especialmente os processos criminais por darem “acesso ao cotidiano e ao universo de homens e mulheres cujas vozes não haviam sido registradas nos chamados ‘documentos oficiais’ [...] ou em outras fontes, como os jornais”. Nesse sentido, busca-se “valores radicalmente diferentes que estavam em confronto na arena jurídica e orientavam ações diametralmente opostas naquele terreno e fora dele”, o que contribui para redimensionar como as “noções de justiça e princípios de direito” eram acionadas em diversas situações.

Partindo do pressuposto de que os tribunais gradativamente passaram a figurar entre os espaços frequentados pela população negra, o direito acabou tornando-se “uma arena decisiva na luta pelo fim da escravidão” (Chalhoub, 1990, 173). Apesar da participação decisiva de livres, juristas, curadores e juizes “simpáticos à causa da liberdade”, Chalhoub ressalta “que os negros conseguiam impor pelo menos em parte certos direitos adquiridos e consagrados pelo costume, assim como conseguiram mostrar o que entendiam como cativo justo ou pelo menos tolerável”.

Vários souberam ainda como conseguir o direito legal à liberdade e, percebendo a possibilidade de alforria, procuraram, o auxílio de homens livres, fugiram para a polícia, se apresentaram às autoridades judiciais e, o que é mais surpreendente, perceberam muitas vezes exatamente o que deviam fazer para conseguir transformar em histórias de liberdade alguns daqueles calhamaços que se encontram até hoje nos cartórios e arquivos públicos (Chalhoub, 1990, p. 173-174).

\*\*\*\*\*

Iniciamos a introdução falando sobre o pressuposto de que o *parto segue o ventre* existente na escravidão moderna, extinto no Brasil com a lei de 28 de setembro de 1871 que foi alcunhada posteriormente como *Lei do Ventre Livre*. Não obstante, a noção *ventre livre* já era utilizada como um recurso retórico em outros textos: naqueles que registravam alforrias em livros de notas, em testamentos ou em registros de batismos. Mais detidamente, variações da expressão *como se de ventre livre nascesse* eram empregadas para reforçar os votos senhoriais no momento de expressar sua vontade de libertar *sem ônus ou condição* algum cativo, enfatizando a afetividade e, especialmente, a satisfação e a retribuição aos bons serviços prestados. Mas o que nos motivou a escolher tal expressão para intitular essa dissertação extrapola seu uso *stricto sensu* presente nas fontes; reside, mormente, nas possibilidades interpretativas implícitas na metáfora.

Primeiro, a tentativa de entender o uso de tal analogia para evocar, e mesmo saudar de forma um tanto romanesca, a *nova* maneira de viver após a manumissão. Paulo

Moreira (2007) ressaltou em sua análise de quase doze mil alforrias registradas nos livros notariais porto-alegrenses, entre os anos de 1748 e 1888, o jogo político operado na redação dos textos. O senhor buscava expressar seu poder sobre o ato da alforria como maneira de garantir a submissão e dependência do liberto em textos que evidenciavam relações escravistas amenas e cordiais. Em outras palavras, a redação da alforria tratava-se de “um elemento cênico da trama construída pelos senhores de escravos que procurava negar, anular, esvaziar, a luta de classes (e étnica) que transcorria no cotidiano escravista” (Moreira, 2007, p. 14).

Mas afinal, o que significava viver *como se de ventre livre nascesse*? O uso do advérbio comparativo *como* pelos redatores certamente não era aleatório; permite conjecturar que *apesar* da libertação, a marca de ter nascido de *ventre escravo* somada ao estigma da cor em uma sociedade arquitetada sob uma forte hierarquia racial, não eram apagadas com o título de liberdade. Em outras palavras, a *nova* condição jurídica seria *somente* análoga àquela desejada, restando à maioria dos libertos enfrentarem a *precariedade* que caracterizaria sua sorte em uma *nova* condição (Barcellos, 2004; Leite, 2004; Rios & Mattos, 2005; Lima, 2005; Chalhoub, 2006).

A ideia da *precariedade* carrega consigo não apenas a instabilidade e insegurança quanto à possibilidade de reescravização, sobretudo antes da lei de 28 de setembro de 1871 que proibiu a revogação da alforria, mas também a falta de recursos materiais ou habilidades profissionais para se arranjar em liberdade, assim como a iminente sujeição ao domínio do ex-senhor em troca da sobrevivência. Dessa maneira, se a expressão *como se de ventre livre nascesse* era frequentemente usada nos casos de libertação plena, poderia ser perfeitamente estendida às demais condições implicadas na alforria, seja o pagamento em espécie ou em tempo de serviços, por trazer consigo a *impossibilidade* da vida dos libertos ser *idêntica* a dos livres. Contudo, há que se considerar que a sorte de homens e mulheres livres pobres não se distanciava radicalmente daquela reservada a escravos, libertos e seus descendentes, como diversos estudos já mostraram (Mattos, 1995).

Outra implicação consiste no uso da ideia do *ventre livre* para se referir a um sujeito nascido de *ventre escravo* no momento de sua libertação. Sugere não apenas a tentativa de supervalorizar o ato, mas a burla fictícia da prerrogativa do Direito Romano de que o *parto segue o ventre*. Essa burla foi um ponto fulcral no processo de composição da lei aprovada em 28 de setembro de 1871. Ao considerar *livre* e não *liberto* os menores nascidos de mulher escrava, a lei atingiu, sobremaneira, a política de domínio

senhorial assentada na prática da alforria. Os senhores queriam que nascessem escravos para serem, de imediato, libertos por eles na pia batismal. Nos cálculos senhoriais, se as coisas transcorressem sob seu controle seu poder moral sobre *seus* trabalhadores, embora fragilizado, seria preservado (Chalhoub, 2003).

Nesse sentido, outra possibilidade interpretativa da expressão *como se de ventre livre nascesse* consiste na tentativa de entender a própria experiência dos filhos de mães escravas nascidos de *ventre livre*, alcunhados de *ingênuos*, a partir da citada lei. Até que ponto a expressão *nascer de ventre livre* se distanciaria da metáfora *como se de ventre livre nascesse*, ou mesmo dos atributos dos *nascidos de ventre escravo*? Como veremos no decorrer da dissertação, a aplicação e o impacto da lei, nem sempre garantiu aos *ingênuos* a possibilidade de usufruírem dos predicados contidos na condição de *livre* que possuíam por direito, mas raramente de fato. A lei ao prever a tutela desses menores pelos senhores de suas mães, acabou por desencadear um novo arranjo de trabalho sob a insígnia da tutela, tornando a experiência desses sujeitos livres muito próxima a de seus parceiros/parentes cativos. Por terem que acompanhar as mães, no momento do inventário, por exemplo, não só eram listados entre os bens, como tinham o valor de seus serviços avaliados e partilhados – o que constituía, como veremos adiante, uma falha na práxis jurídica e um afronte à lei.

\*\*\*\*\*

A partir do que foi dito, estruturamos a presente dissertação em quatro capítulos organizados em torno de experiências de cativos e de sujeitos com vivências bastante próximas do cativo.

A dinâmica econômica rio-pardense e a participação dos escravos serão exploradas no primeiro capítulo, no qual deslindaremos *experiências de cativo*. A estrutura de posse e a demografia escrava serão identificadas a partir dos inventários *post-mortem*. Já o Censo de 1872 e as listas de matrícula e de classificação serão utilizadas para mapear os mundos do trabalho escravo.

O equilíbrio entre os sexos e a presença de uma população jovem que se renovava constantemente ao longo das quase três décadas de nosso levantamento, nos fizeram problematizar no segundo capítulo a importância da reprodução endógena e quais os arranjos familiares e rituais firmados entre os escravos, que serão investigados a partir de *experiências de parentesco*.

As formas e estratégias de libertação engendradas por famílias negras, mas também por escravos aparentemente destituídos de parentes no cativo serão

trabalhadas no terceiro capítulo, merecendo destaque o impacto da lei de 28 de setembro de 1871 sobre as *experiências de emancipação* e a reorganização das relações de trabalho no contexto de desagregação do escravismo.

No quarto e último capítulo, de maneira qualitativa, analisaremos os atributos presentes nas *experiências de liberdade* de libertandos atrelados ao contrato e de filhos livres de mães escravas que se viam enredados em arranjos de trabalho disfarçados sob a insígnia da tutela. Ainda nos deteremos às disputas jurídicas e políticas em torno da liberdade. A situação contemporânea de descendentes de escravos também será pontuada a partir da experiência de uma comunidade quilombola que habita terras doadas a seus descendentes nos tempos da escravidão e que resistem desde então à expropriação do território negro.

## CAPÍTULO 1 – Senhores de *ventres* cativos e livres: *escravidão e mundos do trabalho escravo em Rio Pardo*

No ano de 1873 o estancieiro Rafael Pinto de Azambuja<sup>32</sup> acusou o preto forro Sebastião Alves de Araújo de ter furtado de suas terras cascas de árvore para curtume. O acusado teria transportado as três arrobas de cascas de araçá em uma carrocinha conduzida por um cavalo até o curtume de Jacob Matt. Para chegar até a manufatura situada no distrito de Costa da Serra (4º Distrito), Sebastião teria cortado caminho por diversas fazendas. O referido distrito era fronteiro ao distrito da Cruz Alta (5º Distrito), onde Rafael era proprietário de uma ampla área de terras e matos, com campos destinados à criação (ver mapa 0.2).<sup>33</sup>

O preto forro Sebastião Alves de Araújo tinha 52 ou 53 anos de idade, era solteiro, natural de Rio Pardo e filho de Antônio Alves de Araújo.<sup>34</sup> Era oficial de pedreiro, mas trabalhava em qualquer serviço. Há cerca de quatro anos tinha voltado da Campanha<sup>35</sup>, onde talvez estivesse trabalhando como peão, passando a residir próximo à propriedade de Rafael Pinto de Azambuja. Acabou preso em maio de 1873, sob a acusação de furto<sup>36</sup> e foi ouvido somente em janeiro de 1875. Seu procurador alegou que não poderia ter sido encarcerado antes de formular sua defesa e que as cascas não foram extraídas das terras de Azambuja, mas de outra propriedade e como o consentimento do dono. Dias depois, Azambuja desistiu de levar adiante o processo e o preto forro foi solto e absolvido do crime. E nada mais soubemos dele.

Mais de uma década depois, entre 1886 e 1887, se inventariou os bens de Rafael Pinto de Azambuja, autor da acusação contra o preto forro, em decorrência da morte de

---

<sup>32</sup> Em 1876 foi qualificado pela junta de qualificação de votantes como elegível. Tinha 65 anos, era viúvo, proprietário, sabia ler e escrever, com renda de 4:000\$000 réis, filho de Manoel Alves de Azambuja e Leonor Clara de Oliveira (AHMRP. Rio Pardo/RS. Junta de qualificação eleitoral. Lista de votantes. Ano 1876). Seu inventário aberto em 1892 informa que seu pai era Tenente Coronel e que eram falecidos há muito anos. Era filho legítimo e nasceu em 13 de novembro de 1810 no distrito da Barra, município de Rio Pardo. Foi casado com Maria Luiza Mena de Azambuja, falecida já há muitos anos, com quem teve os seguintes filhos: Rafaela (falecida), Francisco, Maria Leonor, Alzira e Arminda (falecida).

<sup>33</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Processo Crime. Número 4760. Ano 1873.

<sup>34</sup> No ano de 1864 foi destacado como praça da 1ª Companhia do 6º Corpo Provisório da Guarda Nacional de Rio Pardo. Era preto, com olhos e cabelos da mesma cor, altura regular, nascido em 1834 (portanto deveria ter em 1873 39 anos), solteiro, sem nenhum ofício. Passou a 1º de Novembro de 1864 a ser corneta mor. Sobre a importância dos cornetas para a movimentação e funcionamento geral das tropas nos oitocentos, ver: Ribeiro, 2009.

<sup>35</sup> Sobre essa região sul-rio-grandense, ver especialmente Farinatti, 2007.

<sup>36</sup> Foi enquadrado nos artigos 257 a 266 do Código Criminal que versavam, em suma, sobre os crimes contra a propriedade.

sua esposa, Dona Maria Luiza Mena de Azambuja, em 1872.<sup>37</sup> O casal era *estancieiro* e em sua unidade produtiva se produzia charque, farinha, tijolos e telhas, além dos campos de criação de gado. Os animais vacuns e cavalares não puderam ser contados em decorrência do frio que fazia no mês de julho, “não podendo sequer fazer um cálculo aproximado em razão da mortandade diária que ora se dá com todos os animais”. Sugeriu-se, então, “fazer em tempo próprio a imprescindível contagem”. Procedida em fevereiro de 1887, contabilizou 1605 animais vacuns, 37 cavalares e quatro muares.<sup>38</sup>

Além da propriedade rural, o casal Azambuja possuía na cidade de Rio Pardo um suntuoso sobrado com uma porta e quatro janelas de frente na rua General Andrade Neves. Ao lado da casa havia um terreno murado e ao fundo um quintal que se estendia até rua de São João. Ainda possuíam uma pequena casa de meia água em mal estado na rua do Pinheiro (conhecida como rua do Poço), sem quintal. O sobrado situava-se no terceiro quarteirão, onde residiam três de seus quatro filhos.<sup>39</sup> O monte-mor do casal superava os cem contos de réis (101:293\$550 réis), constituindo a quinta maior fortuna de nosso levantamento junto aos inventários *post-mortem*. No ano de 1892 Rafael Pinto de Azambuja faleceu em Porto Alegre com um monte-mor equivalente à meação que lhe coube no inventário aberto por ocasião da morte de sua esposa.

Para a realização das tarefas cotidianas, no contexto de realização do inventário de Dona Maria Luiza, Azambuja utilizava basicamente os serviços de quinze libertos condicionais, também chamados de *contratados*: todos homens africanos e de avançada idade. Outros 19 escravos haviam sido doados como dotes<sup>40</sup> de casamento aos quatro filhos, cujo ato foi oficializado na partilha. Em suma, os homens eram lavradores e as mulheres domésticas. Detalhe: praticamente todas as escravas foram doadas, existindo no momento do inventário somente homens contratados. Ao que parece, Rafael comprou uma escrava com uma filha destinada à doação, sugerindo ser essa era uma prática.<sup>41</sup>

<sup>37</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 900. Ano 1886.

<sup>38</sup> 1400 reses de criar chucras; 180 novilhos e 25 bois mansos; 30 cavalos (a maior parte em mau estado), 2 éguas mansas e 4 éguas chucras com potrilhos; e 1 potro; 4 mulas mansas.

<sup>39</sup> Descobrimos essa informação a partir de uma lista de qualificação de votantes (AHMRP. Junta de qualificação eleitoral. Lista de votantes. Ano 1876. Todos residiam no terceiro quarteirão do 1º Distrito).

<sup>40</sup> Fábio Kuhn (2006, p. 175) sugere que “por detrás da prática dotalícia, estaria a consecução de uma política de alianças, fundamental para unir determinadas famílias e separar outras. [...] Ao se celebrarem as alianças políticas e matrimoniais, muitas vezes se reforçavam as facções ou ‘bandos’ locais o que era fundamental para a redução dos conflitos que ordinariamente grassavam entre famílias hostis umas às outras”.

<sup>41</sup> Encontramos uma escritura de compra e venda realizada em fevereiro de 1867, em que foi negociada “uma escrava crioula de nome Delfina de idade, mais ou menos, de 25 anos, e bem assim uma filha desta de nome Isabel de idade de três anos”, no valor de 1:200\$000 réis. (APERS. 1º Tabelionato. Livro 15, p. 126v-127r. 25/02/1867. Escritura de venda de escravas que fez Antônio Francisco Ferreira (Couto), a Rafael Pinto de

Os quinze libertos condicionais foram alforriados no dia primeiro de setembro de 1884, com a condição de prestarem serviços efetivos por quatro, cinco ou sete anos. Sete deles tiveram a alforria averbada pelo Juiz de Órfãos em virtude da lei de 28 de setembro de 1885<sup>42</sup>, no sentido de estarem sujeitos à prestação de serviços até completarem 65 anos de idade. Pelo jeito, no ano de 1886, quando se abriu o inventário, os sete já haviam ultrapassado tal idade, sendo designados como *ex-escravos*. Os oito restantes foram partilhados entre os herdeiros, pois tinham ainda 2:800\$000 réis para ressarcirem aos herdeiros por meio de seus serviços.

Porém, antes de terem suas alforrias averbadas, alguns deles – talvez insatisfeitos com a condição – decidiram agenciar suas liberdades. Em maio de 1885 desembarcou do trem que vinha da capital, às dez horas da manhã, um sujeito de cor preta muito bem trajado, que aparentava ter 26 anos. Hospedou-se no melhor hotel<sup>43</sup> da cidade e dizia chamar-se Manoel Salgado Marinho.<sup>44</sup> Com seu *sotaque espanhol*, disse para alguns que era *doutor em engenharia*, tendo trabalhado na estrada de ferro de Bagé e que seguiria para Santa Maria para desempenhar a mesma atividade por um ou dois meses. Para outros disse que era *doutor em medicina* e que havia feito uma operação em uma senhora de Porto Alegre, que deu a luz a duas crianças. Disse ainda possuir na capital da Província uma barbearia na Rua da Igreja.<sup>45</sup>

Sem perder tempo, no mesmo dia em que chegou a Rio Pardo saiu pelas ruas da cidade. Aos *pretos* que enxergava, após questioná-los se eram cativos ou livres, se apresentava como *comissionado do governo para libertar escravos*. Ofereceu seus serviços à preta africana Maria Dakau<sup>46</sup>, que residia com outros dois africanos; ao

---

Azambuja, desta Cidade). No momento da doação Isabel foi descrita com dois anos, ou seja, com um ano a menos do que tinha quando foi comprada por Azambuja. Como não foi informada a data de tal doação, acreditamos que a memória de Tomás Antônio de Oliveira tenha se equivocado na colação junto ao inventário de sua sogra realizado vinte anos depois da compra. A idade dos escravos geralmente era estimada, como denuncia a descrição de Delfina, como *mais ou menos* 25 anos, no momento de sua compra.

<sup>42</sup> Dentre outras determinações, essa lei libertou sob condição de serviços os escravos maiores de 60 anos e incondicionalmente os maiores de 65 anos. Ficou conhecida como *Lei dos sexagenários* ou *Lei Saraiva-Cotegipe*.

<sup>43</sup> O Hotel Brasil havia sido inaugurado há cerca de um ano, conforme Dante de Laytano (1979, p. 58), configurando-se como um importante espaço de sociabilidade. Nele fundou-se o Clube Republicano riopardense e no período republicano alocou a prefeitura. No processo constam três proprietários: o riopardense Hilário Ribeiro, o alemão Gaspar Reis, e o espanhol Pedro Lopes.

<sup>44</sup> Esse caso já foi trabalho em Perussatto, 2008b e 2008e.

<sup>45</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Processo Judicial de Crime. Número 4821. Ano 1885.

<sup>46</sup> Maria Dakau tinha 50 anos, solteira, criada, natural da Costa da África. Esperançosa, mas também assustada, foi chamar seu filho Amâncio para se entender com um *doutor* que se achava em sua casa. Marinho então propôs que entregassem 50\$000 réis para que conseguisse a manumissão da criada. Amâncio pediu que passasse mais tarde em *sua* barbearia para que se entendessem. Ao fim, não obteve

também africano, porém liberto, Ricardo Alves de Azambuja<sup>47</sup>, que estava sentado à porta de sua casa; e ao escravo Jacinto<sup>48</sup>, lavrador, que se achava hospedado no mesmo hotel. Todos recusaram a oferta que consistia na entrega de uma determinada quantia em troca da alforria.

Já na parte da tarde, Marinho interpelou o africano Torquato e disse-lhe, dentre tantas outras coisas, que queria ir à olaria e charqueada do nosso já conhecido Rafael Pinto de Azambuja comprar tijolos e telhas para construir uma casa em Encruzilhada, mas logo revelou suas reais intenções. Desejava ir até a referida propriedade, pois os *escravos* Felizardo e Feliciano haviam contratado seus serviços. Sendo assim, Torquato conduziu Marinho até lá, pois também era esse o seu destino. Índícios presentes no processo crime sugerem que Torquato era forro e *jornaleiro*<sup>49</sup>, trabalhando naquela propriedade como lavrador, juntamente com os *contratados*.

Chegando à mencionada unidade produtiva, Marinho ofereceu seus serviços a todos os africanos velhos e lavradores que lá estavam. Feliciano desistiu da proposta, mas Felizardo manteve-se firme. Dos demais, somente Leonardo concordou em entregar-lhe seu pecúlio. A Felizardo, único natural de Angola, já que os outros eram todos *da Costa*, perguntou se era *negro mina*, pois em Porto Alegre havia um Doutor, assim como ele, que mediante pequenas quantias forrava *negros de nação*.

Conforme combinado, às 19 horas da noite do mesmo dia Torquato acompanhou Felizardo e Leonardo até o hotel Brasil onde se achava hospedado o pretense agente do governo. Dirigiram-se à esquina fronteira onde os *contratados* entregaram as quantias

---

sucesso por Amâncio recusar-se a entregar-lhe a quantia referida (APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Processo Judicial de Crime. Número 4821. Ano 1885).

<sup>47</sup> Ricardo Alves de Azambuja, maior de 80 oitenta anos, solteiro, lavrador, morador nesta cidade, natural da Costa da África. Ex-escravo de Rafael Pinto de Azambuja. Casou-se em 1887. Manoel disse-lhe que era “natural da Bahia e filho de uma negra mina por nome Dadá e de um português”. Foi em sua casa que o *doutor* deixou seus pertences, dizendo que depois iria buscá-los, pois “com ele deviam seguir para Cachoeira e de lá para Santa Maria, São Sepé, Alegrete, Pelotas e Rio Grande de onde devia embarcar para o Rio de Janeiro”. Ricardo sofria de um joelho, assim como Alminda que morava com Maria, enquanto o outro parceiro Joaquim estava doente de uma perna. Sem titubear, ofereceu-lhes seu serviços como *doutor em medicina* os quais foram recusados.

<sup>48</sup> Jacinto, 40 anos, solteiro, lavrador, morador nesta cidade, natural desta cidade.

<sup>49</sup> De acordo com Mattos (1995, p. 48) os *jornaleiros* estavam associados “ao assalariamento agrícola não especializado”. Em sua análise, identificou “três tipos de jornaleiros: os filho-família de lavradores de roça, que complementavam a renda familiar [...]; jovens migrantes sempre recém-chegados à região [...]; forros ou portugueses, e velhos ex-cativos, em geral africanos. O último caso observado nos parece ser perfeitamente o caso de Torquato: velho, ex-cativo e africano. Moreira (2009a, p. 223) observou que o emprego da categoria *jornaleiro* era atribuída aos homens “sem especialização profissional. autônomos e em cuja existência passavam combinando diversos meios de vida, sem ocupação definida”. Para esse mesmo sentido conflui Mattos (1995, p. 49-50) ao explicitar o sentido de transitoriedade que os caracterizava em contraponto aos lavradores pobres livres ou forros que se distinguiram por “ao menos ter uma casa, um cercado e uma roça”.



acordadas que somavam 50\$000 réis. Contudo, os africanos souberam que o delegado havia levantado suspeitas acerca do sujeito que havia chegado à cidade pela manhã e decidiram, logo depois, reaver as quantias entregues. Porém, o *doutor* já não se achava no hotel. A única alternativa que lhes restou foi denunciá-lo à autoridade policial.

As buscas se iniciaram de imediato, mas só se concluíram no dia seguinte, quando o acusado de estelionato foi encontrado em lugar não informado. Para asseverar-se da sua suspeita, o delegado de polícia de Rio Pardo enviou um telegrama ao seu colega de Porto Alegre, com o seguinte teor: “Crioulo, mocinho, bem trajado, sotaque espanhol, diz chamar-se Manoel Salgado Marinho e ser barbeiro, na rua da Igreja, intitula-se Doutor a diversos, é conhecido aí? Chegou ontem da capital. Rogo responder urgência”. Como resposta obteve: “Crioulo Marinho parece vagabundo penso deverá assinar termo de bem viver”.

Por medida de segurança o acusado foi preso até que se esclarecesse o caso. Muito povo reuniu-se à porta da delegacia no dia em que se procedeu ao inquérito ex-ofício. Várias testemunhas e informantes foram ouvidos, inclusive o Juiz Municipal se achava no recinto acompanhando os depoimentos. A imprensa noticiou o evento, dizendo que o réu apresentava aos negros que encontrava o livro *Amor de Perdição*, dizendo que o mesmo servia para anotar o nome dos libertos. Além disso, noticiou-se que Marinho apresentava-se também como *doutor em Direito*, o que não foi possível averiguar nos autos do processo.<sup>50</sup>

Ao entregar o inquérito ao Juiz Municipal, a autoridade policial considerou “Marinho vagabundo e sem domicílio certo por que além de aparecer com muitos títulos e dizer que era natural do Rio de Janeiro, havia já declarado [...] que era filho de Buenos Aires e barbeiro em Porto Alegre”.<sup>51</sup> Deu-se assim início ao processo crime. Nos autos de qualificação disse muitas coisas diferentes e sempre que questionado sobre os crimes

<sup>50</sup> O jornal Rio-grandense, da cidade de Rio Grande, a partir do Jornal Restauração, noticiou o caso ocorrido em Rio Pardo (NDH-UFPel. Rio Grandense, 15/05/1885, p.2, col.1 e Rio Grandense, 1885, 2º semestre, 28/08/1885, p.2, col.3).

<sup>51</sup> Ao fim, o delegado concluiu que o *indivíduo de cor preta* “procurava com esses títulos e artifícios iludir a boa fé dos escravos e mesmo libertos incautos”. Além de praticar o crime de estelionato, Marinho ameaçou “a autoridade em exercício de suas funções” quando procurava “conhecer da identidade do indivíduo que aí se achava preso”, sendo ameaçado de “morte dentro de quatro dias e dirigiu-lhe os epítetos de mal-criado, atrevido”. Passada uma semana do inquérito, o promotor público Sebastião Maria do Amaral Mena concluiu o libelo acusatório contra o réu preso Manoel Salgado Marinho a ser enviado ao Juiz Municipal. Como agravantes, o promotor apontou: a tentativa de estelionato contra Maria Dakau e Torquato, bem como o efetivo estelionato contra Leonardo e Felizardo, que *por ignorância própria* aceitaram a proposta do falso doutor; o uso da “falsa qualidade de doutor comissionado pelo governo para libertar negros” para enganar os pretos; e, por fim, as ameaças públicas contra o Delegado de Polícia do termo de Rio Pardo. [grifos nossos] (APERS. Rio Pardo. Cartório do Cível e Crime. Processo Judicial de Crime. Número 4821. Ano 1885).

dizia nada saber. No fim das contas se declarou oficial de pedreiro e analfabeto. Foi condenado a oito meses de reclusão pelo crime de estelionato.<sup>52</sup>

\*\*\*\*\*

Essa extensa descrição envolvendo um grande proprietário, seus parentes, escravos e *contratados*, nos permitiu adentrar, mesmo que parcialmente, na sociedade escravista rio-pardense da segunda metade dos oitocentos. Muito embora um *doutor de cor preta* não possa ser considerado uma figura típica local, denuncia as expectativas em relação às ações governamentais e o uso que os menos aquinhoados poderiam fazer das possibilidades legais ampliadas após a lei de 28 de setembro de 1871. Os novos arranjos de trabalho e as tentativas de libertar-se do cativo, da mesma maneira que a luta pela sobrevivência após a liberdade, caso dos pretos forros Sebastião e Torquato, também puderam ser percebidas.

O perfil socioeconômico e profissional do casal Azambuja, todavia, não exemplifica a maioria daquela população: em Rio Pardo predominavam senhores de poucos escravos, cuja produção voltava-se ao abastecimento interno e à atividade criatória. Uma das questões a serem trabalhadas ao longo dessa dissertação consiste em problematizar como esse perfil poderia influenciar na dinâmica escravista. O casal Azambuja nos ajudará a deslindar tal sociedade pela riqueza de fontes que encontramos vinculadas a eles explicitando relações familiares, sociais e de trabalho que estabeleciam com sujeitos de diferentes condições, sendo que muitos deles ocupavam lugares sociais caracterizados pela escassez de recursos materiais.

Nesse empreendimento, atentaremos para as relações tecidas entre seus agentes, sobretudo entre escravistas e trabalhadores que compartilhavam de alguma maneira a experiência do cativo. Para tanto, analisaremos a configuração da estrutura de posse e a demografia escrava e suas possíveis implicações; as características socioprofissionais dos escravistas que tiveram bens inventariados entre as décadas de 1860 e 1887, assim

---

<sup>52</sup> Nos interrogatórios feitos pelo Juiz Municipal Antônio Augusto de Carvalho, Marinho disse ter nascido no Rio de Janeiro, ido aos dezesseis para Buenos Aires, onde permaneceu por nove anos. Enquanto morou na Corte, esteve aprendendo a ler, mas “apesar do tempo”, não havia aprendido. Na Argentina, disse ter aprendido a prática de engenheiro e barbeiro. Sobre o sotaque espanhol, disse que usava “por costume”. Disse também “que não cometeu o crime que lhe imputam, que se ele réu recebeu algum dinheiro dos pretos da charqueada de Rafael Pinto de Azambuja tinha passado recibo, como é *costume*” e recordou o Juiz de sua boa conduta quando foi preso, pois “sujeitou-se imediatamente” a ordem de prisão. Ao fim, no dia 19 de agosto do mesmo ano, foi condenado “a sofrer a pena de sete meses de prisão simples e multa de 5% do valor dos objetos sob que cometeu o estelionato, grau sumário do parágrafo 4º. do artigo 264 do código criminal”. Foi acrescida “a pena de um mês de prisão simples e multa correspondente a duas terças partes do tempo” que determina o “artigo 207 do código criminal”. Coube a municipalidade o pagamento das “custas do processo, em vista a vulnerabilidade do réu” (APERS. Rio Pardo. Cartório do Cível e Crime. Processo Judicial de Crime. Número 4821. Ano 1885).

como de seus escravos; e como operavam os processos sociais que gradativamente desmantelaram o escravismo, sendo os mundos do trabalho espaços privilegiados para esse fim.

### 1.1 A população rio-pardense em números

O uso de inventários *post-mortem* no Rio Grande do Sul foi intensificado nos últimos tempos (Zarth, 1997 e 2002; Osório, 2007; Kuhn, 2006; Farinatti, 2007). Sobre os cuidados com a fonte, Jovani Scherer (2008) alerta que abarcam somente segmentos sociais que possuíam bens móveis ou imóveis, redundando em uma baixa representatividade social que correspondia, sobretudo, aos mais aquinhoados. De acordo com o historiador, o inventário *post-mortem*

Trata-se de um arrolamento de bens com várias peças feitas por pessoas diferentes. Em um único inventário é possível obter informações de várias pessoas. Era aberto no nome de um único indivíduo, mas os bens nele listados diziam respeito a sua família e as suas relações pessoais, fossem estas na esfera econômica ou na afetiva, e não raro, nas duas conjuntamente (Scherer, 2008, p. 32).

Entre as limitações impostas por essa fonte, reside ainda o fato de não abarcarem “o mundo dos errantes, instáveis e migrantes”. No tocante à vida familiar, afetiva ou comunitária dos escravos, os autos são bastante sucintos, restando ao pesquisador cruzá-los com outras fontes. Cabe dizer que

[...] os cativos eram listados entre os bens *semoventes* – que se moviam –, assim como cavalos, bois e outros animais. Pode-se dizer que os escravos tinham sua participação nos bens inventariados sobretudo na esfera econômica, contudo, comentários dos parentes do falecido, e boa parte dos testamentos anexados nos inventários, demonstram como a relação entre senhores e escravos não era marcada somente no plano econômico, mas também no afetivo (Scherer, 2008, p. 32).

No levantamento dos inventários *post-mortem* delimitamos nosso recorte temporal entre os anos de 1860<sup>53</sup> e 1887<sup>54</sup>. A escolha de partir de 1860 originou-se do nosso interesse em observar possíveis mudanças e permanências após duas leis: a de 15 de setembro de 1869, que proibiu a separação de famílias nas partilhas ou vendas, mas

<sup>53</sup> Partimos do ano de 1860 na Vara da Família e 1861 no Cartório do Cível e Crime (por inexistirem os registros de 1860). Vale lembrar que não se trata de uma amostragem; levantamos todos os inventários que arrolavam escravos nos dois fundos documentais.

<sup>54</sup> A data-limite se deu por registrar o último inventariado com *escravaria* entre os bens: 1886 na Vara da Família e 1887 no Cível e Crime.

especialmente a de 28 de setembro de 1871 e os decretos subsequentes. Esta legislação além de ratificar o decreto de 1869, garantiu legalmente possibilidades de movimento por parte dos cativos, seja para buscar a liberdade ou expressar seus sentidos de justiça diante de uma venda ou partilha indesejável. Para não ficar exaustivo, ao longo do texto evidenciaremos melhor essa questão.

Numa escala maior podemos situar nosso ponto de partida como o momento caracterizado pela crise na pecuária sulina<sup>55</sup> e de recrudescimento do tráfico interprovincial de escravos<sup>56</sup>. A crise na pecuária sulina, de acordo com Luiz Augusto Farinatti (2007, p. 322) caracterizou-se pela queda no preço do gado na década de 1860 que tornou insustentável a manutenção de escravos com valor cada vez mais altos após o fim do tráfico internacional. Diante da crise, muitos proprietários se viram obrigados a vender seus cativos no tráfico interprovincial. Para suprir esse contingente passaram a utilizar cada vez mais os serviços de peões livres que se tornavam acessíveis aos proprietários.

Outro fator que poderia ter contribuído para a evasão de escravos para o comércio interno consiste na crise da economia charqueadora na década de 1870, em que tanto charqueadores como pecuaristas, venderam seus cativos para o Sudeste, região que, inegavelmente, concentrou paulatinamente a força de trabalho escrava.<sup>57</sup> Esse contexto se abre para investigarmos as alternativas encontradas para suprir a redução da mão de obra escrava em decorrência não apenas da comercialização, mas também das manumissões, fugas, participação na guerra contra o Paraguai, ou mesmo pela morte em um momento no qual as duas fontes da escravidão – tráfico transcontinental e reprodução vegetativa – foram cessadas.

Exige-se, nesse aspecto, pensar na demanda e no impacto das leis e políticas emancipacionistas no processo de reorganização das relações de trabalho, em que teve importante dimensão a existência dos *filhos livres de mães escravas* nascidos após a lei

---

<sup>55</sup> Sobre a crise, ver Araújo, 2008, p. 25-27 e Farinatti, 2007.

<sup>56</sup> De acordo com Robert Conrad (1985, 64-66) o Rio Grande do Sul foi uma das províncias que mais perdeu escravos no contexto do tráfico inter-provincial. “Os preços dos escravos no Rio aumentaram desmedidamente nos meses que se seguiram à supressão do tráfico africano, fazendo com que os fazendeiros do sul procurassem fora dos mercados locais, para satisfazer suas necessidades de mão de obra, chegando mesmo a irem comprar escravos na província do Rio Grande do Sul, no extremo sul do país”. Em nota explicativa, a partir de Stein, nos diz que: “Na década de 1850, verificou-se um êxodo dos escravos do Rio Grande do Sul, mas com a expansão da indústria do charque, entre 1859 e 1863, a província voltou a ser uma importadora de escravos. Durante a década de 1870, isto foi de novo invertido”.

<sup>57</sup> Araújo (2008, p. 114) aponta para a necessidade de se estudar essa dinâmica descrita nesses termos por Cardoso, 2003; Conrad, 1985; Zarth, 2000.

de 28 de setembro de 1871. Conforme a legislação, esses menores deveriam ficar na companhia das mães até os oito anos de idade, sendo tutelados pelos senhores das mesmas. Depois os tutores poderiam optar entre uma indenização pecuniária ou usar dos serviços dos menores até completarem 21 anos. Na leitura dos inventários ficou evidente que os proprietários preferiam a segunda opção, a de usar dos serviços dos menores, configurando-se a tutela como um arranjo de trabalho. Essa escolha tornou-se conveniente também ao governo que se livrava de pagar a indenização de 600\$000 réis prevista pela lei, mas sobre isso nos deteremos no último capítulo.

Outro arranjo de trabalho disseminado principalmente após a campanha emancipacionista provincial de 1884 consiste nas alforrias condicionadas à prestação de serviços, cujos alforriados eram chamados de *contratados*.

Tais mudanças na condição dos *trabalhadores* foram perceptíveis no decorrer do levantamento junto aos inventários *post-mortem*, sobretudo na década de 1880. Frisamos *trabalhadores* por ser uma limitação imposta pela fonte, já que o inventário informava somente bens avaliáveis e partilháveis no momento da morte do proprietário. Excluía-se, por conseguinte, os trabalhadores livres ou forros pelo simples fato de não serem considerados bens, embora sujeitos às políticas de domínio. Os filhos livres de mulheres escravas eram listados por acompanharem as mães e tinham seus serviços avaliados e partilhados, embora isso fosse um equívoco. Já os *libertandos* e/ou os *contratados* se faziam presentes por ainda terem um período de serviços a ressarcirem antes de gozarem plenamente de suas liberdades.<sup>58</sup>

Ao todo identificamos 408 inventários *post-mortem* entre 1860 e 1887, com uma participação de 286 (70,1%) proprietários de escravos.<sup>59</sup> Os demais processos inventariais foram somente anotados (nome, número e ano do processo) para dimensionarmos a representatividade dos escravistas. Na tabela abaixo notamos o gradual decréscimo daqueles com posse de trabalhadores. Ainda assim, na última década da escravidão mais da metade possuía escravos, libertos ou ingênuos, mostrando a persistência, embora fragilizado, desse sistema de exploração.

---

<sup>58</sup> Indícios acerca da presença de trabalhadores livres ou forros nas unidades produtivas estão em fontes como processos criminais que não serão utilizadas aqui.

<sup>59</sup> Na Vara da Família arrolamos, entre 1860 e 1886, 257 processos, sendo 66,5% senhores de escravos. No Cível e Crime, entre 1861 e 1887, listamos 151 processos com um percentual de 76,8% de proprietários de escravos.

TABELA 1.1: PARTICIPAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS COM E SEM POSSE DE TRABALHADORES NOS INVENTÁRIOS *POST-MORTEM* DE RIO PARDO/RS, 1860-1887.<sup>60</sup>

	1860-1869		1870-1879		1880-1887		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Com trabalhadores	112	82,3	111	72,5	63	52,9	286	70,1
Sem trabalhadores	24	17,7	43	27,5	56	47,1	122	29,9
Total	136	100,0	153	100,0	119	100,0	408	100,0

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887.

Nos gráficos abaixo fica perceptível o gradual decréscimo do número de escravos tanto em Rio Pardo, como na Província e na capital. A redução registrada entre os anos de 1884 e 1885 estão associadas à solução emancipacionista provincial que submeteu milhares de cativos a um regime de escravidão disfarçada sob a insígnia do contrato. Essa medida acabou por mascarar os dados, pois os libertos condicionais apesar de terem que cumprir um tempo de serviços, não eram mais contabilizados como escravos. Por outro lado, essa atitude não serviu para extinguir por completo a mão de obra escrava na Província. Mesmo em Porto Alegre onde o movimento abolicionista foi intenso, em 1887 foram contados 58 cativos (Moreira, 2003), enquanto em Rio Pardo esse número chegava a 232.

GRÁFICO 1.2: POPULAÇÃO ESCRAVA DE RIO PARDO/RS, 1859-1887.

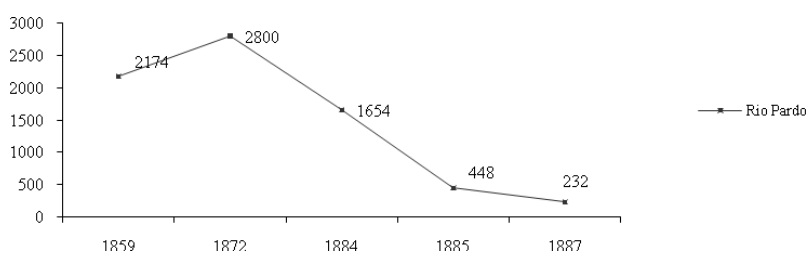
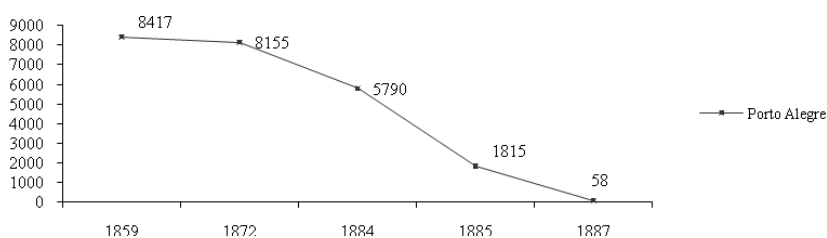
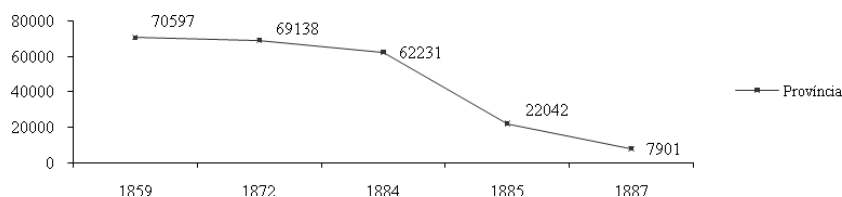


GRÁFICO 1.3: POPULAÇÃO ESCRAVA DE PORTO ALEGRE/RS, 1859-1887.



<sup>60</sup> Para a elaboração das tabelas criamos diversas planilhas no Excel e cruzamos dados com auxílio do programa SPSS 13.0 for Windows, sendo a maioria dos resultados elaborados manualmente.

GRÁFICO 1.4: POPULAÇÃO ESCRAVA DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL, 1859-1887.



Fontes (gráficos 1.2, 1.3 e 1.4): Bakos, 1992; Império do Brasil, Recenseamento Geral, 1872; FEE, 1981.

No ano de 1858, por meio das listas de família, contabilizou-se 7.030 habitantes em Rio Pardo que correspondia a 2,5% da população da Província. Os livres compunham 66% do contingente, os libertos 3%, e os escravos significativos 31%.<sup>61</sup> Em 1862 a população rio-pardense chegou a 12.870, sendo 71,5% livres, 2,4% libertos e expressivos 26,1% escravos.<sup>62</sup> Dez anos depois, em 1872, se realizou o primeiro Recenseamento Geral do Império do Brasil – o *Censo de 1872*, como chamaremos essa fonte de agora em diante. A população rio-pardense era composta por pouco mais de vinte mil almas (20.177), sendo 86,1% livres e 13,9% escravos. Os libertos foram diluídos entre os livres.<sup>63</sup>

Ficou notável os significativos crescimentos populacionais e a redução do número de escravos. Em um intervalo de quatro anos, de 1858 a 1862, a população cresceu consideravelmente (45,4%). Passados dez anos, constatamos outro aumento: de 36,2% em relação a 1862. Em um intervalo de 14 anos a população cresceu 34,8%. Porém, devemos questionar a confiabilidade dos dois primeiros levantamentos populacionais, de 1858 e 1862.

O principal fenômeno que permite explicar o crescimento populacional rio-pardense, já que desconhecemos anexações territoriais ou grandes migrações nesse período, consiste no movimento imigratório de contingentes alemães alocados em núcleos coloniais no local que passou a se chamar Santa Cruz. Os primeiros chegaram em 1849, em 1859 o povoado foi elevado à condição de freguesia e em 1872 foi considerado distrito. Em 1878 tornou-se Vila e emancipou-se de Rio Pardo e em 1905 foi considerado cidade.<sup>64</sup> No ano da fundação, 1849, a colônia contava com doze imigrantes, passando a

<sup>61</sup> População de Rio Pardo (listas de família de 1858). In: FEE, 1981.

<sup>62</sup> Mapa estatístico da população da Província classificada por idade, sexo, estados e condições com o resumo total de livres, libertos e escravos - 1862. In: FEE, 1981.

<sup>63</sup> Império do Brasil. Recenseamento Geral, 1872.

<sup>64</sup> Em 1855 iniciou-se a concessão de lotes na povoação estabelecida no desapropriado Faxinal do Farias. Esse espaço logo se tornou o centro administrativo e comercial da Colônia. A povoação era composta

compor-se em 1854 de 891 habitantes, em 1859 de 2.723, em 1872 de 7.373, e em 1890 de 15.572 (Martin, 1979, p.144). A economia caracterizou-se pelo minifúndio, uso da mão de obra familiar, produção diversificada de gêneros alimentícios e do tabaco, além de criação de animais para consumo interno (Vogt, 1997; Cunha, 1991).

O uso de braço escravo nas zonas coloniais foi vetado pela lei nº 183 de 1850, contudo, diversos estudos apontam para a existência dessa força de trabalho nas colônias alemãs instaladas na Província (Alves, 2004; Cardoso, 2005; Oliveira, 2006). Conforme o Censo de 1872 havia 291 escravos em Santa Cruz, que correspondia a 3,8% de sua população. Porém, não encontramos nenhuma evidência segura que pertenciam aos imigrantes ou seus descendentes.<sup>65</sup>

Podemos conjecturar, portanto, que o crescimento observado para o município de Rio Pardo esteve diretamente vinculado ao aumento populacional de Santa Cruz, sem esquecer obviamente a imprecisão nos levantamentos anteriores a 1872.

No tocante à população escrava em Rio Pardo, cresceu 35,2% de 1858 para 1862 e reduziu 16,8% de 1862 a 1872. O que teria provocado o crescimento no primeiro período? Teria havido uma ampla aquisição de escravos por parte dos senhores riopardenses? A hipótese da reprodução interna não pode ser descartada, muito embora por si só seja pouco provável que tenha provocado tamanho crescimento. Torna-se, nesse sentido, necessário pesar outros aspectos. A hipótese do arrefecimento das alforrias nos parece descartado. Como veremos adiante, da década de 1850 até o fim da de 1870 houve uma estabilidade no número de alforrias registradas, sem considerar os sub-registros.

Já a queda de 1862 para 1872 nos parece mais plausível por acompanhar a tendência geral de redução do contingente escravo, seja por morte, venda para o tráfico interprovincial, ou manumissão. Esse movimento fica perceptível nos gráficos 1.2, 1.3 e 1.4. No primeiro, referente à Rio Pardo, houve uma queda de 40,9% entre 1872 e 1884 e de 91,7% de 1872 a 1887. Ou seja, sumiram das estatísticas 2.568 escravos, porém foram registradas somente 596 alforrias entre 1870 e 1888. Mais uma vez, torna-se necessário considerar outras variáveis para explicar tal redução.

---

também por logradouro público e chácaras. A solicitação ao governo provincial feito por Buff requeria a presença de policiais no povoado visando, em suma, a manutenção da ordem.

<sup>65</sup> Das 60 alforrias registradas no cartório do terceiro distrito, nenhum dos senhores possuía sobrenome alemão. Entre os inventariados havia pelo menos cinco proprietários de um ou dois escravos com sobrenome alemão, mas todos residentes na Matriz, bem como cerca de cinquenta com tal ascendência, mas sem escravos. Tratavam-se de moradores dos distritos de Santa Cruz e Costa da Serra, onde se criou colônias particulares a partir da década de 1860.



Como não trabalhamos com os registros de compra e venda ou de óbito torna-se complicado levarmos adiante a hipótese da venda ou da morte dos mesmos. Não obstante, conforme Slenes (1986, p. 117), geralmente o registro da transação era feito no domicílio do comprador. Possivelmente essa observação se estende a Rio Pardo colocando mais uma limitação, ao passo que se levantarmos os registros de compra e venda apenas tomaríamos conhecimento dos escravos comprados e dificilmente dos vendidos. Outra variável a ser levada em conta consiste na mobilidade. Muitos senhores poderiam ter saído de Rio Pardo, ou se transferido para alguma propriedade fora do município, levando consigo seus cativos.

Por fim, tomando como base o Censo de 1872 constatamos que os inventariados de nosso levantamento representam somente 2% da população livre. Se considerarmos somente os donos de escravos, esse percentual reduz ainda mais, deixando evidente as limitações e a baixa representatividade dos inventários em relação à totalidade da população, o que não torna nosso esforço inválido. Helen Osório (2004) já havia alertado para isso, sugerindo a necessidade de se relativizar os dados e na medida do possível cruzar com outras fontes.<sup>66</sup>

## **1.2 Uma mistura de figuras negras, brancas, cor de bronze, de azeitona, e amuladas: sobre a Rio Pardo colorida e desigual**

O passo do rio Jacuí é de muito trânsito; um movimento permanente de carretas, de cavalos, mulas, bois, viajantes e mercadorias cruzando-se no rio.

Haveria movimento de sobra para o lápis de um caricaturista ou a pena de um escritor espirituoso neste lugar onde tantas cenas grotescas se oferecem ao espectador atento.

As roupas ou atavios dos viajantes nacionais e estrangeiros, a *mistura de figuras negras, brancas, cor de bronze, de azeitona, e amuladas*; os remadores mestiços e índios que acompanhavam as tropas de animais. [...].

Tudo isso é apenas o esboço de um quadro muito animado, bem digno de prender a atenção do observador, porque passará muitas vezes da hilaridade que produz uma cena grotesca ao medo e à dor de um acidente trágico [grifos nossos] (Isabelle, 1983, p. 42).

O relato do viajante francês Arsène Isabelle acerca do que viu em sua passagem por Rio Pardo no ano de 1834, apesar dos exageros etnocêntricos, fornece indícios sobre a economia local interligada por via fluvial com outras regiões, os espaços de trabalho

---

<sup>66</sup> Como se poderá ver adiante, nos esforçamos para cruzar ou relacionar os inventários com outras fontes nominativas e serializáveis, assim como fontes estatísticas. Uma delas consiste na *amostra da matrícula de escravos de 1872* que foi extraída dos inventários *post-mortem* e a outra incide nas *listas de classificação de escravos a serem libertos pelo fundo de emancipação* (1873-1884) produzida pela junta municipal de emancipação.

situados às margens do rio Jacuí e a *colorida* paisagem que a população local e transeunte imprimia. Os espaços de trabalho, que nem sempre eram estritamente escravos, sugerem o contato de trabalhadores de diferentes condições jurídicas e sociais proporcionado por esse movimento.

Os dados fornecidos pelo Censo de 1872, apesar de não trazerem as designações *cor de bronze*, *de azeitona* ou *amulatada*, revelam a distribuição da população rio-pardense a partir de seus matizes, sexo e condições jurídicas em princípios da década de 1870. Havia a predominância de livres (80%), especialmente de brancos livres (63,5%). Se somarmos as cores preta, parda e cabocla, desconsiderando a condição, perceberemos que 36,5% da população rio-pardense recenseada em 1872 não era branca. Dentre os não brancos, expressivos 45% eram livres. Percentuais semelhantes foram alcançados por Scherer (2008, p. 28) para Rio Grande a partir da mesma fonte. Sendo assim, concordamos com ele quando diz que “ser negro [...] ao menos nos últimos trinta anos do século XIX, não significava, necessariamente ser escravo. Assim como ser livre não significava ser branco”.

TABELA 1.2: POPULAÇÃO RIO-PARDENSE CONFORME COR, CONDIÇÃO E SEXO NO ANO DE 1872.

	Livres			Escravos		
	F	M	T	F	M	T
Branca	6780	7665	14445	-	-	-
Parda	769	1095	1364	345	430	775
Preta	507	409	866	1001	1029	2025
Cabocla	425	277	702	-	-	-
Total	8481	9446	17377	1346	1459	2800

Fonte: Império do Brasil. Recenseamento Geral, 1872.

Para Sílvia Lara (2007, p. 143-144) a *cor* estaria diretamente associada à “linguagem que traduzia visualmente as hierarquias sociais”, sendo um “importante elemento de identificação e classificação social”. Dessa maneira, “a cor branca podia funcionar como sinal de distinção e liberdade, enquanto a tez mais escura indicava uma associação direta ou indireta com a escravidão”, muito embora não se pudesse “afirmar que todos os negros, pardos e mulatos fossem ou tivessem sido necessariamente escravos”.

Hebe Mattos (1995, p. 34-35) argumenta que “o qualificativo ‘pardo’ sintetizava, como nenhum outro, a conjunção entre classificação racial e social do mundo escravista”. Para os pardos livres descendentes de africanos tornava-se necessário “um

reconhecimento social de sua condição de livres, construído com base nas relações pessoais e comunitárias que estabeleciam”. A mobilidade como um atributo da liberdade lhes era restrita ou limitada, afinal, ao saírem do local em que havia tal reconhecimento estariam ainda mais “ameaçados pela possibilidade de reescravização”.

Ao observarmos no Censo de 1872 somente a cor *parda* notamos a predominância de homens e mulheres livres designados como tal (63,8%). Os escravos, por seu turno, são a maioria somente entre os *pretos* (70%). Essa constatação nos permite dizer que passados aproximadamente 40 anos do relato do viajante francês as cores por ele anotadas não possuíam, necessariamente, vínculos diretos com a condição jurídica do observado. E mais, que a cor *parda* não estava intrinsecamente relacionada à aparência física, mas sim à condição jurídica e social. Não obstante, essa aproximação dos pardos com o mundo dos livres não era tão simples, pois

[...] nomear as pessoas como negros, cafuzos, pardos, pretos e crioulos era uma forma de afastá-las dos brancos. Em diversas situações, muitos pardos e mulatos, livres ou forros, foram dessa forma empurrados para longe da condição da liberdade, apartados de um possível pertencimento ao mundo senhorial. Podiam ter nascido livres e até possuir escravos, mas estavam, de certo modo, identificados com o universo da escravidão (Lara, 2007, p. 143-144).

Se considerarmos que mais da metade da população *parda* foi considerada genericamente como livre, acreditamos que nessa categoria estavam incluídos, sobremaneira, os forros e seus descendentes. Gabriel Aladrén (2009) em seu estudo sobre a inserção social de libertos na Porto Alegre do início do século XIX constatou, consoante a outros estudos, que para além do fenótipo a cor estava associada à condição social. Inspirado em Russel-Wood (2005) revela que fatores como riqueza, posição social e comportamento eram levados em conta nas designações de cor (Lara, 1988 e 2007; Mattos, 1995; Faria, 2004; Karash, 2000).

Ao observarmos as cores<sup>67</sup> dos escravos matriculados (1872-1873) chegamos a 66,4% de pretos, 28,9% de pardos e 4,7% com outras cores. Entre os escravos classificados (1873-1884), havia 65,3% de pretos, 34,4% de pardos e 0,3% de cabras. Preliminarmente, os dados convergem com a associação entre cor e condição social: por se tratarem estritamente de escravos, a cor preta predominou nas duas fontes.

---

<sup>67</sup> Excluímos os dados obtidos junto aos inventários pelo fato da cor não se uma variável muito recorrente. Apenas 25% dos arrolados tiveram a cor especificada, enquanto na amostra da matrícula e na classificação a informação consta, respectivamente, em 99,2% e 100% dos listados.

Hebe Mattos (1995, p. 145) constatou que o significante *preto* usado durante os processos criminais era basicamente sinônimo de escravo e guardava para “senhores ou escravos um forte sentido de desindividualização”, não no sentido positivo de construção de identidades étnicas. Esse nos parece ser o caso de Sebastião, apresentado no início do capítulo, que durante todo o processo que o acusava de furto foi designado como *preto forro*, do mesmo que o doutor de cor *preta* Manoel Salgado Marinho que estava sob suspeição.

Assim como a relação entre cor e condição jurídica ou mobilidade social, tem se discutido na historiografia a associação entre *cor* e *origem*. De acordo com alguns autores, a cor preta estaria associada aos africanos, enquanto a parda aos crioulos (nascidos no Brasil) e aos forros (ver Aladrén, 2009). Com o objetivo de testar tais assertivas, cruzamos essas variáveis a partir da amostra da matrícula de escravos por ser a fonte em que essas informações estão mais completas. De fato, todos os cinquenta africanos matriculados (que correspondem a 7,6% do total) foram descritos como pretos. Não obstante, essa cor também predominava entre os nascidos no Brasil (63%).<sup>68</sup>

Nos inventários somente 35,4% dos descritos tiveram a origem especificada. Na tabela abaixo podemos ver a redução gradual de africanos no decorrer das três décadas que abrange nosso estudo. Entretanto, a incompletude do registro não permite avançar nessa questão, muito embora a proibição da entrada de africanos em 1850 convergissem para o envelhecimento e a redução dessa população nas posses.

Dos trabalhadores inventariados com origem declarada, 15% eram africanos.<sup>69</sup> Em relação à totalidade da população escrava recenseada havia em 1872 uma participação de 6,4% africanos.<sup>70</sup> Na amostra da matrícula o percentual é um pouco superior (7,7%), com uma participação de 60% de homens. Havia somente uma mulher casada e um homem viúvo. As idades oscilavam entre 40 e 80 anos, evidenciando uma população em franco processo de envelhecimento.

<sup>68</sup> Crioulos: 349 pretos, 174 pardos, 21 outras cores, total 554. Africanos: 50 pretos. Origem não informada: 35 pretos, 15 pardos, 5 outras cores, total 50.

<sup>69</sup> 61 descritos como de Nação, 61 africanos, 9 da Costa, 2 minas, 2 Moçambiques, 1 rebole, 1 nagô e 1 da Costa de Nação Nagô. Já na matrícula, 38 foram designados como africanos, 6 de Nação, 2 Angola, 1 Congo, 1 Mina, 1 da Costa da África e 1 nagô.

<sup>70</sup> No Censo de 1872 foram identificados 172 escravos de origem africana e outros 80 livres. Interessante observar que todos eram católicos. Dentre os escravos, 65,7% eram homens, dos quais 107 eram solteiros, 4 casados e 2 viúvos. Entre as mulheres, 54 eram solteiras, 4 casadas e 1 viúva. Entre os livres havia exatamente 50% de cada sexo. Dentre os homens 31 eram solteiros, 7 casados e 2 viúvos; e entre as mulheres 17 eram solteiras, 20 eram casadas e 3 solteiras. Na Freguesia de Santa Cruz, havia 7 africanos escravos e 12 livres.

TABELA 1.3: ORIGEM DOS TRABALHADORES INVENTARIADOS – RIO PARDO/RS, 1860-1887.

Origem	1860-69		1870-79		1880-87		Total	
	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
Brasil	231	28,8	324	40,2	61	14,7	616	30,4
África	61	7,6	43	5,3	04	0,9	108	5,3
N/I	511	63,6	438	54,5	351	84,4	1300	64,6
Total	803	100,0	805	100,0	416	100,0	2024	100,0

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887.

\*\*\*\*\*

Concluimos que as posses rio-pardenses possuíam um expressivo contingente de escravos crioulos. Os poucos africanos que aparecem nas fontes eram designados como *pretos* – inclusive os africanos envolvidos no processo crime descrito no início desse capítulo, envolvendo o estelionatário que se dizia *doutor* e comissionado do governo para libertar escravos.<sup>71</sup> Porém, o qualificativo *preto* era também atribuído à maioria dos crioulos. Já a cor *parda* aparecia entre livres e escravos. Podemos, portanto, cautelosamente dizer que enquanto a cor *preta* aproximava o indivíduo do cativo, independente da origem, a *parda* extrapolava o componente racial, se estendendo às relações sociais. Marcada pela ambiguidade, poderia servir para afastar ou aproximar o *parado livre* ou *forro* do cativo.

### 1.3 Escravos (e outros mais): condições jurídicas dos trabalhadores inventariados

No sub-capítulo acima pudemos ver a heterogeneidade de condições e a miríade de cores impressa pela população rio-pardense. O argumento principal residiu na impossibilidade de associar diretamente cor e condição social, sobretudo nesse momento caracterizado pela desagregação paulatina da instituição escravista. Menos de 15% da população escrava recenseada em 1872 em todo Brasil permanecia escrava quando se decretou abolida a escravidão. Para Rio Pardo esse percentual reduziu para menos de 10%. Legislações e outras medidas emancipacionistas, da mesma maneira que a pressão dos escravos, contribuíram para tal redução. Como resultado, a impossibilidade de distinguir

<sup>71</sup> Os africanos pertencentes a Rafael Pinto de Azambuja, apresentados no início desse texto, era todos *da Costa da África*<sup>□</sup>, com exceção de uma de *Angola*. Ricardo Alves de Azambuja, ex-escravo de Rafael, disse ser *da Costa da África*. Contudo, no texto de sua alforria foi descrito como *mina/nagô*. Gabriel Aladrén (2009, p. 69) também observou tais oscilações no cruzamento de fontes e como hipótese sugere que as designações genéricas podem se referir simplesmente à origem africana, sem haver uma relação direta com determinada região da África. Jovani Scherer (2008) para Rio Grande também encontrou escravos referenciados somente como “da Costa” ou “da Costa da África”.

os sujeitos somente pela cor de sua pele. O caso apresentado no começo do capítulo em que o *doutor de cor preta* confundia-se diante de outros *pretos* que enxergava pelas ruas, sempre questionando sua condição, ilustra essa ambiguidade existente entre cor da pele e condição jurídica.

Esse processo de transformação, que reflete (e é reflexo) diretamente nas relações trabalhistas, ficou bastante evidente no levantamento junto aos inventários que mostra a convivência de sujeitos de diferentes condições, trabalhando lado a lado na mesma unidade produtiva. O casal Azambuja, por exemplo, possuía somente *contratados* descritos como mão de obra em sua unidade produtiva. Obviamente, estamos falando da virada de 1886 para 1887, quando a instituição escravista estava em franco processo de extinção. Vejamos outro caso que demonstra melhor a diversidade de condições entre os trabalhadores inventariados nesse mesmo contexto.

No ano de 1886 foi aberto o inventário *post-mortem* de Dona Clara Rodrigues Porto, casada com o Coronel Francisco Pinto Porto.<sup>72</sup> Esse casal compunha o grupo dos estancieiros com uma expressiva posse de 853 gados vacuns e 88 cavalares.<sup>73</sup> Os bens do casal foram avaliados em mais de 115:000\$0000 réis – ou seja, pertenciam ao grupo de cinco proprietários com o monte-mor superior a 100:000\$000 réis, juntamente com o casal Azambuja. Possuíam partes de campo em uma fazenda situada no Distrito da Costa da Serra do Botucaraí, além de partes de campo, um poteiro e partes de terras e matos. Entre as benfeitorias estava uma casa de moradia coberta de telhas, um paiol, uma casa em ruínas com atafona e cercados. Para dar conta do trabalho da fazenda utilizavam o trabalho de quatro *escravos* (três homens e uma mulher), nove *contratados* (quatro homens e cinco mulheres), um *liberto*, e três *ingênuos* (um menino e duas meninas). Somavam a expressiva quantia de 17 trabalhadores. O valor dos escravos somado ao valor dos serviços dos libertos e dos ingênuos se aproximava da significativa quantia de 5:000\$000 réis.<sup>74</sup>

A diversidade de condições presente entre os trabalhadores nos fez pensar sobre a validade de usar a noção *escravaria* para designá-los em conjunto, afinal, muitos deles já não

<sup>72</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post mortem*. Número. 898. Ano 1886.

<sup>73</sup> As classificações socioprofissionais – estancieiros, lavradores e comerciantes – serão explicadas no item 1.5.

<sup>74</sup> No ano de 1887, o Coronel Francisco Pinto Porto matriculou cinco cativos na nova matrícula de escravos: três homens eram campeiros em plena idade produtiva, um era roceiro com mais de 50 anos, e uma jovem doméstica. Todos foram partilhados, com exceção de João Rogério que não estava listado entre os bens. Acerca das escravas libertas, que por esse motivo não foram matriculadas, descobrimos por meio da matrícula dos ingênuos que Januária era cozinheira quando nasceu Manoel em 1874, e que no mesmo ano Balbina era de serviços no nascimento de Petronilha. Dois anos antes, quando do nascimento de Matilde, Balbina foi descrita como roceira. Ambas eram escravas quando os menores nasceram, sendo libertas posteriormente.

eram mais escravos. O que, na verdade, se configurou como um problema para nós. Acreditamos ser válido, embora limitado, o uso da noção *escravidão* para designar o conjunto de trabalhadores que tiveram seu *valor-mercadoria* ou *valor-trabalho* de alguma maneira informado durante o processo de inventário *post-mortem* (Mattoso, 1991). Em outras palavras, podemos dizer que todos eram trabalhadores, independente da condição, que vivenciavam ou se aproximavam da experiência do cativo.

Questionamos os possíveis significados de uma pessoa *livre* ou *libertanda* ser considerada como um bem avaliável e partilhável. Obviamente, os autos deixam algumas vezes evidente que não era mais o sujeito a ser avaliado e dividido, mas seu trabalho. Além disso, a experiência de um liberto condicional – portanto, um *libertando* – ou de um ingênuo, nesse momento, era muito próxima do cativo. É só pensarmos que os ingênuos eram filhos de mães cativas e que os libertos só o eram por terem nascido de ventre escravo. A mobilidade proporcionada pela alforria ou pelo nascimento de ventre livre esbarrava nos laços familiares ou comunitários tecidos no cativo, que mantinham enredados alguns de seus membros – mães, irmãos, parentes, etc. – nas malhas do paternalismo. Por isso, por vezes usaremos a expressão *trabalhadores inventariados* em detrimento de *escravidão* para dar conta dessa vicissitude.

Os libertos durante o processo de inventário, por ser esta uma vontade manifesta em testamento pelo inventariado ou de vontade de algum herdeiro, geralmente não tinham seu valor avaliado. Este aparecia nos casos de indenização da liberdade, sendo o montante depositado e partilhado. No caso dos libertos condicionais apresentados anteriormente era calculado o valor que ainda deveriam indenizar por meio de seus serviços, e este era partilhado. Os ingênuos, por sua vez, tinham o valor de seus serviços avaliados e na partilha acompanhavam as mães.

Na tabela abaixo aparece mais claramente as condições jurídicas dos trabalhadores arrolados entre os bens inventariados ao longo das três décadas de nosso estudo. Se na década de 1860 predominavam os escravos, na década seguinte passaram a dividir maior espaço com libertos e ingênuos. Mas foi na década de 1880 que a proporção de escravos caiu pela metade, merecendo destaque a significativa presença de ingênuos que superava sensivelmente a população liberta. Esta última população cresceu especialmente sob o a figura do *contratado*. Esses dados iluminam as modificações nas relações de trabalho nesse contexto marcado pela desagregação do escravismo.

TABELA 1.4: CONDIÇÃO DOS TRABALHADORES INVENTARIADOS – RIO PARDO/RS, 1860-1887.

	1860-1869 <sup>75</sup>		1870-1879 <sup>76</sup>		1880-1887		Total	
	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
Escravos	714	88,9	683	84,8	209	50,2	1666	82,3
Libertos	86	10,7	58	7,2	100	24,1	184	9,1
Ingênuos	03 <sup>77</sup>	0,4	64	8,0	107	25,7	174	8,6
Total	803	100,0	805	100,0	416	100,0	2024	100,0

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887.

Uma hipótese para a escolha do contrato de prestação de serviços por determinado tempo em troca da alforria é que além de enganar os dados oficiais, permitia o prolongamento dos vínculos do manumitido como seu ex-senhor, possibilitando, segundo a ótica senhorial, um período de preparação desses sujeitos para desfrutarem de suas liberdades, evitando o ócio, a devassa e outras ameaças à moralidade pública (Chalhoub, 1990; Moreira, 2003; Xavier, 1996).

Essas mudanças podem ser percebidas claramente na unidade produtiva de Rafael Pinto de Azambuja, bem como na de Francisco Pinto Porto em que somente um quarto dos trabalhadores listados era composto por escravos. Por tratar-se de um inventário aberto em 1886 e que se estendeu no ano seguinte, fica bem compreensível tal coexistência. Mas ela não foi exclusiva da última década do escravismo. No ano de 1874 foi aberto o inventário por ocasião da morte de Dona Maria Amália Moraes.<sup>78</sup> Seu montemor superava os doze contos e possuía entre os bens de maior vulto partes de campos, áreas de terra e uma casa com cercados e benfeitorias. O número de trabalhadores listados chegava a dezoito. Quatorze eram escravos, três libertos (sendo dois deles irmãos) e um ingênuo. Todos tinham família, uma delas chegando a quatro gerações. De acordo com a matrícula, os homens eram lavradores, as mulheres serventes e as crianças de até 12 anos sem profissão.

<sup>75</sup> Os dados da década de 1860 estão distorcidos pela presença de uma escravaria de 60 cativos que foram libertos por testamento, alguns incondicional e outros condicionalmente. Se os retirarmos do universo dos libertos, chegamos a 96,1% de escravos nesse período e somente 2,1% de libertos.

<sup>76</sup> Nessa década havia uma escravaria de 82 cativos, 2 libertos e 7 ingênuos que distorce os dados. Desconsiderando essa escravaria chegamos aos seguintes percentuais: 75,2% escravos; 12,3% libertos; e 12,5% ingênuos.

<sup>77</sup> Trata-se de um inventário aberto em 1869, cuja avaliação se deu após a lei de 28 de setembro de 1871 que determinou que não nasceriam mais escravos no Brasil. Contudo, as crianças nascidas de mulher escrava deveriam permanecer em companhia da mãe, o que explica o fato de haverem livres ou *ingênuos* listados entre os bens (APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 721. Ano 1869. Inventariada: Maria da Conceição).

<sup>78</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. N. 794. Ano 1874.



Utilizamos esses casos para ilustrar a dinâmica interna do trabalho nas unidades produtivas, no tocante à condição jurídica dos *trabalhadores inventariados* que, por sua vez, mantinham relação entre si, seja no eito ou por meio de laços familiares firmados ao longo do tempo – tema do próximo capítulo.

#### 1.4 Estrutura de posse e demografia escrava

Cientes de que as *escravarias* não eram compostas estritamente por *escravos*, nos dedicaremos agora a mapear a estrutura de posse em Rio Pardo nas três últimas décadas do escravismo. Esse empreendimento nos ajudará posteriormente a pensar em possibilidades que vão desde a viabilidade da formação de famílias<sup>79</sup>, até as chances de libertação<sup>80</sup>. Por ora nosso objetivo consiste em verificar como se caracterizou a desagregação da escravidão em Rio Pardo, a partir da organização das posses e das alternativas senhorias para rearranjar a mão de obra – sem perder de vista, obviamente, as limitações impostas pelos atos dos escravos/libertandos/ingênuos e outros agentes.

Para elaboração das *faixas de tamanho de posse* (FTP), nos baseamos nas classificações propostas por Helen Osório (2004), Jovani Scherer (2008) e Thiago Araújo (2008) que também utilizaram inventários *post-mortem* em seus estudos acerca da estrutura de posse, respectivamente, para o Rio Grande do Sul colonial e para os municípios de Rio Grande (1825-1865) e Cruz Alta (1834-1879). Utilizaremos cinco *faixas de tamanho de posse* (FTP):

- de 1 a 4 escravos, libertos ou ingênuos;
- de 5 a 9 escravos, libertos ou ingênuos;
- de 10 a 19 escravos, libertos ou ingênuos;
- de 20 a 49 escravos, libertos ou ingênuos;
- e mais de 50 escravos, libertos ou ingênuos.

Para melhor comparação e análise em algum momento reduziremos para três<sup>81</sup>:

- *Pequena*: de 1 a 9 escravos, libertos ou ingênuos.<sup>82</sup>
- *Média*: de 10 a 19 escravos, libertos ou ingênuos.

<sup>79</sup> Tema de nosso segundo capítulo. Robert Slenes (1999) observou uma maior probabilidade de existência de famílias em médias e grandes *escravarias*. Contudo, tratava-se de uma economia baseada em *plantations* na Campinas do século XIX, largamente alimentada pelo tráfico de escravos. Nesse sentido, torna-se interessante observar tal dinâmica em uma localidade marcada pelas pequenas posses de escravos. Ver também: Florentino & Góes, 1997; Motta, 1999; Rocha, 2004.

<sup>80</sup> Tema que perpassa o segundo e mais detidamente o terceiro capítulo.

<sup>81</sup> Robert Slenes (1999) ao estudar uma região caracterizada pelas *plantations* considerou pequenas posse aquelas com menos de nove escravos, médias aquelas entre dez e 49 escravos, e grandes aquelas com mais de 50.

<sup>82</sup> Essa faixa será algumas vezes dividida em *primeira faixa* (1 a 4) e em *segunda faixa* (5 a 9).

– *Grande*: mais de 20 escravos, libertos ou ingênuos.

As expressões *escravaria*, *posse*, ou *donos/prorietários de trabalhadores* serão utilizadas ao nos referirmos às posses compostas nem sempre exclusivamente por escravos, conforme já esclarecido anteriormente. As *faixas etárias* serão organizadas da seguinte maneira: *crianças* (até 14 anos), *adultos* (de 15 a 44 anos) e *idosos* (mais de 45 anos). Essa escolha se deu para viabilizar a comparação dos nossos dados com outros estudos, muito embora tenhamos percebido, por exemplo, que desde cedo as crianças já eram introduzidas nas atividades produtivas.

TABELA 1.5: FAIXAS DE TAMANHO DE POSSE EM RIO PARDO/RS – 1860-1887.

FTP	Proprietários por FTP		Escravos por sexo e FTP					
	N.	%	F	%	M	%	T	%
1 a 4	128	44,7	138	14,3	163	15,4	301	14,8
5 a 9	104	36,4	350	36,2	350	33,1	700	34,6
10 a 19	40	14,0	255	26,4	289	27,3	544	26,9
20 a 49	12	4,2	171	17,6	157	14,9	328	16,2
50 ou mais	02	0,7	53	5,5	98	9,3	151	7,5
Total	286	100,0	967	100,0	1057	100,0	2024	100,0

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887.

Na tabela acima organizamos as FTP correspondentes aos 27 anos de nosso levantamento em que se pode observar um equilíbrio entre os sexos, com uma sensível predominância de homens (52,2%). Merece destaque a *predominância de pequenos proprietários – donos* de um a nove *trabalhadores* – que perfaziam 83,1% do universo de escravistas. Nessas pequenas posses, havia um equilíbrio entre o número de proprietários de um a quatro (39,3%) e de cinco a nove trabalhadores (41,1%). Porém, os primeiros concentravam 13,6% da posse, enquanto os últimos 38,6%. Juntos não possuíam metade dos trabalhadores (49,4%), com uma sensível maioria de homens (51,4%).

Os médios e grandes proprietários, apesar de representarem somente cerca de um sexto dos escravistas, possuíam juntos pouco mais metade da posse (50,6%), com uma sensível maioria de homens (54,1%). Entre os grandes, havia na década de 1860 uma proprietária de 60 escravos e na de 1870 um proprietário de 91 escravos.<sup>83</sup> Tratam-se de exceções que em alguns momentos serão desconsiderados por distorcerem os dados.

<sup>83</sup> A primeira era a Dona Jacinta de Souza e o segundo, o Major Mathias José Velho. Enquanto este tinha sua escravaria distribuída entre Rio Pardo e o litoral norte gaúcho, aquela concentrava sua posse no distrito rio-pardense da Cruz Alta.

A idade estava presente em 75,6% dos listados, o que torna os dados confiáveis e representativos. Havia um expressivo número de crianças (37,2%), com a predominância de meninas (52,8%). Já na idade adulta ou produtiva (45,8%) e entre os idosos (17%), os homens se sobressaíam (52,6% e 56,9%, respectivamente). A maioria, aliás, era composta por homens em idade produtiva. Isso sugere tanto um maior índice de libertação feminina, já que essa participação tende a reduzir da infância para a fase adulta, como uma maior aquisição de homens em idade produtiva.

#### 1.4.1 Sob o domínio de muitos (pequenos) escravistas, 1860-1869.

Na década de 1860 identificamos o elevado percentual de 82,3% de escravistas, número que cai gradativamente nas décadas subsequentes. A maior concentração de proprietários e escravaria estava nas pequenas posses (80,4% de senhores com 52,2% das posses), com equilíbrio entre os sexos. Os grandes e médios proprietários perfaziam 19,6% e juntos concentravam 47,8% das posses.<sup>84</sup> A idade de 82,6% cativos listados nesse período foi descrita. Tratavam-se de posses bastante jovens, com 41,9% de crianças, 39,5% de adultos e 19,6% de idosos.

A estrutura de posse não sofreu muitas alterações nesse período, já que no recorte estudado por Petiz (2009), entre 1764 e 1835, predominavam as pequenas posses (81%). Somente 18,5% dos proprietários inventariados não possuíam escravos, percentual muito próximo ao que encontramos para a década de 1860 (17,7%).

TABELA 1.6: FAIXAS DE TAMANHO DE POSSE EM RIO PARDO/RS – 1860-1869.

FTP	Proprietários por FTP		Escravos por sexo e FTP					
	N.	%	F	%	M	%	T	%
1 a 4	44	39,3	51	12,8	58	14,4	109	13,6
5 a 9	46	41,1	150	37,6	160	39,6	310	38,6
10 a 19	18	16,1	125	31,3	124	30,7	249	31,0
20 a 49	03	2,7	43	10,8	32	7,9	75	9,3
50 ou mais	01	0,8	30	7,5	30	7,4	60	7,5
Total	112	100,0	399	100,0	404	100,0	803	100,0

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1869.

<sup>84</sup> Se excetuarmos os 60 cativos libertos por ocasião do inventário de Dona Jacinta em 1869, os pequenos escravistas passam a corresponder a 81,1% dos proprietários e a deter mais escravos (56,4%). Enquanto os grandes e médios reduzem para 18,9% com 43,6% da escravaria.

Comparativamente, chegamos a um valor superior àquele encontrado por Farinatti (2007, p. 319) em Alegrete. Na década de 1860 o percentual de proprietários de escravos inventariados era de 68%, enquanto nas décadas anteriores perfazia percentuais superiores a 80%, ou seja, próximos ao que encontramos para Rio Pardo na década de 1860 (82,3%). O autor atribui essa redução à perda de braços escravos para regiões mais capitalizadas da Província, principalmente para as charqueadas situadas ao leste. Na década de 1850 apesar da alta dos preços dos cativos provocada pelo fim do tráfico de escravos os grandes criadores alegretenses conseguiram manter seus cativos. Porém, na década de 1860 além do aumento do preço dos escravos, a crise que desencadeou a queda do preço do gado passaram a dificultar a manutenção das *escravarias*. Conjecturamos, portanto, que o impacto do tráfico interno e os reflexos da crise na pecuária ocorreram posteriormente em Rio Pardo.

Jovani Scherer (2008), por seu turno, observou a tendência de concentração da posse escrava em Rio Grande logo após o fim do tráfico (1851-1865), quando 79,8% dos proprietários inventariados eram senhores de escravos. Comparativamente com as décadas anteriores, ocorreu no referido período uma redução no número de pequenos proprietários que passaram a representar 71,5% e a possuir 32,3% dos escravos. Entre 1831 e 1850, esse grupo correspondia a 82,7% dos inventariados com escravos e detinham 43,5% dos cativos.

Já Thiago Araújo (2008) em seu levantamento para Cruz Alta identificou na década de 1860 um percentual menor de escravistas entre os inventariados (73%) em relação ao que encontramos para Rio Pardo (82,3%). Em Cruz Alta a maioria também era composta por pequenos proprietários (70%), que detinha menos da metade dos escravos (41%). O percentual de grandes e médios (30%) era maior que o de Rio Pardo, assim como a maior concentração de cativos estava em poder destes (59%). Dessa maneira, podemos dizer que os municípios se aproximam no predomínio de pequenas posses, mas se distanciam na concentração de escravos: em Rio Pardo a maioria das posses pertencia aos pequenos senhores e em Cruz Alta, aos médios e grandes. Nos dois municípios havia um equilíbrio entre os sexos (em Cruz Alta havia 56,6% de homens).

De modo geral, podemos dizer que em diferentes ritmos houve uma tendência à redução no número de escravos e de proprietários, bem como à concentração da posse escrava nos municípios citados.

## 1.4.2 Menos (mas ainda muitos) escravistas, 1870-1879.

O percentual de proprietários de escravos em relação à totalidade de inventariados do período diminuiu cerca de dez pontos percentuais, se comparado com o período anterior: de 82,3% para 72,5%. Por outro lado, aumenta a participação de homens nas posses que nesse momento perfazem 54,9%. O percentual de pequenas (80,1%) e médias e grandes (19,9%) posses se mantém, porém os médios e grandes passam a concentrar a maioria da posse de trabalhadores inventariados (54%).

TABELA 1.7: FAIXAS DE TAMANHO DE POSSE EM RIO PARDO/RS – 1870-1879.

FTP	Proprietários por FTP		Escravos por sexo e FTP					
	N.	%	F	%	M	%	T	%
1 a 4	50	45,0	50	13,8	61	13,8	111	13,8
5 a 9	39	35,1	131	36,1	128	29,0	259	32,2
10 a 19	16	14,4	91	25,1	123	27,8	214	26,6
20 a 49	05	4,6	68	18,7	62	14,0	130	16,1
50 ou mais	01	0,9	23	6,3	68	15,4	91	11,3
Total	111	100,0	363	100,0	442	100,0	805	100,0

← Tabela formatada

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1870-1879.

Seria esse um indício de que eram os pequenos proprietários que estavam perdendo escravos para o tráfico interno, incluindo nessa dinâmica a venda de escravos para seus vizinhos de maior cabedal? Por outro lado, com o aumento do preço dos escravos ficava cada vez mais difícil para os menos aquinhoados reporem escravos que por ventura falecessem, se alforriassem ou fossem vendidos (Farinatti, 2007; Araújo, 2008). Porém, ao excetuarmos a grande posse de Mathias Velho, composta por 91 trabalhadores, a estrutura de posse sofre poucas alterações: os pequenos (80,9%) continuam detendo a maioria das posses (51,8%), embora com uma leve redução.

A manutenção da estrutura de posse, não obstante, oculta a coexistência de trabalhadores de diferentes condições nessas unidades produtivas. Nessa década já se pode perceber uma redução de escravos nas posses. Excetuando a posse de Mathias Velho, havia 75,2% de escravos, 12,3% libertos e 12,5% ingênuos. Na década anterior, por exemplo, havia uma participação quase exclusiva de escravos nas posses (96,1%).

A idade foi declarada em 73,1% dos descritos. Relacionando com o período anterior, nesse os adultos são praticamente metade (49,5%), seguidos das crianças

(33,8%) que diminuem sua participação, mas ainda são bem expressivas. Os idosos, por seu turno, reduzem para 16,6%. Nossos percentuais se assemelham aos encontrados por Araújo (2008) em Cruz Alta que no mesmo período notou um crescimento de 5% entre os escravos em plena idade produtiva, enquanto em Rio Pardo esse aumento chegou a 10%. Uma hipótese é que muitas das crianças da década anterior *vingaram* e rapidamente se inseriram no mundo do trabalho.

#### 1.4.3 Senhores de gente livre, 1880-1887.

Foi na última década da escravidão que o percentual de *proprietários de trabalhadores* caiu praticamente pela metade (52,9%), se comparado com os dados absolutos da década de 1870. Os pequenos proprietários sobem para 84,1% do universo de escravistas inventariados no período e continuam a concentrar mais da metade das posses (51%). A proporção de proprietários com até quatro (54%) trabalhadores torna-se mais significativo. Mas ainda assim, destaca-se a expressiva participação de médios e grandes proprietários, que juntos perfaziam 15,9% dos proprietários, com 49% da posse.

TABELA 1.8: FAIXAS DE TAMANHO DE POSSE EM RIO PARDO/RS – 1880-1887.

FTP	Proprietários por FTP		Escravos por sexo e FTP					
	N.	%	F	%	M	%	T	%
1 a 4	34	54,0	37	18,0	44	20,9	81	19,5
5 a 9	19	30,1	69	33,7	62	29,4	131	31,5
10 a 19	06	9,5	39	19,0	42	19,9	81	19,5
20 a 49	04	6,4	60	29,3	63	29,8	123	29,5
Total	63	100,0	205	100,0	211	100,0	416	100,0

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1880-1887.

Comparativamente com a década de 1870, o percentual de grandes escravistas era maior na de 1880. Porém, somente metade dos trabalhadores arrolados entre os bens eram escravos, sendo o restante libertos ou ingênuos, o que exige a relativização dos dados da tabela abaixo. É interessante notar o movimento inverso: quanto maior a FTP, menor a participação proporcional de escravos: nas pequenas posses mais da metade eram escravos. Os libertos se destacavam nas posses de um a quatro (38,3%), enquanto os ingênuos (24,4%) nas de cinco a nove. As propriedades médias eram compostas por pouco menos da metade de escravos, e a população liberta e ingênuo se equilibrava, com uma sensível maioria dos primeiros (28,4%). Nas grandes posses, se destaca o

Tabela formatada

significativo percentual de ingênuos, mais que o dobro dos libertos e somente 7,3% a menos que os escravos que, por sua vez, não perfaziam a metade da posse.

TABELA 1.9: CONDIÇÃO DOS TRABALHADORES INVENTARIADOS CONFORME AS FAIXAS DE TAMANHO DE POSSE EM RIO PARDO/RS – 1880-1887.

	Pequenas (1-4)		Pequenas (5-9)		Médias (10-19)		Grandes (mais de 20)		Total	
	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
Escravos	41	50,6	75	57,3	38	46,9	55	44,7	209	50,2
Libertos	31	38,3	24	18,3	23	28,4	22	17,9	100	24,0
Ingênuos	9	11,1	32	24,4	20	24,7	46	37,4	107	25,8
Total	81	100,0	131	100,0	81	100,0	123	100,0	416	100,0

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1880-1887.

Esses dados nos permitem conjecturar que as pequenas posses conservavam mais escravos, se comparadas com as médias e grandes, mas por outro lado, alforriavam mais, sobretudo aquelas com até quatro trabalhadores inventariados. As grandes foram as que mais registraram ingênuos, sugerindo que nelas havia maiores chances e estímulo à reprodução endógena. Em números absolutos é curioso observar que depois das grandes, eram nas posses de 5 e 9 que mais havia ingênuos. E era nelas também em que estava a maioria dos(as) escravos(as) que poderiam, na realidade, serem escravas mães dos menores nascidos de ventre livres.

O percentual de escravos, libertos ou ingênuos com idade declarada nessa década cai para 66,8%. O percentual de adultos chega a 55,4%, as crianças e idosos reduzem, respectivamente, para 33,2% e 11,5%.

TABELA 1.10: FAIXAS ETÁRIAS DOS TRABALHADORES INVENTARIADOS CONFORME AS CONDIÇÕES – RIO PARDO/RS, 1880-1887.

Faixas etárias	Escravo/a	Ingênuo/a	Liberto/a	Total
Crianças (0-14 anos)	26	66	-	92
Adultos (15-14 anos)	107	03	34	154
Idosos (45 ou mais)	19	-	13	32
N/I	47	38	53	138
Total	209	107	100	416

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1880-1887.

\*\*\*\*\*

Tabela formatada

A significativa participação de pequenos proprietários de escravos nos permite corroborar com Schwartz (1988) quando diz que o acesso à mão de obra escrava não era privilégio dos mais aquinhoados. Para ele todas as camadas sociais estavam de alguma maneira comprometidas com a escravidão. Mary Karash (2000, p. 259-260) observou no Rio de Janeiro que “um senhor com escravos tinha tudo, e quem não os tivesse, era considerado pobre”. Por esse motivo, “todos tentavam investir em pelo menos um escravo, que forneceria suporte financeiro e mão de obra”, além da distinção social.

A redução gradual da participação de *proprietários de trabalhadores* dentre os inventariados, não significou a inexpressividade dos mesmos. Na última década da escravidão mais da metade daqueles que tiveram inventários *post-mortem* abertos *possuíam* trabalhadores listados entre os bens. Estes, por seu turno, permaneceram jovens, equilibrados sexualmente e sempre concentrados nas pequenas posses. Tais permanências na estrutura de posse e, sobretudo, a manutenção de trabalhadores jovens sugerem que a participação de Rio Pardo no tráfico interno ou interprovincial foi inexpressiva<sup>85</sup> – caso contrário teríamos encontrado uma população envelhecida e desequilibrada sexualmente, já que essa dinâmica privilegiava os escravos homens jovens (Conrad, 1978, p. 67).

Situação diferente foi aquela encontrada por Jovani Scherer (2008) em Rio Grande, onde percebeu indícios da perda de cativos no tráfico interno: a partir da década de 1860 a cidade portuária registrou um equilíbrio entre os sexos favorável às mulheres (antes sempre havia uma predominância masculina); o tamanho médio das posses reduziu de 10,19 entre 1851 e 1860 para 6,35 na década de 1860; e um número crescente de africanos velhos (já que o *infame comércio* preferia homens jovens). No tocante ao equilíbrio entre os sexos, o historiador destaca que pode ter contribuído o estímulo à reprodução interna, já que a externa – tráfico transatlântico – não poderia mais ser feita. Seus dados, nesse sentido, vão de encontro com a assertiva de que no contexto da crise do algodão nos Estados Unidos na década de 1860 houve um deslocamento da compra de escravos por escravistas do Sudeste: da Bahia que sofreu com tal crise para o Sul (Conrad, 1978 e 1985).

Os dados encontrados para Rio Pardo por Petiz (2009), a partir de inventários *post-mortem* produzidos no extenso período compreendido entre 1764 e 1835, informam um desequilíbrio entre os sexos (cerca de 63% de homens) e uma participação significativa de africanos (30,2%). A razão de sexo entre estes era de 244,2 (entre 1864-

---

<sup>85</sup> Thiago Araújo (2008, p. 110) chegou a mesma constatação em relação à Cruz Alta.



1809) e de 291,8 (entre 1810-1835) e entre os crioulos de 119,7 e 119,2, respectivamente, evidenciam tanto a tendência de se comprar mais africanos homens, como de existir um estímulo à reprodução interna devido a menor diferença na razão de sexo entre os crioulos. Reforça essa constatação a presença expressiva de crianças (29,5% entre 1764-1835). Já no período de nosso estudo (1860 a 1887) as posses rio-pardenses caracterizaram-se pela pouca participação de africanos, pelo equilíbrio entre os sexos e pela jovialidade. Todos esses são indícios do estímulo à reprodução endógena e explicam a estabilidade na estrutura de posse, assim como a pequena participação no tráfico interno desencadeado na segunda metade dos oitocentos.

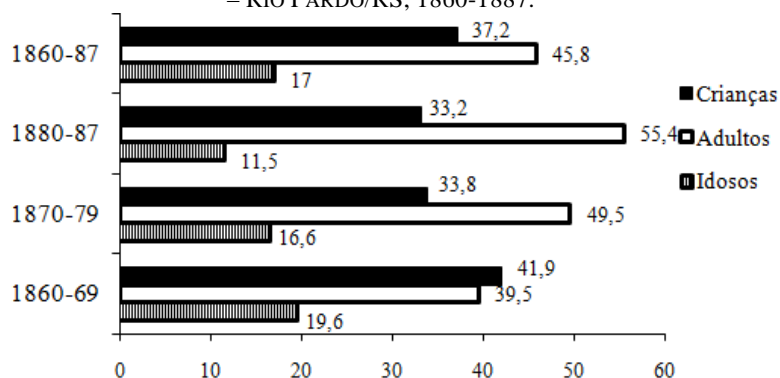
Araújo (2008) ao dizer que a distância entre Rio Grande e Cruz Alta poderia ter contribuído para se optar pela reprodução interna da escravaria, principalmente na segunda por ser distante da primeira, nos ajuda a pensar no caso de Rio Pardo. Reside aí uma explicação para a manutenção na estrutura de posse e a demografia observada. Por outro lado, Rio Pardo por seu caráter comercial e localização geográfica não teria aparentemente encontrado muita dificuldade em incorporar ou vender escravos via tráfico interno, já que a existência de um importante rio navegável favorecia o escoamento até o porto de Rio Grande ou para a capital e vice-versa.

Para Eduardo Silva (1989) torna-se necessário analisar as conjunturas específicas regionais que resultaram em sua maior ou menor participação no tráfico interno na condição de fornecedora ou compradora. Nesse sentido, Rio Grande por sua condição portuária registrava desembarques e embarques de escravos, ou seja, era mais viável vender escravos dessa cidade do que deslocá-los de outras regiões para serem ali comercializados. Dessa maneira, Araújo (2008, p. 112) argumenta que

É um fato inegável que a Província perdeu cativos na dinâmica do tráfico interno. Contudo, é necessário analisar que regiões estavam perdendo mais escravos, que produtores foram mais atingidos pela crise pecuária, quem suportou as conjunturas econômicas e políticas a partir da década de 1860 e, afinal, quem estava vendendo escravos? Eram os grandes estancieiros, os médios charqueadores, o agricultor-pastor ou o agregado que vivia em terra alheia e possuía um ou dois escravos? Todos foram atingidos da mesma forma?

Entre as respostas encontradas por Araújo (2008) reside a constatação de que foram os pequenos proprietários cruz-altenses que mais perderam escravos para o tráfico, sobretudo os que não eram criadores. Convergindo com Farinatti (2007), conclui que a valorização do trabalhador escravo tornou onerosa sua aquisição e a venda um bom negócio para os de menor cabedal.

GRÁFICO 1.5: PERCENTUAIS ETÁRIOS DOS TRABALHADORES INVENTARIADOS  
– RIO PARDO/RS, 1860-1887.



Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887.

A partir do gráfico acima, podemos perceber que, além do fato de muitos proprietários rio-pardenses poderem contar até as vésperas da abolição com uma expressiva presença de trabalhadores em plena idade produtiva em suas unidades produtivas, aconteceram algumas mudanças no perfil etário das posses. Da década de 1860 para as duas seguintes houve, de um lado, a redução da participação de crianças e idosos e, de outro, o crescimento da presença de adultos entre os trabalhadores inventariados. Diante disso, levantamos as seguintes hipóteses:

- a) o crescimento dos adultos nas décadas de 1870-1880 associa-se tanto ao interno, se não a tendência seria inversa, ou seja, minguaria a presença de trabalhadores envelhecimento das crianças existentes na década anterior como à inexpressiva perda de cativos para o tráfico em plena idade produtiva. Esse crescimento dificilmente seria resultado da compra de cativos adultos no tráfico interno, já que os dados trazidos por Conrad (1985, p. 64-66) sugerem justamente o contrário: com exceção das áreas charqueadoras, a tendência observada no RS foi a de perda de cativos nesse contexto;
- b) a redução percentual dos idosos, desse modo, reflete justamente a inexpressividade do movimento oposto, ou seja, de aquisição de escravos adultos via tráfico, reforçando a hipótese de que era a reprodução interna a principal responsável pela reposição da mão de obra cativa rio-pardense;
- c) por fim, a redução da presença de crianças pode ser reflexo da diminuição da reprodução endógena (e, por que não, do seu desestímulo, já que a partir de 28 de setembro de 1871 não nasceriam mais escravos), ou então o não arrolamento dos

filhos livres nascidos das escravas a partir da referida lei. Todavia, a participação de 25,7% de ingênuos nos inventários produzidos no decênio de 1880-1887 nos faz desconfiar dessas hipóteses. Devemos considerar ainda o aumento das manumissões femininas como outro possível fator dessa redução.

Por sua vez, a estrutura de posse e a demografia escrava rio-pardense assemelhavam-se àquelas encontradas em municípios como Cruz Alta e Jaguarão<sup>86</sup> ou na cidade de Rio Grande. A configuração econômica da primeira se aproximava com a de Rio Pardo devido à agropecuária, enquanto as outras duas pela grande circulação de gentes – Jaguarão por seu caráter de fronteira, Rio Grande por sua condição portuária e Rio Pardo por ser um entreposto comercial. Em termos conjunturais, diferente de outras regiões, grande parte da província sulina dedicou-se ao abastecimento do mercado interno e à pecuária que prescindiam de grandes escravarias, diferente de áreas de *plantations* observadas no Sudeste. Havia, vale reforçar, uma significativa participação de sujeitos de diferentes condições trabalhando lado a lado nas unidades produtivas agropastoris sul-rio-grandenses (Farinatti, 2007).

### 1.5 Sobre os escravistas rio-pardenses

Esse sub-capítulo nos ajudará a pensar nos locais onde se empregava a mão de obra escrava, a partir das características das posses de seus proprietários. Para tanto, do universo de 286 escravistas colhemos informações sobre as atividades econômicas exercidas em suas unidades produtivas, já que sua ocupação dificilmente era declarada de forma explícita. Em diálogo com a historiografia sulina<sup>87</sup> restou-nos frequentemente deduzir suas ocupações a partir dos bens que possuíam ou, à contrapelo, por meio das atividades desempenhadas por seus cativos.

O povoamento efetivo das terras onde se situa Rio Pardo<sup>88</sup> iniciou-se após o Tratado de Madri assinado em 1750, com a instalação do Forte Jesus, Maria e José dois anos depois. Como povoadores, os militares e suas famílias, além dos colonos açorianos que auxiliaram na manutenção do território por meio da ocupação. O interesse comercial

<sup>86</sup> Paulo Moreira (2009e) levantou os inventários *post-mortem* produzidos em Jaguarão entre os anos de 1845 e 1855, portanto antes de nosso recorte temporal. Por esse motivo, não comparamos seus dados ao longo do texto. Contudo, pensamos que as características observadas não tenham se alterado significativamente no período subsequente: encontrou 84,9% de proprietários de escravos, dos quais 71% eram pequenos proprietários (com 1 a 9 escravos).

<sup>87</sup> Nos baseamos em Osório, 2007 e 2004; Araújo, 2008; Scherer, 2008.

<sup>88</sup> Uma das mais antigas povoações do Rio Grande de São Pedro tornou-se, sucessivamente, capela curada (1762), paróquia (1769), freguesia (1779), município (1809) e cidade (1846) (Laytano, 1979).

acabou por atrair pessoas oriundas principalmente da Corte. Rio Pardo constituiu-se como importante fronteira militar recebendo o Regimento de Dragões entre 1750 e 1823 e a alcunha de *Tranqueira Invicta* ante as sucessivamente investidas espanholas. Com as transformações territoriais perdeu sua função de fronteira militar e o Regimento dos Dragões deslocou-se para o município de Bagé (Antunes, 1954).<sup>89</sup>

Não eram unicamente abastados e brancos que povoaram Rio Pardo nos primeiros tempos. Muita gente menos aquinhoadá solicitou terras ao poder local, desde as devolutas até sesmarias, passando por pequenos retalhos e sobras de campo (Albech, 2002). A paisagem agrária de Rio Pardo, conforme Paulo Zarth (2002) caracterizava-se pela concomitância de coberturas vegetais e campos propícios à pecuária. Às margens do rio Jacuí, conforme já narrado por Arsène Isabelle, aconteciam as atividades portuárias. Pelos caminhos acidentados as mulas e tropas transportavam a mercadoria que chegava da capital via rio Jacuí para ser distribuída para regiões mais distantes da Província, como o norte (Campos de Cima da Serra) e o oeste (Missões) (Costa, 2006. p. 56-63).

Rio Pardo na segunda metade do século XIX já tinha adquirido características de cidade devido à intensa atividade comercial que a movimentou até, pelo menos, meados dos oitocentos. As atividades mercantis acabavam por atrair “gente pobre, que buscou no contexto comercial meios para sua sobrevivência. Parte dos populares residentes no povoado e/ou arredores do município encontrou no pequeno comércio – compra, venda e troca de gêneros alimentícios – uma forma de ganhar a vida” (Costa, 2006, p. 42).

Dessa maneira, o desenvolvimento econômico rio-pardense nas primeiras décadas do século XIX foi marcadamente comercial. Nesse período a “a cidade se expandiu, igrejas foram construídas, ruas foram calçadas e obras destinadas ao implemento da infraestrutura comercial foram realizadas”. Entretanto, o auge teria durado somente algumas décadas, sucumbido “pela agonia de uma crise que condenou a cidade à invisibilidade histórica até os dias de hoje” (Costa, 2006, p. 76-77).

Contraopondo-se a essa visão da historiografia regional, Miguel Costa (2006) por meio da análise de fontes eleitorais afirma que não é possível perceber uma crise estrutural na segunda metade dos oitocentos. Houve, “certamente, alterações de certa profundidade, mas a Vila continuou a demonstrar movimentação social e efervescência política”. Contrariando mais uma vez a historiografia, postula que “muitas comerciantes, ao contrário do que se pensava, não migraram em busca de novas oportunidades, mas ali

---

<sup>89</sup> Ver mapa 0.1.

permaneceram, enfrentando lutas diárias pelo controle político da cidade”.<sup>90</sup> Além disso, a “Flor da Sociedade de Rio Pardo” da segunda metade dos oitocentos “era constituída por uma comunidade permeada por um forte sentimento aristocrático e que dividia com o resto do Brasil as incertezas que se anunciavam nas últimas décadas que antecederam o fim da escravidão” (Costa, 2006, p. 77-78 e 144).

A partir da análise das fortunas dos *comerciantes* e *criadores* declaradas na lista de qualificação de votantes rio-pardenses de 1876, Costa (2006, p. 88) sugere que esses segmentos “estavam situados no topo da hierarquia econômica do município e, aparentemente, não se encontravam em situação tão desigual em relação àqueles estabelecidos nos centros mais ricos da Província como, por exemplo, a cidade de Pelotas”. Se os comerciantes não migraram e não tiveram suas fortunas significativamente reduzidas, possivelmente “esses indivíduos, talvez em virtude de terem se tornado proprietários de terras, acabaram agregando as suas atividades de comércio à venda de gado para a região charqueadora, mantendo-se integrados às redes de comércio, porém com um novo perfil” (Costa, 2006, p. 90).

A partir de alguns dados colhidos junto aos inventários, descobrimos que entre os 286 senhores de escravos, 63% eram *criadores*, cujas propriedades estavam disseminadas por praticamente todos os distritos rio-pardenses. A exceção se dava no 1º distrito, conhecido como distrito da Matriz ou da cidade, e na Freguesia de Santa Cruz, onde se estimulou o minifúndio e a produção de alimentos por meio do trabalho familiar de imigrantes alemães e seus descendentes.

TABELA 1.11: CONFIGURAÇÃO DAS POSSES CONFORME O NÚMERO DE RESES EM RIO PARDO/RS – 1860-1887.<sup>91</sup>

	N. de proprietários	N. de escravos	Vacuns	Cavalares	Muares	Ovinos	Burros
Até 100 reses	90	591	3124	3262	25	409	03
101 a 500	61	434	15680	2907	128	971	13
501-1000	12	122	8347	1669	43	599	09
Mais de 1000	13	274	37166	3996	308	3242	08
Total	181	1426	64493	9495	504	5221	33

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887.

<sup>90</sup> Nossa intenção não consiste em adensar tais hipóteses, já que nosso recorte não permite comparar a escravidão nos dois momentos, o da *opulência* e o da *agonia* – muito embora nossa pesquisa possa tangencialmente contribuir com tal empreendimento ao trazer o contexto de desagregação do escravismo no dito município e as tentativas de reorganizar a mão de obra.

<sup>91</sup> Nos baseamos em Araújo (2008) para confeccionar essa tabela.

Do universo de criadores, 86 eram proprietários de mais de 101 reses<sup>92</sup> (52,9%), pertencendo ao grupo dos *estancieiros*, ou seja, proprietário cuja renda provinha majoritariamente da pecuária. Outros 90 eram donos de menos de 100 reses (47,1%) e representavam os *lavradores* ou *agricultores-pastores* por proverem-se tanto da agricultura, como da pecuária (Osório, 2007 e 2004; e Araújo, 2008). Havia, nesse sentido, um equilíbrio na participação de ambos os tipos de criadores. Esses números, todavia, são aproximações, afinal muitos animais poderiam ser vendidos, partilhados, ou morrerem antes da abertura do inventário, ou mesmo serem negligenciados pelo(a) inventariante.

Miguel Costa (2006) informa sobre a existência de um levantamento feito pelo Juiz de Paz do Distrito do Iruí em 1870, em observância a uma circular da Presidência da Província, que nos ajuda a melhor entender a dinâmica do espaço rural e pecuário rio-pardense. A criação de gado predominava no referido distrito e “as demais criações eram secundárias e utilizadas apenas para o auxílio dos fazendeiros locais: tanto para o custeio das fazendas, como, também, para o consumo”. Havia, por conseguinte, animais que auxiliavam nas tarefas diárias e aqueles destinados à comercialização. O gado, por exemplo, era vendido “para açougues de Rio Pardo, Porto Alegre, charqueadas daquele litoral e para o mercado de Pelotas”. A produção de alimentos, principalmente o milho, o feijão e a mandioca, eram destinados exclusivamente ao consumo interno, não existindo produção em larga escala que permitisse a exportação ou comercialização do excedente.<sup>93</sup>

Como podemos observar na tabela acima os criadores diversificavam suas posses, com expressivo número de *cavalares*. No entanto, em princípios da década de 1870, na visão do Juiz de Paz, não era muito vantajosa a criação desse animal e, por esse motivo, os fazendeiros se obrigavam a comprá-los para o custeio do gado. Ainda podemos ver a criação de *ovinos* que, segundo o juiz, não havia criadores dedicados exclusivamente a esse rebanho. Sobre sua comercialização argumentou que “só as Fazendas do Sr. Porto e do Sr. Dias, que têm apurado a raça de maneira que a lã é remetida por conta própria para o mercado de Porto Alegre, onde tem o preço dela suja de 7 a 10\$000 réis, a lã da ovelha comum só obtém o preço de 5 a

---

<sup>92</sup> Nessa categoria, além do gado *vacum* descrito como rês, incluímos bois mansos, bois xucros, vacas, novilhos, etc.

<sup>93</sup> A resposta à Circular nº 28, da Presidência da Província por parte do Juiz de Paz do Distrito do Iruí, Antonio Luiz Machado, data de dois de janeiro de 1870. AHMRP. Códice de Registros Gerais. Número 65. Ano 1870, documentos 80, 81 e 82. Esse documento está muito bem apresentado em Costa, 2006, p. 96 e 99.

6\$000 réis vendida no porto; este pouco se vende porque o criador dá consumo em tecidos para cobertas de inverno e chergões de arreios”.<sup>94</sup>

O documento, aliás, não se referiu à criação *muar*. Sabemos que sua reprodução exigia a existência de éguas e burros, sendo o produto deste cruzamento, a mula, vendido nas feiras de Sorocaba. Por seu caráter comercial, muitas vezes eram vendidas antes de se iniciar o processo de inventário, o que torna os dados distorcidos (Zarth, 2000; Osório, 2007; Farinatti, 2007; Araújo, 2008). Ainda havia a criação de burros em Rio Pardo, provavelmente destinada à procriação do animal híbrido. Apesar de mais comercial que os demais, não podemos perder de vista que os cavalos, como informado acima, eram preferencialmente comprados do que criados. Já o gado configurava-se como um dos mais importantes produtos da economia rio-pardense destinado principalmente à comercialização.

Na totalidade dos *estancieiros* inventariados, somente sete possuíam grandes posses de escravos, somando juntos 262 escravos; vinte eram consideradas médias posses com uma soma de 282 escravos; e 58 pequenas com 267 escravos no total. Entre os *lavradores* havia cinco grandes posses com 129 escravos no total; 11 médias com 133 escravos; e 73 pequenas com 329 escravos. Foi possível notar um equilíbrio entre lavradores e estancieiros no tocante à posse de escravos. Contudo, os *lavradores* possuíam juntos 3.124 reses e 519 escravos (16 reses para cada escravo), já os *estancieiros* possuíam juntos 61.193 reses e 890 escravos (69 reses para cada escravo). A proporção entre reses e escravos, cabe salientar, desconsiderou os outros animais e o tempo dedicado à agricultura. Dessa maneira, cogitamos o uso de outras formas de trabalho nas propriedades maiores.<sup>95</sup> A partir de Rafael Pinto de Azambuja, apresentado no início desse capítulo, percebemos que utilizava ex-escravos jornaleiros nas atividades rotineiras exigidas por sua diversificada unidade produtiva. Luís Augusto Farinatti (2007, p. 320-321) ao tratar de Alegrete nos ajuda a pensar nessa questão.

O fato de que contratar peões ficou mais acessível em determinado momento da década de 1850 pode sugerir que os estancieiros passassem a buscar contratar mais peões livres e diminuir o número de escravos em suas estâncias. Seria possível pensar que esses escravos iam sendo substituídos por trabalhadores livres e que isso

<sup>94</sup> AHMRP. Códice de Registros Gerais. Número 65. Ano 1870, documentos 80, 81 e 82. Esse documento está muito bem apresentado em Costa, 2006, p. 96 e 99.

<sup>95</sup> Farinatti (2007, p. 319-320) para Alegrete calculou que o preço médio de um escravo equivaleria a seis anos de serviços de um peão livre nas décadas de 1830 e 1840. Já na conjuntura da década de 1850 a equivalência aumentava para nove e até onze anos de serviços de um peão livre, e na de 1860 havia a redução para oito anos de salário a um peão livre.

aconteciam de imediato nas regiões especializadas na criação de gado, menos dependentes do trabalho escravo do que as áreas onde existiam charqueadas.

A inexistência de um contingente de trabalhadores dispostos a trabalharem ao longo de um ano com salários tão módicos torna-se uma das explicações possíveis para o fato dos estancieiros não terem substituído a mão de obra escrava pela livre, já que esta se mostrava aparentemente mais vantajosa em termos de custo aos estancieiros.<sup>96</sup>

No *Mapa numérico das estâncias existentes nos diferentes municípios da Província* elaborado em 1858, Farinatti (2007) identificou quarenta estâncias em Rio Pardo, número bastante inferior se comparado com Alegrete, São Borja e Santa Maria. Na tabela abaixo nota-se a presença de um significativo número de trabalhadores livres nas estâncias, que em Rio Pardo se aproximava dos 28%. Porém, considerando somente os peões é notável a proeminência dos cativos na atividade criatória, cuja participação só reduziria na década seguinte em decorrência da crise na economia pecuária e charqueadora sul-rio-grandense.

TABELA 1.12: ESTÂNCIAS E TRABALHADORES DA PECUÁRIA EM QUATRO MUNICÍPIOS (RIO GRANDE DO SUL, 1858)<sup>97</sup>

Município	N. de estâncias	Capatazes	Peões livres	Peões escravos
Alegrete	391	124	159	527
Rio Pardo	40	32	34	173
São Borja	568	171	339	153
Santa Maria	90	555	86	143

Fonte: APERS. Estatísticas. Maço 2. Ano 1858.

Uma explicação para a demanda de peões livres reside também na sazonalidade de algumas atividades, além de outras demandas esporádicas nas estâncias, caso de nosso já conhecido Rafael Pinto de Azambuja.

Assim, parece perfeitamente compreensível uma estrutura de mão de obra que combinasse escravos campeiros trabalhando o ano todo, peões mensais contratados por 2 ou 3 meses na época de maior demanda laboral, e peões por dia/tarefa para as épocas de pico da necessidade trabalhadores, como marcação e castração (Farinatti, 2007, p. 326).

<sup>96</sup> “A oferta de trabalhadores livres não era tão ampla e regular que pudesse permitir a substituição dos escravos campeiros por peões que ficavam por longo tempo, recebendo baixos salários. A disponibilidade de trabalhadores livres, apesar de sempre ter existido, nunca alcançou vastas proporções. [...] A existência de escravos campeiros diminuía a necessidade de trabalhadores, possibilitando que *parte* do trabalho regular “do ano todo” fosse coberto por esses peões a salários menores. Mas, se não houvesse escravos, não seria possível cobrir todas as necessidades de trabalhadores com peões livres a custos viáveis” (Farinatti, 2007, p. 327).

<sup>97</sup> Tabela “7.6 - Estâncias e trabalhadores da pecuária em quatro municípios (RS, 1858)” elaborada por Luís Augusto Farinatti (2007, p. 321).



A sazonalidade também se fazia presente nas charqueadas, apesar de mais dependente da mão de obra escrava que as regiões dedicadas ao fornecimento de gado vacum. De acordo com Ester Gutierrez (1993) a atividade do charqueio acontecia, preferencialmente, entre os meses de novembro e maio. Para manter os trabalhadores ocupados e a unidade produtiva em funcionamento, era recorrente a produção de tijolos e telhas no restante do período como uma atividade complementar.<sup>98</sup>

Desconhecemos a existência de grandes charqueadas em Rio Pardo. Em nossas fontes localizamos apenas dois escravos oleiros, sendo um deles também lavrador, e a *charqueada e olaria* do casal Azambuja. Relembrando, possuíam extensos campos de criação no Distrito da Cruz Alta e imóveis no Distrito da Matriz, com fortuna superior a 100:000\$000 réis. No inventário que se abriu somente em 1886, devido à morte de Dona Maria Luiza em 1872, descobrimos que entre os bens móveis do casal foram declaradas “sete mil telhas existentes em galpões de uma olaria completamente arruinada”, convergindo com a constatação de Gutierrez (1993) acerca da sazonalidade do charqueio, e também com a decadência dessa atividade em fins da década de 1880.

\*\*\*\*\*

O casal Azambuja enquadrava-se entre os 15% de proprietários de escravos com bens rurais e urbanos. Outros 59,2% possuíam somente bens rurais e 16,7% apenas urbanos. No universo de 286 escravistas 91,3% possuíam bens de raiz – casas, terras ou benfeitorias.<sup>99</sup> Apesar de não termos levantados os bens dos inventariados sem escravos, a partir dos dados referentes aos escravistas chegamos a 74,2% de proprietários rurais. Esses dados nos permitem dizer que, embora menos significativa que Cruz Alta ou Alegrete, Rio Pardo também era expressivamente agrária.

Em Cruz Alta, Araújo (2008, p. 40) observou que aqueles que possuíam bens rurais e urbanos “eram grandes estancieiros e políticos locais, o que fazia com que tivessem propriedades na povoação da vila e de seus distritos, pois precisavam muitas vezes ali permanecer para exercerem seus cargos públicos”. Em Rio Pardo podemos acrescentar que além de estancieiros e políticos, havia um número considerável de militares (muitos estancieiros e alguns deles políticos) que possuíam bens urbanos e rurais.

<sup>98</sup> Nos inventários de charqueadores pelotenses, entre 1846 e 1874, Bruno Pessi (2008) observou que oito dos 17 casos analisados possuíam olaria.

<sup>99</sup> Araújo (2008, p. 40) levantou os bens de todos os inventariados cruz-altenses independente da posse de escravos. Chegou ao percentual de 85,3% proprietários rurais (74,8% donos escravos), 9% eram proprietários de bens urbanos (5% possuidores de escravos) e 5,7% que possuíam bens rurais e urbanos (5% de escravos). Aproximando os percentuais dos proprietários de bens rurais e de rurais e urbanos chegou a mais 90%, percentual que se aproxima ao de Alegrete.

A particularidade de Rio Pardo reside no fato de possuir um espaço urbano mais estruturado que o dos outros dois municípios, seja pelas atividades militares que iniciaram esse processo, ou pela condição de entreposto comercial. Porém, ressalva deve ser feita em relação a esse “espaço urbano” rio-pardense que guardava muita proximidade com o espaço rural, inclusive com a existência de chácaras e poteiros em seu perímetro. Conforme Araújo, (2008, p. 39) “toda circulação comercial [cruz-altense] dependia da dinâmica das relações acionadas pela produção agropecuária e não o contrário”.

Jovani Scherer (2008) também encontrou dificuldades ao tentar diferenciar o urbano do rural, a partir do uso de inventários *post-mortem* na cidade de Rio Grande. Segundo ele, os estudiosos da escravidão urbana deparam-se frequentemente com a impossibilidade de circunscrever seu perímetro, afinal a história trata do tempo, e este constantemente imprime mudanças em tais configurações.<sup>100</sup> Além disso, estamos tratando de uma fonte específica que traz esse tipo de limitações.

Os trabalhos com inventários normalmente se baseiam em áreas rurais – talvez por se tratar de uma realidade mais facilmente perceptível na fonte – com o arrolamento de animais, terras e utensílios diversos. Realidade esta, muito mais frequente para um Brasil que até meados do XIX tinha pouco de urbano e muito de rural (Scherer, 2008, p. 37).

Da mesma maneira que Scherer, nos inventários por nós compulsados os bens urbanos e rurais eram descritos sem maiores detalhamentos, especialmente em relação ao espaço em que os escravos estavam alocados. Como raramente era descrita a ocupação, a dedução fica ainda mais difícil de ser feita. Os bens do casal Azambuja, como vimos, se espalhavam pelo espaço rural e urbano, enquanto seus escravos – aliás, seus *contratados* – possivelmente trabalhavam nas diferentes demandas da fazenda da Cruz Alta. Entretanto, isso não limitava o trânsito desses trabalhadores que possuíam uma relativa possibilidade de movimento pelos espaços urbanos e rurais, que poderiam se dar (ou não) na companhia de seus senhores.<sup>101</sup>

<sup>100</sup> Sobre a escravidão urbana ver Azevedo, 1987; Algranti, 1988; Chalhoub, 1990 e 1996; Wissembach, 1998; Karash, 2000, Moreira, 2003 e 2009 e outros.

<sup>101</sup> Mary Karash (2000, p. 361) percebeu que os senhores que possuíam bens rurais e urbanos levavam consigo em seus deslocamentos alguns escravos para carregarem as provisões. Essa prática torna compreensível a existência de escravos agricultores na cidade do Rio de Janeiro. Enquanto permaneciam nesse espaço, passavam a desempenhar outras funções, como “carregar mercadorias e cuidar dos jardins e hortas”. Muito embora seja bastante plausível, não pudemos confirmar essa realidade em Rio Pardo.

## 1.6 Mundos do trabalho escravo

O trânsito dos cativos ou libertos condicionais sem a companhia de seus senhores ficou evidente no caso envolvendo os contratados de Rafael Pinto de Azambuja. Torquato ao ser interpelado por Manoel Salgado Marinho, o *doutor de cor preta*, disse estar se dirigindo à charqueada e olaria de Azambuja. Desconfiamos que o preto liberto trabalhasse nessa propriedade, já que durante o processo foi intimado a comparecer em juízo “na pessoa de seu patrão Rafael Pinto de Azambuja”, além de ser qualificado como *lavrador* no primeiro depoimento e *jornaleiro* no segundo. Sabemos também que residia na cidade, o que ampliava as possibilidades de oferecer os seus serviços. Além disso, em um mesmo dia foi e voltou pelo menos duas vezes da cidade para a charqueada, levando consigo dois libertos condicionais.

Indícios acerca do trânsito e dos espaços de autonomia de escravos também estão explícitos nos códigos de posturas municipais. Em 1849, por exemplo, foi vetado:

- que escravos *vivessem sobre si* em casas alugadas sem a licença da câmara;
- que qualquer sujeito, incluindo escravos, corresse a cavalo pelas ruas da cidade e povoações;
- que escravos andassem a noite sem bilhete dos senhores, sob pena de prisão;
- que apresassem gado em propriedades de outrem.<sup>102</sup>

Já o código de 1877 foi mais extenso. Proibiu:

- que casas de negócios ou pessoas penhorassem, comprassem ou permutassem “joias de ouro ou prata, pedras preciosas e qualquer objeto de valor de escravo ou menor, sem a licença expressa do senhor”;
- que escravos *vivessem sobre si*, sendo necessária, agora, a permissão policial e o emprego em trabalho lícito para pagar jornais ao senhor e sustentar-se;
- que escravos jogassem “cartas ou dados, ou qualquer outro jogo a dinheiro ou coisa que valha, em tabernas, casas ou qualquer parte da Cidade ou subúrbios”;
- que andassem armados ou a noite. A exceção ao segundo caso se dava se demonstrassem estar prestando serviços ao senhor ou a pessoa que estivessem sob jugo;
- que vadiassem, mendigassem ou que mais de quatro escravos ficassem parados em tavernas e casas públicas;
- que escravos se reunissem dentro dos limites da cidade “com tambores e cantorias”.
- O código fala ainda da prática de escravos vendendo nas ruas.<sup>103</sup>

Paulo Moreira (2003, p. 55), a partir de Umberto Eco, argumenta que um *sistema de vetos*, tal como um Código de Posturas, nos informa sobre práticas cotidianas. Podemos supor, portanto, que os cativos em Rio Pardo tinham acesso ao cavalo, transitavam pelas ruas (de dia e de noite), moravam longe dos senhores, furtavam gado,

<sup>102</sup> AHMRP. Códice de Registros Gerais. Posturas Policiais do Município de Rio Pardo. Número 41. Ano 1849.

<sup>103</sup> AHMRP. Livro de Registros das Posturas Municipais. Número 06. Ano 1877.

jogavam a dinheiro, usavam armas, comercializavam gêneros pelas ruas, se juntavam em tavernas ou em batucadas. Esse último aspecto nos faz perceber práticas culturais que certamente causavam temor entre senhores e autoridades ignorantes quando o assunto era cultura e tradições de origem africana.<sup>104</sup> Embora com sua participação reduzida, devemos ter em mente que muitos crioulos eram descendentes e herdeiros diretos de africanos e suas tradições. Também nos perguntamos o que levaria um cativo a permutar, penhorar ou vender algo de valor. Seria para apostar em mesas de jogos, para comprar alimentos, pagar jornais ao seu senhor, ou para indenizar sua liberdade ou de algum parente?

Acreditamos também que por meio de seu trabalho o escravo poderia conquistar espaços de autonomia. De acordo com Klein (1987, p. 185-186) “o trabalho dominava a vida dos escravos mais que a de outras pessoas na sociedade, e para eles eram de importância vital as questões de autonomia ou dependência no trabalho”. Assim torna-se interessante ver como se configuravam os mundos do trabalho escravo em Rio Pardo, afinal, não se pode perder de vista que os escravos eram trabalhadores. Apesar de óbvia, essa premissa algumas vezes é subordinada a outras questões, ou mesmo esquecida.

Para mapear os espaços de trabalho utilizamos uma fonte estatística (Censo de 1872) e duas fontes seriais (amostra da matrícula de escravos de 1872 e listas de classificação de escravos de 1873 a 1884) cruzadas e comparadas na medida do possível. As informações do Censo de 1872 relativas à *profissão* dos escravos por sexo são elucidativas dos principais espaços de trabalho escravo: homens ligados à *agricultura* e a *pecuária* e mulheres ao espaço *doméstico*. Apesar de dar conta da totalidade da população, essa fonte estatística agrupou os escravos em grandes grupos. Já as informações referentes à *profissão* contidas nas listas de classificação e na amostra da matrícula de escravos são mais profícuas não só por conterem a ocupação de praticamente todos os listados, mas por ampliarem o rol de atividades desempenhadas, logo, da pluralidade de espaços de trabalho.<sup>105</sup>

---

<sup>104</sup> João José Reis (2008, p. 211-221) com seu largo conhecimento acerca da cultura africana confessa desconhecer determinados *sentidos culturais mais profundos* acerca das motivações da abertura de determinados processos envolvendo práticas que possivelmente se remetem às tradições africanas. Ainda contrasta valores presentes na *lei dos brancos* com aqueles presentes na *lei dos pretos*. Nesta, por exemplo, a palavra de um africano valia e havia o interesse em que ambas as leis se mantivessem em separado, para evitar intervenções senhoriais.

<sup>105</sup> Não custa lembrar que os dados do Censo de 1872 abarcam a totalidade da população cativa de maneira anônima e na listagem das profissões não houve classificação por idade, somente por sexo. Por seu turno, as duas listas nominativas nos permitiram dividir homens e mulheres, assim como crianças (até 14 anos), adultos (de 15 a 44 anos) e idosos (mais de 45 anos).

Há que se frisar que as informações acerca da ocupação dos cativos eram registradas em um dado momento de suas vidas, o que não significa, sobremaneira, que permaneciam naquela ocupação, sobretudo as crianças, muito menos que desempenhavam estritamente uma atividade. Dessa maneira, apesar de nas fontes estar expressa a noção *profissão*, preferimos adotar a categoria *atividade* ou *ocupação*, por serem de uso mais amplo e darem conta de tais variações.

Rodrigo Weimer (2008, p. 109) na análise de processos-crimes ocorridos nas duas últimas décadas do século XIX na região da serra sul-rio-grandense observou que as atividades dos cativos ou de seus descendentes mudavam, ou eram combinadas com outras ocupações, ou mesmo formas de trabalho, caso dos jornaleiros, por exemplo. Preferiu, desse modo, utilizar *atividade* por dar conta do caráter dinâmico das ocupações desempenhadas por tais trabalhadores, em detrimento de *profissão* por esta sugerir “maior especialização e fixidez”. Como hipótese para a diversidade de atividades desempenhadas por um mesmo sujeito reside o “caráter periférico de uma economia local na qual um maior grau de especialização era difícil”, ou seja, a versatilidade era uma questão de sobrevivência.

#### 1.5.1 Mundos do trabalho masculino

No tocante ao mundo do trabalho masculino adulto (entre 15 e 44 anos), conforme o Censo de 1872, mais da metade dos homens eram *lavradores*. Não obstante, as listas nominativas nos permitem ir além: informam sobre a expressiva presença de *campeiros*. Ainda figuravam inúmeros *roceiros* e poucos *vaqueiros*.<sup>106</sup> As *ocupações domésticas* não-especializadas eram menos expressivas, aproximando-se ao percentual do *Censo*.<sup>107</sup> Merece destaque a diversidade de *atividades especializadas*<sup>108</sup> que poderiam se realizar em diferentes espaços, inclusive no doméstico: carpinteiros, ferreiros, sapateiros, alfaiates, pedreiros, serventes, carroceiros, ervateiros, costureiros, oleiros e cozinheiros. Em suma, todas as fontes confirmam a predominância dos escravos adultos em atividades ligadas ao espaço *agropecuário*.

<sup>106</sup> Somamos campeiros, roceiros, lavradores e vaqueiros incluindo ainda um campeiro lavrador e um campeiro oleiro. Perfazem 78,2% na matrícula e 68,7% na classificação. No Censo de 1872 se contabilizou 52,2% de lavradores.

<sup>107</sup> Os descritos como domésticos ou serviços domésticos perfaziam 3,3% na matrícula, 1,9% na classificação e 8,2% no Censo de 1872. Porém se somarmos criados e jornaleiros, contabilizados juntos no Censo de 1872, o índice de escravos domésticos recenseados sobe para 17,5%. Para maiores detalhes sobre as ocupações dos escravos adultos, ver tabelas no apêndice 1.

<sup>108</sup> Perfaziam 8,0% na matrícula e 18,5% na classificação.

Na matrícula de escravos alguns deslizes dos matriculantes permitem verificar a pluralidade de atividades desempenhadas pelos escravos, que longe de exceções, parecem ser uma regra.<sup>109</sup> Pelo menos cinco homens foram descritos como *campeiros* e *lavradores*, três como *roceiros* e *domésticos*, e outro como *roceiro*, *campeiro* e *serviços*. Weimer (2008, p. 110) observou essa combinação nos processos-crimes da serra gaúcha, argumentando que “no mundo rural os trabalhadores *sempre* se dedicavam concomitantemente a um número de atividades superior a de seus colegas urbanos”. Essa concomitância “se dava quer pela coexistência da agricultura e da pecuária nas mesmas unidades produtivas, quer pela diversificação de tarefas no trabalho campeiro, sendo poucos para desempenhá-las”. Semelhante à região estudada por Weimer, Rio Pardo se caracterizava também pelas atividades agropecuárias desempenhadas majoritariamente pelos homens.

Os homens idosos (mais de 45 anos) continuavam desempenhando atividades *agrícolas* e *pecuárias*<sup>110</sup>, com pouca expressividade entre os *domésticos*<sup>111</sup> e *especializados*<sup>112</sup>. Algumas diferenças em relação àqueles em plena idade produtiva são perceptíveis.<sup>113</sup> Os idosos em sua maioria são *roceiros* ou lavadores, e não mais campeiros – provavelmente por este ser um serviço que exigisse maior força e vitalidade, mas também por redundar em maior desgaste físico ou mesmo quebras, reduzindo o tempo de trabalho nessa atividade.

### 1.5.2 Mundos do trabalho feminino

As escravas adultas (15 a 44 anos) predominavam nas *atividades domésticas*, desde as mais gerais<sup>114</sup> até as mais especializadas<sup>115</sup>. Entre as últimas, as *cozinheiras*

<sup>109</sup> Localizamos alguns casos em que foi preenchido, no campo *aptidão para o trabalho*, também uma ocupação, e não só as recorrentes indicações: *apto*, *alguma*, *nenhuma*, *doente*, etc.. Ou seja, localizamos casos em que foram descritas pelo menos duas atividades, uma no campo *aptidão...* e outra no campo *profissão*. Com isso queremos dizer que, apesar de nos basearmos em outras fontes convergimos com a assertiva de Weimer e de tantos outros historiadores no tocante à pluralidade de atividades desempenhadas.

<sup>110</sup> 77,1% na matrícula e 82,9% na classificação.

<sup>111</sup> 4,9% na matrícula e 1,6% na classificação.

<sup>112</sup> 11,4 na matrícula e 11,1% na classificação. Consta somente carpinteiro, cozinheiro, ferreiro, oficial de alfaiate e oficial de pedreiro.

<sup>113</sup> Para maiores detalhes sobre as ocupações dos escravos idosos, ver tabelas no apêndice 1.

<sup>114</sup> 22,0% na matrícula e 17,9% na classificação. No Censo de 1872 havia 47,6% de serviços domésticos.

<sup>115</sup> 69,7% na matrícula e 72,3% na classificação. Lavadeiras, costureiras, fiandeiras, serventes, engomadeiras, mucamas, uma que cozinha, lava e engoma, uma que engoma e cose liso e outra que engoma e serve dentro de casa, padeiras, quitadeiras, tecedeiras. São 12,7% de cozinheiras no Censo, única ocupação especializada descrita entre as mulheres escravas.

protagonizavam como maioria entre as matriculadas e as classificadas, seguidas das *lavadeiras*, *costureiras*, *fiandeiras*, *engomadeiras*, *mucamas*, *padeiras*, *quitandeiras* e *tecedeiras*. Entre as especializadas incluímos uma escrava *jornaleira*, que indica muito mais uma forma de trabalho, por jornadas, do que propriamente uma ocupação. Um percentual bastante baixo<sup>116</sup> desempenhava *ocupações agrícolas* ou *pecuárias*: *roceiras*, *campeiras* e *lavradoras*. Esse espaço de trabalho, entretanto, é expressivo no Censo de 1872, que registrou 18,6% de *lavradoras*.<sup>117</sup>

A matrícula de escravos também informa sobre a pluralidade de atividades desempenhadas por uma mesma escrava: quatro *lavadeiras* e *cozinheiras*, uma *costureira* e *mucama*, uma *engomadeira* e *cozinheira*, uma *lavadeira* e *costureira*, uma *doméstica* e *criada*, e outra de *serviços* e *cozinheira*. Uma que *engoma e cose liso*, outra que *engoma e serve dentro de casa* e ainda uma que *cozinha, lava e engoma*. Esses são indícios claros de que as domésticas deveria se desdobrar em diversas funções para dar conta das necessidades da família senhorial – sem falar no fato de muitas vezes serem as únicas no interior das posses.

As escravas depois de idosas em Rio Pardo permaneciam no espaço doméstico<sup>118</sup>, desempenhando em sua maioria atividades *especializadas*<sup>119</sup>, sobretudo na condição de *cozinheiras*, e nenhuma delas estava ligada declaradamente à agricultura. As mais de 70% de escravas especializadas estavam associadas ao cuidados com a alimentação e o vestuário.

Por sua função as domésticas estavam bastante próximas aos roçados de subsistência, cultivando ou comprando gêneros alimentícios a serem utilizados em suas atividades rotineiras. Foi possível perceber nos inventários um expressivo número de casas com terrenos no perímetro urbano, podendo haver neles hortas, pequenos roçados ou criação de animais. Já no ambiente rural, espaços não faltavam para tais atividades. Além disso, a proximidade com a família senhorial poderia trazer outras vantagens, como mostraremos adiante.

<sup>116</sup> 4,4% na matrícula e 1,5% na classificação.

<sup>117</sup> Para maiores detalhes sobre as ocupações das mulheres adultas, vê apêndice 1.

<sup>118</sup> 17,5% na matrícula 29,7% na classificação.

<sup>119</sup> 82,5% na matrícula 64,1% na classificação. Cozinheiras, lavadeiras, costureiras, quitandeiras, fiandeira, padeira e tecedeira.

### 1.5.3 Mundos do trabalho infantil

No Censo de 1872 chamou-nos atenção o significativo índice de escravos (26,3%) e escravas (21,1%) *sem profissão*. Na mesma fonte computamos 23,9% de meninos e 19,3% de meninas com até 15 anos. Ou seja, havia 47,4% de recenseados *sem profissão* e 43,2% de crianças (com 14 anos ou menos). A proximidade de tais percentuais sugere uma associação entre faixa etária e ausência de profissão, já que essa fonte não relacionou as variáveis sexo, idade e ocupação. Essa hipótese sustenta-se ao percebermos que entre os adultos e idosos matriculados e classificados eram poucos aqueles que não tiveram uma ocupação especificada.<sup>120</sup> Na matrícula, em ambos os sexos, se sobressaiam as *crianças*<sup>121</sup> que não possuíam ocupação. Somados aos indicados apenas como *menores* chega-se ao percentual de 45,9% meninos e 50,4% meninas sem ocupação declarada.<sup>122</sup>

A classificação nos revela, porém, que a inexistência de da declaração de atividade não significava necessariamente ociosidade. Mostra-nos, por outro lado, que 46,8% em ambos os sexos foram indicados como de *serviços*.<sup>123</sup> Entendemos dessa maneira que mesmo aqueles *sem profissão* ou com ocupação não especificada encaixavam-se na genérica atividade descrita como *serviços*. A partir de Kátia Mattoso (1991), Gabriel Berute (2006, p. 63-64) sintetiza as etapas da infância no contexto escravista.

Após um período em que não cumpria nenhuma tarefa econômica, entre sete e oito anos de idade, as crianças escravas passavam a desempenhar tarefas mais pesadas e regulares, ou passavam por um período de aprendizado no qual lhes ensinavam algum tipo de ofício. O início da etapa como aprendiz (por volta do oitavo ano de vida) era o momento em que o escravo deixava de ser considerado uma criança. Quando este período aproximava-se do seu final, por volta dos doze anos de idade, a criança escrava já não podia ser considerada como tal, segundo os padrões vigentes no sistema escravista: “Aos 14 anos, trabalhava-se como um adulto”. Se o rendimento de seu trabalho ainda não era pleno, isso não mudava em nada o fato de que, para seu senhor, elas já eram escravos no sentido pleno da palavra, uma vez que a sua força de trabalho já era explorada ao máximo e, como seria, de resto, ao longo de suas penosas trajetórias.

Havia na matrícula quatro meninas informadas como *aprendizes*, o que reforça a assertiva de Mattoso e Berute. Além disso, o significativo percentual de meninas no

<sup>120</sup> Adultos: na matrícula 8,4% homens e 2,8% mulheres, e na classificação 4,4% homens e 8,1% mulheres. Idosos: 6,6% e 5,0%; 4,7% e 6,3%, respectivamente.

<sup>121</sup> Gabriel Berute (2006, p. 63) chama atenção para o anacronismo entre a concepção atual de criança com a do período escravista. “Os critérios utilizados na época para definir este grupo diferiam bastante dos atuais. Por conseguinte, durante a vigência da escravidão no Brasil, tinha-se outras expectativas em relação às crianças escravas ou até mesmo em relação às crianças livres pobres”.

<sup>122</sup> Já na classificação, aqueles em que não houve declaração da ocupação os percentuais por sexo caem, respectivamente, para 24,3% e 17,5%. Para maiores detalhes sobre as ocupações dos meninos e meninas escravas, ver apêndice 1.

<sup>123</sup> Na matrícula esse percentual cai para 16,1% dos meninos e 14,0% das meninas.



espaço doméstico, sobretudo na classificação<sup>124</sup>, sugere que a iniciação em tal função se dava desde a tenra idade. As atividades especializadas já aparecem na matrícula<sup>125</sup> e na classificação<sup>126</sup>. O mesmo se observa para os meninos que se inseriam desde cedo nas lidas campeiras.<sup>127</sup> Já as atividades especializadas eram bastante escassas, se comparadas com os adultos<sup>128</sup>.

Gabriel Berute (2006) observou que na fase de estabilidade do tráfico (Fase B – entre 1790 e 1807) mais de um terço dos cativos desembarcados nos portos sul-rio-grandenses eram crianças. Supõe a possibilidade de esta ser uma preferência entre os importadores<sup>129</sup>, pois a lida campeira exigia um período de aprendizado.

A utilização do cavalo era uma necessidade do pastoreio do *gado vacum*. Tal atividade exigia certo grau de destreza de quem se dedicasse a essa tarefa (os campeiros) e dificilmente alguém adquire as habilidades necessárias depois de adulto. Nesse sentido, seria pertinente e, em certa medida, racionalmente econômica, a iniciativa dos senhores de comprarem escravos vem jovens e ensiná-los a “passar a vida a cavalo” (Berute, 2005, p. 64-65).

Apesar de não termos levantados as escrituras públicas de compra e venda de escravos para identificar o impacto de tais transações na organização interna das posses no contexto do tráfico interno, acreditamos que a maioria das crianças não era desenraizada ou desprovida de laços familiares. Isso nos leva a crer que nos primeiros anos de vida, quando a mesma era bastante vulnerável, as crianças acompanhavam as mães, justificando o número significativo de ambos os sexos desempenhando *serviços*. Depois de *vingarem*, muitos meninos eram iniciados na lida campeira e agrícola, enquanto as meninas permaneciam ao lado da mãe no âmbito doméstico, geralmente especializando-se em alguma atividade. De qualquer forma, testaremos essa hipótese para Rio Pardo nos próximos capítulos.

<sup>124</sup> Ao unirmos os dados referentes a serviços domésticos, domésticos, criados, serventes, todo serviço ou serviço trivial chegamos a 5,1% dos meninos matriculados e 11,6% dos classificados; e a 8,4% das meninas matriculadas e 47,2% das classificadas.

<sup>125</sup> Dez costureiras, quatro mucamas e uma fiandeira que correspondem a 11,7%.

<sup>126</sup> Oito mucamas e quatro costureiras, 9,5%.

<sup>127</sup> 19,7% dos meninos matriculados foram indicados como campeiros, que se somados aos lavradores e roceiros, chega-se ao percentual de 27%. Já na classificação somente 9,9% ocupavam declaradamente esse espaço na condição de campeiros, roceiros ou vaqueiros.

<sup>128</sup> Entre os matriculados havia o indicativo de 2,1% meninos especializados: um pedreiro, um quitandeiro e um sapateiro; na classificação não identificamos atividades especializadas

<sup>129</sup> Para tanto se baseia em um relato produzido à época em que estuda. O autor argumenta a necessidade de adquirir escravos crianças para lhes ensinar desde cedo aos a andar a cavalo (Berute, 2006, p. 64).

#### 1.5.4 Arranjos de trabalho e a saúde dos escravos

No leitura de diversos inventários encontramos indicativos de que nem sempre os cativos trabalhavam sob a supervisão senhorial, sendo que alguns proprietários mantinham-se com os jornais pagos por seus escravos ou pelas divisas oriundas do aluguel dos mesmos. Em 1853, por exemplo, a escrava Luiza aproveitou que sua senhora, moradora do Distrito da Cruz Alta, mandou-a vender aves na cidade para denunciar os maus-tratos sofridos à autoridade policial.<sup>130</sup> Rogou “um socorro contra seu terrível cativo, pois tem sido cruelmente castigada pelas cicatrizes imensas que se vê em seu corpo”. Foi depositada em poder de José de Oliveira Lima e sua senhora notificada. Dona Ana Braseira dizia desconhecer tais acusações e se propôs ressarcir as despesas e reaver a guarda da escrava, que foi negada.<sup>131</sup>

Mas vejamos mais detalhadamente outro caso. Por ocasião da morte do casal Major José Rodrigues Ferreira e Dona Maria Joaquina do Nascimento Ferreira abriu-se amigavelmente um inventário *post-mortem* em 1873 pelos herdeiros. O monte-mor era um pouco superior a 5:000\$000 réis e como principal bem de raiz uma morada de casa situada na rua Barão do Triunfo. Contudo, a principal fortuna provinha dos nove escravos, que somavam 3:500\$000 réis. Ao fim da descrição e avaliação dos bens um indício nos fez pensar que nem todos trabalhavam na unidade produtiva do falecido casal, pois foram legados aos herdeiros 700\$000 réis provenientes de *jornais de escravos*. Além disso, esse é um dos poucos inventários em que a ocupações dos cativos foi descrita com mais detalhes, assim como suas condições de saúde, por isso, torna-se uma preciosidade.<sup>132</sup>

- 1) **Manoel**, 58 anos, pardo, avaliado em 300\$000 réis, doente, fazia *costura de alfaiate*.
- 2) **Antônio**, 39 anos, pardo, sofria do hidrocele, era *sapateiro*. Liberto condicionalmente pelos herdeiros;<sup>133</sup>

<sup>130</sup> Maria Odila Dias (1995, p. 139) percebeu que em São Paulo na década de 1830 “frequentemente escravas domésticas apresentavam-se feridas aos juízes municipais”. Nas últimas décadas da escravidão, de acordo com Eduardo Silva (1989), as fugas poderiam se dar para dentro, ou seja, para o interior da própria sociedade escravista, onde poderiam encontrar pessoas, entidades e instituições dispostas a ajudá-los por condenarem a desumanidade do sistema escravista.

<sup>131</sup> APERS. Rio Pardo. 1º Cartório do Cível e Crime. Depósitos. Número 3896. Ano 1853.

<sup>132</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Número 208. Ano 18.

<sup>133</sup> **Antônio**, pardo, foi liberto pelos herdeiros de José Rodrigues Ferreira e Maria Joaquina do Nascimento Ferreira em 19 de julho de 1872. “A carta foi concedida mediante pagamento de 600\$000 réis, “preço em que judicialmente foi ele avaliado [...] com as condições seguintes: primeira: que o referido pardo tendo entregue já por conta de sua avaliação a quantia de 300\$000 réis, fica obrigado a entregar o restante da fatura do inventário dos bens da herança ou antes disso se lhe for possível. Segunda: Que até o mesmo pardo remir todo o preço de sua avaliação, ficará obrigado pela parte do jornal correspondente a quantia que falta para completo da em que foi avaliado. Terceira finalmente - Que se não poder dar o restante do dinheiro que ainda fica a dever, ficará sujeito a prestar serviços equivalente a essa quantia e a dos jornais

- 3) **Pedro**, 28 anos, pardo, sofria “muito dos nervos e sempre foi destituído de forças”, era *sapateiro*;
- 4) **Joana**, parda, 46 anos, avaliada em 400\$000 réis, que padecia de inflamação interna, *lavava, engomava e cozinhava o ordinário*. Foi liberta sem ônus algum pelos herdeiros da falecida Dona Florisbela<sup>134</sup>;
- 5) **Luciana**, com a mesma cor, idade e valor, sofria do estômago, *cozinhava, lavava e engomava*;
- 6) sua filha **Domingas**, preta de apenas oito anos, apenas pronunciava alguns nomes próprios” e não teve ocupação declarada;
- 7) **Cândida**, preta, com 17 anos, avaliada em 600\$000 réis, *engomava liso*, era “canhota e surda”;<sup>135</sup>
- 8) **Maria Crescência**, preta, 22 anos, sem ocupação especificada;
- 9) e **Ambrosina**, preta, 16 anos, também sem ocupação especificada.

Como indicativos do desempenho de tais atividades encontramos somente alguns objetos<sup>136</sup> na unidade produtiva dos inventariados, o que reforça a ideia de que trabalhavam fora desse espaço.

Por ocasião da morte do casal Zeferino José Rodrigues Ferreira e D. Felicidade Ferreira Franco, filho e nora do casal supracitado, abriu-se inventário amigável em 1880, por meio do qual descobrimos que Zeferino matriculou alguns dos escravos (relação número 40) que lhe foram legados por seus pais:

- 1) **Manoel** (matrícula 133), pardo, 57 anos, solteiro, natural de Rio Pardo, filho da falecida Juliana, sem aptidão para o trabalho, *oficial de alfaiate*, liberto.
- 2) **Antônio** (matrícula 134), pardo, 38 anos, solteiro, natural de Rio Pardo, filho da falecida Juliana, apto para o trabalho, *sapateiro*, liberto.
- 3) **Pedro** (matrícula 135), pardo, 38 anos, solteiro, natural de Rio Pardo, filho de Luciana, apto para o trabalho, *oficial de sapateiro*.
- 4) **Luciana** (matrícula 136), preta, 43 anos, solteira, natural de Rio Pardo, filha da falecida Maria, apta, *cozinha, lava e engoma*, liberta.
- 5) **Cândida** (matrícula 137), preta, 43 anos, solteira, natural de Rio Pardo, filha de Luciana, apta, *engoma e serve dentro de casa* liberta.

---

que estiver vencida e não satisfeita, até integral pagamento de ambas; bem como não poderá mudar-se desta cidade para qualquer outro lugar sem primeiro cumprir o que fica disposto nas condições acima” (APERS. Rio Pardo/RS. 2º Tabelionato. Livro 20, p. 41r.).

<sup>134</sup> *Joana*, parda, filha da preta Juliana (escrava da irmã da senhora, Florisbela Rodrigues Ferreira). Foi liberta por seus senhores em 22 de outubro de 1866. A carta foi concedida declarando “que existindo entre os respectivos bens uma escrava parda de nome Joana filha de outra preta de nome Juliana, sendo aquela possuída pela nossa irmã [...] que a conserva sob seu domínio como sua, atendo seu direito sobre valor igual ou maior da mesma herança e a pedido de nossa referida irmã, deixado por seu falecimento passamos carta de liberdade a mencionada escrava Joana em remuneração dos bons serviços que lhe havia prestado declaramos que em satisfação a esta vontade de nossa referida irmã, damos desde já plena liberdade [...], sendo porem o seu valor descontado de nossas legítimas [...]” (APERS. Rio Pardo/RS. 2º Tabelionato. Livro 18, p. 210r).

<sup>135</sup> O designativo “canhota” citado junto com surda parece ser um sinal depreciativo. Será que era o velho imaginário sobre os canhotos que os predispunha ao malefício ou algo a ver com a questão material da atividade de engomar liso? Moreira pontua “que o esquerdo geralmente tem o sentido de ‘sinistro’, errado, lado de onde vem os maus presságios; assim, indivíduos com esta característica talvez despertassem tantas expectativas quanto ao seu potencial como feiticeiros, como os aleijados e os outros portadores de deficiências físicas”. O autor ainda referencia na nota 55 “o fato de ser ‘canhoto’ constar “nos anúncios escravos fugitivos, junto com outras características distintivas. (Moreira, 2004, p. 169-170).

<sup>136</sup> Um par de fivelas de ouro com eixo e ganchos de ferro para sapatos e um par de fivelas para calção com eixo e ganchos de ferro.

- 6) **Domingas** (matrícula 138), preta, sete anos, natural de Rio Pardo, filha de Luciana, não fala, faleceu.

Como visto, Manoel e Antônio eram irmãos e Luciana era mãe de Pedro, Cândida e Domingas. Tratava-se, portanto, de uma posse assentada na reprodução interna e na prática do aluguel e jornal dos escravos. Todos eram naturais de Rio Pardo. Manoel e Pedro eram mais que *alfaiate* e *sapateiro*, eram *oficiais*.<sup>137</sup> Possivelmente, enquanto o *oficial de alfaiate* confeccionava o vestuário, as mulheres se encarregam de lavá-lo e engomá-lo, além de cozinhare e servirem dentro de casa. A incumbida de *engomar liso*, por seu turno, passava a ferro de carvão os punhos e golas, endurecendo-os com água e polvilho. Os sapateiros completavam o serviço calçando os pés de quem requisitasse seus serviços.

Entretanto, certamente não desempenhavam como outrora suas funções: os sapateiros Antônio e Pedro<sup>138</sup> estavam doentes possivelmente em decorrência do esforço exigido por seus ofícios que acarretava desgastes físicos e também mentais, assim como Luciana e Joana que sofriam de doenças gastrointestinais<sup>139</sup>, e Antônio que sofria de hidrocele.<sup>140</sup>

As precárias condições de saúde dos cativos são denunciadas nessa fonte, pressupondo as difíceis condições de trabalho a que estavam sujeitos. Conforme Mary Karash (2000, p. 207-208) os contemporâneos da escravidão, inclusive os próprios cativos, atribuíam a alta mortalidade de seus parceiros a motivos religiosos e sobrenaturais. Porém, “a perspectiva do século XIX explica que os cativos morriam

<sup>137</sup> No tocante ao valor, Dias (1995, p. 131) percebeu que os escravos homens eram melhor alugados e mais bem pagos, sobretudo se tivessem o ofício de sapateiro, carpinteiro, alfaiate ou ferreiro. No começo do século XIX encontramos escravos requerendo junto à Câmara Municipal a carta de exame para que pudessem “trabalhar publicamente em toda e qualquer parte” (AHMRP. Códice de Registros Gerais, N. 02, 1813, p.157). Desconhecemos o ano em que esse juízo foi extinto.

<sup>138</sup> Pedro sofria dos nervos. Nos oitocentos essa patologia englobava desde epilepsia até alcoolismo, passando pela doença do sono, encefalite, meningite, derrame e doenças nutricionais. Muitos buscavam auxílio de feiticeiros, pois se achavam possuídos por maus escravos. Escravos também morriam de “nostalgia, melancolia, falta de vontade de viver ou de uma ‘causa moral’, males todos incluídos na ‘alienação mental’” (Karash, 2000, p. 246). O *banzo* observado por Freyre (1975, p. 464) faz sentido nesse contexto.

<sup>139</sup> Luciana e Joana sofriam, respectivamente, do estômago e de inflamação interna. Segundo Karash (2000, p. 238), no Rio de Janeiro as doenças do sistema digestivo eram as segundas mais letais, perdendo somente para moléstias infecto-parasitárias. Devido ao insalubre saneamento, patologias como “diarreia, gastroenterite, hepatite e enterite” eram bastante graves e poderiam se manifestar em conjunto com outras doenças. Depois dessas, as mais perigosas eram as doenças respiratórias que superavam em pouco aquelas que atingiam o sistema nervoso – caso do sapateiro Pedro, que sofria dos nervos. Para o Rio Grande do Sul, ver: Moreira, 2009b, p. 118-132; e Moreira, 2009c, p. 139-160.

<sup>140</sup> *Hidrocele* caracterizava-se pela “acumulação de líquido no escroto”. Essa doença “debilitava frequentemente os homens, a ponto de se tornarem incapazes de realizar qualquer tarefa” (Karash, 2000, p. 248).

devido a uma correlação complexa entre descaso físico, maus-tratos, dieta inadequada e doença. A falta de alimentação, roupas e moradia apropriadas, em combinação com os castigos” são fatores que tornavam a saúde dos cativos vulnerável às diferentes doenças.<sup>141</sup>

Miguel Costa (2006, p. 121) ao estudar os populares rio-pardenses trouxe um caso ocorrido em princípios da década de 1850, cujo cenário denuncia a precariedade das habitações e a miséria a que estavam submetidos muitos pobres livres. Na casa de uma das envolvidas no processo, de acordo com uma testemunha, “ratos disputavam restos alimentares depositados sobre uma vasilha” e “aquilo que chamavam de casa não passava, na verdade, de um amontoado de indigentes. Estonteado com o mau cheiro, [a testemunha] retirou-se”. O autor observa que tais moradias se incrustavam na cidade, em meio às casas dos poderosos. Ainda no ano de 1867 toda a Província sofreu com uma epidemia de cólera que ceifou muitas vidas (Witter, 2007).

Após essa digressão acerca da doença dos escravos, voltemos à questão dos arranjos de trabalho. Em uma leitura ampla dos registros gerais da Câmara de Rio Pardo nos deparamos frequentemente como recibos ou listas arrolando trabalhadores cativos alugados pela municipalidade em variados serviços ou em obras públicas.<sup>142</sup> Mas a prática do aluguel não acontecia somente entre senhores e a esfera pública.

No ano de 1870, Tomás Clarindo de Barcelos alugou o escravo Jacinto, com mais ou menos 24 anos de idade, a dois mascates italianos, Antônio Carbone e Domingos Carbone, “pelo aluguel de 32\$000 réis mensais e com autorização” de levá-lo consigo “para qualquer lugar onde possuem mascatias, entregando porém a ele o valor antes logo que chegassem a este lugar”.<sup>143</sup> Contudo, os mascates partiram com destino a Porto Alegre e não pagaram o aluguel, muito menos devolveram o escravo ao seu proprietário. O proprietário do escravo deduziu que o mesmo foi levado para a capital, porém ao retornar a Rio Pardo um dos mascates revelou-lhe que o escravo Jacinto se achava “preso na casa da Cruz Alta por ter feito um furto de bois de fazendas e a ele Antônio Carbone e seu companheiro e que não o trouxeram consigo com receio que em caminho fugisse”.

---

<sup>141</sup> Identificamos 154 indicações a doenças ou achaques entre os escravos inventariados que nos permite pensar em como as moléstias se manifestavam. Para ver as doenças listas nos inventários, ver apêndice 1.

<sup>142</sup> Alguns casos de aluguel de escravos para a municipalidade foram arrolados no Apêndice 1.

<sup>143</sup> Os mascates haviam depositado 1:500\$000 réis, valor pelo qual foi avaliado o escravo, em poder do Coronel João Luiz Gomes como garantia. Jacinto serviu por dois meses e o referido valor foi devolvido aos mascates.

Sentindo-se prejudicado, Barcelos foi à casa do delegado de polícia denunciar o acontecido.<sup>144</sup>

Antônio Carbone que já havia retornado à capital da Província defendeu-se por meio de um procurador. Informou que pelo fato de Jacinto, alugado como peão, não estar em sua companhia levantou a suspeita de ter “levado descaminho ou mesmo ter sido vendido” pelo mascate. Justificou que não estava em sua companhia por estar preso e “processado por crime de furto cometido em fazendas e bois da propriedade do Suplicante, e mesmo porque, sendo aquele escravo de má condição e altaneiro, temeu o Suplicante que no trajeto [...] [de Rio Pardo para Porto Alegre], fugisse ele para o Estado Oriental com já ideia lhe não era estranha”. Portanto, “longe de um ato hostil ao senhor”, manter o escravo preso foi uma medida de segurança e preventiva “contra as intenções manifestadas por ele e que se chegassem a ter execução em piores condições se acharia hoje a propriedade do dito Barcelos”.

A mobilidade proporcionada pelo aluguel abria margem para a ação de um escravo *altaneiro* que, nesse caso, parecia se concretizar pela possibilidade da fuga para o Estado Oriental, onde desde 1842 não havia mais escravidão. Nesse local, vigia a lei do *solo livre*, ou seja, todos os escravos que adentrassem aquela fronteira seriam considerados livres (Petiz, 2006; Caratti, 2009; Grinberg, 2009). Enfim, ao alugar um escravo seu proprietário ficava vulnerável às tentativas de libertação vislumbradas pelo aumento de autonomia e redução da vigilância senhorial.

Os principais arranjos de trabalho consistiam nos sistemas de *ganho* e *aluguel*. Maria Cristina Wissembach (1998, p. 79) sugere aproximações e divergências entre ambos. O *ganho* “levava o escravo a obter ganhos diários para o senhor, vendendo produtos nas ruas, oferecendo seus serviços a terceiros, trabalhando a jornal e envolvia, em retorno, determinados compromissos”. Já o *aluguel* “implicava a transferência temporária ou locação da propriedade escrava com base em acordos firmados entre senhores, ou entre estes e agências formadas para esse fim”. Se aproximam quando pensamos nos interesses senhoriais, mas se distanciam pela pluralidade das experiências vivenciadas pelos cativos. “Dessa perspectiva, cada uma produzia escalas diferenciadas de autonomia, exigia níveis de destreza dos sujeitos escravizados, implicando, dessa maneira, condições de vida e de trabalho específicas”. A historiadora ainda informa que

---

<sup>144</sup> APERS. Cartório do Cível e Crime. Depósitos. Número 3903. Ano 1870.

tal prática se realizava desde o período colonial, adquirindo novo sentido no século XIX, sem perder seu sentido original:

[...] transvestindo concretamente os escravos em trabalhadores remunerados e autônomos, adestrou-os ao movimento histórico que apontava em direção às formas livres, ao mesmo tempo que resguardou, em tempo hábil, o conteúdo maior da situação escravizadas (Wissembach, 1998, p. 78).

Dessa maneira, algumas sutilezas presentes nas fontes nos fazem pensar no uso de categorias como *operários* e *assalariados* para trabalhadores cativos no Censo de 1872. Nessa fonte encontramos escravos descritos como *operários em metais, em madeiras e em edificações*, já na matrícula e na classificação localizamos atividades análogas: *ferreiros, carpinteiros e pedreiros*, além de outras especializações. Entre os *assalariados* recenseados estavam situados os *criados e jornaleiros*. De acordo com Mattos (1995, p. 48) os jornaleiros juntamente com os camaradas tinham um forte sentido de *transitoriedade*, por serem “ocupações típicas do homem móvel e desenraizado, que não geravam, necessariamente, laços sociais suficientemente fortes para garantir sua permanência na região ou apresentavam um caráter complementar à exploração da lavoura da própria família”.

Ao ampliarmos o foco percebemos que essas categorias também foram utilizadas para designar os trabalhadores livres recenseados. Ou seja, se de um lado informam meramente a organização dos dados estatísticos em classificações socioprofissionais tocantes a livres e escravos, por outro, sugerem que mudanças no mundo do trabalho estavam acontecendo e que esse movimento refletia-se na fonte, ao ponto de não ser necessário criar categorias distintas para cativos e livres. Douglas Colle Libby (2006, p. 57) se contrapondo à ideia de que o trabalho escravo era inferior ou menos produtivo que o livre, portanto, inabilitado para o desenvolvimento industrial, afirma que “o braço escravo foi tão ou até mais produtivo que o livre e foi utilizado em virtualmente todas as atividades produtivas presentes na sociedade escravista, inclusive naquelas de cunho industrial”.

\*\*\*\*\*

Os exemplos explorados deixam evidente que ao falarmos em *espaços ou mundos do trabalho* não podemos enquadrar os escravos estritamente como *rurais* ou *urbanos*, *domésticos* ou *públicos*, *especializados* ou *semi-especializados*. Mary Karash (2000, p. 259) observou que no Rio de Janeiro oitocentista era vantajoso ao senhor a diversidade de atividades desempenhadas pelos escravos. Petiz (2009) para Rio Pardo, consoante a

Farinatti (2007) para Alegrete, percebeu que nas estâncias havia maior necessidade de escravos especializados para suprir as necessidades da unidade produtiva, reduzindo assim as despesas com aquisições externas. Embora não tenhamos analisado quantitativamente essa relação, podemos sugerir essa assertiva para os últimos decênios da escravidão rio-pardense, juntamente com aquela referente ao desempenho de mais de uma ocupação, especializada ou não.

Em Rio Pardo, os homens dominavam os trabalhos *agrícolas* e *pecuários*, enquanto as mulheres reinavam no espaço *doméstico*. A iniciação em tais atividades se dava desde cedo e na idade produtiva permaneciam virtualmente nas mesmas funções. As especializações estavam presentes entre ambos os sexos e são indícios do *trânsito* desses trabalhadores, seja pela maior possibilidade do aluguel ou do ganho. Esses arranjos de trabalho aumentavam as chances de conquistar espaços de autonomia, seja para viver *sobre si*, estabelecer laços verticais ou horizontais, de parentesco ou compadrio, bem como amealhar pecúlio para pagar jornais, ou mesmo sua alforria ou de algum parente.

Apesar da autonomia e das conquistas em cativo, não podemos perder de vista as duras, precárias e insalubres condições de trabalho, alimentação, vestuário e saúde a que estavam sujeitos esses trabalhadores. Alcançar a alforria, apesar de muitas vezes não significar o rompimento dos laços de dependência, tornava-se significativo por cessar, ao menos em tese, os castigos, ampliar as possibilidades de escolher a quem (não) servir ou firmar laços de parentesco. Obviamente, nos processos de inventário depreciavam-se muito as condições de saúde dos cativos, visando baixas avaliações. Porém, isso não anula componentes de verdade nessas declarações.

\*\*\*\*\*

Esse capítulo resultou de mais uma vicissitude surgida no decorrer da pesquisa, no qual buscamos deslindar aspectos da dinâmica da escravidão rio-pardense na segunda metade dos oitocentos, por meio de seus agentes. Vínhamos restringindo nosso foco *apenas* às experiências de busca e vida em liberdade protagonizadas por escravos e libertos. Mas se existiam escravos é porque havia escravidão, e sobre seu funcionamento pouco sabíamos, tampouco sobre o mundo dos senhores de escravos. Foi então que nos demos por conta, a partir da sugestão de Genovese (1979), que para entender os meandros que circundavam a liberdade e mais detidamente a alforria, símbolo da passagem (geralmente, incerta, problemática e precária) para outra condição jurídica, tornava-se fundamental entender a escravidão; não por serem radicalmente opostas, mas por escravidão e liberdade estarem imbricadas e serem indissociáveis, e pelo fato da



alforria nem sempre na prática garantir o acesso a direitos, inclusive não assegurar o não retorno ao cativeiro.

A mobilidade entre escravidão e liberdade era um traço característico da escravidão na América Portuguesa, sendo a alforria “parte importante do gerenciamento material e simbólico das relações escravistas”. Abriam-se, assim, possibilidades de negociação entre sujeitos desiguais, tanto para determinar o valor da indenização, como para firmar compromissos em livros notariais. O que estava em jogo nesse momento transcendia a mudança do estatuto jurídico, era um momento de em que as relações sociais de trabalho passavam por rearranjos, sendo, inclusive negociados “os vários significados da liberdade conquistada” (Lima, 2009b).

É a percepção das implicações presentes na alforria, seja no processo de busca ou nas maneiras de garantir e se arranjar na nova condição, que nos motivou a entender melhor a própria escravidão. Afinal, se as condições de trabalho e vida fossem dignas, agradáveis e seguras não haveria muitos motivos para que esses trabalhadores desejassem e planejassem livrar-se das amarras que os prendiam ao cativeiro para aventurarem-se em um mundo *livre*. Portanto, apreender o mundo da escravidão e dos senhores de escravos nos permite melhor compreender os significados dos projetos, das conquistas e da vida em liberdade conferidos pelos cativos e seus descendentes.

Ao longo desse capítulo conseguimos algumas grandezas que nos auxiliarão nos próximos capítulos. Percebemos que a posse escrava não era privilégio dos mais aquinhoados. Apenas para exemplificar, em um inventário *post-mortem* aberto em 1870 os únicos bens deixados eram uma parte de campo (276\$500 réis) e um escravo velho (300\$000 réis), que foi destinado ao pagamento de um credor. Ao fim do processo a viúva alegou seu total estado de miserabilidade, pois lhe faltava “todos os recursos” e “meios de sustentar-se a seus infelizes filhos”. Porém, encontrou na “comiseração” de um dos credores um alívio. Trava-se de seu compadre que comovido com suas situações manifestou sua vontade de deixar o velho escravo, apesar do pouco préstimo, na companhia da comadre “para servi-la e a seus filhos”. Em troca recebeu a gratidão da comadre por “tanta filantropia e caridade”.<sup>145</sup>

Outro caso ilustrativo aconteceu em 1880 em que a inventariante dos bens de sua falecida mãe argumentou que “velha e doente como é não pode prescindir dos serviços de uma escrava”, por isso requereu que lhe fosse “partilhada a parda de nome Maria que foi

---

<sup>145</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 730. Ano 1870.

criada” por ela “e que está acostumada a tratá-la”. A requerente prometeu, “mais tarde, favorecer esta escrava, concedendo-lhe a liberdade”.<sup>146</sup> Possuir ao menos um escravo, portanto, não significava apenas desfrutar de um *status* social, mas muitas vezes a própria sobrevivência e cuidados na enfermidade.

A economia de Rio Pardo e, de modo geral, da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, talvez com exceção da charqueadora Pelotas, não necessitava da mesma quantia de mão de obra cativa como a exigida em regiões de *plantations* e agroexportadoras. O predomínio da pecuária e da agricultura destinados ao abastecimento interno permitiu a combinação de diferentes forças de trabalho – escravos, forros, contratados, peões livres ou filhos livres nascidos de mulheres escravas. Nesse sentido, apesar de caracterizar-se pela expressiva presença de pequenos proprietários de escravos, o uso dessa mão de obra persistiu até os últimos anos da escravidão combinada a outras formas de mão de obra.

Apesar de o trabalho dominar a vida dos cativos (Klein, 1987), “os africanos e seus descendentes lutaram para construir e reorganizar novos vínculos sociais que tornassem a vida suportável” e sem dúvida estabelecer laços de parentesco figurava entre os seus anseios (Lima, 2005, p. 309). Encerramos esse capítulo que já está bastante longo com uma assertiva de Robert Slenes que nos introduz aos próximos capítulos que tratarão, respectivamente, sobre as configurações das famílias escravas – ou em um sentido mais amplo, *famílias negras* (Reis, 2007) – e sobre a dinâmica da alforria em Rio Pardo. De acordo com o autor, o alto índice de alforria ao longo do dezenove no Brasil tornou essa expectativa uma “possibilidade real” para os escravos, mesmo que muitos deles morressem presos aos grilhões do cativo. Entre os que vislumbravam maiores chances de liberdade, sem dúvida, figuravam os cativos aparentados.

Entre os escravos casados ou os escravos com família extensa, a tendência de encarar a possibilidade da alforria pode ter sido mais comum do que entre os solteiros ou solitários. Afinal, os laços familiares não apenas criavam maiores possibilidades para a poupança – se meu argumento até aqui for correto –, mas potencializava esse esforço de acumulação (Slenes, 1999, p. 200-201).

---

<sup>146</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 831. Ano 1880.

## **CAPÍTULO 2 – Laços no cativeiro, projetos de liberdade: *vivências e estratégias de famílias negras***

Como bem argumentou Sherol Santos (2009), *apesar* do cativeiro os escravos viviam, e entre as maneiras de se viver, sem dúvida, a constituição de vínculos familiares e comunitários perfazia o horizonte de expectativas e de possibilidades de muitos deles. No primeiro capítulo pudemos ver que as características demográficas das posses rio-pardenses, informadas pelo levantamento dos inventários *post-mortem* produzidos entre 1860 e 1887, não apenas favoreciam, como explicitavam a constituição de vínculos afetivos, seja pelo equilíbrio entre os sexos, pelo expressivo contingente de trabalhadores adultos que se renovavam constantemente pela marcante presença de crianças (que, por sua vez, denunciavam a reprodução interna), ou pela provável pequena perda de escravos para o tráfico interno.

Essas variáveis certamente ampliavam as possibilidades de escolha do parceiro afetivo, pois reduzia, por exemplo, a competitividade existente em regiões onde se observaram altas razões de masculinidade (Slenes, 1999; Mattos, 1995). Por outro lado, o predomínio de pequenas posses diminuiria a oferta de parceiros afetivos dentro da posse a que o escravo pertencia. Pudemos convergir com estudos que perceberam que essa característica reduziria as chances de se estabelecer casamentos sancionados pela Igreja, pois concorria com os projetos familiares dos escravos a proibição por parte dos senhores de uniões formais com cativos de outros proprietários (Slenes, 1999, p. 75-76). Entretanto, isso não significa, sobremaneira, a impossibilidade de formação de laços familiares nas pequenas posses ou para além delas, afinal, “as cercas entre as fazendas deixavam brechas pelas quais os escravos podiam manter e estender suas redes de amizade e parentesco” (Rocha, 2004, p. 128).

As pequenas posses, nesse sentido, caracterizavam-se pela presença de mães solteiras com filhos naturais, enquanto as médias e grandes pela presença de famílias nucleares. Entre as últimas, Slenes (1999, p. 103) percebeu que mesmo as mães solteiras não tardariam a encontrar um parceiro disposto a reconhecer seus filhos naturais como legítimos perante a Igreja, parceiros que provavelmente eram os próprios progenitores. Por seu turno, o fato das mães pertencentes às pequenas posses se manterem solteiras não opera como ausência de parceiros afetivos ou de uniões estáveis e duradouras. Indica, potencialmente, o sub-registro de tais relações nas fontes compulsadas.

Enquanto a documentação aqui utilizada nos ajuda a pensar proficuamente na demografia das famílias negras, uma pesquisa qualitativa junto aos processos criminais e às perfilações nos auxiliará futuramente a desvendar as relações consensuais estabelecidas por essas e outras mulheres. Com isso queremos dizer que as relações afetivas não se reduzem àquelas sancionadas pela Igreja, tanto entre escravos como entre livres (Vasconcellos, 2002). No repertório dessas mães solteiras estavam, sem dúvida, as relações *consensuais* e de *compadrio* (Guterres, 2005).

Robert Slenes (1999, p.48) nos ajuda a pensar na dinâmica da *família escrava* nas relações tecidas com seus senhores, ao dizer que

[...] a família escrava – nuclear, extensa, intergeracional – contribuiu decisivamente para a criação de uma “comunidade” escrava, dividida até certo ponto pela política de incentivos dos senhores, que instaurava a competição por recursos limitados, mas ainda assim unida em torno de experiências, valores e memórias compartilhadas. Nesse sentido, a família minava constantemente a hegemonia dos senhores, criando condições para a subversão e a rebelião, por mais que parecesse reforçar seu domínio na rotina cotidiana.

Entre os recursos a serem disputados inegavelmente estavam aqueles ligados à *alforria*. Havia uma preferência costumeira das mulheres na ordem de libertação em uma família, já que era a sua condição que definia o status jurídico do nascituro, ou seja, estando a mulher forra não nasceriam mais filhos escravos, o que implicava tanto na redução de membros a serem libertos, como no aumento de familiares disponíveis para a tarefa de amealhar recursos para libertar aqueles que ainda estavam no cativeiro. Enfim, estavam implicadas questões morais, mas também econômicas, e, nesse aspecto, geralmente as mulheres tinham preços menores que os homens, o que ampliava as chances de indenização da alforria (Freire, 2009, p. 259-265). O estabelecimento do parentesco espiritual por meio da escolha dos compadres e comadres também estava de algum modo relacionado aos projetos de alforria e de vida em liberdade, da mesma maneira que os espaços destinados a uma economia independente para composição do pecúlio.

Sendo assim, podemos definir da seguinte maneira as pretensões desse capítulo: *apreender a representatividade, a dinâmica e as características de famílias negras, para então identificar estratégias familiares de libertação (alianças com terceiros, apropriações e usos de legislações, formas de reorganização em liberdade e possíveis significados desse movimento, mesmo quando redundavam em insucesso).*

Como fontes, utilizaremos:

- a) *autos de inventários post-mortem* (1860-1887): listas de descrição e/ou avaliação de bens; colações de dotes/doações; petições e demais documentos que informavam sobre a presença de famílias; assim como listas da matrícula de escravos de 1872 e de filhos livres nascidos de mulheres escravas anexas aos autos;
- b) *documentos da junta de emancipação de Rio Pardo/RS* (1873-1884): listas de classificação de escravos e atas das reuniões da junta;
- c) *registros cartoriais de cartas de alforria* (1850-1888);
- d) *registros eclesiásticos* (1850-1888): registros de casamentos de escravos e libertos (1851-1887); registros de batismos de escravos (1860-1869); e registros de batismo de ingênuos (1871-1888).

## 2.1 A persistência do cativo: reprodução endógena e representatividade de aparentados nas posses

Helen Osório (2007) constatou um equilíbrio entre africanos e crioulos nas escravarias inventariadas na capitania/província de São Pedro do Rio Grande do Sul, entre 1790 e 1825, com uma presença significativa de crianças. Gabriel Berute (2006), por seu turno, percebeu que nesse mesmo período cerca de 88% dos traficados desembarcados no porto de Rio Grande eram africanos, com volume significativo de crianças. Ambas as constatações sugerem uma combinação do abastecimento via tráfico, mas também a importância da reprodução endógena que desencadeava um processo de criouliização nas escravarias sul-rio-grandenses<sup>147</sup>.

Em Rio Pardo<sup>148</sup> Silmei Petiz (2009) observou uma presença pouco superior a 30% de africanos nas escravarias inventariadas entre 1764 e 1835, dentre os quais apenas 2,5% eram crianças, 15,6% idosos e expressivos 81,7% adultos. Percentuais diferentes daqueles encontrados para os crioulos, em que significativos 57% eram crianças, enquanto 39,8% eram adultos e 3,2% idosos. Esses dados levam o autor a conclusões semelhantes à de Berute, no sentido de que havia tanto escravistas que se mantinham da aquisição eventual de cativos, mas sobretudo do aumento natural de suas posses, como aqueles que, “ao iniciarem seus empreendimentos, necessitariam compô-los, prioritariamente, via tráfico Atlântico” (Petiz, 2009, p. 117).

Quanto à procedência, Petiz (2009) percebeu que a maioria dos africanos existentes na Fronteira Oeste provinha da África Central Atlântica, consoante ao observado por Osório (2007) e Berute (2006) para a capitania/província.<sup>149</sup> Cabe ressaltar

<sup>147</sup> Em nosso estudo, determinamos as seguintes faixas etárias: crianças (0 a 14 anos), sendo que desde cedo muitas já desempenhavam atividades produtivas; adultos (15 a 44 anos); idosos (mais de 45 anos).

<sup>148</sup> No contexto de estudo de Petiz, Rio Pardo chegou a abranger todo o território chamado de Fronteira Oeste quando da criação dos quatro primeiros municípios sul-rio-grandenses e que aos poucos foi se fragmentando em novas vilas e municípios.

<sup>149</sup> No período de nossa investigação, com um intervalo de 25 anos daquele estudado por Petiz, dos trabalhadores inventariados com origem declarada (35,4%), apenas 15% eram africanos e, considerando a totalidade, esse percentual cai para 5,3%. Na década de 1860, os africanos eram 7,6%, reduzindo para

que os africanos desembarcados no porto mais meridional do Brasil passavam primeiramente pelo Rio de Janeiro, para então seguirem viagem<sup>150</sup>.

Concordamos com Petiz quando atribui à reprodução endógena, apesar da possibilidade da aquisição via tráfico, a presença significativa de crianças no período que estuda. Em nosso período, essa constatação sustenta-se mais ainda, ao passo que não poderiam mais ingressar africanos para serem escavizados no Brasil, demonstrando que essa era uma prática existente desde a virada do século XVIII para o XIX e reforçada na conjuntura do tráfico interno.

Para meados e fim do século XIX, Graciela Garcia (2005), Luís Augusto Farinatti (2007) e Thiago Araújo (2008) igualmente atribuem à reprodução interna a possível explicação para a existência de um significativo número de crianças nas posses de Alegrete e Cruz Alta. Para Garcia (2005, p. 63), o estímulo à reprodução interna teria servido para suprir a mão de obra tanto na conjuntura do término do tráfico como na crise econômica da década de 1860 que assolou o município de Alegrete e a província. Farinatti (2007, p. 297-300) também observou uma significativa presença de crianças com até 10 anos de idade em Alegrete (21%) entre 1831 e 1850. Porém, a elevada razão de sexo (177) e a presença de 42% de africanos nas escravarias sugerem uma relativa dependência do abastecimento via tráfico e não só da reprodução interna. Thiago Araújo (2008, p. 75-81) percebeu que, entre 1834 e 1849, havia 35,6% de crianças crioulas em Cruz Alta. Contudo, a participação de 35,6% de africanos denuncia a participação no tráfico de escravos. Na passagem do período 1834/49 para 1850/59, o percentual de crianças nas posses subiu para 45%, bem como registrou-se um maior equilíbrio entre os sexos, o que contribui para a hipótese de que a reprodução endógena era uma das características da escravidão cruz-altense. Araújo coteja, desse modo, que a proximidade de Alegrete com Rio Grande e a maior demanda de trabalhadores devido à pecuária extensiva, característica daquela região conhecida como Campanha, ampliariam sua participação no *infame comércio*.

No primeiro capítulo sugerimos que o equilíbrio entre os sexos, o expressivo número de crianças e jovens, além da manutenção da força de trabalho escrava em plena idade produtiva até os últimos anos do regime escravista indicam a importância da reprodução endógena da escravidão, pelo menos até 1871 quando isso era possível.

---

5,3% na década de 1870 e para 0,8% na de 1880, ou seja, houve uma redução gradual dessa população nas posses, justificável pela sua não reposição após 1850.

<sup>150</sup> Na cidade portuária de Rio Grande, os africanos só deixaram de ser maioria na década de 1860, mostrando uma dinâmica distinta daquela observada em outras partes da província (Scherer, 2008).

Depois dessa data, porém, os senhores poderiam contar com os serviços dos filhos livres nascidos de suas escravas, explicitando, de certo modo, a continuidade da reprodução interna da força de trabalho, porém na figura dos *ventres livres*. As características demográficas também sugerem a inexpressiva participação de Rio Pardo no tráfico interno, senão encontraríamos uma população envelhecida e predominantemente feminina. Ainda assim impera a necessidade de melhor apreendermos a participação de Rio Pardo nessa dinâmica e seu impacto sobre as posses e sobre a estabilidade das famílias negras.

Para verificarmos a existência de famílias que por ventura existiam ou possuíam membros cativos, libertos ou ingênuos na confecção de inventários *post-mortem* elaboramos um *meta-arquivo*, ou seja, acrescentamos as informações acerca da filiação contida nas cópias da matrícula de escravos aos dados presentes nas listas de descrição/avaliação dos bens. Isso se fez necessário pelo fato dos avaliadores serem bastante sucintos na descrição dos trabalhadores arrolados entre os bens, dificilmente informando tais relações. Pensando nas peculiaridades das fontes, a matrícula, enquanto um cadastro, exigia que os anotadores atentassem às características e aos laços familiares mais próximos (mãe, filhos e eventualmente cônjuges). Já as listas de descrição/avaliação dos bens inventariados exigiam principalmente informações que influenciariam na avaliação, prescindindo de detalhes acerca dos vínculos familiares. Foi a partir da década de 1870 que se passou a anotar com mais atenção informações aparentemente acessórias. Quando havia a descrição de laços de parentesco, não obstante, se restringia a informar o nome da mãe no caso de menores de quinze anos. Esse procedimento dificulta a identificação de famílias mais velhas e suas gerações. Já nas listas de matrículas se informava a filiação independente da idade do sujeito.

Para identificar as famílias no *meta-arquivo* utilizamos três critérios: o nome da mãe estar informado, independente de estar listada entre os bens; possuir filhos; e ser casado/a com ou sem filhos. Enfim, quantificamos tanto sujeitos com filiação reconhecida, como famílias nucleares ou matrifocais constituídas por uma ou mais gerações, sancionadas ou não pela Igreja. Chegamos a 39,4% de escravos inventariados com parentes, distribuídos da seguinte maneira:

TABELA 2.1: NÚMERO DE ESCRAVOS COM FAMÍLIA E SEU PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ESCRAVOS INVENTARIADOS POR PERÍODO – RIO PARDO/RS, 1860-1887.

Período	N. de escravos com família	% de escravos com família em relação ao total de escravos do período	Total de escravos do período
1860-1869	78	9,7	803
1870-1879	417	51,8	805
1880-1887	248	59,6	416
Total	743	36,7	2024

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887.

Retirando a década de 1860, mais da metade dos trabalhadores inventariados nos períodos subsequentes possuíam parentesco. O baixo índice registrado no primeiro período, ao nosso entender, não se justifica pela inexpressividade de vínculos familiares, mas por possivelmente não figurarem entre as preocupações dos encarregados em realizar o inventário. A mudança a partir da década de 1870 deve-se, possivelmente, à observância de legislações que, entre outras coisas, versavam sobre a preservação da família escrava<sup>151</sup>. Defendemos essa hipótese também pelo fato de procuradores e autoridades judiciais demonstrarem a rápida apropriação de tais legislações, quer nas disputas em torno das avaliações, nas vendas judiciais, ou nas petições em prol da libertação de escravos.

A primeira lei consiste no decreto n. 1695 de 15 de setembro de 1869 que no primeiro artigo retificou a prática da venda de escravos. No segundo proibiu a separação de famílias: “separar o marido da mulher, o filho do pai ou mãe, salvo sendo filhos maiores de 15 anos”, em qualquer tipo de venda de escravos (particulares ou judiciais).<sup>152</sup>

A segunda é a lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, composta de dez artigos. Interessa-nos aqui, num primeiro momento, citar os parágrafos sétimo e oitavo do quarto artigo por estarem articulados com o decreto supracitado ao reforçar a proibição de separar famílias escravas. Baixou de 15 para 12 anos a idade a partir da qual os escravos poderiam ser separados de seus pais em vendas ou transmissões. Trouxe ainda a alternativa da venda da família e o rateio do produto na partilha, caso no momento da divisão dos bens entre herdeiros ou sócios não fosse possível mantê-la unida. Em hipótese alguma a lei permitia a separação de tais famílias por venda ou partilha.

<sup>151</sup> Lei n. 1545 de 15 de agosto de 1869; lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871; e seu regulamento, o decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872.

<sup>152</sup> O terceiro artigo versava sobre a possibilidade dos escravos que fossem preteridos entre os herdeiros em inventários ou entre os credores da herança receberem em juízo carta de liberdade, caso apresentassem o valor de sua avaliação. E o quarto e último apenas revogava as disposições contrárias.



A exceção se daria em decorrência da manumissão dos menores, pois nos casos de venda judicial ou nos inventários ficava resguardado ao escravo o direito de alforriar-se mediante indenização do valor pelo qual foi avaliado, sendo permitida a liberalidade de terceiros. Essas determinações estavam expressas no artigo 90 do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872, que regulamentou o artigo supracitado da lei. Aliás, esse decreto regulamentou os dez artigos da lei n. 2040 em 102 artigos.

Separando somente as posses que continham famílias percebemos que quase  $\frac{3}{4}$  do contingente das décadas de 1870 e 1880 era aparentado. Como já dissemos anteriormente, acreditamos que os dados da década de 1860 estejam sub-representados.

TABELA 2.2: NÚMERO DE ESCRAVOS COM FAMÍLIA E SEU PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ESCRAVOS DA POSSE QUE PERTENCIAM POR PERÍODO – RIO PARDO/RS, 1860-1887.

Período	N. de trabalhadores inventariados com família	% de trabalhadores inventariados com família em relação as posses que pertenciam	N. de trabalhadores inventariados nas posses com família
1860-1869	78	42,4	184
1870-1879	417	73,0	571
1880-1887	248	72,3	343
Total	743	67,7	1098

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887.

Como mostramos no primeiro capítulo, não podemos perder de vista que nem todos eram escravos. A partir da lei de 28 de setembro de 1871 sujeitos com outra condição social, os *ventres livres* ou *ingênuos*, passam a figurar no interior das unidades produtivas.<sup>153</sup> Essa mudança é nítida nos dados da tabela abaixo. Na década 1880, entre os aparentados, sua presença se aproximava a dos escravos e superava a dos libertos.

<sup>153</sup> A lei de 28 de setembro de 1871 que declarou livre em seu primeiro artigo os filhos nascidos de mulheres escravas a partir de sua aprovação, determinou que os párocos registrassem em livros especiais o nascimento dos ingênuos nascidos de mães escravas, e ordenou ao coletor das rendas a matrícula dos menores. Junto à totalidade dos inventários levantados, recuperamos 133 notas de matrículas de ingênuos que correspondem a 14,6% dos nascidos de ventre livre registrados no livro de registros de batismos. Na amostra da matrícula de ingênuos, predominavam sensivelmente as meninas (56,4%), e os batismos apontam para um equilíbrio entre os sexos, sendo 50,2% do feminino. A existência de livros específicos para ingênuos demonstra a ambiguidade da posição destas crianças: não eram mais escravos, mas não eram registrados juntamente com os livres.

TABELA 2.3: CONDIÇÃO DOS APARENTADOS E SEU PERCENTUAL POR PERÍODO  
– RIO PARDO/RS, 1860-1887.

	1860-69		1870-79		1880-87		Total	
	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
Escravo/a	74	94,9	328	78,6	118	47,6	520	70,0
Liberto/a	01	1,3	27	6,5	24	9,7	52	7,0
Ingênuo/a	03	3,8	62	14,9	106	42,7	171	23,0
Total	78	100,0	417	100,0	248	100,0	743	100,0

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887.

Para avaliar a estabilidade das famílias escravas, observamos a representatividade de proprietários que possuíam aparentados em suas posses a partir do *meta-arquivo*. Excetuando a década de 1860, o percentual de proprietários com aparentados em suas posses chega a significativos 56,9%. O que chama atenção, no entanto, é saber que nas duas últimas décadas da escravidão, além de haver grandes proprietários, 90% deles possuíam aparentados, da mesma maneira que os médios (72,7%) e a segunda faixa dos pequenos (75,9%) possuíam cada um cerca de  $\frac{3}{4}$  de aparentados em suas posses. A primeira faixa dos pequenos concentrava somente 35,7% dos aparentados. Não custa lembrar que os menores de 12 anos e os *ingênuos* deveriam permanecer na companhia das mães, o que contribuiu para elevar os percentuais.

Ao olharmos separadamente a amostra da matrícula, que corresponde a 23,5% dos escravos recenseados em 1872, o percentual de proprietários com escravos aparentados em suas posses cresce para expressivos 90,6%. A maior concentração ficava entre os médios (95,2%), seguidos dos pequenos (87%) e, por fim, os grandes proprietários (80%). O percentual de escravos com laços familiares descritos chega a 78,8%, sobretudo entre os médios (86,5%) e pequenos proprietários com cinco a nove trabalhadores (81,3%). Os pertencentes à primeira faixa (74%) e às grandes (64,8%) não ficavam muito atrás, sugerindo a importância de tais vínculos e da reprodução endógena na manutenção das posses.

Os indícios até aqui nos permitem conjecturar que a possibilidade da reprodução endógena da força de trabalho, seja de *ventres escravos* ou *livres*, contribuiu significativamente para a persistência desse sistema, embora fragilizado e em transformação, até as vésperas da abolição. Praticamente todas as posses possuíam aparentados, sendo muitas delas compostas estritamente por tais sujeitos – que nem sempre eram apenas escravos. Converge para isso a estabilidade na estrutura de posse, a significativa participação de adultos em idade produtiva (e reprodutiva) e de crianças.

Isso não significa dizer que os escravos aceitavam as condições impostas, muito pelo contrário. Muitos deles, ao engendrarem maneiras de protestar contra o *injusto* cativo a que estavam submetidos, acabavam por mostrar os limites dessa forma de exploração.

Exemplo disso está nos índices de estabilidade que encontramos nas matrículas. Entre os pequenos escravistas, 79,3% dos cativos menores de 10 anos estavam junto com as mães, enquanto nas posses médias e grandes esse percentual chegava a 88,2%. Isso demonstra que mesmo antes das leis de 1869 e de 1871, que regularam a preservação dos filhos menores de 15 e depois de 12 anos na companhia dos pais, e no contexto de recrudescimento do tráfico interno, já havia o costume de se preservar tais vínculos. Ou seja, ambas as leis inscreveram “no código positivo uma regra consuetudinária”, afinal, pouco tempo decorreu entre suas aprovações e a feitura da matrícula, configurando-se esta como uma fonte rica para se observar como as famílias enfrentavam as sucessivas partilhas antes das leis mencionadas (Slenes, 1999, p. 107).

As diferenças entre a estabilidade nas pequenas posses em relação às médias e grandes em Rio Pardo não são tão expressivas como as encontradas por Slenes (1999) em Campinas nessa mesma fonte, de 80% de estabilidade nas médias e grandes e de 22% nas pequenas posses. O historiador, entretanto, considerou os menores de 10 anos na presença de pais e/ou mães, pois em Campinas havia uma maior disseminação de famílias conjugais, ao contrário de nosso local de observação, onde tais configurações eram exceções. Essa característica dificulta a identificação da presença paterna, já que as relações consensuais raramente eram informadas nas fontes.

Nos inventários que não continham em anexo a cópia da matrícula de 1872 dificilmente pudemos identificar famílias. Um inventário aberto em 1867 com uma posse de cinco escravos, nesse aspecto, torna-se uma preciosidade por nos mostrar a separação de uma família, logo, da importância da lei aprovada somente dois anos depois no sentido de evitar tal separação. A mãe foi legada a uma herdeira; o filho mais novo, com seis anos, ficou com o viúvo; e os outros três irmãos, com quinze, onze e nove anos, foram destinados ao pagamento de dívida<sup>154</sup>. Porém, isso não significa dizer que essa família passaria a viver separadamente, muito embora os membros pertencerem a diferentes senhores seria certamente motivo de preocupação a essa família.

Ao observarmos uma posse de porte médio, cujo inventário foi aberto em 1867 percebemos outra realidade. Ao organizarmos os dados a partir do nome dos herdeiros

---

<sup>154</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Número 181. Ano 1868.

percebemos que pela idade dos escravos poderiam conformar algumas famílias que se mantiveram unidas na partilha.<sup>155</sup>

Nesse sentido, as assertivas de Florentino & Góes (1997) para o período precedente à lei de 1850 relativas à separação/manutenção de famílias nas partilhas nos ajudam a pensar na importância das configurações familiares nesse processo. Conforme os autores, a *nuclearidade* (vida familiar legalmente sancionada, formada somente pelos cônjuges ou com filhos) enfrentava melhor as sucessivas partilhas, sobretudo quando inserida em grandes posses, em detrimento da *matrifocalidade* (arranjos consensuais) que ficava mais vulnerável devido ao número de herdeiros a serem contemplados, principalmente quando pertencente a pequenas posses. Tratando-se de conjunturas específicas, a estabilidade das famílias escravas não se estendia, ao menos em Rio Pardo, apenas às famílias nucleares.

Entendemos, todavia, ser temeroso qualquer afirmação mais contundente acerca de experiências de famílias negras a partir dos dados dos inventários, pelo menos antes da década de 1870, por eles se basearem em deduções. Os dados da matrícula, nesse sentido, nos parecem mais confiáveis, pois embora se tratando de uma amostra, informam as características mais completas dos escravos concomitantemente à aprovação das leis acima referidas. Diante das limitações sempre impostas pelas fontes, o procedimento mais adequado reside no *cruzamento nominativo de fontes*, ou seja, diante dos *campos de possibilidades* abertos pelas grandezas, utilizar o nome do senhor ou do herdeiro a quem o escravo foi legado, ou mesmo pelo nome e características dos escravos, rastrear seus vínculos parentais em outras fontes.<sup>156</sup>

<sup>155</sup> O primeiro herdeiro recebeu um africano de 50 anos, uma parda de 35, e três crianças (duas meninas de 9 e 7 anos, e um menino de 4 anos) – deduzimos que se tratava de uma família nuclear ou consensual. O segundo herdeiro ficou com uma escrava de 27 anos, mais cinco crianças (um menino de 5 anos e três meninas de 11, 1 ano e meio, e 5 meses) – ou seja, uma família matrilinear. O terceiro herdeiro recebeu duas escravas de 27 e 19 anos, mais duas crianças (uma menina de 8 e um menino de 4 anos) – as crianças poderiam ser filhas de ambas as escravas. O quarto herdeiro recebeu duas escravas, de 30 anos e 15 anos, um escravo de 16, mais três crianças (uma menina de 6 e dois meninos de 10 e 1 ano) – poderia, possivelmente, ser mais uma família matrilinear. O quinto herdou uma escrava de 33 anos e dois escravos de 29 anos – cremos que se tratem de escravos sem vínculos familiares, ou então que um dos homens mantivesse relação consensual com a escrava. APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Número 172. Ano 1867.

<sup>156</sup> O método onomástico foi proposto por Ginzburg e Poni em 1979 e vem sendo usado com bastante frequência pelos historiadores. Esse procedimento caracteriza-se pela utilização do nome próprio como “fio condutor” na tarefa de “reconstruir o vivido”, pois o nome, nessa perspectiva, é a marca mais própria do indivíduo e como menor chance de repetição. Os italianos propuseram uma “prosopografia a partir de baixo” que consiste, em linhas gerais, na análise qualitativa dos grupos e atores sociais de forma particularizada. Assim, temos que concordar com Revel (2000, p. 17) quando diz que “a escolha do individual não é contraditória a do social: torna possível uma abordagem diferente deste último”. Essa escolha “permite destacar, ao longo de um destino específico – o destino de um homem, de uma comunidade, de uma obra –, a complexa rede de relações, a multiplicidade dos espaços e dos tempos nos

Nos dedicaremos a partir de agora a discorrer sobre os laços de parentesco firmados que viabilizavam a reprodução da mão de obra cativa, especialmente quando a mesma passou a depender do tráfico interno e da reprodução natural, mas também sobre os anseios e maneiras de conseguir a liberdade.

## 2.2 À face da igreja (e para além dela): arranjos familiares entre os escravos

Na forma da lei, por família escrava compreendia-se, mormente, aquela que fosse *legítima* (união sancionada pela Igreja com ou sem filhos). A família *ilegítima* se restringia a mulheres ou homens com filhos escravos. Mães ou pais de filhos livres eram considerados indivíduos, e as relações consensuais sequer figuravam nas leis<sup>157</sup>. No entanto, como veremos adiante, essas regras se confundiam diante da pluralidade que caracterizava as famílias negras. Silvia Brügger (2007, p. 134-135), inspirada em Eliane Lopes (1998), sintetiza tais diferenças.

Ao nascer, os filhos recebiam uma caracterização, indicativa do tipo de relação mantida por seus pais e que regularia os direitos a ela vinculados. [...] Primeiramente, poderia ser *legítima*, se proveniente de casamento entre os pais, ou *ilegítima*, se gerada fora dele. Entre os *ilegítimos*, distinguiam-se os *naturais* [...] [que] eram aqueles cujos pais não apresentavam qualquer impedimento para casar, quando da concepção e do nascimento do filho [...] [grifos no original].

No ano de 1862 houve somente 63 casamentos na paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo. Foram batizados 285 livres e 109 escravos e sepultados 59 livres e 28 escravos. Houve, conseqüentemente, mais batismos do que óbitos – 20% em relação aos batismos de livres e 23,5% em relação aos batismos de escravos – ocasionando um crescimento vegetativo positivo. Apesar da pequena diferença, nota-se uma maior vulnerabilidade dos escravos à morte, em que pese o fato de nem sempre existir o registro

---

quais se inscreve”. Contudo, em se tratando de escravidão, nos esbarramos com a frequência de homônimos, além da ausência de sobrenome (Xavier, 2000). O nome do senhor, nesse aspecto, torna-se a melhor alternativa. Ver também Scott e Scott, 2006; Fragoso, 2002; Hameister, 2006.

<sup>157</sup> As leis de 1869 e 1871 sugeriram um sentido mais geral: cônjuges escravos com ou sem filhos e pai e/ou mãe com filhos menores de 15 anos em 1869 e, a partir de 1871, menores de 12 anos. O regulamento da última lei, datado de 13 de novembro de 1872, amplia a compreensão legal acerca da família. No artigo 27 regulamentou os critérios para libertação pelo fundo de emancipação, cuja preferência era dada às famílias: cônjuges escravos (do mesmo ou de diferentes senhores) com ou sem filhos menores de 21 anos. As mães com filhos menores escravos eram incluídas nessa categoria. Já as mães e/ou pais com filhos livres eram considerados *indivíduos*.

do óbito ou do batismo, principalmente entre os cativos, sendo que o último poderia se dar após o recém nascido *vingar*, ou seja, sobreviver aos primeiros anos de vida.<sup>158</sup>

TABELA 2.4: ESTADO DA POPULAÇÃO LIVRE E ESCRAVA DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO RIO PARDO POR SEXO - 1872.<sup>159</sup>

	Homens				Mulheres			
	Livres		Escravos		Livres		Escravos	
	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
Solteiros	8888	89,3	1170	98,3	3438	72,9	1118	97,5
Casados	1004	10,0	19	1,6	1001	21,8	23	2,0
Viúvos	60	0,7	01	0,1	324	5,2	06	0,5
	9952	100,0	1190	100,0	4763	100,0	1147	100,0

Fonte: Império do Brasil. Recenseamento Geral, 1872.

Acima podemos ver, a partir do censo de 1872, que Rio Pardo caracterizava-se pela grande presença de solteiros, seja entre escravos ou livres. Embora questionáveis, ao contrastarmos as informações do censo com os assentos de casamento e batismo percebemos que convergem para a mesma constatação: o predomínio da ilegitimidade. Nas listas de matrícula de escravos anexas aos inventários, que serviram de base para a elaboração do censo de 1872, havia somente dez casados e dois viúvos, os demais (647 escravos) eram solteiros ou menores. Dentre os 2024 escravos inventariados entre 1860 e 1887, somente três foram indicados como casados.

Nos registros de casamentos desde 1851 até 1887<sup>160</sup>, descobrimos que apenas cerca de 2% do total de casamentos registrados no referido livro faziam menção direta à condição de escravo ou forro a algum dos cônjuges (53 casos). Outros 14 registros traziam indícios da ancestralidade escrava – condição dos pais, cor e origem, por exemplo. No cruzamento das fontes, identificamos que alguns daqueles que não tiveram a condição informada eram escravos, o que torna complexa a associação de ausência de condição como a condição de forro ou livre.

<sup>158</sup> Para isso seria necessário contrastar as datas de nascimento e batismo de livres e escravos para ampliar tais hipóteses. Fonte: Mapa estatístico da população da província classificada por idade, sexo, estados e condições com o resumo total de livres, libertos e escravos (1862). In: FEE, 1981.

<sup>159</sup> A outra paróquia discriminada no Censo era a de Santa Cruz, aqui desconsiderada pela inexpressividade de escravos nessa localidade. Homens livres: 2500 solteiros, 176 casados e 21 viúvos. Mulheres livres: 2320 solteiras, 146 casadas e 23 viúvas. Escravos homens: 145 solteiros, 1 casado e 1 viúvo. Mulheres escravas: 134 solteiras e 3 casadas.

<sup>160</sup> Iniciamos em 1850, mas o primeiro registro foi encontrado só em 1851. Como critérios, a condição (escravo, forro, livre), a cor ou a ascendência escrava. A data final foi estabelecida conforme o último caso encontrados.

Quanto à escolha dos parceiros, Slenes em síntese acredita que não se dava aleatoriamente, tampouco dependia somente de uma política senhorial de estímulos – e nisso nossos dados corroboram com o autor. “Ao formar seus ‘lares’, os cativos tinham um poder real de escolha, mas o exercício desse poder esbarrava sempre na prepotência de seus senhores” (Slenes, 1999, p. 94). Partindo desse pressuposto, relacionamos na tabela abaixo as condições dos cônjuges que tiveram seus matrimônios assentados em livros de registro casamento entre os anos de 1851 e 1887.<sup>161</sup>

TABELA 2.5: CONDIÇÃO DOS CÔNJUGES DE ESCRAVOS OU FORROS – RIO PARDO/RS, 1851-1887.  
Condição da noiva

		Escrava	Forra	Livre	Indígena	N/I	Total
Condição do noivo	Escravo	05	06	03	06	11	31
	Forro	03	06	-	01	06	16
	N/I	03	02	-	01 <sup>162</sup>	14	20
	Total	11	14	03	08	32	67

Fonte: AHCMPA. Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo.  
Registros de casamentos de escravos e forros – 1851-1887.

Dos casamentos entre escravos, dois se deram entre escravos do mesmo senhor e outros dois entre diferentes posses. Se consideramos apenas os matrimônios em que ao menos um dos cônjuges foi explicitamente declarado como escravo ou forro, o número de casamentos se reduz para 53 (79,1%), sendo que, dentre os nubentes, 47 eram homens e somente 25 mulheres. Estas se casavam exclusivamente com escravos ou libertos<sup>163</sup>, enquanto os homens com forras e livres, dentre as quais predominavam as indígenas<sup>164</sup>. A significativa participação de nubentes que não tiveram a condição especificada complica nossas constatações, pois encontramos entre eles escravos/as com nome e sobrenome, o que dificulta algumas associações diretas entre nomeação e condição.

As listas de classificação do fundo de emancipação – meio legal de libertação que privilegiava as famílias nucleares – informam que havia 25 casados e dois viúvos entre os arrolados. Entre os casados, a tabela abaixo indica a mesma tendência observada nos registros paroquiais de casamento: eram os homens que mais procuravam firmar esse tipo de aliança (72% na classificação e 65,3% nos registros de casamento).

<sup>161</sup> Ao todo localizamos 67 casamentos: 22 se realizaram na década de 1850, 13 na de 1860, 09 na de 1870 e 14 na de 1880.

<sup>162</sup> Tratava-se de uma guarani com um filho de pardos forros.

<sup>163</sup> Entre os três cônjuges casados com escravas que não tiveram a condição informada, há indícios de que eram escravos ou forros, seja pela ausência do sobrenome, ou pelas designações de cor e origem.

<sup>164</sup> Dos 47 escravos e forros que contraíram matrimônio, somente sete se casaram com escravas, 12 com forras e três com livres. Outros sete se casaram com indígenas e 17 com mulheres sem a condição informada que, potencialmente, poderiam ser libertas ou livres.

TABELA 2.6: CONDIÇÃO DOS CÔNJUGES DOS ESCRAVOS CLASSIFICADOS POR SEXO  
– RIO PARDO/RS, 1873-1884.

	Condição do cônjuge do/a classificado/a				Total
	Escravo/a	Liberto/a	Livre	N/I	
Mulheres	03	01	02	01	07
Homens	04	02	09	03	18
Total	07	03	11	04	25

Fonte: AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1873-1884.

Todos os classificados casados com escravos pertenciam à mesma posse de seu cônjuge, e outra vez fica evidente a preferência dos homens cativos por esposas livres. Entre estes estava Manoel, classificado sucessivamente nos anos de 1873, 1874 e 1875 quando foi declarado casado com mulher livre e com filhos livres. Seu senhor era o nosso conhecido vigário João Batista da Mota Veloso, responsável por grande parte dos registros paroquiais aqui utilizados. De fato, Manoel teria fortes estímulos para normatizar sua união. Porém, o pároco possuía uma cativa de nome Rita que era mãe solteira. Talvez o casamento firmado tivesse por detrás a intenção de alcançar melhores posições junto ao meio de libertação que privilegiava a nuclearidade na ordem de classificação.

Guterres (2005) também observou a preferência de escravos por mulheres livres (61,3% dentre os 49 registros de casamentos) em Santa Maria (RS). Argumenta que essa estratégia matrimonial poderia estar vinculada à tentativa de se aproximar da experiência da liberdade. Afinal, alguns atributos de *pessoa livre* já poderiam ter sido conquistados pelo cônjuge. Hebe Mattos (1995, p. 52) nos ajuda ao dizer que a “transitoriedade (mobilidade), ou a situação de agregado (casa e roça próprias), além da ausência de coerção física, eram assim fundamentais à afirmação da liberdade frente à realidade da escravidão”.

Guterres (2005) nos lembra, porém, que laços entre pessoas com situações distintas traziam implicações para ambas as partes. Não era qualquer pessoa livre ou liberta que colocava a perder possíveis conquistas associadas à vida em liberdade. Por outro lado, existiam cativos bem colocados e que gozavam da proteção do senhor, sendo interessante para um livre ou liberto pobre, por exemplo, firmar relação com esses cativos, visando a algumas vantagens relacionadas à subsistência – trabalho, casa e roça própria, etc. A preferência dos escravos por mulheres livres ou forras pode associar-se



também ao fato dos filhos dessas uniões serem livres, reduzindo ou anulando o número de membros a serem resgatados do cativeiro. Isso talvez justifique o contrário, ou seja, a inexpressividade nas fontes de escravas casando com homens livres.

Reis (2007) encontrou um caso de uma escrava casada com o próprio senhor na Bahia, nos idos da década de 1880, tratando-se de uma exceção. O que nos interessa aqui é que, ao analisar a reclamação feita pela escrava sobre o tratamento dispensado por seu marido e senhor, a autora concorda com a ideia de que “a mulher negra esteve sempre vulnerável a toda sorte de opressão, oriunda de homens e mulheres de todas as classes sociais e grupos raciais, independentemente do estatuto jurídico dela”. Isso converge para a baixa incidência de mulheres escravas se casando com livres, da mesma maneira que para o homem livre seria pouco lucrativo ter filhos nascidos de ventre escravo. Além dos custos com a alforria havia toda a questão do estigma e rebaixamento social.

No período de seu estudo (1764-1835), Petiz observou um padrão endogâmico no tocante à condição dos nubentes; porém, devido à conjuntura bélica e militarizada na Fronteira Oeste, homens livres pobres se casavam com escravas ou forras ante o reduzido número de mulheres de ascendência portuguesa. “Por essa razão, observou-se que foram as escravas e, sobretudo as forras, que vislumbravam condições para aproveitarem de tal situação para fugir do padrão endogâmico de seu grupo” (Petiz, 2009, p. 180).

A ausência desses casos no contexto de nosso estudo sugere que tal disputa no mercado matrimonial havia se reduzido, seja pelo crescimento de mulheres livres devido ao fato de Rio Pardo não constituir-se mais como fronteira militar, ou pelos motivos já apontados anteriormente. A redução da concorrência pode ter se refletido na redução da necessidade de se normatizar as relações perante a Igreja, ou seja, torna-se um dos fatores explicativos do crescimento da ilegitimidade.

Mas outro complicador existe em nosso contexto: se o fundo de emancipação criado pela lei de 28 de setembro de 1871 privilegiava famílias nucleares na libertação, isso não serviria de estímulo à formalização dos laços? Por outro lado, o fato dos membros da junta de Rio Pardo se basearem no livro de matrícula (onde, como vimos, predominavam famílias matrifocais), ante a dificuldade de obter-se informações junto ao escrivão eclesiástico no tocante à existência de escravos casados com e sem filhos na paróquia, pode ter servido como desestímulo à normatização. Foi somente a partir de 1880 que famílias nucleares passaram a ser privilegiadas na classificação, sendo as mesmas compostas majoritariamente por cativos casados com mulheres livres (Perussatto, 2010).

Voltando às fontes, a existência de *filhos naturais* de escravas não se trata de uma exceção, muito pelo contrário, era a regra nos registros de batismo de escravos e ingênuos, entre os anos de 1860 e 1888 na Paróquia de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo. Nos registros de batismos de escravos (1860-69) o índice de legitimidade era de apenas 1,8%. Se acrescentarmos os cinco casos em que foi informado o pai, mas não a condição do nascimento, assim como os dois em que consta o pai e a condição natural, esse percentual sobe para 2,5%.<sup>165</sup> Por não ser informada a legitimidade, podemos pressupor que se tratava de relações consensuais reconhecidas naquela paróquia.

TABELA 2.7: CONDIÇÃO DO NASCIMENTO DE ESCRAVOS E INGÊNUOS  
– RIO PARDO/RS, 1860-1888.

	Condição do nascimento	Escravos		Ingênuos	
		N.	%	N.	%
	Natural	597	75,2	487	53,1
	Legítima	14	1,8	11	1,2
	Ilegítima <sup>166</sup>	-	-	01	0,1
	N/C	183	23,0	419	45,6
	Total	794	100,0	918	100,0

Fonte: AHCMPA. Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo. Livro de registros de batismos de escravos (1860-1869) e Livro de registros de batismo de ingênuos (1871-1888).

Ao informar a condição natural e o nome do pai, os párocos estavam obedecendo às *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, norma canônica que regia a feitura dos registros paroquiais. Era facultado informar o nome do pai, inclusive o da mãe: quando a relação não fosse sancionada pela Igreja, mas *sabida e notória* e livre de *escândalos*, o nome do pai poderia ser informado, caso contrário, somente constaria o nome da mãe, se esta declaração também fosse isenta de alvoroços. Nos registros de batismos de ingênuos (1871-1888), por sua vez, o índice de legitimidade era ainda menor: 1,2%.<sup>167</sup>

Em suma, não restam dúvidas de que as famílias escravas rio-pardenses caracterizavam-se como *matrifocais* e *ilegítimas* em todas as fontes levantadas – censo de 1872, amostra da matrícula de 1872, registros de casamentos e assentos de batismos de

<sup>165</sup> Desses 21 casais, 15 eram formados por escravos, dois entre escravas e condição do cônjuge não informada, um em que não foi informada a condição de nenhum dos cônjuges e, por fim, um formado por forra com escravo. Acreditamos que a libertação da última tenha se dado após o nascimento do filho, batizado com nove meses de idade.

<sup>166</sup> Trata-se do ingênuo Manoel, filho ilegítimo de Belisária, escrava de Urbano Correa de Oliveira. Foram padrinhos os escravos do mesmo senhor Marciano e Corina. O batismo aconteceu em 27/11/1875 durante uma visita pastoral (AHCMPA. Rio Pardo/RS. Batismos de libertos. 1871-1888).

<sup>167</sup> Dentre os 14 casais legítimos, sete eram formados por escravos, dois por escrava e cônjuge sem a condição informada e dois em que nenhuma das condições foi informada. Ainda encontramos outros três casais: dois indicados com naturais e um não informado, todos os três com mãe escrava e pai incógnito.

escravos e ingênuos. Ao cotejarmos nossos dados com os de Petiz, surge-nos uma questão pertinente. Vejamos. Esse autor identificou nos registros eclesiásticos de casamento de Rio Pardo, em 42 anos (1755-1835), 618 casamentos de escravos e forros<sup>168</sup> e um índice de legitimidade de 24,1% nos batismos de escravos. No período de nosso levantamento, que abrange 36 anos (1851-1887), encontramos apenas 53 casamentos de escravos ou forros e um índice de legitimidade de escravos (1860-1869) e filhos livres de escravas (1871 a 1888) inferiores a 2%. Em um intervalo de 25 anos, o que teria provocado essa redução de casamentos e de legitimidade?

De modo geral, a alta representatividade de casamentos escravos pode ser explicada a partir do estímulo senhorial (seja para instaurar a paz nas senzalas, ou para sujeitar os nubentes às políticas de domínio), pelos incentivos da Igreja (que poderia ver, ou não, com bons olhos tais uniões) e os anseios dos próprios escravos. Essa realidade se observou principalmente para regiões com predomínio de grandes e médias posses de escravos, significativa desproporção entre os sexos e mais vulneráveis às oscilações do tráfico interno. Recorrer à união sancionada nesse contexto poderia configurar-se aos escravos como uma estratégia de garantia e manutenção dos laços ante a ampla concorrência no mercado matrimonial, sem desconsiderar a influência das tradições africanas (Slenes, 1999; Florentino e Góes, 1997).

Pois bem, se a alta representatividade de casamentos escravos pode ser explicada tanto pelos estímulos senhoriais e eclesiásticos como pelos anseios dos próprios escravos, passando pela estrutura de posse e características demográficas e conjunturais, como explicar o oposto, ou seja, a baixa representatividade e a redução de uniões sancionadas pela norma? Uma primeira explicação converge para a constatação de Slenes no tocante ao tamanho das posses. De acordo com o historiador, havia maiores chances para os escravos encontrarem seus parceiros dentro da mesma posse quando a mesma possuísse mais de dez escravos, caracterizadas como propriedades médias e grandes, devido à censura senhorial perante casamentos entre escravos de diferentes senhores em Campinas.

O problema maior, nesse aspecto, se refere às grandes diferenças entre nossos dados em relação aos de Petiz, que trabalha com o mesmo local. Rio Pardo, de meados do século XVIII e ao longo do século XIX, sofreu diversas modificações territoriais, chegando a abranger em 1809 mais da metade do atual território sul-rio-grandense e se

---

<sup>168</sup> Nesse universo, 73,5% eram matrimônios firmados entre escravos; 10,5% entre forros; 6,0% entre escravos e forros; 3,7% entre escravos e livres; e 6,3% entre forros e livres (Petiz, 2009, p. 177).

constituir como fronteira. A beligerância no processo de formação das fronteiras pode ter desencadeado entre os senhores a necessidade de estimular os casamentos entre seus cativos como maneira de evitar fugas e outras formas de resistência. No período de nosso estudo, os conflitos se dão principalmente fora do território sul-rio-grandense, enquanto no de Petiz o contexto é de expansão deste território e de contenção às invasões castelhanas.

Nesse sentido, o estudo de Letícia Guterres (2005) para Santa Maria da Boca do Monte (RS), entre 1844 e 1882, nos ajuda a pensar nessa questão contextual. A historiadora também observou a baixa representatividade de casamentos de escravos e forros. E mais que isso, uma gradual redução das uniões sancionadas no decorrer dos oitocentos. Convergindo com Slenes (1999), Guterres (2005, p. 101) conjectura que o predomínio de pequenas posses poderia ter dificultado a normatização perante a Igreja, o que não exclui outras possibilidades de estabelecer vínculos familiares, “nos quais os sujeitos de diferentes designações sociais acabaram fazendo parte e interagindo, como é o caso das relações de amasiamento e compadrio”.

MAPA 2.1: DISTÂNCIA ENTRE RIO PARDO E SANTA MARIA – PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL, 1872.



Fonte: Adaptado do mapa contido em Costa, 2006, p.92.

A aproximação com Santa Maria, como visto, não era meramente geográfica. Campinas, pelo contrário, caracterizava-se pela expansão das *plantations* cafeeiras que concentrava a maioria dos escravos nas médias e grandes posses (Slenes, 1999). Rio Pardo e Santa Maria, por outro lado, estruturavam-se nas pequenas posses de escravos, destinados majoritariamente à agricultura de subsistência e ao custeio do gado. Todavia, ao contrário da economia cafeeira, a pecuária vinha dando sinais de crise (Farinatti, 2007; Araújo, 2008). A estrutura de posse de Rio Pardo caracterizou-se desde meados dos oitocentos pelo predomínio de senhores de poucos escravos (de um a nove cativos). No período de nosso estudo, tinham participação sempre superior a 80% dentre os escravistas inventariados.

Mas isso ainda não explica satisfatoriamente a queda no número de casamentos em relação ao período estudado por Petiz. Teria ocorrido um relaxamento ou desestímulo a essa prática?

Outra variável a ser pensada é o equilíbrio de sexo, pois, conforme Mott (1992), nas regiões e épocas em que isso era observado se reduzia o número de casamentos entre africanos e seus descendentes, já que se reduzia a competição no mercado matrimonial. Em nosso período de nosso estudo havia uma razão de sexo de 117 favorável aos escravos homens maiores de 15 anos matriculados em 1872, enquanto naquele estudo por Petiz (2009) essa razão girava em torno de 170 entre os escravos inventariados (1764-1835). Porém, tal razão não era tão elevada se considerarmos aquela encontrada por Slenes em Campinas, de 213 entre os maiores de 15 matriculados em 1872, o que explica também o fato de apesar de mais recorrente do que em nosso período, os casamentos na virada do século XVII para o XVIII não eram tão expressivos como em outras regiões.

José Flávio Motta e Agnaldo Valentin (2006, p. 8), ao citarem Sheila de Castro Faria (1992, p. 126), que verificou tal declínio ao longo do século XIX em Campos dos Goitacazes, afirmam que “a diminuição dos casamentos legais entre cativos não significou ausência de família escrava. Significou, isso sim, uma mudança formal, visando a satisfazer interesses senhoriais, ao mesmo tempo em que deixou a cargo dos escravos grande parte da organização da vida no cativeiro”. Nesse sentido, Isabel Cristina dos Reis (2007), a partir dos estudos sobre a Bahia feitos por Luiz Mott, Kátia Mattoso e Maria Inês Côrtes de Oliveira, converge com a ideia de que, embora a Igreja Católica reconhecesse somente casamentos por ela sancionados, cotidianamente predominavam uniões consensuais entre livres e escravos. Mattoso (1982) reforça a ideia de que mesmo entre livres predominavam uniões ilegítimas, principalmente entre os menos aquinhoados devido aos custos da cerimônia, além da ausência de reprovação social grave de tais uniões.

Oliveira (1988) sugere que se levem em consideração não apenas fatores econômicos, mas também culturais no processo que tornou desnecessária a formalização perante a Igreja, sobretudo para os libertos: “poder se casar e não fazê-lo, passou a ser, para o africano, mais uma forma de rompimento e de reação à cultura dominante no caminho de uma afirmação cultural própria”. Sílvia Brügger (2007), em sua pesquisa a partir de São João del Rei, Minas Gerais, entre 1736 e 1850, igualmente constatou o predomínio de relações consensuais.

Na articulação entre condicionantes estruturais e sistemas normativos (legais ou costumeiros) não se pode, portanto, negligenciar ou minimizar as escolhas dos sujeitos na

conformação de vínculos parentais. Nesse aspecto, Slenes em síntese acredita que a escolha dos parceiros não se dava aleatoriamente, tampouco dependia somente de uma política senhorial de estímulos. “Ao formar seus ‘lares’, os cativos tinham um poder real de escolha, mas o exercício desse poder esbarrava sempre na prepotência de seus senhores” (Slenes, 1999, p. 94). Partindo desse pressuposto, relacionamos na tabela abaixo as condições dos cônjuges que tiveram seus matrimônios assentados em livros de registro casamento.

### **2.3 A família de Emerenciana e Francisco no tempo: da união sancionada pela norma (ou do primeiro filho) à liberdade**

Talvez Emerenciana e Francisco não poderiam imaginar que o fato de terem casado os favoreceria na conquista da liberdade 14 anos depois por uma contrapartida governamental. E mais, que juntos forrariam seu primogênito Agostinho, aparentemente o único filho nascido escravo do casal. O matrimônio realizado em 13 de novembro de 1870 no oratório particular de Pacífico José Machado, senhor de ambos, sito no distrito de Capivari, não necessitou de testemunhas. Talvez a presença dos próprios senhores e de outros membros dessa família bastou para validar tal ato. Os jovens e vigorosos noivos – Emerenciana deveria ter 20 e Francisco 28 anos de idade – foram abençoados pelo Vigário João Batista da Mota Veloso.<sup>169</sup> Pela idade de Agostinho, presente em pelo menos dois diferentes registros, desconfiamos que já fosse nascido quando seus pais se casaram.<sup>170</sup> (Para localizar os distritos, ver mapa 0.2).

Passados dois anos do casamento nasceu já de ventre livre o segundo filho do casal, a quem deram o nome de João.<sup>171</sup> Foi batizado cinco anos depois pelo mesmo pároco e no mesmo oratório em que seus pais se casaram. Como padrinhos foram escolhidos José Maria Machado e Maria Delfina de Souza.<sup>172</sup> Em 1878 foi a vez de Filomena nascer. Um ano depois veio ao mundo Marcolina. Ambas foram batizadas em 25 de janeiro de 1880 pelo mesmo vigário. Como padrinhos da primeira foram escolhidos Fidêncio Laureano de Lima e Fábila Gonçalves de Lima. Da segunda, Tadeu Gonçalves da Silveira Filho e Marcolina Antônia da Silveira, a quem Francisco e Emerenciana decidiram homenagear nomeando sua filha.<sup>173</sup>

<sup>169</sup> AHCMPA. Rio Pardo/RS. Casamentos. 1867-1880, n.138, p. 330v.

<sup>170</sup> Não localizamos seu batismo possivelmente por ter nascido em 1870 e antes do casamento dos pais. O livro de registro de batismos de escravos termina em 1869, depois só encontramos o livro em que foram registrados os batismos dos ingênuos. Havendo, pois, essa lacuna.

<sup>171</sup> João nasceu em 05/03/1872 e foi batizado em 31/07/1877.

<sup>172</sup> AHCMPA. Rio Pardo/RS. Batismos de libertos. 1871-1888. 31/07/1877.

<sup>173</sup> Filomena nasceu em 28/10/1878 e Marcolina em 02/11/1879 (AHCMPA. Rio Pardo/RS. Batismos de libertos. 1871-1888).

O quarto e último filho do casal, pelo menos que encontramos nos batismos, foi Benedito, nascido a 11 de setembro de 1882. Seu batizado aconteceu cinco meses depois, agora pelas mãos do Vigário Vicente Zeferino Dias Lopes, quando se firmou mais laços de compadrio e se homenageou outro padrinho – Benedito, escravo de Dona Eugênia Cecília Ferreira Franco. Como madrinha foi escolhida a liberta Atanásia.<sup>174</sup>

O intervalo intergenésico<sup>175</sup> entre o primeiro e o segundo filho oscilou em dois anos; seis entre o segundo e o terceiro; um deste para o quarto; e três deste em relação ao último. O intervalo médio foi de dois anos, já que o primeiro teria nascido em 1870 e o último em 1882, mostrando a estabilidade de tal relação.

Logo após o nascimento do segundo filho de Emerenciana e Francisco, Pacífico José Machado matriculou seus 15 escravos.<sup>176</sup> Dentre eles estavam Emerenciana, Agostinho e João. Este, embora nascido de ventre livre, foi matriculado entre os escravos – talvez por Pacífico e o coletor responsável pela matrícula ainda não estarem acostumados com a mudança, o que, no fim das contas, exemplifica um equívoco recorrente em outros casos. Curiosamente, Francisco não estava na lista, mas descobrimos que o número de sua matrícula era 1391, ou seja, um número após seu filho ingênuo João, o último a ser matriculado.<sup>177</sup>

Como informa a matrícula havia outro casal sancionado pela Igreja na posse de Pacífico José Machado. Tratava-se de Cristina e João. Pela idade do filho mais velho listado e pela ausência do registro de casamento, acreditamos que se casaram antes de 1850 – ponto de partida de nosso levantamento. Encontramos somente o batismo da filha Júlia, realizado em agosto de 1868 que teve como padrinhos o escravo José e a livre Maria.<sup>178</sup>

<sup>174</sup> AHCMPA. Rio Pardo/RS. Batismos de libertos. 1871-1888.

<sup>175</sup> Intervalo intergenésico consiste no “intervalo temporal transcorrido entre os nascimentos dos filhos”, nesse caso, “das escravas” (Motta & Valentin, 2006, p. 12).

<sup>176</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Número 276. Ano 1884. Lista de matrícula de escravos anexa.

<sup>177</sup> A mesma fonte que nos informou o número da matrícula de Francisco nos alertou que o mesmo pertencia à herança por indivisa de D<sup>a</sup> Joaquina Maria da Silveira, mas estava em poder do herdeiro Pacífico. Não encontramos o inventário de Dona Joaquina (AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1884).

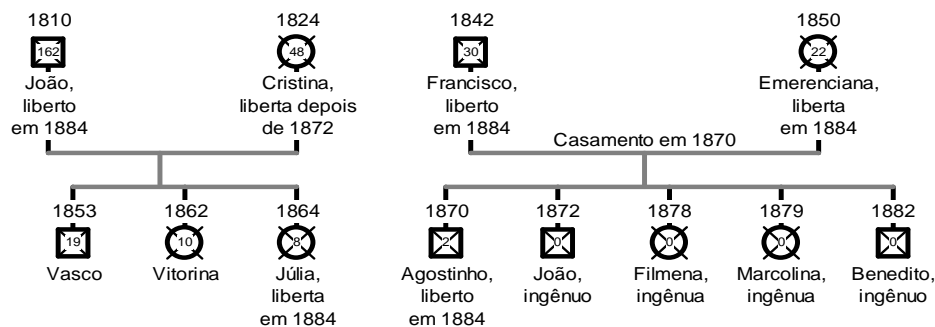
<sup>178</sup> AHCMPA. Rio Pardo/RS. Batismos de escravos. 1857-1869. Batismo em 29/08/1868.

QUADRO 2.2: ESCRAVOS MATRICULADOS POR PACÍFICO JOSÉ MACHADO EM 1872.

N. matrícula	Nome	Idade	Estado	Filiação	Aptidão para o trabalho	Profissão	Observações
1376	João	60	Casado	Desconhecida	Apto	Lavrador	Casado com Cristina
1377	Cristina	48	Casada	Desconhecida	Apta	Lavadeira	Casada com João
1378	Vasco	19	Solteiro	Cristina	Apto	Campeiro	
1379	Vitorina	10	Solteira	Cristina	Apta	Serviço	
1380	Júlia	08	Solteira	Cristina	Apta	Serviço	
1381	Abel	38	Solteiro	Desconhecida	Apto	Campeiro	
1382	João	25	Solteiro	Desconhecida	Apto	Campeiro	
1383	Francisca	30	Solteira	Desconhecida	Apta	Caseira	
1384	Faustino	06	Solteiro	Francisca	Apto	Serviço	
1385	Celestino	08	Solteiro	Francisca	Apto	Serviço	
1386	Etelvina	03	Solteira	Francisca	Apta	Nenhuma	
1387	Jerônimo	01	Solteiro	Francisca	Nenhuma	Nenhuma	
1388	Emerenciana	22	Casada	Desconhecida	Apta	Lavadeira	
1389	Agostinho	92	Solteiro	Emerenciana	Nenhuma	Nenhuma	
1390	João	4 meses	Solteiro	Emerenciana	Nenhuma	Nenhuma	

APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Número 276. Ano 1884. Cópia da lista de matrícula de escravos anexa ao inventário.

GRÁFICO GENEALÓGICO 2.1: FAMÍLIAS ESCRAVAS PERTENCENTES À PACÍFICO JOSÉ MACHADO.



Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Número 276. Ano 1884. Cópia da lista de matrícula de escravos anexa ao inventário; AHCMPA. Livro de registro de batismos de escravos, 1857-1869; AHCMPA. Livro de registro de batismos de ingênuos, 1871-1888. AHCMPA. Livro de registro de casamentos. Ano de 1870. Obs.: As datas de nascimento foram presumidas a partir da matrícula de 1872, com exceção dos ingênuos nascidos posteriormente.

### 2.3.1 Pacífico José Machado, o senhor

Saibamos agora um pouco sobre Pacífico José Machado e suas posses. No ano de 1876 foi considerado elegível na qualificação de votantes. Era *fabricante*, sabia ler e



escrever, filho de Jacinto José Machado, casado, 76 anos, com renda de 600\$000 réis.<sup>179</sup> Em um processo crime em que figurou como testemunha, ocorrido dois anos antes, foi identificado como *lavrador*.<sup>180</sup> No inventário aberto por ocasião de sua morte em 1884 declarou-se que era casado com Dona Matilde Antônia da Silveira, cujo casal acumulou um monte mor de 14:000\$000 réis<sup>181</sup>.

Entre os bens inventariados, percebemos a diversidade de atividades existentes em sua unidade produtiva que iam da criação de animais à manufatura, passando pela agricultura e extração vegetal. Morador do distrito de Capivari, possuía um rincão (4:000\$000 réis), uma casa de pedra coberta de telhas, outra casa do mesmo tipo com cozinha também coberta de telhas, um forno de cal (4:000\$000 réis), partes de campo com diversas pedreiras e matos contíguos ao rincão (3:3252\$843) réis; campo com as pedreiras que compreende (313\$160 réis); dois documentos de dívida (1:300\$000 réis); diversas ferramentas para pedreira (11\$000 réis) e carpintaria (4\$000 réis); um machado (2\$000 réis); um par de arreios (50\$000 réis); lenha e pedra cortadas e arrancadas (100\$000 réis). Por fim, um oratório (10\$000 réis) e 153 animais vacuns, 46 cavalares, três muares e um ovino.

A essa altura, ou seja, 1884, o casal contava com somente três escravos: Vasco (30\$000 réis) e Vitorina (150\$000 réis), filhos de Cristina e João, partilhados à viúva, e Abel (50\$000 réis), com filiação desconhecida, que foi dividido entre os demais herdeiros de Pacífico. Nos autos do inventário, entretanto, constava o valor recebido pelas libertações pelo fundo de emancipação de quatro escravos (1:050\$000 réis), realizadas no ano de abertura de seu inventário. Conforme as classificações sugeridas no primeiro capítulo, Pacífico era estancieiro (devido ao número de animais) e médio proprietário (decorrente de sua posse de escravos em 1872).

A partir das ocupações dos escravos matriculados em 1872 descobrimos que Emerenciana e Cristina eram lavadeiras e o marido da última, João, lavrador. Outro João, Abel e Vasco eram campeiros e Francisca, caseira. As quatro crianças maiores de seis anos eram de serviços e os quatro menores não tinham ocupação.

Já na classificação para libertação pelo fundo de emancipação, ocorrida doze anos depois da matrícula e as vésperas do falecimento de Pacífico, o escravo João, marido de Cristina, foi descrito como roceiro, assim como sua filha Júlia e Agostinho. Este era filho de Emerenciana (que não teve ocupação descrita na classificação) e Francisco (que aparece

---

<sup>179</sup> AHMRP. Rio Pardo/RS. Junta de qualificação eleitoral. Lista de votantes. Ano 1876.

<sup>180</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Processo crime. Número 4770. Ano 1874.

<sup>181</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Inventário *post-mortem*. Número 276. Ano 1884.

somente na classificação como lavrador). Cristina, por sua vez, se achava liberta. Seus filhos com João – Vasco e Vitorina –, assim como Abel foram inventariados no mesmo ano da classificação. Os demais escravos, Francisca e seus filhos Faustino, Celestina, Etelvina e Jerônimo, bem como João, não sabemos que destino tomaram.<sup>182</sup>

QUADRO 2.3: ESCRAVOS CLASSIFICADOS POR PACÍFICO JOSÉ MACHADO EM 1884.

Matrícula	Nome	Cor	Idade	Estado	Profissão	Valor
1376	João	Preta	72	Casado	Roceiro	20\$000
1380	Júlia	Preta	20	Solteiro	Roceiro	330\$000
1388	Emerenciana	Preta	34	Casado	-	300\$000
1389	Agostinho	Preta	14	Solteiro	Roceiro	400\$000
1391	Francisco	Parda	42	Casado	lavrador	500\$000

Fonte: AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação. Lista de 1884 – Rio Pardo/RS.

Portanto, Pacífico José Machado alocava seus escravos preferencialmente em sua propriedade rural, seja no custeio do gado, no cultivo de gêneros alimentícios ou na extração de árvores para a produção de lenha, possivelmente para abastecer o forno de cal. As mulheres, por seu turno, se encarregavam pela limpeza do vestuário e as crianças já auxiliavam nos serviços gerais da propriedade. Nessa perspectiva, para o beneficiamento da pedra calcária e o trabalho na pedreira, que certamente exigia força e vitalidade, utilizava mão de obra de livres ou libertos. Ainda vale ressaltar que essa unidade produtiva produzia praticamente todos os recursos necessários a sua subsistência: alimento animal e vegetal, meios de locomoção, bem como matéria-prima (pedra e lenha), instrumentos e forno para a produção da cal.

Por meio de uma executiva transcorrida em 1872 descobrimos que no mesmo distrito havia outro forno para fabricar cal. No ano de 1864 Feliciano Rios Guerreiro de Alpoim alugou-o para que a escrava Joana queimasse 63 camadas de pedra calcária. Joana estava literalmente promovendo uma campanha para “resgatar sua liberdade”, pedindo subscrições a diversos conhecidos que residiam no mesmo distrito. Seus senhores moços, “condoendo-se da mesma condição de cativo que pesava e ainda pesa sobre a [Joana], lhes deram por esmola” a referida quantia de matéria-prima que seria suficiente para indenizar sua liberdade.<sup>183</sup>

<sup>182</sup> Não os localizamos entre os alforriados. Se esse foi o caso, a carta pode não ter sido registrada. Também supomos que foram vendidos para o tráfico interno, ou mesmo para senhores locais, sem descartar a hipótese do falecimento de alguns deles.

<sup>183</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Executiva. Número 1993. Ano 1872.

As 63 camadas de pedra calcária completariam uma fornada, que “depois de queimada e beneficiada deveria produzir mais de três mil alqueires a cal, por quanto provará que é cálculo invariável e demonstrado pela constante experiência feita pelos fabricantes de cal, que cada camada de pedra calcária crua, produz depois de calcinada devidamente, o termo médio de 50 alqueires de cal”. Conforme o acordo, Joana entraria “com a pedra, despesa da condução desta para o forno os jornais dos trabalhadores que a enfornassem, e a dos foguistas; o Réu por sua parte entraria com a lenha necessária para a queima, sua administração e trabalho da caldeação”. Alpoim ficaria com nada menos da metade do produto.<sup>184</sup> No trabalho na fábrica de cal utilizava trabalhadores jornaleiros, necessitando somente um para colocar as pedras e outro para acender e controlar o fogo. Poderiam ser livres, libertos ou mesmo escravos que eram deslocados do custeio do gado para a caldeação.

Da mesma maneira que Pacífico, Feliciano<sup>185</sup> também diversificava sua produção entre a criação e a manufatura, sugerindo, assim, uma tendência que pode ser aplicada a outros proprietários. No primeiro capítulo falamos sobre Rafael Pinto de Azambuja que diversificava seu trabalho entre a criação, produção de charque, alimentos, telhas e tijolos. No entanto, devemos lembrar que eram grandes e médios proprietários de escravos, enfim, pessoas com significativo cabedal que não são representantes da maioria dos proprietários rio-pardenses.<sup>186</sup>

Slenes estudando Campinas nesse mesmo período observou que a maior concentração de famílias conjugais estava justamente nas médias e grandes posses. Como possível explicação para esse fenômeno temos a constatação de que nelas, devido à alta razão de sexo, as mulheres teriam potencialmente mais opções para escolher um marido e formalizar perante a Igreja a relação. Já nas pequenas posses devido à desproporção entre os sexos – poucas mulheres para muitos homens – somada à proibição de casamentos com pessoas livres ou com

---

<sup>184</sup> Contudo, já haviam se passado sete anos do acordo e Alpoim ainda não havia cumprido sua parte. De acordo como o senhor de Joana, que a comprou nesse meio tempo, a “infeliz escrava desde aquele tempo até hoje em vão tem esperado pela metade da cal”, sendo dessa maneira “espoliada daquele que considerava seu maior bem, porque encarava nele sua liberdade futura”. No ano seguinte, Joana já se achava liberta e residente em Porto Alegre. Entrou com uma solicitação para que se cumprisse a decisão do juiz que obrigava Alpoim a pagar 678\$450 réis mais os juros de 17\$664 réis, em um intervalo de 24 horas, sob a ameaça de ter alguns bens penhorados (Rio Pardo. Cível e Crime. Executivas. Número 1993. Ano 1872).

<sup>185</sup> Em 1876, Feliciano foi qualificado como elegível. Tinha 53 anos, sabia ler e escrever, com renda de 600\$000 réis, casado e criador. Um ano depois classificou 22 escravos, dos quais sete eram campeiros, um era lavrador, uma era cozinheira, três engomadeiras e os dez menores de 15 anos eram de serviços.

<sup>186</sup> Na amostra da matrícula de 1872 identificamos 95 senhores de escravos, dos quais 84,7% eram pequenos proprietários (de 1 a 9 escravos); 21,1% eram médios (de 10 a 19 escravos); e 4,1% eram grandes (mais de 20 escravos).

escravos de diferentes senhores acabava por reduzir ainda mais as chances de se contrair casamento.<sup>187</sup>

Conforme a amostra da matrícula de 1872, somente 25,2% dos proprietários riopardenses eram médios e grandes. Desse universo 87,6% possuíam aparentados em suas posses. Dos dez escravos casados informados pela amostra da matrícula, sete estavam nas posses médias e grandes. Os dois viúvos matriculados também se concentravam nessas mesmas propriedades. Infelizmente não pudemos descobrir as condições dos casamentos, se entre escravos do mesmo ou de diferentes senhores, se entre escravos ou entre escravos e libertos/livres. Curiosamente, dos dez matriculados casados, três pertenciam a Pacífico José Machado – o casal João e Cristina, assim como Emerenciana casada com Francisco, que não estava listado na cópia da matrícula anexa ao inventário, porém sabemos que pertencia ao mesmo senhor de sua esposa. Dessa maneira, a tendência observada por Slenes pode ser cotejada com Rio Pardo, embora em uma escala bastante reduzida, já que predominavam pequenas posses.

### 2.3.2 Enfim, a liberdade

Como falamos no início, o fato de Emerenciana e Francisco terem se casado *à face da Igreja* os favoreceria na conquista da liberdade. No ano de 1884 foram classificados pela junta municipal encarregada em distribuir as cotas do fundo de emancipação criado pela lei de 28 de setembro de 1871, juntamente com seu filho Agostinho. O casal Cristina (que já se achava liberta) e João, pertencente a mesma posse, também contou com essa sorte, assim como sua filha Júlia.

De acordo com a classificação, Emerenciana e Francisco eram casados, pais do escravo Agostinho, menor de 21 anos, e de mais seis ingênuos. Na ata da reunião da junta declarou-se que o casal tinha um bom comportamento e eram bons para o serviço. Isso significa dizer que correspondiam às expectativas governamentais expressas no regulamento da lei de 28 de setembro de 1871, que data de 13 de novembro e 1872. Os critérios para classificação, além de possuir família normatizada, sugeriam comportamentos atrelados à moralidade e ao trabalho, pois os pretendentes não poderiam estar arrolados nas listas policiais e criminais e era sugerida a apresentação de pecúlio.

---

<sup>187</sup> Ao cruzar a amostra da matrícula de escravos que encontrou anexa aos inventários *post-mortem* com os registros de casamento, Slenes percebeu que os senhores censuravam casamentos formais de seus cativos com escravos de outros senhores, ou mesmo com pessoas livres. Dessa maneira, “o escravo que queria casar-se pela Igreja quase sempre tinha que encontrar seu cônjuge dentro da mesma posse” (Slenes, 1999, p. 75).

João, por seu turno, era casado com a agora liberta Cristina e pai da escrava Júlia também menor de 21 anos. Nesse ano – aliás, o último em que as cotas do fundo foram distribuídas por juntas municipais, a partir de então seriam distribuídas diretamente pela Presidência de Província – João foi liberto em primeiro lugar, por ser casado com mulher livre, seguido da sua filha Júlia. Em quarto lugar veio Francisco, seguido de sua mulher Emerenciana e seu filho Agostinho. Enfim, a liberdade.

### 2.3.3 Fundo de emancipação<sup>188</sup> e a família escrava

O fundo de emancipação, sob o qual nos debruçaremos no próximo capítulo, foi criado no terceiro artigo da lei de 28 de setembro de 1871 com o objetivo de libertar anual e gradualmente a população cativa mediante indenização pecuniária ao senhor.<sup>189</sup> As libertações não seriam feitas arbitrariamente. O artigo 27 do regulamento de 23 de novembro de 1872 estabeleceu alguns critérios. Em primeiro lugar viriam as *famílias*:

- 1º cônjuges escravos de diferentes senhores;
- 2º cônjuges com filhos ingênuos menores de oito anos;
- 3º cônjuges com filhos livres menores de 21 anos;
- 4º cônjuges com filhos menores escravos;
- 5º mães com filhos menores escravos;
- 6º cônjuges sem filhos menores.

Depois viriam os *indivíduos*:

- 1º mães ou pais com filhos livres;
- 2º indivíduos que possuíam entre 12 e 50 anos, a começar pelos mais moços do sexo feminino e pelos mais velhos no sexo masculino.

Ao preferir as famílias na ordem de libertação, o regulamento deixou evidente a concretização em lei de uma demanda escrava: a preservação da família e as conseqüências familiares de liberdade.<sup>190</sup> Da mesma maneira que ao preferir na ordem dos indivíduos mães e depois mulheres jovens traduziu em lei um costume disseminado entre os

<sup>188</sup> O fundo seria composto pela taxa de escravos, impostos sobre transmissão de propriedade dos escravos, produto de seis loterias anuais, multas decorrentes da lei, cotas marcadas no orçamento geral e nos provinciais e municipais e subscrições, doações e legados com esse destino. Sua distribuição se daria a partir do número de escravos matriculados na matrícula especial criada no oitavo artigo da lei e regulamentada pelo decreto 4815 de 01 de dezembro de 1871.

<sup>189</sup> O artigo determinava que seria “anualmente libertados, em cada Província do Império, tantos escravos quantos corresponderem a quota disponível do fundo destinado a emancipação” (Art. 3º da lei de 28 de setembro de 1871).

<sup>190</sup> Antes disso, a lei de 1869 concretizou essa demanda ao proibir a separação de família em vendas ou partilhas, enquadrando como tal cônjuges ou pai/mãe com filhos menores de 15 anos. Nas regras de libertação pelo fundo essa conformação se amplia, muito embora se refira primordialmente às *famílias nucleares*, ou seja, aquelas uniões sancionadas pela norma com filhos *legítimos*. As *famílias matrifocais*, por seu turno, seriam contempladas somente depois daquelas. No próximo capítulo nos dedicaremos mais exaustivamente a estudar essas conformações familiares e seus projetos de liberdade a partir de Rio Pardo.

escravos de libertar preferencialmente as mulheres. Entre outras motivações, estava a ideia de *estancar a fonte*, já que era a mãe que conferia o status jurídico ao nascituro e, assim, reduzir o número de membros no cativoiro a terem suas liberdades indenizadas.

No ano de 1883 a junta recebeu uma circular do Ministério da Agricultura, Negócios e Obras Públicas que entre outras coisas alterou os critérios de libertação.<sup>191</sup> Em primeiro lugar passou a figurar outro tipo de casal que, aliás, correspondia a maioria dos casos de escravos classificados em Rio Pardo.<sup>192</sup> Na ordem das *famílias* seriam preferidos:

- 1º os escravos casados com pessoas livres;
- 2º os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores, estejam ou não separados, pertençam aos mesmos ou a diversos condôminos;
- 3º os cônjuges que tiverem filhos ingênuos menores de 8 anos;
- 4º os cônjuges que tiverem filhos livres menores de 21 anos;
- 5º os cônjuges com filhos menores escravos;
- 6º as mães, viúvas ou solteiras, que tiverem filhos escravos menores de 21 anos;
- 7º os cônjuges sem filhos menores, ou sem filhos.

Entre os *indivíduos* seriam preferidos:

- 1º a mãe, viúva ou solteira, com filhos livres;
- 2º o pai, viúvo, com filhos livres;
- 3º os escravos solteiros de 12 a 50 anos de idade, começando pelos mais moços, no sexo feminino, e pelos mais velhos, no masculino.

Além disso, a circular observou que:

Os filhos escravos, menores de 12 anos, tendo pais legítimos ou mãe escrava, devem ser sempre classificados conjuntamente com eles na mesma ordem e número, e bem assim os maiores de 12 e menores de 21, enquanto residirem no mesmo município, em estado de solteiros.

As mulheres continuariam sendo preferidas em relação aos homens, da mesma maneira que o pecúlio e a moralidade deveriam ser considerados.

A junta de emancipação de Rio Pardo passou a funcionar no ano de 1873, registrando a primeira libertação somente em 1877. Como veremos no próximo capítulo, os critérios nem sempre foram observados. Depois de ficar dois anos inativa, a junta voltou a se reunir em 1880, denunciando as irregularidades cometidas pela junta precedente. Porém, dentre os 18 considerados aptos à libertação somente um era casado. O critério pecúlio, mais uma vez, foi o que mais pesou na classificação, infringindo na mesma falha dos anos anteriores. Somente na libertação seguinte, em 1882, que se privilegiaram famílias nucleares<sup>193</sup>. Mas foi efetivamente nas libertações de 1883<sup>194</sup> e

<sup>191</sup> AHMRP. Documentação Avulsa. Circular. Ministério da Agricultura, Negócios e Obras Públicas. 1883.

<sup>192</sup> Seria essa uma tendência geral, escravos casados com mulheres livres, que exigiu adequações nos critérios?

<sup>193</sup> Foram libertos dois casais.

1884<sup>195</sup>, por meio da observância à circular supracitada, que as famílias passaram a ser favorecidas na classificação e na libertação. A apresentação do pecúlio, por seu turno, praticamente desaparece.<sup>196</sup>

#### **2.4 A grande família (i)legítima de Josefa e suas experiências de cativo, autonomia, partilha e liberdade**

Tomás, de nação, casou-se com Josefa Maria de Jesus às três horas da tarde do dia 25 de agosto de 1869. Receberam as bênçãos nupciais do Vigário João Batista da Mota Veloso no oratório particular de Constantino José Luiz, sito no distrito da Cruz Alta, município de Rio Pardo, onde residam seus senhores – João Antônio da Silveira e Ana Maria de Jesus. Dessa união religiosa, cinco anos depois, foi batizado como legítimo o inocente Tomás, nascido de ventre livre.<sup>197</sup>

Porém, Josefa (matriculada em 1872 como preta, 44 anos e cozinheira) não era somente mãe do ingênuo e legítimo Tomás. Possuía, pelo menos, outros 10 filhos escravos, cinco de cada sexo. Além desses, outros dois que não constavam na matrícula e no inventário foram batizados em 1860 e 1863 como *naturais*<sup>198</sup>. Fortunato, que constava no inventário e na matrícula foi batizado meses antes do casamento e não teve a condição informada.<sup>199</sup> Enfim, acreditamos que os filhos de Josefa matriculados em 1872 fossem naturais, sem descartar a possibilidade de Tomás ser pai de alguns ou de todos eles.<sup>200</sup>

Eugênia, a filha mais velha de Josefa, era mãe de três crianças, assim como Catarina. Já Balbina tinha duas filhas. As duas primeiras eram pretas e a última parda. Todas, da mesma forma que a mãe, eram cozinheiras, porém, diferente da mãe, nenhuma era casada. Na mesma posse existiam as irmãs de Josefa e tias de Eugênia, Catarina e Balbina: Felisberta (42 anos, parda, com um filho), Cândida (40 anos, parda, com seis filhos) e Leocádia (25 anos, preta, com um filho) – todas cozinheiras e solteiras.

---

<sup>194</sup> Além de Joana, foram libertos cinco escravos casados com mulher livre e duas escravas casadas com homem livre, contemplando, pois, o primeiro critério da circular de 1883. Uma das escravas apresentou pecúlio e foi liberta juntamente com seu filho menor de 21 anos.

<sup>195</sup> Foram anteriormente descritas, lembrando que até Agostinho observou-se a quinta classe, e nas subsequentes, a sexta informada pela circular de 1883.

<sup>196</sup> Seria interessante, sem dúvida, considerar o reflexo da sucessão dos gabinetes conservadores (1868-1878) para os liberais (até 1885) em Rio Pardo e seus desdobramentos na atuação da junta. Empreendimento que ficará para futuros trabalhos ou para outros pesquisadores.

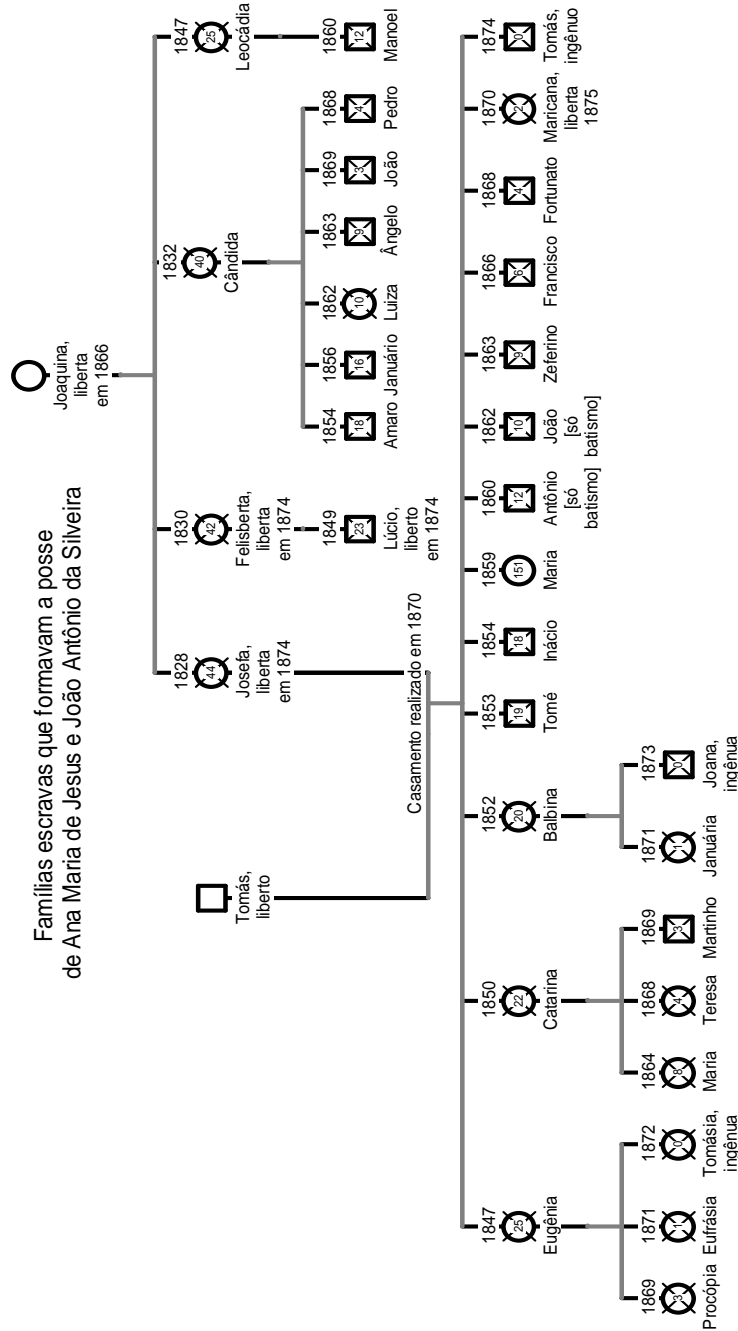
<sup>197</sup> Nascido em 04/06/1874.

<sup>198</sup> Antônio, batizado em 15/10/1860, nascido em 08/09/1860 (foram padrinhos os libertos João Silveira e Silvéria Silveira); e João, batizado em 14/12/1863 (foram padrinhos José Carlos da Silveira e Ana Emília da Silveira). (AHCMPA. Rio Pardo/RS. Batismos de escravos. 1857-1869).

<sup>199</sup> Fortunato: batizado em 23/02/1869, nascido em 01/01/1869 (foram padrinhos Fortunato e Catarina, escravos de Ana Maria de Jesus) (AHCMPA. Rio Pardo/RS. Batismos de escravos. 1857-1869).

<sup>200</sup> Idades conforme a matrícula de 1872.

GRÁFICO GENEALÓGICO 2.2: FAMÍLIAS ESCRAVAS PERTENCENTES À ANA MARIA DE JESUS



Se compararmos o intervalo entre um filho e outro de Josefa, considerando os 13 identificados nas diferentes fontes constatamos que a média não chegava a dois anos. O maior intervalo, de cinco anos, estava entre Inácio e Maria. Isso nos leva a crer que Josefa e Tomás mantivessem uma relação estável e duradora, antes de ser sancionada



perante a Igreja. Infelizmente não temos muitas pistas acerca de Tomás, apenas sabemos que em 1872 já se achava liberto.

Dentre as irmãs de Josefa, Cândida possuía sete filhos e um intervalo intergenésico médio um pouco superior a dois anos. As três filhas mais velhas de Josefa também possuíam um intervalo intergenésico girando em torno dos dois anos. Essas evidências sugerem que também mantinham relações consensuais estáveis. Por outro lado, as irmãs de Josefa, Felisberta e Leocádia, possuíam apenas um filho cada uma. Foram descritas no inventário como doente, o que pode ter impedido que gerassem mais filhos. Ao contrário da irmã Cândida (declarada como doente) que pode ter adoecido devido ao desgaste de sucessivas gestações. Surpreende-nos, portanto, o fato de Josefa que teve 13 filhos não ser declarada como doente. Apesar disso, Josefa aos 44 anos provavelmente por se achar desgastada devido às sucessivas gestações foi avaliada em somente 20\$000 réis.

#### 2.4.1 João Antônio e Ana Maria, os senhores

O casal João Antônio da Silveira (falecido em 1857) e Ana Maria de Jesus (falecida em 1874) eram donos de uma parte de campo com uma pequena casa de telhas próxima ao banhado da Guardinha, cercada de um pequeno arvoredor e plantações. Possuíam outra parte de rincão junto à estrada geral, onde morava o herdeiro Antônio José da Costa, e um retão de campo no Distrito da Cruz Alta, no local conhecido como Rincão das Pedras. Em seu poder estavam somente dois bois mansos, cinco reses de criar e 32 escravos. Outros seis bois mansos, dois cavalos mansos, uma vaca mansa e dois escravos já estavam em poder de herdeiros. A fortuna do casal eram pouco superior a 17:000\$000 réis. Entre os utensílios inventariados descobrimos que produziam farinha de mandioca, o que nos faz deduzir que fossem agricultores. Diante de poucos bens, nos intrigou o motivo de existirem tantos escravos.

A explicação mais provável está no fato de todos os cativos serem parentes, com exceção de uma escrava doada que não foi matriculada e não teve informada a filiação. A matriarca Joaquina conquistou a liberdade em 1866 e teve, pelo menos, quatro filhas (Josefa, Felisberta, Cândida e Leocádia) que tiveram muitos filhos e netos. Essa grande posse era composta por uma grande família que estava há pelo menos quatro gerações no

cativoiro.<sup>201</sup> Essa constatação é enriquecida com fontes que nos permitem adentrar no cotidiano dessa família.

#### 2.4.2 Vivendo no cativoiro

Uma conta apresentada por Pedro Ferreira dos Passos – genro e inventariante dos bens de João Antônio da Silveira e Ana Maria de Jesus – nos informa parcialmente sobre a dinâmica do trabalho e do cotidiano dos escravos da posse do falecido casal. Mostramos a compra de utensílios, tecidos e alimentos para alguns de seus escravos.<sup>202</sup>

QUADRO 2.4: FRAGMENTO DA CONTA APRESENTADA POR PEDRO FERREIRA DOS PASSOS EM RELAÇÃO ÀS DÍVIDAS DE ESCRAVOS PERTENCENTES A SUA SOGRA, DONA ANA MARIA DE JESUS – RIO PARDO/RS, 1872-1874.

Ano	Quantia	Discriminação	Preço un.	Valor
<b>Para a escrava Balbina (Cozinheira)</b>				
1872	8	Côvados de riscado	\$400	3\$200
1872	1	Xales		2\$000
1872	10	Côvados de chita	\$400	4\$000
1872	5	Varas de algodão	\$500	2\$500
1872	1	Quilo de toucinho		7\$000
1872	3	Alqueires de farinha	2\$000	6\$000
1872	5	Varas de Morim	\$500	2\$500
1873	8	Côvados de riscado	\$400	3\$200
1873	1	Arroba de erva mate		3\$200
1873	1	Arroba de açúcar		6\$000
1873	1	Arroba de Charque		3\$200
1874	7 10/100	Metros de riscado		4\$800
1874	3 3/100	Metros de algodão		2\$500
1874	2 72/100	Metros de algodão mescla		2\$240
1874	2 72/100	Metros de riscado		1\$600
1874	2 4/100	Metros de baeta		3\$000
1874	181	Litros de farinha	2\$000	10\$000
<b>Para a escrava Maria (Mucama)</b>				
1874	6 80/100	Metros de riscado		4\$000
1874	6 80/100	Metros de chita		3\$600

<sup>201</sup> Em 1872 Ana Maria de Jesus matriculou 15 escravas e 13 escravos. O homem mais velho tinha 23 anos e a mulher 44 anos. Tratava-se, pois, de uma escravaria jovem com 55,9% de crianças. Na lista de avaliação de bens constava três escravos adultos, com cerca de 20 anos de idade, que haviam sido doados a dois herdeiros e não foram matriculados. Havia também três ingênuos, Joana, Tomás e Tomásia, registrados somente na matrícula dos filhos livres nascidos de mulher escrava.

<sup>202</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 765. Ano 1872.

1874	7 70/100	Metros de morim		2\$520
1874	1	Lenço		\$500
1874	1	Par de meias		\$500
1874	2 72/100	Metros Lazineira		1\$280
Ano	Quantia	Discriminação	Preço um.	Valor
<b>Para o escravo Tomé (Roceiro)</b>				
1871	7	Côvados de algodão mescla	\$500	3\$500
1871	5	Varas de algodão grosso	\$800	4\$000
1871	1	Cobertor de lã		5\$000
1873	2½	Vara de algodão grosso		2\$400
1873	1	Lombilho de couro cru		2\$000
1873	1	Chergão		2\$000
1873	4	Alqueires de farinha	2\$000	8\$000
1874	5 50/100	Metros de algodão grosso		4\$000
1874	2 75/100	Metros de algodão		1\$250
1874	14,689	Quilos de Erva Mate		3\$200
1874	14,689	Quilos de açúcar		5\$000
1874	6	Dúzias de velas de sebo	\$440	2\$640
1871		<b>Roupa para o escravo Amaro (Serviço)</b>		7\$000
<b>Para o escravo Lúcio (Roceiro)</b>				
1871	7	Côvados de algodão mescla	\$500	3\$500
1871	5	Varas de algodão grosso	\$800	4\$000
<b>Para o escravo Januário (Roceiro)</b>				
1873	8	Côvados de algodão mescla	\$500	4\$480
1873	1	Chapéu de palha		0\$800
1873	1	Lombilho de couro cru		2\$000
1873	1	Chergão		2\$000
		Para o escravo menor Manoel		
1873	3	Côvados de riscado	\$400	1\$200
1873	3	Côvados de algodão mescla	\$500	1\$500
1873	½	Dúzia de pratos, facas e garfos		3\$500
1873	2	Metros de baeta		3\$000

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 765. Ano 1872.

O que levaria a *cozinheira* Balbina e a jovem *mucama* Maria a adquirirem tecidos? Seria para uso próprio ou para venda? Seriam ambas também costureiras ou solicitariam os serviços de suas colegas para a confecção de roupas? Seria, nesse sentido, para melhorar o vestuário de seus filhos e parentes, para venda ou a decoração de seus *lares*? Como visto, abriu-se um campo de possibilidades e poucas respostas.

A mucama Maria adquiriu lenço e um par de meias. Seria para calçar sapatos? Se fosse esse o caso, diversos autores nos informam que *usar sapatos* era uma insígnia da liberdade. Assim que liberto a primeira atitude era justamente comprar sapatos para diferenciar-se dos escravos (Karash, 2000, p. 188). Porém, nos últimos anos da escravidão, a fórmula poderia não ser tão simples assim, pois tanto poderia haver escravos bem vestido e calçados, como libertos maltrapilhos e descalços (Chalhoub, 1990, p. 213-214). Pela proximidade de Maria com a dona da casa, devido a sua ocupação como mucama, talvez estivesse mais propensa a receber mimos de suas senhora, inclusive a alforria (Graham, 1992).

A dieta dos cativos também pode ser observada na fonte. A cozinheira Balbina adquiriu farinha, açúcar, charque, toucinho e erva-mate. Karash a partir do Rio de Janeiro constatou a impossibilidade de apreender a dieta dos cativos, sobretudo dos urbanos por lhe serem facultadas outras alternativas de alimentação. “Se deixados por sua conta e risco, os escravos que tinham alguns recursos e iniciativa para plantar, catar, comprar ou roubar comida melhoravam suas dietas consideravelmente” (Karash, 2000, p. 198-199). Esse nos parece ser o caso aqui apresentado. Por tratar-se de um ambiente rural, ampliavam-se as possibilidades de cultivo ou coleta de alimentos.

Quanto ao consumo de charque, Karash (2000) observou que na metade dos oitocentos o toucinho e o charque – este basicamente comprado do RS, do Uruguai e da Argentina – estavam na base da dieta alimentar da maioria dos escravos cariocas pelo baixo custo e maior durabilidade. O que também parece ter sido a base alimentar do escravo sul-rio-grandense. Em Rio Pardo havia pelo menos uma charqueada – a de Rafael Pinto de Azambuja apresentada no primeiro capítulo – que poderia perfeitamente ser destinada ao provimento local, já que Rio Pardo não se caracterizava como importante área charqueadora.

No capítulo anterior há indícios de outros complementos de tal dieta. A produção de gêneros alimentícios em Rio Pardo se destinava principalmente ao abastecimento interno das propriedades, dentre os quais se destacavam o milho, o feijão e a mandioca. Dessa maneira, pensamos que os roceiros pertencentes aos agricultores Ana Maria e João Antônio cultivassem tais produtos, sugerido pela produção de farinha de mandioca nessa unidade produtiva. Além disso, no levantamento dos inventários observamos que muitos proprietários possuíam atafona utilizada no beneficiamento do trigo.

A cozinheira Balbina adquiriu outros dois alimentos energéticos: o açúcar e a erva-mate. Caso tenha adquirido esses alimentos para prover seus familiares, deixa

sugerido que a alimentação fornecida por seus senhores era bastante pobre diante das duras condições de trabalho a que eram submetidos. Por outro lado, poderia comprar tais produtos para fazer quitutes e oferecê-los pelas ruas – trabalho que poderia ser desempenhado por alguma de suas irmãs ou irmãos.

Na referida conta também foram arroladas compras destinadas aos escravos. Chamou-nos atenção, num primeiro momento, a compra de *lombilho de couro cru*<sup>203</sup> e de *chergão*<sup>204</sup> por dois escravos descritos como *roceiros*. Tais utensílios serviam de sela para andar a cavalo, sugerindo o desempenho de mais de uma atividade por parte desses roceiros, mas também no uso desses animais para se movimentarem fora do serviço, de uma propriedade para outra, para fazerem compras fora da fazenda, ou para adentrarem nas matas em busca de frutas e animais destinados ao complemento da dieta sua e de seus parceiros. Torna-se, desse modo, um indício de que os jovens primos Tomé e Januário eram cativos de confiança, com relativa mobilidade.

Tomé ainda solicitou cobertor de lã e velas de sebo, além da erva mate para o chimarrão, açúcar e farinha para a alimentação. Esses gêneros alimentícios certamente dariam energia a ele e a seus parceiros para enfrentarem as lidas diárias. Já o cobertor era indispensável para encarar o frio sulino, ainda mais nas precárias habitações dos escravos, e as velas para iluminação interna. Como vimos no primeiro capítulo, o frio intenso abateu inúmeros animais na estância de Rafael Pinto de Azambuja. As peças de algodão foram solicitadas por todos e serviam basicamente para o vestuário. O algodão grosso certamente os manteria mais aquecidos durante o inverno. Já Amaro solicitou roupas e Januário um chapéu de palha, talvez para se proteger do sol durante a lida.

Por fim, nos chamou atenção o fato do escravo *menor* Manoel solicitar meia dúzia de pratos, garfos e facas.<sup>205</sup> Se os talheres seriam para uso da mãe que era cozinheira, poderiam se destinar para o preparo da alimentação de seus senhores, de seus parentes ou mesmo para a comercialização de alimentos para fora da unidade produtiva. Também poderia levá-los consigo se fosse alugada por outro senhor. Mas também a aquisição

<sup>203</sup> *Lombilho*: peça central do apero, consiste em um tipo de sela e serve para proteger o lombo do cavalo do peso e atrito, tornar o acento mais confortável e é também onde se prende os estribos, dando firmeza ao ginete. Disponível em: <http://concursodeaperoscrioulos.blogspot.com/>

<sup>204</sup> *Chergão*: espécie de manta feita em tear ou feltro, de lã, formato quadrangular. É a peça que entra em contato direto com o lombo do cavalo e serve para protegê-lo do peso que carrega, o que obriga a usar-se por vezes mais de um. Disponível em: <http://concursodeaperoscrioulos.blogspot.com/>

<sup>205</sup> Na escravaria havia dois com o mesmo nome, um que em 1873 teria 13 anos e outro que teria 10. Por estar descrito como menor, pensamos que a conta referia-se ao último. Este era pardo, avaliado em 400\$000 réis e era filho da preta Leocádia de 27 anos, doente, que julgaram valer 500\$000 réis. De acordo com a matrícula de 1872, Leocádia era cozinheira e filha da falecida Joaquina. Na classificação descobrimos que em 1877, já aos 13 anos, Manoel era de serviços.

poderia estar voltada para melhorar o ritual alimentar entre os cativos. De acordo com Slenes (1999, p. 194), um “ganho importante decorrente do controle sobre o preparo da comida e conseqüentemente sobre o ritual de comer pode ter sido o de não ter que utilizar, necessariamente, as cuias [...], ou gamelas [...] em que comiam duas (ou mais) pessoas”.<sup>206</sup>

QUADRO 2.5: FRAGMENTO DA CONTA APRESENTADA POR PEDRO FERREIRA DOS PASSOS EM RELAÇÃO ÀS DÍVIDAS DE SUA SOGRA, DONA ANA MARIA DE JESUS – RIO PARDO/RS, 1872-1874.

Ano	Quantia	Discriminação	Preço un.	Valor
<b>Para minha sogra [D. Ana Maria de Jesus]</b>				
1871	20	Côvados de chita	\$400	8\$000
1871	½	Arroba de Erva Mate		1\$920
1871	2 ½	Varas de morim		1\$500
1871	½	Arroba de açúcar		3\$000
1872	20	Alqueires de farinha	2\$000	6\$000
1872	8	Kg[sic] de graxa	\$240	1\$820
1872	4	Varas de Morim	\$500	2\$000
1872	½	Arroba de açúcar		2\$500
1872	½	Arroba e Sal		2\$240
1872	1	Vaca gorda para carnear		22\$000
1872	2	Alqueires de Farinha		4\$000
<b>Emporte da matrícula de 28 escravos</b>				14\$000
<b>Remédios pagos ao boticário Joaquim Alves de Souza</b>				42\$020

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 765. Ano 1872.

Na mesma conta foram informadas despesas feitas por Dona Ana Maria referentes à alimentação da casa-grande a ser preparada por Balbina, suas tias, irmãs ou mãe. Se Balbina e os demais escravos compravam charque ou toucinho, seus senhores comiam carne fresca. O restante da “vaca gorda para carnear”, arrolada na conta, possivelmente seria conservado na gordura animal com o sal ou então por meio do charqueio da carne – afinal, que outro destino teria os oito quilos de *graxa* (gordura animal) e a meia arroba de sal?<sup>207</sup> No mais, além dos tecidos, adquiriu suprimentos análogos aos dos escravos. A presença dos remédios nos mostra que Dona Ana Maria, que faleceu logo depois, se

<sup>206</sup> Durante a elaboração do laudo histórico-antropológico sobre a comunidade quilombola de Morro Alto, no litoral norte do Rio Grande do Sul, os autores constataram que muitos depoentes, em suas memórias familiares sobre a vida em cativo, diferenciavam o *bom senhor* do *mau senhor* pela forma como se desenrolava o ritual alimentar (Barcellos, 2004).

<sup>207</sup> Sobre as restrições do sal na dieta alimentar dos escravos com base em tradições africanas, ver Slenes, 1999, p. 192-194.

achava em tratamento médico – mas nem por isso deixou de matricular seus cativos. Por meio da conta, Pedro Ferreira dos Passos ainda informou que estava em seu poder *alugueis* de alguns escravos.

90\$100 réis de *aluguéis da escrava Catarina* que recebi de Joaquim Alves de Souza; 70\$600 réis de *alugueis dos escravos Tomé, Balbina e Januário* alugados a Gona[sic] da Silva; 60\$000 réis de *aluguéis da escrava Balbina* alugada a Dona Maria Carolina da Silva.

Desse modo, descobrimos que outras possibilidades e espaços de trabalho, trânsito e sociabilidade eram abertos a esses parentes. Fica mais compreensível que os deslocamentos a cavalo de Tomé e Januário poderiam se dar entre as diferentes propriedades em que trabalhavam, da mesma maneira que as cozinheiras Balbina e Catarina<sup>208</sup> poderiam ser conduzidas por eles até as residências de seus contratantes. Interessante notar que Balbina, de acordo com a conta, foi a que mais fez compras e que mais foi alugada. Seria Balbina uma *cozinheira de forno e fogão* e por isso bastante requisitada?

A alternativa de empregar escravos no aluguel ajuda a melhor entender a manutenção de tantos escravos em uma unidade produtiva que acreditamos não necessitar de tantas escravas domésticas. Mas, para além dos cálculos senhorias, não podemos perder de vista que a manutenção dessa posse estaria ligada a valores presentes entre os próprios cativos. Afinal, tratava-se de uma família que já estava há pelos menos quatro gerações no cativeiro. Nos batismos pudemos identificar laços espirituais estabelecidos com membros da família senhorial, mas também com parentes os escravos da posse vizinha de Dona Jacinta de Souza.<sup>209</sup>

Tais estratégias podem se configurar como tentativas de se conformar um *lar*. Acerca das moradias de escravos pouco sabemos. Encontramos somente dois inventários

<sup>208</sup> Foi alugada por Joaquim Alves de Souza, 42, casado, Boticário, alfabetizado, com renda de 1:000\$000 réis, elegível (AHMRP. Junta de qualificação eleitoral. Lista de votantes. 1876).

<sup>209</sup> Em 1860 Josefa batizou Antônio, cujos padrinhos foram os libertos João Silveira e Silvéria Silveira – caso fossem ex-escravos do mesmo senhor, nota-se aí a apropriação do sobrenome do ex-senhor. Em 1863, foi levado a pia batismal João, batizado por José Carlos da Silveira e Ana Emília da Silveira. Esta era neta de Ana Maria e João Antônio, e aquele seu segundo marido. Em 1869 Fortunato foi apadrinhado por Fortunato, a que se homenageou, e Catarina, escravos do mesmo senhor. Catarina, aliás, era irmã do afilhado e batizou sua filha Maria em 1864, que teve como padrinhos Francisco, escravo de Dona Jacinta e Josefa, também escrava – seria a avó? Em 1864 também Luiza foi levada a pia batismal. Filha de Cândida teve como padrinhos Justino, escravo de Dona Jacinta, e Joaquina, sem a condição informada. Por fim, em 1869 foi batizado Pedro, filho de Cândida, sob a benção dos padrinhos Amaro, escravo, e Joaquina Teresa da Conceição, liberta – seria novamente a avó com a apropriação de um sobrenome após a libertação ocorrida em 1866? Todos foram batizados como naturais (AHCMPA. Rio Pardo/RS. Batismos de escravos. 1857-1869).

que fizeram menção à *senzala*<sup>210</sup> – uma delas coberta de telha e outra de capim.<sup>211</sup> Outros tantos descreveram casas em mal-estado que possivelmente serviam como habitação aos cativos. Ainda localizamos um quiprocó em torno da compra de um rancho de um escravo por parte de um morador do Distrito do Couto.<sup>212</sup> Além disso, os porões das casas, frios, escuros e úmidos, eram frequentemente destinados a esse fim.

Paulo Moreira (2003, p. 56) nos informa que no espaço urbano porto-alegrense as fontes indicam que os escravos habitavam “cortiços, casebres, casas de meretrizes, senzalas, etc. Possuir um local onde pudessem entreter relações com seus parceiros com relativa autonomia fazia parte dos projetos dos cativos”. Assim como na capital, os Códigos de Posturas Municipais Rio Pardo de 1849 e 1877 proibiam que escravos *vivessem sobre si* sem a devida autorização. No último código foi acrescida a obrigação de se empregarem em trabalho lícito para pagar jornais ao senhor e sustentar-se.

Deparamo-nos com pelo menos quatro africanos, sendo um liberto e outros três escravos, morando *sobre si* no processo crime que teve como réu o suposto *doutor* em 1885. Mas para além de uma concessão era vantajoso para ambas as partes. Os senhores poderiam “arrancar jornais mais elevados aos cativos” e não ficariam obrigados em sustentá-los. Já para os escravos “a maior autonomia de movimento tinha ainda a vantagem adicional de facilitar jornadas extras de trabalho com o objetivo de amealhar dinheiro suficiente para comprar sua liberdade aos senhores” (Chalhoub, 1996, p. 27).

Além do mais, a moradia independente os aproximava da experiência de liberdade, juntamente com a mobilidade e a ausência de castigos físicos (cf. Mattos, 1995). No raciocínio da autora, baseada no argumento de Manoela Carneiro da Cunha (1986)

[...] a possibilidade da alforria e do pecúlio cativo, combinado com a autoridade senhorial [...] completam o círculo de uma política de domínio que buscava legitimar a escravidão entre os próprios escravos, enquanto abria perspectivas concretas de negar-se como cativo no interior do próprio cativo (Mattos, 1995, p. 159-160).

<sup>210</sup> Sobre a moradia dos escravos, ver Slenes, 1999, p.149-179.

<sup>211</sup> Um deles foi aberto em 1862. Em sua fazenda havia uma “casa de moradia forrada e assoalhada, casa para hóspedes, *senzala* e cozinha, tudo *coberto de telha*, um pequeno quintal, contando mais um forno para fabrico de cal, e armazém também coberto de telha, *tudo em mau estado*” (APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 670. Ano 1862). O outro foi aberto em 1864. Entre os bens havia uma “chácara com casa de moradia, cozinha e atafona cobertas de telha, ramada e *senzala de capim*, tudo *em mau estado*, com uma pequena quinta de laranjeiras e com pedaços de campo e matos” (APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 158. Ano 1864).

<sup>212</sup> Compra realizada em 1868. O comprador queria provar que o rancho não pertencia ao espólio, como reivindicava a testamenteira e inventariante do mesmo (AHMRP. Documentação Avulsa. 1868).



Todos os indícios apontados até aqui sugerem que essa grande família não apenas almejava melhores recursos materiais, como paulatinamente conquistou algumas coisas boas – o que não significa dizer que “tinham uma vida doce”. Pelo contrário e concordando com Slenes (1999, p. 110), os embates diários entre senhores que exigiam o máximo de trabalho de seus cativos, e destes lutando para ampliar sua autonomia era a marca distintiva da sociedade escravista. Hebe Mattos (1995, p. 158) lembra que os recursos disponíveis aos escravos eram diferenciados e, nesse aspecto, devemos nos remeter ao pressuposto trazido pelos micro-historiadores. Para Giovanni Levi, a liberdade de escolha do sujeito se dava dentro de uma sociedade em que os *recursos* materiais, culturais e cognitivos existentes eram distribuídos de forma *desigual*. Portanto, a ação dos atores sociais ocorre “a partir dos recursos limitados que o seu lugar na trama social lhe confere, em contextos nos quais a sua ação depende da interação com ações alheias. O controle sobre o seu resultado é limitado, conseqüentemente, por um horizonte de constante *incerteza*” (Lima, 2006, p. 262).<sup>213</sup>

Fica sugerida, nesse sentido, que a *economia interna dos escravos*<sup>214</sup> era uma possibilidade real, seja para melhorar a dieta ou amearhar pecúlio por meio do cultivo de roças próprias, formar famílias em torno de um *lar*, ou matizar as lutas diárias e *miúdas* travada entre senhores e escravos. Essa dinâmica acarretava ao escravo a conquista de direitos e a formações de “uma visão de economia moral que ajudava a aglutinar sua comunidade, solidificando a determinação coletiva de colocar limites à exploração senhorial” (Slenes, 1999, p. 208).

---

<sup>213</sup> Essa percepção está ancorada na *teoria dos jogos*, apropriada pelo antropólogo norueguês Fredrik Barth. Propunha também a construção de modelos *generativos* em oposição aos modelos homotéticos, ou seja, investir na identificação de processos e não somente na descrição das formas. Tal método, conforme Rosental (1992), inicia pela observação das escolhas dos atores, para depois articulá-las com o contexto mais imediato (recursos e obrigações) e, por fim, perceber os valores que contribuíram para a tomada de decisões individuais. Levi, de acordo com Lima (2006, p. 256), também buscava “construir modelos que dessem conta do caráter ‘processual’ e ‘generativo’ dos seus objetos”, sendo que a apreensão das “lógicas que informavam os comportamentos de indivíduos e grupos” passaria pela redução da escala. A valorização do empírico e a “desconfiança instintiva em relação aos grandes esquemas abstratos da explicação histórica” são outros pontos de aproximação entre o modelo generativo de Barth com a micro-história (Rosental, 1998, p. 164).

<sup>214</sup> No Brasil essa discussão foi iniciada com a ideia de *brecha camponesa* sugerida por Ciro Cardoso em meados da década de 1970. Ver: Cardoso, 1987. Gorender, 1978 e 1985, Análises sobre a *brecha camponesa* estão em Slenes, 1999, p. 197-208; Silva, 1989.

### 2.4.3 Projetos de liberdade

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, o que nos parece certo, é que a morte dos senhores abriu a possibilidade da alforria para as irmãs Josefa e Felisberta e seu filho Lúcio. A desvalorização do preço da primeira permitiu que se beneficiasse mais facilmente do direito à alforria mediante apresentação de pecúlio, assegurado pela lei de 1871. Seu marido Tomás ofereceu após a avaliação de sua esposa no inventário os 20\$000 réis que valia para que fosse liberta. Da mesma maneira procedeu Felisberta, que a favor de sua liberdade indenizou o valor pelo qual foi avaliada (200\$000 réis), assim como seu filho Lúcio, pardo claro de 25 anos, avaliado em 500\$000 réis.

Talvez por esse mesmo motivo – ter gerado filhos – Joaquina, mãe de Josefa, Felisberta, Cândida e Leocádia, tenha conseguido libertar-se em 1866 *sem ônus ou condição* e, como argumentou Dona Ana Maria de Jesus, em atenção “aos bons serviços que continuamente me tem feito”.<sup>215</sup> Os bons serviços poderiam estar perfeitamente associados aos filhos que teve. O intervalo intergenésico de 15 anos entre sua terceira e quarta filha sugere que Joaquina tenha tido outros filhos, principalmente homens comercializados no mercado local ou interprovincial de escravos. Por ser velha, a matriarca não poderia mais prestar serviços como outrora – não poderia mais dar *crias* – tarefa que, como vimos, suas filhas e netas cumpriam satisfatoriamente. A baixa avaliação de Josefa poderia perfeitamente estar associada a isso, isto é, além do desgaste e consequente desvalorização em decorrência das sucessivas gestações, procurou-se facilitar a indenização de sua liberdade. Interessante ainda observar que ao contrário de matriarca Joaquina, Josefa conseguiu manter a maioria de seus filhos, inclusive os homens, em sua companhia.

Um ano depois, em 1875, foi a vez do herdeiro Antônio José da Costa redigir o texto da alforria da pequena Marciana, filha de Josefa e possivelmente de Tomás.<sup>216</sup> Foi liberta mediante indenização de 150\$000 réis e pensamos que seu pai, da mesma maneira que libertou Josefa, tenha amealhado recursos para libertá-la.

Excetuando os escravos libertos – Josefa, Felisberta, Lúcio e Marciana – os demais foram classificados no ano de 1877, mas nenhum liberto pela contrapartida governamental. Aliás, Josefa já se achava liberta quando foi classificada em 1874,

<sup>215</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 18, p. 205r. Concessão: 07/08/1866. Registro: 01/091866.

<sup>216</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 18, p. 15v. Esse pareceu ser o caso de Joana, que foi liberta por Pedro (seu pai, preto, já liberto) em 05/06/53 mediante 300\$000 réis. Registro: 21/9/58 (APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 11, p. 196r).

mostrando a falta de destreza por parte da junta em verificar a condição dos cativos. Porém, como veremos no terceiro capítulo, a junta deparou-se nos primeiros anos de funcionamento com a falta de colaboração dos párocos que não informavam o nome dos escravos casados e também de senhores, baseando-se a junta apenas nas informações fornecidas pela matrícula de 1872.

#### 2.4.4 Partilhando famílias

##### A abertura do inventário dos falecidos senhores trouxe para alguns escravos

[...] mudanças significativas [...], incluindo a possibilidade da alforria. Mais do que um momento de esperança, porém, o falecimento do senhor era para os escravos o início de um período de incerteza, talvez semelhante em alguns aspectos à experiência de ser comprado ou vendido. Eles percebiam a ameaça de se verem separados de familiares e de companheiros de cativeiro, havendo ainda a ansiedade da adaptação ao jugo de um novo senhor, com todo um cortejo desconhecido de caprichos e vontades (Chalhoub, 1990, p. 111).

Foi justamente no momento da partilha dos bens que parte desse núcleo familiar passou a viver separado, ao menos formalmente. Os seja, se por um lado a abertura do inventário configurou-se como uma possibilidade de sair do cativeiro para alguns, trouxe mudanças significativas e incertezas para outros. Dos quatro filhos do extinto casal, João Antônio da Silveira e Ana Maria de Jesus, somente dois filhos eram vivos – Antônio José da Costa (que já morava em terras pertencentes à herança) e Severina Maria da Silveira. A parte que competia aos outros dois filhos já falecidos – Felisbina Carolina da Silveira e Joaquim Antônio de Jesus – foi deixada, portanto, aos herdeiros netos.

Sem nos alongarmos em detalhes, o que é certo é que houve separações familiares mesmo depois das leis de 1869, 1871 e 1872 que versavam sobre a preservação de famílias escravas nas partilhas ou vendas. A maior instabilidade residia na manutenção dos filhos mais velhos junto com os pais, e poderiam representar, “com toda certeza, momentos de dor e tristeza para aquelas famílias” (Rocha, 2006, p. 186).

Tais divisões, pelo que informa o inventariante dos bens – Pedro Ferreira dos Passos, genro do extinto casal – poderiam acarretar reações adversas dentre os partilhados. Logo após a divisão entrou com um pedido de depósito ou venda judicial dos escravos doados aos herdeiros residentes em Itaqui e em Cima da Serra, e daqueles que

foram divididos entre vários herdeiros.<sup>217</sup> Alegava que não queria responsabilizar-se pelos mesmos, pois temia possíveis mortes e, principalmente, fugas.

Ameaça semelhante sofreu Dona Luciana Pires de Macedo ao inventariar seus bens por ocasião da morte de seu marido José Saldanha de Macedo, em 1871.<sup>218</sup> O casal possuía vinte escravos, dentre os quais, com auxílio da cópia da matrícula, pudemos identificar uma família matrifocal e outra legítima<sup>219</sup>. Ambas eram compostas por cinco membros, cujos filhos eram menores de 15 anos foram divididos entre os herdeiros. Contudo, estes também eram menores e ficariam sob a tutela da mãe, o que significa dizer que as famílias escravas não seria divididas nesse momento – talvez somente depois que os herdeiros alcançassem a maioridade.

Cristiany Rocha (2006, p. 189) nos lembra que “conhecer as famílias dos senhores faz toda a diferença para detectar o alcance efetivo das separações nas partilhas. A coabitação entre herdeiros redundava, às vezes, em separações formais dos membros de uma família de cativos”. Portanto, torna-se pertinente estudar de forma mais densa “impacto da morte do senhor sobre o parentesco escravo”. Esse empreendimento “tem importância crucial para a compreensão do tipo de expectativa que o escravo podia nutrir em relação aos laços familiares que ele viesse a criar”. Ou seja, “até que ponto os cativos temiam o momento da divisão dos bens de seu proprietário, vendo nela uma ameaça de separação de seus parentes?” (Rocha, 2006, p. 189).

O que queremos mostrar aqui é a resistência do escravo Ricardo (25 anos, 800\$000 réis, aparentemente não tinha laços familiares) a servir ao novo senhor muito mais novo do que ele. A viúva, inventariante, tutora e mãe dos menores herdeiros requereu em juízo a venda judicial do mesmo, cujo argumento vale apenas evidenciar

[...] E como este escravo tenha exigido ser vendido e até ultimamente fugido da chácara que habita a Suplicante, vem ela na intenção de acautelar os interesses de seu filho menor e tutelado, requer a V.S. se digne mandar que seja vendido judicialmente esse escravo e recolhido aos cofres públicos o seu produto, como é de lei: *a falta de vontade que esse escravo manifesta em servir a seu senhor menor Vasco, a sua fuga, que podia ter más consequências*, e mesmo a decadência dos valores representados em escravos, induzem a Suplicante a crer que melhor acautelados ficarão os interesses do menor procedendo-se a venda requerida. [grifos nossos]

<sup>217</sup> Em Itaqui: Maria (16 anos, doada à Celina, casada) e Zeferino (11 anos, doado à Deolinda, casada); Francisco (8 anos, doado a diversos herdeiros); em Cima da Serra: Lúcio (25 anos, doado a Jesuino); Manoel (14, doado a Feliciano).

<sup>218</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família, Inventários *post-mortem*, Número 746. ano 1871.

<sup>219</sup> Descobrimos por meio da classificação que o marido de Maria Benedita era livre, por isso não constava no inventário.

Dessa maneira, mesmo que coabitassem, a mudança de proprietário alterava as relações de domínio e autonomia escrava, seja no caso individual de Ricardo, ou nas duas famílias encontradas nessa posse. Afinal, podemos imaginar os significados de um escravo adulto, em plena vitalidade, ter que obedecer às ordens de uma criança.

Voltando à partilha da herança de Dona Ana Maria de Jesus e João Antônio da Silveira, apesar das separações, algumas famílias foram preservadas.

- Januária de três anos ficou com sua mãe Balbina, que só tinha outro filho ingênuo que também a acompanhava;
- As irmãs Eufrásia de 13 anos e Procópia de cinco ficaram com a mãe Eugênia, que também possuía uma filha ingênuo que ficou em sua companhia;
- Manoel de onze anos ficou com a mãe Leocádia, que não tinha outros filhos;
- Os irmãos Maria de doze anos, Teresa de seis e Martinho de quatro ficaram com a mãe Catarina que também não possuía outros filhos;
- Porém, três filhos menores de 15 anos de Josefa foram divididos;
- e três dos seis filhos de Cândida foram divididos ao mesmo herdeiros durante a partilha.

Em suma, na partilhas do casal Ana Maria e João Antônio preservaram-se integralmente três famílias matrifocais que possuíam membros menores, mas fraturaram-se duas outras. Confessamos a limitação das fontes que por ora levantamos no empreendimento de persegui-las no tempo e apreender até que ponto foram separadas fisicamente. Não podemos descartar a possibilidade de coabitarem mesmo possuindo diferentes donos. De qualquer maneira, não pertencer ao mesmo senhor traria diversas implicações.

## 2.5 Na pia batismal: compadrio e expectativas em torno da liberdade

Em 30 de agosto de 1870 o liberto condicional Severino ofereceu em juízo o valor da avaliação de sua afilhada para que a mesma pudesse “gozar de todos os foros e privilégios de pessoa livre”.<sup>220</sup> A pequena Lourença tinha somente dois anos quando foi inventariada por ocasião da morte de seu senhor Lino Teixeira de Sá em 1869.<sup>221</sup> Assim como ela, outros três escravos adultos beneficiaram-se do que facultava o terceiro artigo de uma lei aprovada há menos de um ano da abertura do inventário, em 15 de setembro

<sup>220</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 16, p. 150v. Carta de alforria. Concessão: 30/08/1870. Registro: 01/09/1870.

<sup>221</sup> Lino Teixeira de Sá em 1869 possuía um monte mor pouco superior a 2:000\$000 réis, constituído por nove escravos, parte de uma casa de moradia e de uma casa de atafona, além de nove animais vacuns e seis cavalares, e outros móveis e utensílios (APERS. Rio Pardo/RS. Vara da família. Inventários *post-mortem*. Número 726. Ano 1869).

de 1869.<sup>222</sup> Aliás, uma delas era Joaquina, de 50 anos de idade, avó de Lourença.<sup>223</sup> Lourença era filha natural de Bernarda e nasceu em dez de agosto de 1868. Foi batizada dois meses depois. Como padrinhos, os escravos Severino de Dona Maria Esméria de Farias e Cipriana de Dona Ana Ubaldina de Faria Alencar.<sup>224</sup> Seu padrinho, apesar de identificado como *escravo* no assento de batismo de Lourença, já possuía título de liberdade condicional há anos. Contudo, tratava-se de uma alforria condicionada à morte de sua senhora, que só se efetivou em 1873, após o falecimento de sua senhora.

Nesse mesmo ano, Severino registrou sua alforria em cartório.<sup>225</sup> O inventário foi aberto somente em 1875 e apesar de Severino não constar mais entre os bens, constava na matrícula de 1872 e na classificação pela junta de emancipação em 1873. Interessante observar que no ano seguinte foi preterido da classificação por possuir carta de liberdade condicional, não sendo mais escravo aos olhos da junta. Ou seja, apesar de possuí-la há 13 anos somente foi levada em conta após o registro notarial, evidenciando as ambiguidades que caracterizavam os *libertandos* sob essa condição (ver: Chalhoub, 1990, Xavier, 1996, Moreira, 2003). Na classificação em que foi preterido, Severino foi descrito como preto, crioulo, 48 anos, lavrador e campeiro. Gostaríamos de frisar que foi informado também que residia em uma chácara com sua esposa Joaquina, já liberta, sem filhos.

O teor da carta de alforria, por sua vez, nos mostra que aos olhos de sua senhora Severino tinha uma boa conduta, sempre servindo com obediência “durante o tempo de seu cativoiro”. Por isso mereceria a liberdade após seu falecimento – caso assim continuasse servindo, pois “se por ventura degenerar, fica de nenhum efeito este benefício que lhe outorgo”. Severino pelo jeito havia conquistado alguns espaços de autonomia *durante o tempo de seu cativoiro*, pois morava em uma chácara na companhia de sua esposa, a liberta Joaquina, e havia amealhado pecúlio suficiente para libertar sua

<sup>222</sup> O referido artigo versava o seguinte: Art. 3º. Nos inventários em que não forem interessados como herdeiros ascendentes e descendentes, e ficarem salvos por outros bens ou direitos dos credores, poderá o juiz do inventário conceder cartas de liberdade aos escravos inventariados que exibirem à vista de suas avaliações judiciais (Decreto n. 1695 de 15 de setembro de 1869).

<sup>223</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 16, p. 150r. Carta de alforria. Concessão e registro em 29/08/1870.

<sup>224</sup> AHCMPA. Rio Pardo/RS. Livro de registros de batismos de escravos. 1860-1869.

<sup>225</sup> A carta foi concedida “em remuneração dos bons serviços e obediência com que se tem sempre prestado durante o tempo de seu cativoiro [...], com a condição porém de continuar a servir-me como até agora, e se por ventura degenerar, fica de nenhum efeito este benefício que lhe outorgo, por ser de minha livre vontade que, tendo ele merecido, chegue a gozar, pela sua boa conduta, que deve continuar a ser a mesma, para depois de meu falecimento gozar como e onde lhe convier, de sua plena liberdade”. A senhora pediu ao Tabelião Francisco de Paula Liz que a fizesse (APERS. Rio Pardo/RS. 2º Tabelionato. Livro 20, p. 104r. Concessão: 06/11/1860. Registro: 15/07/1873).

afilhada Lourença. Além disso, os laços espirituais estabelecidos com Bernarda podem ter feito parte de seus projetos. Aliás, em 1875 o filho ingênuo de Bernarda, Cláudio, foi amadrinhado por Joaquina – seria a esposa de Severino?

Bernarda, comadre de Severino e talvez de Joaquina, por seu turno, era cozinheira e tinha 19 anos quando foi inventariada e partilhada aos herdeiros do senhor Lino Teixeira de Sá. A viúva Dona Guilhermina ficou com parte de Bernarda na partilha e por meio de seu inventário, aberto dez anos depois do falecimento do marido, descobrimos que Luiz, filho de Bernarda, nasceu após a partilha e foi “retalhado” entre os herdeiros. Talvez para resolver esse impasse, decidiu-se por classificá-los em 1877. Sem obter sucesso recorreram ao auxílio governamental novamente em 1883. Dessa vez apresentou-se “o cidadão Major Feliciano de Paula Ribas por parte da escrava Bernarda”. Dizia ser de propriedade de Antônio de Souza Oliveira – genro e inventariante dos bens do falecido Lino Teixeira de Sá –, “ser casada com o indivíduo liberto de nome Luiz José, ter 31 anos de idade e com cinco filhos, dos quais quatro livres<sup>226</sup> e um escravo”. Contudo, na reunião seguinte declarou ter ainda uma filha liberta de nome Lourença. Exibiu a quantia de 175\$000 réis que foi recolhida pelo mesário e depositada no cofre dos órfãos. Bernarda e Luiz foram libertos em segundo e terceiro lugares naquele ano, podendo, assim, viver com sua família em liberdade, já que os outros quatro filhos eram ingênuos, ou seja, nascidos de ventre livre após a lei promulgada em 28 de setembro de 1871.

A partir dessa família pudemos perceber estratégias de liberdade e arranjos familiares de escravos que trabalhavam em Rio Pardo/RS. Lourença, a primeira filha de Bernarda, foi batizada como *natural*, da mesma maneira que três de seus cinco irmãos ingênuos. Interessante observar que os dois últimos filhos ingênuos batizados foram declarados como naturais em 1880 e 1882, ou seja, pouco tempo antes da classificação pela junta de emancipação em que Bernarda foi declarada como casada. Uma hipótese refere-se a um casamento arranjado com o objetivo de galgar posições na ordem de libertação, já que o regulamento de 1872 determinou a preferência de escravos casados na libertação pelo fundo de emancipação. De qualquer maneira, não podemos descartar tanto a possibilidade de uma união consensual estável e duradoura entre Bernarda e o liberto Luiz José legitimada perante a Igreja ou reconhecida socialmente, como a

---

<sup>226</sup> Paulina, natural, batizada em 1874; Cláudio, batizado em 1875; Paulina, natural, batizada em 1880 e Damião, natural, batizado em 1882 (AHCMPA. Rio Pardo/RS. Livro de registro de batismos de libertos. 1871-1888). No registro encontramos também o batismo de Marieta em 1879 que não consta na ata da junta de emancipação, talvez por ter falecido antes da classificação de sua mãe e irmão.

possibilidade dos filhos naturais ou com condição de nascimento não declarada serem filhos de Bernarda com Luiz José. Sustentamos essa hipótese devido à regularidade do intervalo intergenésico (diferença média de 2,3 anos entre o nascimento de seus filhos).

O laço de compadrio firmado entre Bernarda e Severino, embora feita entre sujeitos com condições jurídicas semelhantes, não se pode desconsiderar o fato de Severino já possuir uma carta de liberdade condicional e residir com sua mulher em uma chácara. Em outras palavras, Severino já havia conquistado uma relativa autonomia em seu cativeiro, o que sem dúvida ampliava seu prestígio junto à comunidade escrava e ampliava suas chances de ajudar seus parceiros.

Em relação à escolha dos padrinhos, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* permitiam a indicação de somente um padrinho e uma madrinha, não sendo permitidos dois padrinhos ou duas madrinhas. Percebemos que praticamente todos os escravos ou ingênuos batizados tinham ambas as indicações, demonstrando a importância de tais laços rituais. Em outras palavras, apesar de não sancionarem sua relação perante a Igreja, não se furtavam em normatizar o compadrio. Por outro lado, não era muito comum as crianças receberem os nomes dos padrinhos ou madrinhas como forma de homenagem: apenas 7,5% das crianças escravas e 6,0% das crianças ingênuas receberam o nome do padrinho ou da madrinha.

TABELA 2.8: CONDIÇÃO DOS PADRINHOS E MADRINHAS DE ESCRAVOS E INGÊNUOS  
– RIO PARDO/RS, 1860-1888.

	Escravos (1860-1869)				Ingênuos (1871-1888)			
	Padrinho		Madrinha		Padrinho		Madrinha	
	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
Livre	355	44,4	271	34,0	603	65,7	547	59,7
Escravo	364	45,5	332	41,5	189	20,6	171	18,6
Liberto	30	3,7	56	7,0	11	1,2	25	2,7
Só prenome/ dois nomes <sup>227</sup>	27	3,4	60	7,5	103	11,2	119	12,9
Nossa Senhora	-	-	59	7,4	-	-	33	3,6
Avós	01	0,1	01	0,1	-	-	-	-
Sem padrinho/ madrinha	19	2,3	18	2,2	12	1,3	23	2,5
Total	799	100,0	799	100,0	918	100,0	918	100,0

Fonte: AHCMPA. Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo. Livro de registros de batismos de escravos (1860-1869) e Livro de registros de batismo de ingênuos (1871-1888).

<sup>227</sup> Referem-se aos padrinhos que não tiveram a condição indicada e constava somente um ou dois nomes: Por exemplo: João ou Manoel Simão.



Na tabela acima fica notório a preferência por livres tanto nos batismos de escravos, como de ingênuos – tendência contrária à escolha de Bernarda. Eram entre os ingênuos que esse percentual tornava-se mais significativo – mais de 65% dos padrinhos e praticamente 60% das madrinhas de ingênuos eram livres. Essa constatação confirma a tendência observada por Schwartz (1988) de que a condição dos padrinhos e madrinhas escolhidos geralmente era igual ou superior à do afilhado e quase nunca inferior. Ou seja, se os filhos de mulheres escravas a partir da lei de 1871 nasceriam livres nada mais compreensível do que pessoas da mesma condição serem eleitos como padrinhos e madrinhas. Sílvia Brügger chamou essa relação de parentesco como uma *aliança para cima*.<sup>228</sup>

Nesse sentido, nos chamou atenção o movimento contrário, ou seja, a significativa participação de escravos apadrinhando filhos livres de mulheres escravas, cerca de 20%. Muitos deles eram parceiros de escravaria das mães dos batizados, mas isso não nos pareceu ser uma regra, o que exige apreender sob que medida os senhores influenciavam em tais escolhas e, por outro lado, de que forma tradições africanas ou cálculos existentes na comunidade escrava – aqueles que nem os senhores e nem os historiadores foram capazes de apreender<sup>229</sup> – se faziam sentir.

Nesse aspecto, Sherol Santos nos ajuda a pensar em tais escolhas ao dizer que a hipótese de que eram os escravos – e não os senhores, como sugeriu Brügger – que escolhiam os padrinhos parecia mais provável. Afinal, “ao indicar um padrinho pertencente, e por consequência, morador, a outra propriedade o senhor estava de certa forma estimulando a circulação desse sujeito entre as propriedades, dando-lhes razões para tal”.<sup>230</sup> Ao estabelecerem laços horizontais de compadrio os escravos, talvez, estivessem primando por ampliar e reforçar laços de solidariedade entre os seus. Esse nos pareceu ser o caso de Severino que não só apadrinhou como indenizou a liberdade de uma escrava pertencente a uma posse diferente da sua. Consoante a Brügger (2007, p.

<sup>228</sup> Sílvia Brügger (2007, p. 287-288) sugere a necessidade de olhar com mais cuidado essas *alianças para cima*. Patentes militares, cargos políticos ou clérigos são indicativos do *prestígio social* do padrinho ou da madrinha. Mas a simples condição de livre poderia representar para mães escravas uma *aliança para cima*. Além disso, problematizou a influência dos índices de legitimidade em tais escolhas e até que ponto pais ou mães solteiras adotavam os mesmos critérios dos casais legítimos.

<sup>229</sup> Slenes (1999, p. 207) sugere que os senhores “eram estranhos ao mundo mais íntimo de seus cativos, e estes, por sua vez, não se interessavam em abrir-lhes ‘janelas’ para as senzalas”.

<sup>230</sup> Santos (2009, p. 154-155) informa as próprias *Constituições Primeiras* que regiam tal prática designavam que os padrinhos seriam “nomeados pelo pai, ou mãe, ou pessoa, a cujo cargo estiver a criança; e sendo adulto, os que ele escolher”. Schwartz (1988) observou um equilíbrio entre o número de padrinhos escravos pertencentes ao mesmo senhor do batizando e de escravos de diferentes propriedades.

291) podemos supor que “escolha dos padrinhos pelos cativos aparecia, assim, como fundamental a suas pretensões de alianças sociais no cativoiro”.

Florentino & Góes (1997, p. 87) sugerem que “à medida que as gerações de uma família se sucediam – isto é, à medida que ela se sedimentava no tempo –, a busca de solidariedade e proteção por intermédio do compadrio tendia a se expressar em direção a alianças com pessoas de estatuto jurídico superior”. De todo modo, nosso objetivo não consiste em deslindar o compadrio escravo em Rio Pardo, mas percebê-lo na dinâmica da alforria. Nesse aspecto, Letícia Guterres em seu estudo sobre família escrava em Santa Maria (1844-1882) nos ajuda a pensar nos significados do compadrio em um contexto de ampliação da ilegitimidade

[...] os dados referentes à ampliação da ilegitimidade podem estar associados a um movimento do compadrio, envolvendo escravos, principalmente após 1850. Em um quadro de diminuição de casamentos, em contrapartida, da existência de uniões que não passavam pela Igreja, as cerimônias de batismo eram momentos em que as famílias poderiam contrair laços de compadrio com compadres e comadres também cativos ou livres, ampliando os vínculos e laços para além dos limites da consanguinidade e das condições sociais semelhantes (Guterres, 2005, p. 111).

Porém, firmar *alianças para cima* com pessoas livres nem sempre contemplava as expectativas sobre o ato, exemplo disso é o caso envolvendo a escrava Etelvina e seu padrinho que era membro da casa senhorial. Apesar de Etelvina contar com a ajuda do padrinho para libertar-se, sua sorte em liberdade, ao menos logo após manumitir-se, não correspondeu as suas perspectivas.

### 2.5.1 Para evitar mal maior no interesse

Aos 19 de novembro de 1865 Antônio da Rocha Quebrada e Maria Emília Ribeiro apadrinharam a pequena Etelvina, nascida em oito de dezembro de 1864. Era filha natural de Silvéria, escrava de Joaquim Correa, sogro de Rocha Quebrada.<sup>231</sup> A posse de Joaquim Correa era composta por oito cativos aparentados, mostrando a importância da

<sup>231</sup> O monte-mor de Joaquim Correa, dono das escravas e sogro de Rocha Quebrada, somava quase sete contos no momento da abertura de seu inventário em 1872. Como principal bem de raiz uma casa na rua Barão do Triunfo, mobilhada com móveis de madeira nobre e prataria, e um terreno na rua da Imperatriz. Arrolou-se uma extensa lista de dívidas ativas e passivas e sua principal e oito escravos. A cozinheira Silvéria (40 anos, 600\$000 réis) era mãe de cinco cativos listados entre os bens inventariados: Maria (20 anos, 800\$000 réis); Carlos, pedreiro (17 anos, 1:000\$000 réis); Paulino, sapateiro (14 anos, 800\$000 réis); Etelvina, (6 anos, 400\$000 réis); e Antônia (3 anos, 200\$000 réis). Ainda havia outros dois cativos: o pedreiro Florêncio (41 anos, 800\$000 réis) e Zeferina (17 anos, 700\$000 réis) (AHCMPA. Rio Pardo/RS. Livro de registro de batismos de escravos. Livro 1857-1879. Ano 1865, página 125v).

reprodução endógena discutida anteriormente. Silvéria, mãe de Etelvina e outros quatro cativos, manumitiu-se pelo fundo de emancipação no ano de 1875. A indenização cobriu 600\$000 réis, no qual estava incluído o pecúlio de 100\$000 réis. Sua filha Antônia teve sua liberdade indenizada durante o inventário. Nos anos subsequentes – 1876 e 1877 – foram classificados seus filhos Paulino e Etelvina. Dos quase 700 escravos classificados em 1877, somente três foram libertos, dentre os quais estavam a pequena Etelvina, de serviços domésticos.

Nos esclarecimentos prestados à junta, seu padrinho Antônio da Rocha Quebrada declarou que no inventário do falecido senhor de sua afilhada, Joaquim Correa, Etelvina foi avaliada em 400\$000 réis “para pagamento dos credores da mesma herança”. Rocha Quebrada na condição de “genro do finado e credor privilegiado da mesma herança fazia desistência de 58\$940 réis que lhe coube na mesma, em favor da liberdade” da afilhada. No ano anterior, constava na documentação a garantia da doação feita por ele do mesmo valor com o mesmo fim. Além disso, Rocha Quebrada apresentou em 1877 uma subscrição de 116\$000 réis que arrecadou para a liberdade da menor.<sup>232</sup>

Ora, havia escravos casados na classificação daquele ano, mas estranhamente não foram contemplados – em primeiro e segundo lugar foram libertas duas mulheres como filhos menores escravos e livres. Porém, de acordo com uma circular datada de 1883 e relatos de outros historiadores, havia muitas fraudes na distribuição das cotas do fundo. Ao se privilegiar um *indivíduo* – caso de Etelvina – em detrimento de um classificado que se enquadrava no critério *família* fica patente a burla às determinações legais. Ao olharmos de maneira ampla os classificados e os senhores que buscavam esse recurso, nos parece que o fundo servia também para resolver pendências oriundas de partilhas ou dívidas. Afinal, com tal indenização ficaria mais fácil o rateio do produto entre os credores ou herdeiros, do que partilhar a posse de um escravo – o que nos pareceu ser o caso de Etelvina, que foi “retalhada” entre os credores da herança. Com a indenização pelo fundo Etelvina alcançou a liberdade, mas também foi possível quitar as dívidas deixadas por seu falecido senhor.

Mas a história de Etelvina e de seu padrinho não se encerra por aí. Certamente Rocha Quebrada ficou duplamente satisfeito: se por um lado, mesmo que parcialmente, teve sua dívida ressarcida, por outro, e talvez mais importante, garantiu a gratidão da

---

<sup>232</sup> AHMRP. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação de Rio Pardo/RS, 1876 e 1877.

afilhada e de sua comadre. Porém suas expectativas foram frustradas diante dos planos de sua afilhada.

Silvéria, e talvez as filhas libertas, passou a residir na casa de seu *amásio* Antônio dos Santos Cardoso Menezes.<sup>233</sup> Etelvina, pouco tempo depois de ter alcançado a liberdade, aproveitou um momento de distração de seu padrinho, com quem passou a residir, e fugiu em direção a casa onde residia sua mãe. Sem titubear, Rocha Quebrada procurou trazê-la novamente junto de sua companhia. Porém, Antônio Menezes (seria pai de Etelvina?) não permitiu que a mesma fosse levada de sua casa. Ora, após obter sua liberdade, acreditamos que a menina quisesse viver junto com sua mãe e irmãs libertas. Possivelmente, manifestou em algum momento esse desejo e fracassadas as negociações com seu padrinho, a estratégia que lhe pareceu viável foi a fuga.

Sem dar o braço a torcer, Rocha Quebrada exigiu que o Juiz de Órfãos lhe passasse a tutoria da afilhada. Na solicitação argumentava que depois de ter se esforçado para libertá-la, “sem seu consentimento”, a “mulatinha” foi para a casa de Antônio dos Santos Cardoso Menezes que vivia com a mãe de Etelvina. Segundo ele, com essa companhia não poderia sua afilhada “ter conveniente educação e mesmo exemplos de honestidade”. Portanto, “para evitar mal maior no interesse” da protegida, solicitou que fosse nomeado seu tutor e que se passasse “mandado de entrega da referida menor, visto como amigavelmente recusa-se fazê-lo o indivíduo em casa de quem a mesma se acha assentada”. A tutoria foi concedida logo em seguida e no juramento Rocha Quebrada comprometeu-se em doutriná-la, vesti-la, alimentá-la, educá-la, tudo as suas custas, pois a menor não possuía bens e sua mãe natural não possuía “qualidades para ser-lhe conferido o precioso encargo de Tutoria no estado de mancebia em que atualmente se acha”.<sup>234</sup>

Acionar a tutela sob o argumento da improbidade materna<sup>235</sup> em zelar por Etelvina foi um expediente acionado por Rocha Quebrada, sem dúvida, com motivações que transcendiam

<sup>233</sup> Sílvia Arend (2001, p. 61) a partir de Moreira (2009, p. 163-185) sugere que o *amasiamento* caracterizava-se pelo encontro regular; pela “existência de responsabilidades mútuas entre o homem e a mulher”, e pelo caráter público da relação. “Para os populares, estar amasiado era considerado um estado próprio de sua cultura, equivalente a um estado civil da ordem jurídica”. Paulo Moreira (2009) já havia sugerido a importância das mulheres populares na conformação de tais relações. Partindo de alguns casos, constata que elas tinham fundamental importância na escolha de seus parceiros.

<sup>234</sup> AHMRP. Documentação Avulsa. Pedido de Tutoria de Etelvina, 1878.

<sup>235</sup> A atuação do Juízo dos Órfãos, nessa acepção, acaba por atingir as relações sociais e familiares. Na maioria dos casos era vetada a tutela feminina, com exceção das mães e avós, sobretudo entre os ricos e livres, “pois acreditava-se que as mesmas não possuíam capacidade necessária para um ato de tamanha importância”. Zero constatou que várias “mães que buscaram na justiça reaver os seus filhos não conseguiram principalmente por serem consideradas inaptas para executarem a função de tutoras” (Zero, 2004, p. 91).

o apresso pela afilhada. Por conseguinte, a fuga de Etelvina da casa de seu padrinho, ultrapassava a rebeldia ou o afronte. Foi, antes de tudo, o desejo de conviver com os seus e romper com o domínio de seu padrinho. Percebe-se aí, claramente, um confronto entre diferentes expectativas em relação à instituição do compadrio. Se a escolha de um livre e membro da família senhorial para padrinho significou para Silvéria uma possibilidade de ganhos que iam desde a proteção até a liberdade, passando pela ampliação dos recursos materiais, para o escolhido – nesse caso, Rocha Quebrada – tornava-se uma oportunidade de ampliar suas redes de dependência e controle. Porém, entrou em conflito com os interesses de Rocha Quebrada os projetos de Etelvina e Silvéria. Podemos seguramente dizer que o “despretensioso” auxílio na libertação da afilhada escondeu o interesse em trazê-la para seu poder, já que a menina seria possivelmente vendida judicialmente por ter sido separada na partilha dos bens inventariados para o pagamento dos credores. Cristiany Rocha argumenta que o parentesco estabelecido entre escravos e membros da família senhorial

[...] pode ser visto como ponto culminante de uma estratégia que congregava interesses de dominantes e dominados. Afinal, tal relação enredava o cativo na malha da política de controle paternalista tecida pelo senhor, mas, em contrapartida, também fornecia ao escravo meios para proteger e estender seus laços familiares (Rocha, 2004, p. 137-138).

A alforria de Etelvina deixa entrever, dessa maneira, a precariedade que marcava a mudança de condição jurídica – mudança que não significava o rompimento dos laços de dependência que caracterizavam o escravismo. Lembrando que a dependência era a ideologia que atravessava as relações entre desiguais na sociedade escravista, e o escravo estava na condição de mais dependente dentre todos os outros (Chalhoub, 2003).

\*\*\*\*\*

O estabelecimento de parentesco espiritual por meio da escolha dos compadres e comadres estava, sem dúvida, relacionado aos projetos de alforria e de vida em liberdade que extrapolavam frequentemente as políticas senhoriais. Os dois casos aqui apresentados – de um compadrio entre uma escrava com um liberto condicional e outro entre uma escrava com um livre – configuram estratégias diferenciadas. Ter “um padrinho escravo era útil no cotidiano, como apoio nas rotinas diárias e no suporte emocional necessário ao viver escravo”, mas por outro lado, “numa sociedade extremamente hierarquizada, um padrinho com condição jurídica igual ao do senhor poderia a ele, ao menos, encaminhar a demanda” (Santos, 2009, p. 162).

As estratégias dos *compadres* se aproximavam por congregarem interesses que traziam muitos ganhos, mas também algumas perdas que extrapolavam os cálculos

prévios. Se no primeiro caso a indenização da liberdade pelo padrinho liberto condicional sugere laços de solidariedade no interior da comunidade escrava, o segundo evidencia as intenções do padrinho em sujeitar a afilhada ao seu domínio após ajudá-la “filantropicamente” na libertação. Porém, os significados conferidos à liberdade pela *afilhada* Etelvina e pela *comadre* Silvéria antes de reafirmar os laços de dependência, operavam no sentido de afrouxá-los.

\*\*\*\*\*

Ao observarmos configurações familiares escravas/negras percebemos diversas possibilidades de espaços de autonomia em cativo, reforçando a ideia apresentada no primeiro capítulo sobre o trânsito dos cativos por diferentes espaços, incluindo aí as estratégias para a consecução da alforria. A limitação imposta pelas fontes não nos permitiu identificar relações consensuais tecidas pelas inúmeras mães solteiras que encontramos nos inventários, matrícula, classificações e batismos. Uma das exceções é Silvéria que estava amasiada com um livre (ver item 2.5). De todo modo, na segunda metade dos oitocentos as famílias negras caracterizavam-se pela ilegitimidade, o que nos faz conjecturar que o compadrio figurava como importante laço a ser firmado, visando a concretização de demandas. Também a presença de membros com diferentes *status* jurídicos concorria para os planos de vida e liberdade.

Aliada à predominância de pequenas posses, a ilegitimidade ameaçaria a estabilidade dessas famílias no momento das partilha, já que haviam poucos cativos a serem divididos entre geralmente muitos herdeiros. Contudo, os dados da matrícula sugerem que apesar disso, ao menos as crianças menores de dez anos, permaneciam na companhia de suas mães mesmo antes da aprovação da lei de 1869, especialmente aqueles que pertenciam às médias e grandes posses. Isso sugere, no mínimo, que as demandas e tradições cativas eram ouvidas com frequência no momento da partilha.

Esses foram alguns resultados a que chegamos nesse capítulo e no próximo nos deteremos às práticas em torno da manumissão, mostrando tanto estratégias familiares como aparentemente individuais, articuladas com cálculos senhoriais e intervenções governamentais nos domínios outrora majoritariamente privados da alforria.

### **CAPÍTULO 3 – Tornando-se senhor(a) de si: *práticas e exercícios do direito (costumeiro e legal)***

### *à alforria e ao pecúlio*

Art. 4º. É permitido ao escravo a formação de um *pecúlio*. [...]. Par. 2º. O escravo que, por meio do seu *pecúlio*, obtiver meios para indenização de seu valor, tem *direito à alforria*. [...] [grifos nossos]<sup>236</sup>

Art. 57. [...] Não é permitida a liberalidade de terceiro para a alforria, exceto como elemento para a constituição do *pecúlio*; e só por meio deste e *por iniciativa do escravo será admitido o exercício do direito à alforria*, nos termos do artigo 4º, parágrafo 2º da lei. [grifos nossos]<sup>237</sup>

[...] atendendo a petição que me fez o *crioulo Joaquim*, escravo da herança do finado Vasco José da Silveira [em 26 de agosto de 1851]: *que queria depositar a quantia por que foi avaliado no respectivo inventário para o fim de libertar-se*, e achando justiça no seu pedido, deferi a mesma, mandando que depositada esta quantia se lhe desse sua carta, título de liberdade. [grifos nossos]<sup>238</sup>

Ora, se Joaquim, por meio da indenização de seu preço, conquistou seu *título de liberdade* na justiça – e isso se deu em princípios da década de 1850<sup>239</sup> – há de se convir que ao versar sobre o *direito à alforria* mediante apresentação de *pecúlio*, a lei de 28 de setembro de 1871 e seu regulamento de 13 de novembro de 1872, consolidou uma prática costumeira (Cunha, 1986). Em outras palavras, a prática do *pecúlio* já fazia parte do cotidiano dos escravos e por esse motivo a inscrição em lei não alteraria substancialmente tal costume (Chalhoub, 1990, p. 155-161). O que mudou – e isso sim foi significativo – é que a partir de então o governo assegurou o direito ao *pecúlio* e sua guarda em segurança: o escravo passou a ter o direito legal de possuí-lo para exercer o direito da alforria.

A constatação de que a lei de 1871 e seu regulamento de 1872 normatizaram práticas existentes na sociedade escravista não se trata de uma novidade. Apesar da marcada domesticidade nas negociações em torno da alforria, antes da lei de 1871, que garantiu a compra da liberdade à revelia da vontade senhorial, os cativos acessavam a justiça e buscavam outras vias de libertação, sem passar necessariamente por tal política de domínio (Lara, 1988; Chalhoub, 1990; Faria, 2004; Grinberg, 1994 e 2006). Assim, concordamos com Chalhoub (1990) quando questiona se de fato, dentro de uma ideologia

<sup>236</sup> Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871.

<sup>237</sup> Decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872 que regulamentou o artigo acima da lei de 28/09/1871.

<sup>238</sup> O pedido foi feito ao Juiz de Órfãos Suplente, Patrício Antônio Alves. A carta foi registrada no mesmo dia (APERS. Rio Pardo/RS. 2º Tabelionato. Livro 12, p. 38v.).

<sup>239</sup> Das 131 alforrias registradas em cartório na década em que Joaquim foi alforriado, 25,2% caracterizavam-se pela indenização, enquanto outras 25,9% foram *gratuitas* e as restantes, expressivos 48,9%, impunham alguma condição – sendo que 45,8% condicionavam o escravo a servir até morte do senhor. Ainda havia 3,0% com outras condições, das quais uma com prestação e outra com locação de serviços a terceiro.

paternalista, cada uma das partes (leia-se, senhores e escravos) aceitavam e cumpriam piamente o papel que lhes cabia.

Esse parece ter sido o caso do preto Antônio que em 1812 acessou a justiça para indenizar sua liberdade no valor de 64\$000 réis, o que de pronto foi atendida pelo Juiz de Órfãos por considerar o pedido justo. Foi uma das primeiras cartas registradas em Rio Pardo, porém os povoadores trouxeram consigo ou adquiriram seus escravos que já estavam nesse local desde a segunda metade do século XVIII (Petiz, 2009). Por meio da petição, Antônio alegava que

*[...] foi o primeiro escravo que aquele falecido comprou, ao qual tem servido o suplicante até hoje com toda a fidelidade, e obediência, e com os seus serviços adquiriu todos os bens que hoje existe no casal para serem repartidos pelos seus herdeiros, cujo tempo de sua escravidão ao melhor de 40 e tantos anos [...] e porque se vê cansado, e muito estropiado, requer a Vossa Mercê Senhor Juiz de Órfãos seja servido por esmola mandar aceitar o dito valor de 5 doblas, para a sua liberdade, pois que todos os herdeiros presentes convém na liberdade do suplicante, a cuja quantia requer seja posta em mão de um depositário, e que recebido esta se passe carta de liberdade ao suplicante para poder livremente tratar de seu resta dívida, pois para este fim se vale da jurisprudência de Vossa Mercê, a quem sua alteza favorece para liberdade dos cativos, ainda gratuitamente em atenção aos seus serviços, quanto mais ao miserável que não quer prejudicar a herança dos herdeiros.*<sup>240</sup> [grifos nossos]

Antônio denuncia a consciência dos cativos sobre sua situação de exploração muito antes da lei positiva que lhes confirmou direitos costumeiros. Com mais de 40 anos de trabalho se achava *cansado e muito estropiado* por ter sustentado e viabilizado a formação da fortuna da família senhorial. Ainda assim, estava oferecendo uma quantia em troca de sua liberdade, embora acreditasse que a merecesse gratuitamente em retribuição a tantos anos de serviços, dedicação e obediência. Viu na justiça uma alternativa viável. Porém, ao dizer que os herdeiros de seus falecidos senhores concordavam com sua manumissão, explicitou que essa seria uma maneira de se livrarem das despesas que acarretaria, já que seu trabalho não renderia mais como outrora e suas condições de saúde estavam bastante precárias.

A partir da sociedade escravista do Sul dos Estados Unidos, Eugene Genovese (1988) observou de modo relacional diferentes leituras do *paternalismo*. Para os senhores possivelmente consistiu em uma estratégia de dominação e uma forma de minar gradativamente a solidariedade existente entre os escravos, constituindo-se como

<sup>240</sup> A alforria mais antiga conquistada judicialmente e registrada em cartório rio-pardense foi a do preto Antônio, escravo de Mariana de Jesus (falecida e viúva de Manoel Teixeira de Quadros), moradores na Freguesia de São José de Taquari, no ano de 1812 pelo Juiz de Órfãos, o Capitão Manoel da Silva Paranhos (APERS. Rio Pardo/RS. Livros Notariais de Registros Diversos. Livro 1, p. 33r. Registro em 17/07/1812).



mecanismo disciplinar que legitimava o sistema por meio de atos supostamente benevolentes, como a alforria. Já para os escravos consistiu em um dispositivo para resistir ao processo de desumanização e conquistar direitos e espaços de autonomia. Assim, o paternalismo reforçou, de um lado, o racismo e a exploração, mas de outro, permitiu ao escravo o reconhecimento de sua situação na ordem escravista. Nessa perspectiva, Chalhoub (2003) observou que o paternalismo e as relações de dependência tornam-se chaves de leitura das relações escravistas no Brasil, sendo a alforria um momento privilegiado para essa observação. Conforme o historiador

[O paternalismo] trata-se de uma política de domínio na qual a vontade do senhor é inviolável, e na qual os trabalhadores e os subordinados só podem se posicionar como dependentes em relação a essa vontade soberana. Além disso, e permanecendo na ótica senhorial, essa é uma sociedade sem antagonismos sociais significativos, já que os dependentes avaliam sua condição apenas na verticalidade, isto é, somente a partir dos valores ou significados sociais gerais impostos pelos senhores, sendo assim inviolável o surgimento de solidariedades horizontais características de uma sociedade de classes (Chalhoub, 2003, p. 46-47).

Se percebido apenas dessa forma “o paternalismo seria um mundo idealizado pelos senhores, a sociedade imaginária que eles se empenhavam em realizar no cotidiano”. Por outro lado, ancorado em E.P. Thompson, E. Genovese e Rebecca Scott, Chalhoub (2003, p. 47-48) argumenta que “a vigência de uma ideologia paternalista não significa a inexistência de solidariedades horizontais e, por conseguinte, de antagonismos sociais”, enfim, “subordinação não significa necessariamente passividade”.

Surge, portanto, o desafio de identificar sob que medida escravos e libertos partilhavam da percepção senhorial em torno da alforria, ou seja, se a “forte expectativa de continuidade de relações pessoais anteriores, de renovação do papel do negro com o patrono ou protetor” estava entre as aspirações e estratégias dos libertos. Havia certamente “uma espécie de ‘economia moral’ da escravaria que os senhores não ousavam ignorar” e isso inviabiliza que a relação senhor e escravo seja posta em termos esquemáticos, de oposição entre “estratégias de sobrevivência” e “introjeção de valores senhoriais”, ou entre “resistência” e acomodação” (Chalhoub, 1990, p. 149-151).

Partindo desses pressupostos, propomos nesse capítulo apreender a dinâmica da alforria e do pecúlio na sociedade rio-pardense da segunda metade dos oitocentos, buscando articulações com o que se discutiu nos capítulos anteriores. Cabe aqui um parêntese para informar que devido à limitação das fontes, mas também pela nossa falta de destreza e tempo, não conseguimos fazer uma relação acurada entre estrutura de posse e chances de alforria, residindo aí mais um empreendimento futuro e de fôlego que

tornará mais complexo o processo da alforria, a partir dos agentes diretamente interessados.

### 3.1 Tipos de alforria e características dos alforriados<sup>241</sup>

Mary Karash (2000, p. 439) sintetiza o significado desse documento.

A carta de alforria era a prova da liberdade de um escravo, introduzindo-o na vida precária de uma pessoa liberta numa sociedade escravista. No século XIX, a carta transferia o título de propriedade (o cativo) de senhor para escravo. Em certo sentido, os escravos literalmente compravam-se ou eram doados a si mesmos. Uma vez que havia uma transferência de propriedade, o ato tinha de ser documentado publicamente por um tabelião em um [...] cartório [...], que então registravam o título e emitiam a carta de alforria, geralmente em presença do escravo, de seu dono (ou donos) ou do testamenteiro e de testemunhas. Posteriormente o escravo recebia uma cópia exata da carta preservada no livro de notas do tabelião.

Apesar de termos encontrado alforrias em meio aos autos dos inventários *post-mortem*, nos testamentos, nos registros de batismo, nos livros do Juiz de Paz e nas atas da junta de emancipação, decidimos desconsiderá-las devido às peculiaridades de cada fonte. Consideraremos somente as 890 alforrias registradas em livros notariais entre os anos de 1850 e 1888.<sup>242</sup> Algumas delas foram registradas na mesma nota, principalmente quando se tratavam de alforrias que envolviam mãe e filho/s ou irmãos.<sup>243</sup>

Devemos levar em conta que nem todas as alforrias eram registradas em cartório. Ao longo desse trabalho constantemente mostramos (e mostraremos) que muitas alforrias testamentárias, que se davam no decorrer do processo de inventário, ou indenizadas pelo fundo de emancipação não foram registradas em nota. No primeiro capítulo não encontramos, por exemplo, o registro da alforria do preto forro Sebastião que nasceu e morava em Rio Pardo – portanto, é bastante provável que tenha sido alforriado nesse domicílio – tampouco dos libertos condicionais persuadidos pelo suposto comissionado do governo para libertar escravos.

<sup>241</sup> Um primeira classificação das alforrias foi apresentada em Perussatto, 2008a.

<sup>242</sup> Esse trabalho só foi possível devido à catalogação feita pelo projeto *Documentos da Liberdade* pelo APERS. RIO GRANDE DO SUL, 2006. Vol. 2. p. 741-864.

<sup>243</sup> Por exemplo: Em novembro de 1864 foram libertos plenamente quatro filhos da liberta Eva em um mesmo registro: Ronualdo (nascido em 26-04-57), Eduarda (nascida em 30-08-59), Spião (nascido 31-10-61) e Maria da Conceição (nascida em 07-12-63, “ainda por batizar”). Srs. Francisco da Costa Pinto Bandeira e sua mulher, Clara Fausta da Silva Bandeira. Foi registrada em 31/10/1867 (APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 15, p. 160r).

Para Hebe Matos (1995) e Roberto Ferreira (2009) o reconhecimento social da liberdade era muitas vezes mais importante que o documento. Contudo, pesquisadores como Mattoso, Klein e Engerman (1988, p. 59-60) sugerem um percentual de 80% de registros de alforria, indício da importância da nota cartorial. Nesse sentido, apesar do sub-registro as alforrias cartoriais são as mais expressivas para se estudar os padrões de manumissão. A existência do registro vai desde questões específicas de cada conjuntura no sentido de ser ou não necessário a nota, chegando à própria conservação documental.

A maior incidência de registros de alforria está no primeiro (42%) e depois no segundo tabelionato (28,8%). Ainda havia cartórios nos distritos: Couto (11,1%), Costa da Serra (7,5%), Santa Cruz (6,8%), Iruí (1,1%) e Cruz Alta (0,1%). A existência de cartórios nos distritos não significa dizer que necessariamente os senhores ou os escravos registravam as alforrias no local em que residiam. Muitos senhores da Costa da Serra, por exemplo, registraram as alforrias nos tabelionatos situados na Matriz. De todo modo, a escassez de cartórios em alguns lugares<sup>244</sup>, a distância em relação à propriedade e as despesas com o registro são fatores que explicam, em parte, alguns largos intervalos entre a concessão e o registro, ou então registros sequenciais ou em conjunto de alforrias concedidas por um mesmo senhor em momentos distintos.

Pelos motivos alegados, a maior incidência de registros no distrito da Matriz não permite constatar, sobremaneira, que a maioria dos alforriados eram trabalhadores urbanos. Torna-se também difícil especializá-los por meio das ocupações, por ser este um dado pouco recorrente. Além disso, muitos deles circulavam pelos espaços rurais e urbanos, seja na companhia de seus senhores que possuíam bens em ambos os espaços, ou pelo emprego no ganho ou aluguel. Como vimos no primeiro capítulo, havia uma tendência dos escravos desempenharem mais de uma ocupação ou mesmo ofícios especializados, ampliando as possibilidades de oferecer seus serviços e amealhar recursos para sua alforria. Dessa maneira torna-se também difícil dizer que os escravos urbanos eram mais especializados que seus colegas rurais, ou mesmo que tais limitações se estendiam a todos.<sup>245</sup>

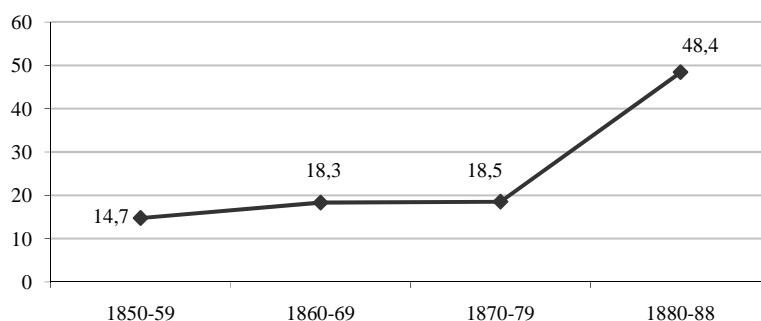
No gráfico abaixo podemos ver a distribuição das alforrias por década. Ficou evidente o salto registrado na década de 1880, justificado pela concessão em massa de

<sup>244</sup> Sheila Faria (2004, p. 91) argumenta que “cartórios só existiam nas zonas urbanas, e era lá que se registravam as alforrias de escravos de vários lugares, não necessariamente só da cidade, da vila ou do lugarejo”.

<sup>245</sup> “Também foi comum, na historiografia, a referência a que as alforrias eram mais frequentes nas zonas urbanas do que nas rurais. Inicialmente, tal afirmativa foi mais hipotética do que comprovada com números. Era um exercício de lógica. Escravos urbanos tinham ofícios mais especializados do que os rurais e muitos viviam ao ganho estando, portanto, mais propensos a acumular pecúlio pela diferença entre o que haviam conseguido com seu trabalho, no dia, e quanto deveriam entregar ao seu senhor como jornal” (Faria, 2004, p. 92).

alforrias condicionadas à prestação de serviços, que equivalem a 38,3% do total de alforrias registradas desde a década de 1850. Retirando tais alforrias, a década de 1880 teria registrado um índice inferior às anteriores (11,1%).

GRÁFICO 3.1: DISTRIBUIÇÃO DOS REGISTROS NOTARIAIS DE ALFORRIA POR DÉCADA (%).



Fonte: APERS. Tabelionato de Rio Pardo/RS. Livros Notariais de Transmissões e Notas. 1850-1888. In: RIO GRANDE DO SUL, 2006. Vol. 2. p. 741-864.

Baseados nos estudos de Paulo Moreira (2003 e 2007) classificamos as alforrias, num primeiro momento, em três tipos: *incondicionais*, *pagas* e *condicionais*.

TABELA 3.1: TIPOS DE ALFORRIA POR DÉCADA – RIO PARDO/RS, 1850-1888.

	1850-59		1860-69		1870-79		1880-88		Total	
	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
Incondicionais	34	26,0	51	31,3	52	31,9	51	11,6	188	21,1
Pagas	33	25,2	40	24,5	61	36,7	43	10,0	177	19,9
Condicionais	64	48,9	72	44,2	52	31,3	337	78,4	525	59,0
Total	131	100,0	163	100,0	165	100,0	431	100,0	890	100,0

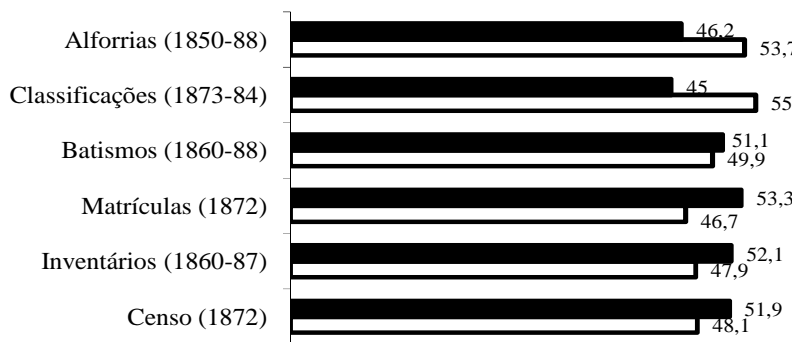
Fonte: APERS. Tabelionato de Rio Pardo/RS. Livros Notariais de Transmissões e Notas. 1850-1888. In: RIO GRANDE DO SUL, 2006. Vol. 2. p. 741-864.

No primeiro tipo situam-se as *incondicionais*, também chamadas de gratuitas ou *sem ônus ou condição*. No segundo as *pagas* com dinheiro levantado pelo próprio escravo, por empréstimos, pelo fundo de emancipação, ou por terceiros, assim como algumas mistas em que além de pagar, o alforriado deveria cumprir alguma condição. No terceiro as *condicionadas* à morte do senhor ou à locação/prestação de serviços por tempo determinado. Dentre as últimas, algumas se caracterizavam como verdadeiros contratos. Estão inclusas ainda aquelas que impõem outras condições, como morar com o senhor ou não mendigar. No decorrer do texto especificaremos melhor cada tipo. Em

suma 21,1% das cartas registradas eram *incondicionais*, 19% *pagas* e 59,9% *condicionais*.<sup>246</sup> Acima percebemos a expressividade de cada tipo de alforria por década.

No tocante ao *sexo*, havia um equilíbrio na distribuição das manumissões. No geral, as mulheres foram as mais alforriadas (53,7%), confirmando uma tendência observada para outras regiões (Eiseinberg, 1989; Chalhoub, 1990, Moreira, 2003; Faria, 2004; Reis, 2008). Além do mais, no interior de uma família escrava a alforria era um projeto coletivo. Nesse sentido, privilegiava-se a mulher por sua condição definir o status jurídico ao nascituro, ou seja, estando a mulher alforriada não nasceriam mais filhos escravos, o que implicava tanto na redução de membros a serem libertos, como no aumento de familiares disponíveis para amealhar recursos para a consecução da liberdade daqueles que ainda estavam no cativeiro. Enfim, estavam implicadas questões morais, mas também de ordem econômica e, nesse aspecto, geralmente as mulheres tinham preços menores que os homens, o que ampliava as chances de indenização da alforria (Freire, 2009, p. 259-265).

GRÁFICO 3.2: PERCENTUAIS DE SEXO DOS ESCRAVOS EM DIFERENTES FONTES, RIO PARDO/RS.



Fontes: Império do Brasil. Recenseamento Geral, 1872; APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887; \_\_\_\_\_. Listas de matrículas de escravos anexas aos inventários, 1869-1887; AHCMPA. Paróquia de nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo. Livro de registros de batismos de escravos, 1860-1869 e Livro de registros de batismo de libertos, 1871-1888; AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação, 1873-1884; APERS. Tabelionato de Rio Pardo/RS. Livros Notariais de Transmissões e Notas. 1850-1888. In: RIO GRANDE DO SUL, 2006. Vol. 2. p. 741-864.

No gráfico acima relacionamos os percentuais de sexo em seis fontes. Os registros de batismos de escravos e ingênuos apontam para um equilíbrio entre os sexos. Porém, nas fontes ligadas à contagem da população ou das posses (Censo de 1872, inventários

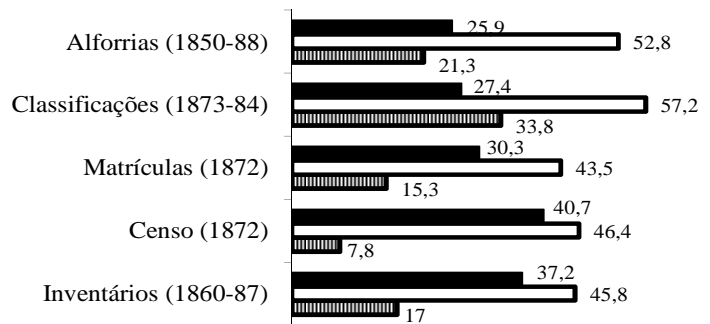
<sup>246</sup> Nossos dados divergem com aqueles encontrados por Moreira entre 1858 a 1888. Na capital, 18,9% das alforrias foram *incondicionais*, 41,1% *pagas* e 30,4% *condicionais*.

*post-mortem* e amostra da matrícula de 1872) os homens se sobressaem. Já nos *documentos de liberdade* (classificações e alforrias) as mulheres revertem para si a preferência. A partir de diversos estudos Jovani Scherer (2008, p. 93) enumerou fatores econômicos, culturais e relacionais que explicam o predomínio de mulheres em relação aos homens no mercado da alforria:

- menor preço de mercado das mulheres;
- elas contariam mais facilmente com ajuda de familiares e terceiros;
- se ocupariam em atividades com maior proximidade da casa do senhor/senhora;
- a possibilidade de relação sexual com senhor ou outros homens;
- trabalho feminino na cidade possibilitaria acúmulo de pecúlio.<sup>247</sup>

A *idade* consta em somente 42,1% das alforrias notariais, o que torna os dados não muito seguros, mas ainda assim representativos. Desse universo, 25,9% crianças (com até 14 anos), 52,8% adultos (15 a 44 anos) e 21,3% idosos (mais de 45 anos).<sup>248</sup> No gráfico abaixo relacionamos a variável idade contida em diversas fontes.

GRÁFICO 3.3: PERCENTUAIS ETÁRIOS DOS ESCRAVOS EM DIFERENTES FONTES, RIO PARDO/RS.



Fontes: Império do Brasil. Recenseamento Geral, 1872; APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887; \_\_\_\_\_. Listas de matrículas de escravos anexas aos inventários, 1869-1887; AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação, 1873-1884; APERS. Tabelação de Rio Pardo/RS. Livros Notariais de Transmissões e Notas. 1850-1888. In: RIO GRANDE DO SUL, 2006. Vol. 2. p. 741-864.

No gráfico fica claro que, proporcionalmente, idosos e adultos sobressaem-se nas alforrias e nas classificações, em detrimento das crianças que são bastante expressivas nos inventários, na matrícula e no censo. Ou seja, nas fontes relativas à contagem da população cativa as crianças se destacam, enquanto idosos e adultos nos documentos de

<sup>247</sup> Manolo Florentino (2005, p. 341) esboçou níveis de chances de se conseguir a liberdade: 1º mulheres velhas; 2º meninas; 3º meninos; 4º homens velhos; 5º mulheres adultas; 6º homens adultos.

<sup>248</sup> Dos 375 escravos que tiveram a idade declarada, 31 tiveram descrições genéricas, como *menor, recém-nascido, mais de \_\_, velho, já alcança idade em anos, de idade avançada*.

liberdade. O destaque dos adultos nas manumissões está associado a diversas variáveis, seja pela maior capacidade de acúmulo de pecúlio ou de negociação de uma liberdade condicional, por exemplo.<sup>249</sup>

A *origem*, por sua vez, era um dado pouco recorrente (presente em somente 27,9% dos alforriados). 7,3% eram africanos, 20,6% crioulos e 72,2% não tiveram a origem informada por provavelmente serem crioulos. Dentre os 65 casos de alforriados africanos houve uma distribuição equitativa entre os tipos de alforria: 20 foram gratuitas (uma em comemoração, 2 em testamento, 10 durante o inventário, e o restante só informava que foi plena); 22 mediante pagamento (15 pelo escravo, 4 por terceiros e 3 não informadas); e 23 condicionais (16 à morte do senhor, 3 com prestação de serviços, 4 outra condição).

Apesar de em nossas fontes qualitativas, como processos crimes, frequentemente nos depararmos com africanos idosos nos idos dos anos 1880, nas fontes quantitativas eles são pouco representativos, sempre inferiores a 8%. Como se sabe, desde 1850 não poderiam mais entrar africanos para serem escravos no Brasil, e como pudemos ver nos capítulos anteriores, havia em Rio Pardo uma tendência de reprodução interna das posses, reduzindo a participação dos escravistas no infame comércio. Se no geral Rio Pardo caracterizou-se pelo equilíbrio entre os sexos ao longo da segunda metade de XIX, entre os africanos havia sempre mais homens do que mulheres, residindo na reprodução interna a chave para dirimir tais diferenças.

Por fim, somente 2,4% dos cativos tiveram a *profissão* declarada. Com exceção de um alforriado de serviços domésticos, todos os demais eram especializados – cinco pedreiros (um deles oficial), dois sapateiros, dois alfaiates, três carpinteiros (sendo um oficial), dois tanoeiros (um oficial), e um oficial de barbeiro, pedreiro e pintor de casas. Dos 17, seis foram alforriados com condição de prestarem serviços, cinco com a condição de servirem até a morte do senhor, seis por indenização e cinco sem ônus ou condição. Dentre elas havia uma carta condicional em que o senhor prometeu entregá-la ao tanoeiro africano Manoel no intervalo de dois anos, se o mesmo largasse o vício de embriaguez.

Vejamos agora especificidades e convergências entre os tipos de alforria.

---

<sup>249</sup> Agradecemos ao Prof. Dr. Luís Augusto Ebling Farinatti por ter corrigido análises equivocadas referentes a relação idade e alforria e por ter sugerido a elaboração do gráfico 3.3.

### 1.1.1 *Senhores benevolentes, escravos obedientes*: alforrias incondicionais ou condicionadas à morte do senhor e a ideologia senhorial

Paulo Moreira (2007, p. 14) alerta para a necessidade de se estar atento na leitura das cartas de alforria por esse documento expressar, sobretudo, a maneira como o senhor gostaria que tal ato fosse percebido e lembrado. O cruzamento com outras fontes, nesse sentido, permite ampliar a percepção dessas relações de forças existentes no cotidiano escravista. Propomos discutir as alforrias incondicionais, as condicionadas à morte de senhor e aquelas com outras condições pelo fato de, guardadas as diferenças, possuírem motivações e argumentos senhoriais semelhantes que nos permitem ir de encontro à assertiva de Moreira. Durante todos os períodos as alforrias *incondicionais* se mantiveram, da mesma maneira que aquelas *condicionadas à morte do senhor*, que só decaem na década de 1880 quando se libertou em massa escravos sob condição de serviços. Fica evidente a importância de ambas nas políticas de domínio senhorial. As cartas com outras condições eram menos recorrentes, sendo que destas 66,7% obrigavam o liberto a morar ou viver com o outorgante.

QUADRO 3.1: NÚMERO DE ALFORRIAS INCONDICIONAIS, CONDICIONADAS À MORTE DO SENHOR E COM OUTRAS CONDIÇÕES POR PERÍODO – RIO PARDO/RS, 1850-1888.

	1850-59	1860-69	1870-79	1880-88	Total
Incondicionais	34	51	52	51	188
Condicionadas à morte do senhor	60	53	40	24	177
Outras condições <sup>250</sup>	02	10	04	05	21

Fonte: APERS. Tabelionatos de Rio Pardo/RS. Livros Notariais de Transmissões e Notas. 1850-1888. In: RIO GRANDE DO SUL, 2006. Vol. 2. p. 741-864.

Começamos pelo primeiro tipo e uma importante ressalva deve ser feita: embora *sem ônus ou condição*, foram pagas com anos de serviços prestados. Em outras palavras, mais do que *em remuneração aos bons serviços*, se davam em remuneração aos longos *anos* de bons serviços prestados por si ou por seus parentes, principalmente as mães no caso de crianças alforriadas (Moreira, 2003).

Proporcionalmente as crianças (25,9% no geral e 35,6% nas incondicionais), seguidas dos idosos (21% e 28%, respectivamente), foram os mais beneficiados nas manumissões incondicionais, conclusão análoga a de Moreira (2003, p. 204) em relação à capital da Província. A preferência por escravos idosos nos faz concordar com Gorender (1985) qual diz que no momento da libertação de algum escravo havia uma preferência

<sup>250</sup> Excerto aquelas condicionadas à prestação ou locação de serviços, a serem discutidas adiante.



pelos velhos e inválidos, cujo rendimento era inferior.<sup>251</sup> Porém, não podemos negligenciar outros fatores que atravessavam a manumissão de um idoso.

No tocante ao sexo, eram as mulheres (58,6%) as mais beneficiadas. Dentre os motivos dessa diferença de 4,6% em relação a média geral da distribuição das alforrias, reside a proximidade com a família senhorial, já que estavam alocadas, como vimos no primeiro capítulo, principalmente nos serviços domésticos. Eram as meninas seguidas das adultas e só depois as idosas as mais libertas, sugerindo o que Moreira observou para a capital no sentido de se libertar parte da família escrava com o objetivo de manter os alforriados gravitando em torno da casa senhorial. Essa política fica mais explícita no caso das manumissões envolvendo crianças por manter estrategicamente a mãe no cativo, barganhando com esta e com os demais parentes a libertação. Manumitir os idosos incondicionalmente, por seu turno, estava associado com a redução dos custos com sua permanência na casa senhorial.

A parda Jesuína, por exemplo, foi liberta incondicionalmente em 1865 “não só por ter me dado muitas crias, como pelos bons serviços que me tem prestado”.<sup>252</sup> Por meio do inventário de seu ex-senhor, Urbano Correa, aberto em 1877, descobrimos que era mãe de oito filhos, sendo que um deles de nome Juvêncio, 23 anos, foi liberto nesse mesmo ano incondicionalmente. Seis anos antes se casou com Felisbina Joaquina da Conceição, filha legítima de Francisco Antônio de Chagas e Ricarda da Conceição.<sup>253</sup> Abaixo podemos ver a família de Jesuína. Corina nasceu em Alegrete e os demais em Cachoeira, município limítrofe de Rio Pardo, demonstrando a mobilidade dessa família que tanto pode ter sido comprada, como ter acompanhado seus senhores em seus deslocamentos.

Aliás, a viúva de Urbano, Dona Laureana, expressou em testamento<sup>254</sup> a seguinte vontade:

[...] Declaro que deixo aos nove filhos de minha ex-escrava Jesuína de nomes Juvêncio, Corina, Fábila, Marciano, Januário, José Garibaldi, José Garibaldino<sup>255</sup>, Paulino e Deolinda<sup>256</sup> meia légua de campo, em que compreenda o rincão das figueiras e todas as rezes e animais cavaleares de minha marca, que forem querenciadas dentro da meia légua mencionada. [...]

<sup>251</sup> Crítica a essa posição está em Faria, 2004, p. 92 e seguintes.

<sup>252</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 2º Tabelionato. Livro 18, p. 126r. Senhor Urbano Corrêa de Oliveira.

<sup>253</sup> AHCMPA. Rio Pardo. Casamentos. 1867-1880. 171, p. 342-342v. No Capivari. 30/11/1871. 15 h.

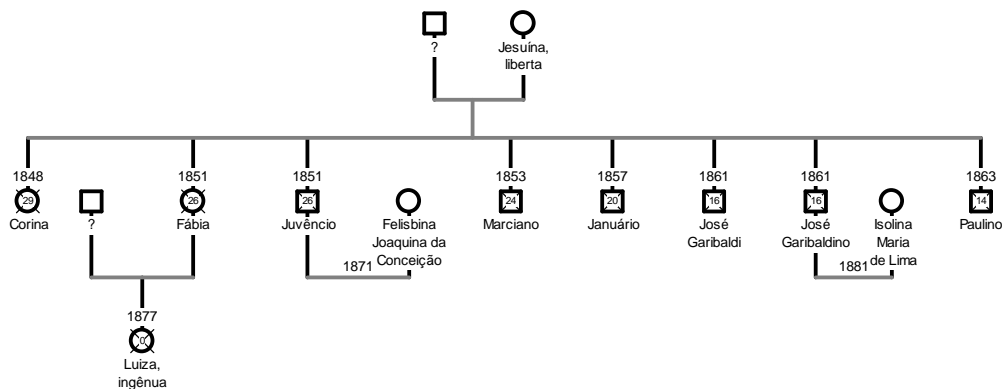
<sup>254</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Número 280. Ano 1885.

<sup>255</sup> José Garibaldi, gêmeo de José Garibaldino, casou-se quatro anos antes com Isolina Maria de Lima, filha de Maria José da Conceição. No assento de casamento consta que sua mãe era escrava (AHCMPA. Rio Pardo. Casamentos. 1880-1885, p. 20v-21. Na Matriz, dia 27/06/1881, as 15h).

<sup>256</sup> Não consta em nenhuma das outras fontes.

Tal vontade se realizou em 1885 quando foi aberto seu inventário. O que motivaria tal atitude? A doação de terras não se daria aleatoriamente, mas sobre isso falaremos no quarto capítulo. O que queremos demonstrar é que após dar muitas crias – ou, sob outra perspectiva, fornecer mão de obra de seis homens e duas mulheres – Jesuína foi dispensada do cativoiro. Mas onde moraria? Como tiraria seu sustento? Podemos dizer que o movimento oposto ao anteriormente descrito também fazia parte das políticas de domínio senhorial, ou seja, manter a mãe liberta gravitando em torno da casa senhorial. É bem provável que depois de liberta Jesuína permaneceu trabalhando naquela unidade produtiva, talvez como criada de confiança de Dona Laureana, cuja proximidade justificaria, em parte, a doação das terras.

GRÁFICO GENEALÓGICO 3.1: FAMÍLIA DE JESUÍNA, EX-ESCRAVA DE URBANO CORRÊA DE OLIVEIRA, 1877.



Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Número 233. Ano 1877. Lista de matrícula de escravos.

Aliás, na verba testamentária estava expressa a ambígua condição de Jesuína ao ser descrita como *minha ex-escrava*. Tal expressão explicita a continuidade nas relações de dependência. Nas palavras de Rodrigo Weimer (2008, p. 288), a designação

[ex-escravo] ao mesmo tempo em que demarcava o limite entre dois momentos claramente definidos na vida de um indivíduo, assinalava as continuidades entre eles. Se a descrição de alguém como *escravo* implicava “ser propriedade de alguém” como aspecto de definição de sua identidade, assinalá-lo como *ex-escravo* deslocava para “ser propriedade de alguém” a mesma restrição identitária. Ora, se o pós-abolição era um campo de novas possibilidades para os antigos escravos, relegá-los à condição de ‘ex’ e defini-los em função daquele passado, não deixava de ser uma maneira de mantê-los, na prática, presos a ele.

Entre os motivos presentes nas alforrias incondicionais, excetuando aquelas que simplesmente informavam que a carta concedia *plena liberdade*, a grande maioria alegava, como descrito na alforria de Jesuína, os *bons serviços prestados* como motivação do ato. Em nenhum momento podemos perder de vista as tentativas senhoriais de transformar o ato como uma benevolência que acaba por obscurecer “o antagonismo cotidiano entre as partes envolvidas e esvazia[r] a luta dos escravos e a vitória contida no rompimento do cativeiro, mesmo que de forma legal” (Moreira, 2007, p. 25-26).

QUADRO 3.2: MOTIVAÇÕES CONTIDAS NAS ALFORRIAS INCONDICIONAIS  
– RIO PARDO/RS, 1850-1888.

Motivações	N.	%
Plena	89	47,4
Bons serviços	51	27,3
Em testamento	15	8,0
Comemoração	09	4,8
Amor/amizade/lealdade	09	4,8
Outra	05	2,7
Pia Batismal	02	1,0
Por ser afilhado/a	02	1,0
Matrícula	02	1,0
Princípios humanitários/cristãos	02	1,0
Crias e bons serviços	01	0,5
Avançada idade	01	0,5
Total	188	100,0

Fonte: APERS. Tabelaionato de Rio Pardo/RS. Livros Notariais de Transmissões e Notas. 1850-1888. In: RIO GRANDE DO SUL, 2006. Vol. 2. p. 741-864.

Retornando à questão das faixas etárias, Moreira (2007, p. 28) sugere que as alforrias gratuitas que atingiam os idosos poderiam se enquadrar entre as condicionais, afinal se davam após o escravo perder sua vitalidade física denunciando “um cálculo cruel da escravidão”. Forrava-se “cativos doentes, aleijados, quebrados das virilhas, com achaques ou reumatismos, cegos ou que sofreram amputação de algum membro. Não só marcas de nação ou açoite estigmatizavam o corpo dos escravos, mas também décadas de trabalho duro, má alimentação e péssimo vestuário”. Alforriando os escravos idosos, os senhores ficavam desonerados dos “gastos com remédios, médicos e enterros: que a caridade pública (ou seus parentes) os tratasse e enterrasse em cova rasa”.

Algumas poucas cartas que trazem embutidas outras condições, por outro lado, evidenciam o cuidado do senhor com o alforriado travestindo a continuidade nas relações de subserviência. O africano Guilherme, de 57 anos, “zambro das pernas”<sup>257</sup>, foi

<sup>257</sup> Zambro: “O que ajunta as pernas nos joelhos, e se lhe vão alargando para os pés” (Silva, 1813, p. 870).

manumitido em 1867 “em atenção ao bem que tem servido”, tendo os herdeiros decidido libertá-lo espontaneamente, desistindo “em favor da liberdade do referido escravo” de “todo o domínio, posse e jurisdição” sobre ele. Porém, Guilherme deveria continuar morando com um dos outorgantes “para não se ver desamparado e obrigado pela necessidade a mendigar tornando-se pesado ao público”. Terminam a carta dizendo que esse registro, feito somente em 1870, serviria “de título de alforria gratuita, sob a expressa condição que não sendo cumprida pelo outorgado inválido e nulo fica o benefício que lhe é conferido, e voltará ao cativoiro”.<sup>258</sup>

A carta concedida espontânea e gratuitamente ao africano “zambro das pernas”, em 1867, torna-se uma pista da tentativa de manutenção de laços de domesticidade, posto que Guilherme deveria residir com uma das outorgantes para não mendigar e tornar-se “pesado ao público”. Interessante observar que se não residisse com o referido outorgante voltaria ao cativoiro. Mas sob que medida tais laços seriam rompidos nesse caso? Afinal, o africano deveria continuar morando com um membro da família senhorial.

Além disso, a carta expressa a preocupação com a ociosidade que se fazia sentir no período de discussão da lei aprovada em 1871. Em seu sexto artigo, parágrafo quinto, determinou que os escravos libertados por ela seriam inspecionados pelo governo durante cinco anos, sendo todos “obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos”. Esse constrangimento cessaria “sempre que o liberto” exibisse “contrato de serviço”. Como podemos notar, a lei não apenas condicionou o liberto ao trabalho, mas principalmente ao laços de subordinação, independente da forma como obteve a liberdade. Nas palavras de Lima (2009b), “o contrato de trabalho era, portanto, simultaneamente uma oportunidade e uma imposição”. Seis anos depois, com argumento semelhante, as posturas municipais de Rio Pardo em um artigo que versava sobre escravos, vadios e mendigos, determinaram que

É proibido vadiar pessoa alguma tanto na cidade como nos diferentes pontos do município, sendo reconhecidos como vadios todos aqueles indivíduos que vivem a custa dos outros sem profissão conhecida e com prejuízo dos habitantes deste município. O indivíduo que assim se achar será obrigado a se empregar em algum meio de vida lícito e quando o não fizer, sofrerá a pena de 8 dias de prisão, a qual poderá ser elevada nas reincidências até 30 dias.<sup>259</sup>

<sup>258</sup> A carta foi registrada duas vezes no mesmo dia (APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 16, p. p. 135v e 136r. Concessão: 13/08/1867. Registro em 04/07/1870). Primeiramente por três herdeiros Francisca, Afonso e Sebastião. E a seguir por: Maria, Antônio, Francisco, Sebastião e Afonso. Os dois últimos aparecem no primeiro registro. Todos tinham o sobrenome “Coelho Borges”.

<sup>259</sup> AHMRP. Câmara Municipal de Rio Pardo. Posturas da Câmara Municipal, 1877.

Nesse contexto podemos melhor entender a alforria de Jorge ocorrida em 1881 “com a cláusula de não mendigar, quando por senão possa obter o necessário sustento, obrigando-me eu e meus herdeiros alimentá-lo enquanto ele vivo for para que possa desde já entrar no gozo de sua liberdade”.<sup>260</sup> A infantilização dos escravos foi uma estratégia amplamente acionada nos discursos que previam o emancipacionismo. Construía-se de diversas maneiras a imagem do liberto como incapaz de se auto-gerir em liberdade, necessitando nesse processo dos cuidados e orientações dispensadas por seu ex-senhor. É nessa perspectiva que melhor se entende a indução ao trabalho como forma de controlar, manter sob os olhos senhoriais, os ex-escravos (Chalhoub, 1990; Xavier, 1996; Moreira, 2003; Lima, 2009b).

Outro caso encontrado entre as alforrias condicionais classificadas como *outras* exemplifica as políticas de domínio sobre a família escrava. A pardinha Tomásia, ainda por batizar e filha da mina Domingas, foi liberta em 1867 “em remuneração dos serviços e produção de sua mãe a quem acompanhará enquanto menor e solteira, quando deixar minha companhia”.<sup>261</sup> Ou seja, teve sua liberdade garantida logo após seu nascimento em remuneração aos serviços prestados pela mãe. Esta foi liberta no mesmo dia “em atenção aos bons serviços por ela prestados, e a produção de filhos que tem tido”, com o único “ônus de ajudar-me por dois anos, contadas da data desta, a criar os filhos menores dela que ainda carecem dos cuidados maternos”.<sup>262</sup> Aqui se percebe a clara apropriação senhorial sobre as crias das escravas. Ora, será que aos olhos da mãe era uma imposição cuidar de seus filhos? E depois dos dois anos, se afastaria dos mesmos ou se reorganizaría como criada nessa mesma propriedade, visando não apenas a proximidade com os filhos, mas meios de forrá-los?

Alguns senhores se antecipavam e concediam liberdades condicionadas a sua morte quando os escravos ainda eram jovens. Novamente é baixa a representatividade das idades dos alforriados (53,7%), mas nos permite perceber que eram os adultos (52,8% no geral e 53,7% nesse tipo), juntamente com os idosos (21,3% no geral e 18,9% nesse tipo) os principais “beneficiados” por esse tipo de alforria. Já as crianças (25,9 no geral e 27,4% nesse tipo) eram menos alforriadas sob alguma condição. Que tratamento lhes seria dispensado? De escravos ou de libertos? Em tese possuíam a alforria que, por outro lado, só seria efetiva quando o outorgante falecesse.

---

<sup>260</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 23, p. 63v. Seu senhor era o Tenente-Coronel Ananias de Siqueira Leitão.

<sup>261</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 15, p. 149v. Concessão 12/06/1867. Registro 14/06/1867.

<sup>262</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 15, p. 148v. Concessão 12/06/1867. Registro 14/06/1867.

Observando a redação das cartas mediante a *morte do senhor*, percebemos permanências na argumentação das incondicionais, especialmente por evidenciarem que a alforria se dava *em remuneração aos bons serviços prestados*. Demonstram, por outro lado, que o momento da morte era privilegiado para os senhores garantirem sua ida ao paraíso, por meio de atos de bondade. Moreira (2003, p. 244-6) aponta que “a redenção de escravos servia como um acerto de contas, um gesto purificador da consciência cristã”. No entanto, alguns cuidados eram tomados para garantir a manutenção dos bons serviços e fidelidade dos manumitidos, “daí as cartas serem passadas e guardadas junto a pessoas de confiança e geralmente apresentarem cláusulas restritivas e garantidoras do direito dos proprietários”.

Apesar de serem registradas, podemos supor que alguns desses sujeitos talvez nunca gozassem de suas liberdades, mantendo-se subordinados/atrelados aos seus (ex)senhores por vínculos de obediência e dependência até os últimos dias de suas vidas. Em 1877 o preto africano Gabriel, de 39 anos, recebeu sua carta com a condição de servir até a morte de seu senhor, ficando livre “se tiver a sorte de me sobreviver”. Nesse período de incertezas, não sabemos se Gabriel obteve tal sorte. Como ele, muitos sujeitos passaram a transitar nessa linha tênue.<sup>263</sup>

Dona Ledovina Cidade Veloso registrou em testamento a vontade de dar a sua escrava Prudência uma esmola de quatro *doblas* (32\$000 réis) em agradecimento aos serviços prestados durante sua enfermidade. A filha e inventariante dos bens esqueceu-se de informar tal disposição testamentária no decorrer do inventário. Por esse motivo, mandou rezar mais quatro missas pela alma de sua mãe e pagou mais 19\$200 réis à Aguida, filha da legatária Prudência que faleceu antes de poder usufruir do benefício.<sup>264</sup> Evidencia-se, assim, o governo dos mortos sobre os vivos no cumprimento de suas últimas vontades, mas também a triste constatação de que escravos nem sempre tinham a sorte de sobreviver ao senhor para usufruir de possíveis legados.

Libertar sob a condição de sobreviver à morte do senhor foi uma estratégia de controle senhorial minimamente eficaz, pois esse tipo de alforria se manteve entre os mais recorrentes ao longo das quatro décadas analisadas, só decaindo na última. A maioria das alforrias se dava em remuneração aos bons serviços prestados, sugerindo a manutenção dos bons comportamentos para que a mesma não fosse revogada, pelo menos antes da lei de 1871 quando isso era possível legalmente.

---

<sup>263</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 20, p. 133r. Concessão: 01/12/1877. Registro: 08/03/1879.

<sup>264</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 648. Ano 1860.

Dentre as limitações presentes nas alforrias notariais está a escassez de relatos sobre negociações precedentes, ou sobre a percepção dos escravos sobre ato. As alforrias testamentárias identificadas junto aos inventários *post mortem*, sob esse aspecto, ampliam nossa percepção. O momento da morte do senhor era um período de incerteza, mas também de esperanças para os cativos. Se por um lado a unidade familiar cativa se via ameaçada, certamente esse temor era muito maior entre aqueles destituídos de vínculos. Por outro lado, abria-se a possibilidade real do escravo alcançar sua liberdade, como mostramos no capítulo anterior.

Esse foi o caso de Inácia, com 40 anos e doentia, que após cuidar de sua senhora em suas enfermidades foi liberta gratuitamente. Os herdeiros reconheceram sua obediência e zelo, “não dando desgosto em tempo algum, sendo inseparável de sua senhora até o derradeiro momento; prestando-lhe a solicitude que mais se encontra numa verdadeira amiga do que na classe escrava”.<sup>265</sup> Esse caso evidencia os laços morais que prendiam os cativos aos seus senhores explicitados nas alforrias condicionadas à morte do senhor. Era fundamental que percebessem a manumissão com um prêmio/dádiva.

\*\*\*\*\*

Os casos até aqui apresentados mostram o entrecruzamento de argumentos contidos nos diferentes tipos de alforria, explicitando como operavam as políticas de domínio senhoriais no momento da alforria.

As cartas incondicionais e as condicionadas à morte do senhor atingiam sobremaneira os escravos domésticos e de confiança. Paulo Moreira (2003) alertou para a relação próxima que tais trabalhadores mantinham com a Casa-Grande, especialmente as crianças que nasciam e eram criada em tais posses. Embora se reconhecendo nesse espaço, sabiam das relações de subordinação a que estavam sujeitas. O poder moral dos senhores, sem dúvida, se fazia bastante presente desde muito cedo.

As *mucamas*, conforme observou Graham (1992, p. 50-51 e 61) para a cidade do Rio de Janeiro, eram as criadas mais próximas da intimidade da dona da casa, eram as “criadas de quarto”. Tal proximidade poderia ser materializada com adornos distintivos, ou mesmo pelo favorecimento na disputa pela alforria. Em 1861 a escrava Mariana foi alforriada por ter cuidado “com zelo e carinho” das filhas de seus senhores, moradores do Distrito do Couto, enquanto estiveram na Cidade do Rio Pardo. Não sabemos se era mucama, o certo é que trabalhava bastante próxima da família senhorial. A liberdade só

---

<sup>265</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 669. Ano 1862.

seria efetiva com o falecimento de um dos senhores. Mas Mariana, em tese, já desfrutaria de algumas regalias: seria “tratada com distinção entre os mais nossos escravos, e por isso não [poderia] ser mais castigada”.<sup>266</sup> Ora, não receber mais castigos era um passo a mais para a liberdade, porém evidencia que esta era uma prática punitiva acionada por tais senhores.<sup>267</sup> Quase dez anos depois, em comemoração aos 27 anos de casado seu senhor a libertou plenamente. Na carta expressou que “não tendo outro meio de partilhar meu prazer, que mais agrada o meu coração, por tão faustoso motivo, resolvi solenizar este aniversário” libertando a dita escrava.<sup>268</sup>

Esse caso demonstra ainda a *provisoriidade* da condição imposta na carta de alforria. Mariana que teria que aguardar a morte de um de seus senhores, teve o benefício adiantado incondicionalmente. Apesar de já ter em mãos uma alforria, era considerada escrava cujos sinais distintivos estavam na esperança de desfrutar sua liberdade e no tratamento diferenciado. Seu comportamento certamente contribuiu para tal mudança, da mesma maneira que as expectativas em relação a seu trabalho após a liberdade. Será que buscaria outros meios de sobrevivência, ou continuaria servindo aos antigos senhores com a mesma dedicação que lhe redeu a alforria?

Resta-nos dizer que dos escravos alforriados que tiveram laços familiares informados, 61,5% foram libertos incondicionalmente ou com a condição de servirem até a morte do senhor. Essa constatação vai de encontro com o que já foi aqui exposto acerca das estratégias senhoriais de libertar parcialmente os cativos com família para manter os alforriados gravitando em torno da casa senhorial.

A alforria como um projeto coletivo ficou bastante evidenciada pela participação de expressivas 30% alforrias de escravos com família serem indenizadas por pais, mães, padrinhos ou terceiros. Mostramos no início do capítulo que pagar pela liberdade era um direito costumeiro que por vezes escapava do controle senhorial, contribuindo para sua fragilização, sobretudo após o reconhecimento legal do direito à alforria em 1871.

### 3.1.2 Alforrias pagas

*O escravo que, por meio do seu pecúlio, obtiver meios para indenizar seu valor, tem direito à alforria.* Era essa a determinação contida no parágrafo segundo do artigo

<sup>266</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 13, p. 46v. Concessão: 17/04/1861. Registro: 27/04/1861.

<sup>267</sup> Hebe Mattos (1995) evidencia que esse fator juntamente com a mobilidade e os espaços para uma economia própria eram atributos que aproximavam os escravos da experiência da liberdade.

<sup>268</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 2º Tabelionato. Livro 20, p. 13v. Concessão: 27/07/1870. Registro: 22/11/1871.



quarto da lei de 28 de setembro de 1871. Juntamente com seu regulamento, essa legislação foi clara ao garantir o *direto à alforria* para aquele que pudesse indenizá-la. Poderia pagar integralmente, em partes ou por meio da contratação do seu serviço, ao próprio senhor ou a terceiros.<sup>269</sup> As alforrias pagas representam 19% do total de alforrias registradas entre 1850 e 1888, sendo mais expressivas na década de 1870.

QUADRO 3.3: NÚMERO DE ALFORRIAS PAGAS – RIO PARDO/RS, 1850-1888.

Período	1850-59	1860-69	1870-79	1880-88	Total
N.	33	40	61	43	177

Fonte: APERS. Tabela de Rio Pardo/RS. Livros Notariais de Transmissões e Notas. 1850-1888. In: RIO GRANDE DO SUL, 2006. Vol. 2. p. 741-864.

Observando a origem do pagamento, a maioria provinha do próprio escravo. Somando a esse número aquelas pagas por familiares ou em que não consta a fonte pagadora a participação torna-se ainda maior: 66,1%.<sup>270</sup>

TABELA 3.2: ESPECIFICIDADE DOS PAGAMENTOS NAS ALFORRIAS PAGAS – RIO PARDO/RS, 1850-1888.

	1850-59	1860-69	1870-79	1880-88	Total
Pelo escravo/a	12	13	25	24	74
Por familiares	03	02	04	01	10
Por terceiros	05	08	09	06	28
Fundo de emancipação	00	00	01	01	02
Mista (serviço/locação)	01	05	06	07	19
Não consta	07	07	12	04	33
Outra <sup>271</sup>	05	05	04	00	14
Total	33	40	61	43	177

Fonte: APERS. Tabela de Rio Pardo/RS. Livros Notariais de Transmissões e Notas. 1850-1888. In: RIO GRANDE DO SUL, 2006. Vol. 2. p. 741-864.

Acerca da participação de familiares nos projetos de liberdade, Slenes (1999, p. 201) sugere que tais laços “não apenas criavam maiores possibilidades de poupança [...], mas potencializava esse esforço de acumulação”. Eram grandes as possibilidades dessas

<sup>269</sup> No terceiro parágrafo do quarto artigo da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871 permitiu-se ao escravo, “em favor de sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do Juiz de Órfãos”.

<sup>270</sup> De acordo com Paulo Moreira (2003, p. 259) na maioria das cartas em que não é informada “explicitamente a origem do dinheiro, tenham sido pagas pelo próprio alforriado ou com recursos de sua família e comunidade étnica”.

<sup>271</sup> Tratam-se de alforrias concedidas em decurso de inventários, por exemplo, em que herdeiros abrem mão da meação em favor da liberdade do escravo.

famílias se organizarem para libertar sucessivamente os membros que ainda estivessem no cativeiro. A preferência geralmente tocava às mulheres, pois o nascimento de um novo filho prolongaria tal projeto, aumentando a conta a indenizar, pelo menos até a lei de 1871 que acabou com a reprodução endógena do cativeiro.

Fuentes & Díaz (2008) observando a dinâmica da lei do ventre livre cubana, que passou a vigorar em 1870, nos ajuda a pensar no protagonismo das mães cativas na consecução da liberdade dos filhos antes e depois da referida lei naquele país. A indenização agradava também os senhores.

*Ser madre y ser esclava implicaba un desafío y unas metas para el futuro. La libertad que antes se soñaba para sí comienza a ser pensada para otro, quizás fuera una libertad egoísta, individual, a primera vista inofensiva, que no conduciría a un cambio profundo en el sistema, pero la libertad que se compraba muchas veces cuando la criatura estaba en el vientre y que podía ser dinero perdido, era una esperanza lanzada al viento, el mismo que la retornaba cuando el hijo/a ya adulto pagaba el precio de su madre “en reales de contado” o “en moneda corriente” siempre para entera satisfacción de los amos (Fuentes & Díaz, 2008, p. 58).*

Paulo Moreira (2003) chegou a cerca de 40% de alforrias pagas na capital, enquanto em Rio Pardo esse percentual cai pela metade. Excluindo a década de 1880 quando se concedeu alforrias em massa, o percentual de alforrias pagas sobe menos de 10% e ainda assim fica abaixo dos dois outros tipos – incondicionais e condicionais. A que se deve a reduzida participação de alforrias indenizadas? Ao observamos a distribuição por tabelionato/cartório, a maior incidência desse tipo de alforria está no primeiro e no segundo tabelionato sugerindo que se tratavam predominantemente de escravos urbanos.

TABELA 3.3: PERCENTUAL DE ALFORRIAS CONFORME O TIPO E O LOCAL DE REGISTRO – RIO PARDO/RS, 1850-1888.

	Incondicionais	Pagas	Condicionais	Total
1º Tabelionato	43,1	54,8	37,3	42,0
2º Tabelionato	43,1	37,9	20,4	28,7
2º Distrito	6,9	4,0	15,0	11,1
3º Distrito	1,6	0,6	10,9	6,9
4º Distrito	3,7	2,3	10,7	7,5
5º Distrito	-	0,6	-	0,1
6º Distrito	1,6	-	5,7	3,7
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: APERS. Tabelionato de Rio Pardo/RS. Livros Notariais de Transmissões e Notas. 1850-1888. In: RIO GRANDE DO SUL, 2006. Vol. 2. p. 741-864.

Porém, como já falamos anteriormente, muitos proprietários rurais registravam as alforrias na cidade o que fragiliza essa hipótese. Além disso, no primeiro capítulo mostramos uma maior participação de inventariados com bens rurais. Ou seja, não podemos afirmar que as alforrias pagas se davam majoritariamente entre os escravos urbanos, em que pese as maiores chances de amealharem pecúlio por meio de seu trabalho, pelo fato da maior concentração dos escravos se dar no espaço agropecuário.

Nesse universo, ainda estavam incluídas as alforrias mistas, ou seja, aquelas em que o escravo apresentou certa quantia, mas deveria prestar serviços por determinado tempo ao senhor ou a terceiros – sobre as quais nos dedicaremos no quarto capítulo pelas implicações contidas nessa forma de libertação.

### 3.1.3 *Que continue a servir como se meu cativo fosse*: Alforrias condicionadas à prestação de serviços e o emancipacionismo provincial

No decurso das décadas de 1850, 1860 e 1870 esse tipo de alforria foi pouco recorrente. A década de 1880 é significativa devido ao emancipacionismo provincial. O rio-pardense Heráclito Americano de Oliveira, sobre o qual falaremos no quarto capítulo, ilumina a questão do emancipacionismo em Rio Pardo. Em sua *Conferência Abolicionista* proferida em 1887 conclamou a população a tomar atitudes visando a efetiva libertação de escravos diante da morosidade governamental.

QUADRO 3.4: NÚMERO DE ALFORRIAS CONDICIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
– RIO PARDO/RS, 1850-1888.

Período	1850-59	1860-69	1870-79	1880-88	Total
Prestação de serviços ao senhor	01	07	06	299	313
Prestação/locação de serviços a terceiros <sup>272</sup>	01	02	02	09	14

Fonte: APERS. Tabela de Rio Pardo/RS. Livros Notariais de Transmissões e Notas. 1850-1888. In: RIO GRANDE DO SUL, 2006. Vol. 2. p. 741-864.

Outros acontecimentos demonstram o diálogo dos rio-pardenses com o abolicionismo e o emancipacionismo de outras regiões, especialmente com a capital da Província. No ano de 1884 foi lido na Câmara Municipal de Rio Pardo, com entusiasmo, o manifesto da Sociedade Abolicionista Sul-rio-grandense (Laytano, 1979, p. 130). Seus membros eram naturais da Província, mas residiam no Rio de Janeiro. Entre os objetivos

<sup>272</sup> São os casos em que os escravos deveriam prestar serviços por determinado tempo a algum filho ou parente do senhor do escravo e acabam se confundindo com locações de serviços, afinal, o direito sobre a exploração do trabalho do cativo é transferido a outra pessoa.

da Sociedade estava “concorrer, por todos os meios legais, para a extinção da escravidão” em toda a Província, incitando “imprensa, magistratura, câmaras municipais, comércio, enfim, todas as corporações da comunhão rio-grandenses” a aderirem a essa causa. O fundo social seria composto da mensalidade de 1\$000 réis mais os donativos. Em 11 de agosto de 1884 redigiram um forte apelo à população sul-rio-grandense para que tornasse a Província livre, sem escravos.<sup>273</sup>

Nesse mesmo ano, segundo Laytano (1979), compareceu à Câmara membros do Clube Abolicionista de Porto Alegre. Encontramos na documentação avulsa do Arquivo Histórico de Rio Pardo (AHMRP) uma circular endereçada ao Presidente da Câmara em 29 de agosto de 1884, com o seguinte teor:

O Centro Abolicionista de Porto Alegre comemora, no próximo dia 7 de Setembro, a libertação dos escravos da capital e de seu município. Para esta festa de Amor e de Liberdade, com que podemos solenizar os atos generosos dos habitantes desta grande cidade, cujo relevante exemplo marcou o início da emancipação do trabalho em toda nossa cara e heroica Província, nós invocamos a presença de Vossa Senhoria e dos vossos munícipes. Virei, como dignos irmãos que têm também sabido salvar a honra e a nobreza da nossa terra, confraternizar conosco nos regozijos da paz e da humanidade, que celebramos a 7 de Setembro, dia igualmente da Festa da Pátria.<sup>274</sup>

A propaganda do Clube Abolicionista de Porto Alegre se estendeu por toda a Província, instigando a participação de todos na promoção de libertações em massa sob regime de prestação de serviços. No dia Sete de Setembro de 1884, data de festejos cívicos, efetivou-se a *redenção* dos escravos na Capital da Província.<sup>275</sup> Não tardou para que outros municípios fizessem o mesmo, permitindo que logo se divulgasse a abolição antecipada na Província. Conforme o relatório da Presidência da Província de 1887, estimava-se que foram libertos nesse contexto 40 mil escravos.<sup>276</sup> Esse acontecimento traz consigo as discussões acerca do encaminhamento provincial da abolição.<sup>277</sup>

<sup>273</sup> AHMRP. Documentação Avulsa. Estatuto e Circular da Sociedade Abolicionista Sul-rio-grandense, 1884.

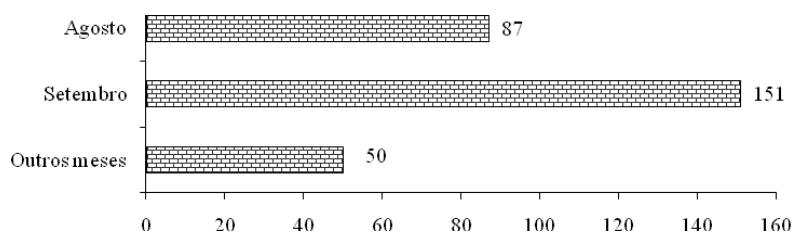
<sup>274</sup> AHMRP. Documentação Avulsa. Circular do Centro Abolicionista de Porto Alegre, 1884.

<sup>275</sup> O sete de setembro, juntamente com o 28 de setembro (data da promulgação da lei que ficou conhecida como *do ventre livre*) “foram as datas cívicas mais comemoradas com libertações de escravos” na capital (Moreira, 2003, p. 202).

<sup>276</sup> Relatório da Presidência da Província de 1887, p. 70.

<sup>277</sup> Conforme Moreira (2003), as sociedades emancipacionistas de Porto Alegre possuíam uma postura comum: “previam a abolição como inevitável, cujo curso, controlado eficazmente pelas iniciativas particulares (*humanitárias*) dos cidadãos de bem (certamente pertencentes à raça fina – *caucásea*) determinaria o estágio posterior das relações de trabalho entre amos e serviçais, então livres”. Nesse sentido, as ações permeadas “de humanidade, filantropia, desprendimento e de uma visão religiosa (*redenção*) anunciavam o eminente fim do cativo [...], considerando porém imprescindível que os libertos permanecessem dependentes em gratidão aos promotores dessas ideias” (p. 110). Sobre a “lenda social do abolicionismo” criada na capital após a *redenção dos cativos em 1884*, aponta que “foi a

GRÁFICO 3.4: NÚMERO DE ALFORRIAS CONDICIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 1884, CONFORME OS MESES EM QUE FORAM CONCEDIDAS NO ANO DE 1884 – RIO PARDO/RS.



Fonte: APERS. Tabelionato de Rio Pardo/RS. Livros Notariais de Transmissões e Notas. 1850-1888. In: RIO GRANDE DO SUL, 2006. Vol. 2. p. 741-864.

Acima podemos ver que em Rio Pardo a maioria das alforrias sob condição de prestação de serviços por determinado tempo foi concedida às vésperas ou no mês indicado pelo clube da capital, demonstrando que essa era uma medida plausível e viável entre os escravistas rio-pardenses. No ano de 1884 foram concedidas 288 cartas com prestação de serviços ao próprio senhor e apenas três contratos de locação de serviços a terceiros. Nessa situação sobressaíram-se os homens (52,1%).<sup>278</sup> Em 29,9% das alforrias foi declarada a idade que oscilava entre 13 e 52 anos.

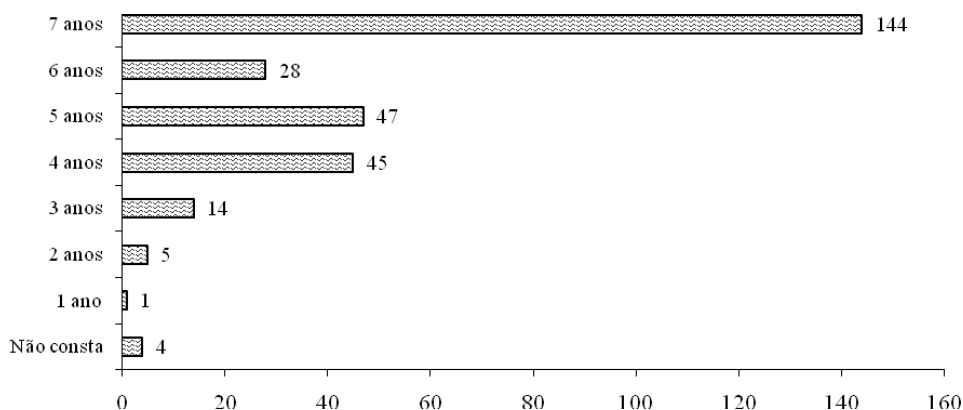
Os dados abaixo, acerca do período em que os libertos teriam que prestar serviços, corroboram com ideia já apontada pela historiografia de que utilizar o período máximo permitido em lei significava prolongar os vínculos do manumitido como seu ex-senhor – exatamente metade dos alforriados rio-pardenses teriam que cumprir sete anos de serviços. Sob a ótica senhorial permitiria um período de preparação desses sujeitos para desfrutarem de suas liberdades, evitando o ócio, a devassa e outros afrontes à moralidade pública (Chalhoub, 1990, Moreira, 2003, Xavier, 1996).

---

materialização das representações das elites sobre como deveria ser *feita* e como deveria ser *lembrada* a transição para o mercado de trabalho livre”. Era, pois, uma forma de arrefecer os ânimos dos cativos, além de ser “usada como instrumento de embate entre facções constituintes das elites políticas regionais”. Esse arrefecimento, todavia, durou pouco. Em fins dos anos 1880, “a resistência dos escravos aos contratos de prestação de serviços, a sua negação em participar dos planos das elites forçaram a radicalização dos discursos republicanos, provocando o que podemos chamar de ‘ruptura na representação’”. Tal resistência desorganizou o pacto que funcionou até 1884 entre as elites e os diversos órgãos que previam o encaminhamento gradual e ordeiro da questão (p. 183-184).

<sup>278</sup> Ainda devemos considerar a influência do Ato de 16 de Agosto de 1884, em que o Presidente da Província “lembrava que a carta de alforria com ônus de prestação de serviços não necessitava de contrato de locação, nem da intermediação de curador ou alguma autoridade pública (como o Juiz de Órfãos), bastando constar essa cláusula na própria carta e essa ser registrada em cartório” (Moreira, 2003, p. 252) Ou seja, com a redução dos trâmites ficou mais fácil firmar em cartório esses verdadeiros contratos de trabalhos.

GRÁFICO 3.5: PERÍODO A QUE ESTAVAM SUJEITOS OS ESCRAVOS LIBERTOS SOB CONDIÇÃO DE SERVIÇOS EM 1884, RIO PARDO/RS.



Fonte: APERS. Tabelionato de Rio Pardo/RS. Livros Notariais de Transmissões e Notas. 1850-1888. In: RIO GRANDE DO SUL, 2006. Vol. 2. p. 741-864.

Entre os senhores que alforriaram seus cativos nesse contexto está o nosso conhecido Rafael Pinto de Azambuja. No dia primeiro de setembro de 1884 libertou quinze escravos, porém registrou somente oito alforrias anos depois, em fevereiro de 1887, quando transcorria o processo de inventário de seus bens por virtude da morte de sua esposa. No dia 04 de setembro de 1884 foi a vez de seu filho Francisco Alves de Azambuja libertar quatro cativos, dos quais três lhe foram dados por seus pais, cujos registros foram feitos dias depois.

Todas as cartas concedidas por Rafael seguiam um padrão: “[...] com a cláusula de prestar-me serviços a mim ou a meus herdeiros durante o prazo de \_\_\_ anos [...] que será de serviços afetivos e que se o liberto fugir ao cumprimento da obrigação imposta não lhe será levado em conta todo o tempo que estiver fora do serviço”. Soubemos das quinze alforrias devido às listas de descrição e avaliação dos bens que sob o título *Serviços dos libertos* arrolou os quinze contratados. Contudo, sete deles foram beneficiados pela lei de 28 de setembro de 1885, ou seja, assim que alcançaram a idade de 65 anos foram libertos – o que se deu antes da partilha no inventário, justificando a ausência do registro.

Abramos um parêntese para dizer que na Província os efeitos da referida lei de 1885 não se fez sentir como em outras regiões, sobretudo pelas emancipações desencadeadas em 1884. Ora, muitos escravos, inclusive idosos, foram libertos nesse contexto. Localizamos somente uma alforria que indicava a libertação em decorrência da lei de

1885.<sup>279</sup> No entanto, devemos considerar prováveis os sub-registros, afinal só tivemos acesso às libertações efetivas dos libertos condicionais de Azambuja em decorrência da lei de 1885, em meio aos autos de inventário, e não nos registros notariais. Essa constatação vai de encontro com a provocação de Einseberg (1989) no sentido de se usar outros documentos, e não só os registros notariais, para o estudo da alforria.

Em torno de 40 cartas constava texto semelhante àquele presente nas alforrias dos escravos de Azambuja. Ou seja, não havia escapatória – ao menos no contrato formal. Cerca de 50 registros de alforrias condicionadas à prestação de serviços no ano de 1884 evocavam explicitamente a lei de 1871: “[...] ficando porém sujeito as penas estabelecidas na Lei de 28 de setembro de 1871, no caso de não cumprimento desta condição”, ou então “sujeito aos meios coercivos da Lei [...]”.<sup>280</sup>

Ainda havia aquelas que facultavam a possibilidade do ressarcimento por meio de jornais/aluguéis mensais ou anuais, sugerindo o maior grau de autonomia – equivaliam a 66,4% dos alforriados sob condição de serviços em 1884. Após condicionar aos serviços para si e sua família, vinha a seguinte cláusula:

[...] Poderá o mesmo escravo remir os serviços a que fica obrigado durante o referido prazo de 7 anos, e isentar-se da prestação deles, mediante o aluguel mensal de 20\$000 réis, que deverá ser pago à mim ou aqueles que me substituírem no direito sobre os serviços do dito escravo, devendo realizar-se o pagamento no principio de cada ano, pagando-se-me então a quantia de 240\$000 réis. [...]

Neste caso apresentado, ao fim dos sete anos o libertando pagaria 1:680\$000 réis ao seu senhor – valor máximo a ser ressarcido. Pelo menos outros 40 casos eram idênticos<sup>281</sup>, dentre os quais 60% eram mulheres entre 15 e 40 anos, já os homens possuíam entre 14 e 32 anos.

<sup>279</sup> **Policarpo**, preto, 73 anos, escravo do Sr. Antônio Augusto de Carvalho (autoridade judicial). Concedida em 07/03/86 e registrada em 30/3/86. A carta foi concedida “em virtude da lei de 28-09-85, declaro liberto sem condição alguma”. O escravo estava matriculado sob n.º 2283 da matrícula geral (APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 30, p. 70v).

<sup>280</sup> Acerca disso, temos o caso do preto Sabino, cuja carta de liberdade só foi registrada em 1886, dois anos após tê-la recebido de Januário Antonio de Borba. Na descrição, consta que Sabino “anda fugido” e que a carta foi concedida “mediante prestação de serviços a mim ou a minha família por tempo de 5 anos a contar da data que o dito escravo aparecer [...] bem como poderá em qualquer tempo remir os serviços que falte prestar mediante a indenização mensal de quatorze mil réis (14\$000) que será pago por todo tempo que falte”. Aqui fica compreensível o motivo que levou, dois anos após a concessão, o senhor a registrar a carta sob contrato de serviços.

<sup>281</sup> Outros 66 alforriados teriam que ressarcir entre 1:000\$000 réis e 1:540\$000 réis; 57 entre 600\$000 réis e 960\$000 réis; e 19 entre 140\$000 réis e 540\$000 réis. Para termos uma ideia, nessa mesma década nenhuma alforria paga superou os 900\$000 réis; os três casos referiam-se a escravos homens no auge de sua força produtiva, entre 20 e 27 anos.

Isso nos faz conjecturar que a indenização da liberdade por meio dos serviços ou jornais ao longo de no máximo sete anos acarretaria uma supervalorização de seu preço e que o valor a ser ressarcido pelas mulheres era superior ao dos homens. Por não ser nosso objetivo discutir o preço dos escravos apenas gostaríamos de pontuar que essa constatação contrapõe-se à ideia de que as mulheres eram menos valorizadas (Gorender, 1985). Entretanto, não podemos tomar esses casos como regra; torna-se necessário melhor compreender o que motivou tal valorização. Retornamos a essa questão no próximo capítulo, evidenciando as implicações dessas alforrias.

### **3.2 *Que só pode ser feito por consentimento do escravo: exercícios do direito à alforria e ao pecúlio***<sup>282</sup>

Na leitura dos inventários *post-mortem* encontramos diversas petições de escravos em busca da liberdade, verbas testamentárias informando o desejo do falecido alforriar seus cativos mais estimados, ou herdeiros abrindo mão da posse sobre um escravo, geralmente velho ou inválido, a favor de sua liberdade. Mas essa prerrogativa não estava somente nas mãos dos senhores. Escravos como Edwirges buscaram sua alforria por meio da indenização judicial de seu preço. Com ajuda do curador, argumentou que tinha quase 60 anos e que durante todo esse tempo esteve “vergada sob o peso da escravidão, morboza[sic]<sup>283</sup> e por isso na impossibilidade de sujeitar-se ao árduo trabalho que a sociedade tem imposto aos de sua mísera condição”. Com a anuência de seus senhores, recorreu “a caridosa filantropia do público e este que, em atos de semelhante ordem nunca escondeu sua pródiga mão, prestou-se com a quantia de 300\$000 réis”, preço pelo qual foi avaliada no inventário. Pretendia, “por essa quantia, remir-se do cativo, usufruir, ao menos depois de velha, do título de pessoa livre que tão grato soa, no grêmio da civilização”.<sup>284</sup>

O caso de Edwirges torna-se significativo por mostrar de que maneira amealhou o pecúlio destinado a sua liberdade – empreendimento semelhante àquele de Joana, apresentada no segundo capítulo, que conseguiu a doação de pedras calcárias destinadas ao pagamento de sua liberdade. Contou com a caridade pública e sugeriu ser essa uma prática recorrente na sociedade rio-pardense. Mas foi nas décadas posteriores à lei de 1871 que os casos de escravos buscando a justiça se ampliaram, fazendo crescer o

<sup>282</sup> O caso de Bárbara já foi trabalhado em Perussatto, 2009a.

<sup>283</sup> Morbosa: “Que respeita à doença [...] ares morbosos, malsãos, doentios” (Silva, 1813, p. 318).

<sup>284</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 694. Ano 1865.



número de libertos no momento do inventário. Como também já dissemos no segundo capítulo, o momento da morte do senhor abria possibilidades para os escravos, dentre as quais a da alforria (Chalhoub, 1990, p. 111).

Dentre tantas histórias interessantes escolhemos a que envolve a escrava Bárbara que, por exemplo, mostra as diferentes expectativas em relação à alforria de um escravo no momento do inventário e as tentativas de rompimento do controle senhorial sobre a manumissão. Corria o inventário *post-mortem* de Dona Ana Joaquina Gonçalves quando o herdeiro e inventariante Francisco Gonçalves alegou que sua mãe lhe havia doado verbalmente os escravos Bárbara e Francisco, quando ainda eram menores. Por esse motivo desejava herdá-los. Entretanto, o co-herdeiro Elísio Francisco, casado com a herdeira Florinda Gonçalves do Carmo, também requereu que os dois escravos lhes fossem partilhados, alegando que a doação não havia sido provada.

O co-herdeiro prometeu libertá-los sob condição de prestação de serviços por sete anos. O inventariante, que estava viajando, por meio de seu procurador José Gabriel Teixeira não concordou com o pedido feito. Porém, se o juiz julgasse procedente tal pedido, sugeriu que os escravos em disputa ficassem fora da partilha. Por seu turno, o curador geral da herança, Virgílio Pereira Monteiro, por não achar provada a declaração feita pelo procurador em nome do inventariante, ordenou que se passasse carta de liberdade condicional a Francisco e Bárbara.

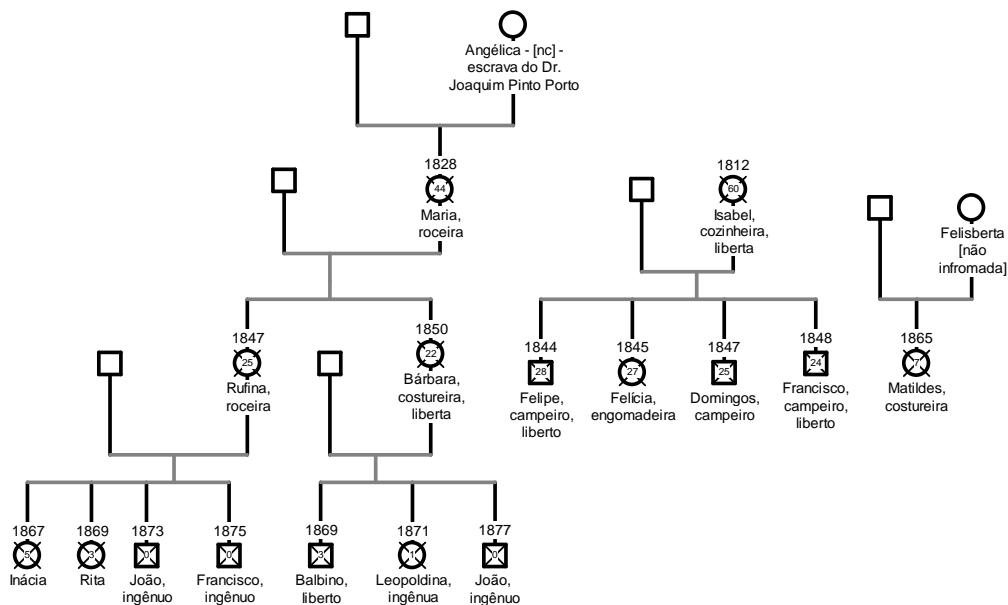
Na posse da falecida Ana Joaquina havia doze escravos e quatro ingênuos, portanto uma posse considerada média. Todos possuíam laços de parentesco.<sup>285</sup> Como podemos ver adiante, Bárbara vivia junto com a mãe, irmã, sobrinhos e filhos, já sua avó pertencia a outro senhor. Todos eram crioulos. Existia ainda outras duas famílias matrilineares na posse de sua falecida senhora.

O destino da maioria dos escravos aconteceu sem maiores problemas e disputas. Isabel foi liberta incondicionalmente, enquanto seu filho Felipe, de conduta e préstimos excelentes e avaliado em 700\$000 réis, foi liberto sob condição de servir por sete anos. Isabel, “preta velha que sofria do peito” foi liberta pelo inventariante por ser esta uma vontade de sua mãe que não teve tempo de testamentar tal desejo. Para não haver problemas, o inventariante depositou o valor de sua avaliação (50\$000 réis).

---

<sup>285</sup> O patrimônio deixado por D. Ana Joaquina Gonçalves a seus filhos Francisco Gonçalves (inventariante dos bens) e Florinda do Carmo, perfazia o monte-mor de 24:911\$500. Possuía terras, animais vacuns (217) e cavaleiros (7). Como mão de obra, dispunha de 12 escravos e 4 ingênuos.

GRÁFICO GENEALÓGICO 3.2: FAMÍLIAS ESCRAVAS DE ANA JOAQUINA GONÇALVES.



Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos). Número 669. Ano 1862.  
Lista de matrícula de escravos anexa.

A escrava Felícia, por sua vez, foi elogiada como excelente enfermeira, que zelou pela saúde da inventariada nos seis anos de sua enfermidade, avaliada em 650\$000 réis. Por esse motivo, o inventariante julgou ser de justiça que fosse partilhada a seu pai, meeiro da herança, para que zelasse por ele em suas enfermidades. Ou seja, apesar dos bons cuidados, Felícia teria que esperar mais um tempo para livrar-se do cativeiro, pois seus cuidados ainda se faziam bastante necessários. Detalhe: o viúvo meeiro iria morar na companhia do inventariante, ficando Felícia, portanto, sujeita a tal domínio.

Moreira (2003, p. 249) evidencia que muitas vezes o único atendimento que um senhor ou senhora recebia em suas enfermidades era de seus próprios escravos, sobretudo os menos aquinhoados. Além do mais, “não se deve subestimar o trabalho de cativos idosos, que concentravam boa quantidade de informações médicas (ou de cura) de culturas diferentes – africanas e locais”. Dentro de uma sociedade em que as instituições de saúde eram bastante precárias, é sob essa perspectiva que os agradecimentos aos bons cuidados contidos em algumas alforrias devem ser entendidos.<sup>286</sup>

Na sequência dos autos houve uma virtuosa discussão permeada de muita retórica entre os procuradores dos herdeiros que disputavam a posse de dois escravos – Francisco

<sup>286</sup> Ver também: Witter, 2007.

e Bárbara. Francisco acabou liberto sob a condição de prestar serviços por sete anos ao co-herdeiro. O impasse em torno de Bárbara, todavia, rendeu muitas páginas. O que talvez não se esperava é que a principal interessada se manifestaria. A *preta* Bárbara, com a ajuda do advogado Honório Pinto Porto, remeteu uma petição ao Juiz de Órfãos suplente de Rio Pardo, contendo o seguinte teor:

A preta Bárbara, escrava da herança da finada Ana Joaquina Gonçalves, cujo inventário se está procedendo por este Juízo, tendo notícia de que o marido de sua Senhora moça D. Florinda Gonçalves do Carmo, Elísio Francisco, *requereu sem anuência da Suplicante* para que lhe fosse dada liberdade condicional mediante prestação de futuros serviços por tempo de sete anos, *sem que a Suplicante fosse ouvida se queria ou não aceitar esse benefício, que só pode ser feito por consentimento do escravo que se pretende beneficiar, como expressamente determinam os artigos 4º parágrafo 2º da Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871*<sup>287</sup>, e 61<sup>288</sup> do respectivo Regulamento vem a presença de V.S. declarar solenemente que *renuncia aquele benefício que lhe querem fazer mesmo porque a Suplicante tendo como tem quantia correspondente ao preço de sua avaliação do dito inventário, vem exhibi-la para que nos termos do artigo 90 par. 2º do Regulamento n. 3135 de 13 de novembro de 1872*<sup>289</sup>, V.S. *lhe mande passar carta de liberdade plena, ficando de nenhum efeito a condicional, que sem sua anuência foi mandada passar.* A Suplicante requer a V.S. que se digne nomear depositário da quantia de 500\$000 réis preço de sua avaliação no inventário, servindo-se também nomear-lhe um Curador que em Juízo defenda seus direitos, caso sejam eles postos em dúvida, porque tem interesse em sujeitar a Suplicante a serviços sem seu consentimento. [...] <sup>290</sup>  
[grifos nossos]

O Juiz de Órfãos suplente, a quem foi remetida a petição, respondeu de forma enfática que os dispositivos legais foram mal interpretados, pois a Suplicante já se achava liberta em juízo desde o dia 20 de dezembro de 1876 quando se autorizou a libertação proposta pelo co-herdeiro. Ou seja, pelo fato de Bárbara se achar liberta, mesmo que sob condição, não poderia ser evocada a seu favor uma lei que tratava meramente dos escravos – condição em que Bárbara, na visão da autoridade, já não se achava.

Em defesa de Bárbara entrou em cena o advogado e procurador do inventariante, José Gabriel Teixeira – personagem recorrente quando a causa era defender direitos legais dos escravos nos processos de inventário *post-mortem*, ou na garantia e

<sup>287</sup> Par. 2º do art. 4º da lei n. 2040 de 28/09/1871: O escravo que, por meio de seu pecúlio, conseguir meios para indenização de seu valor, tem direito à alforria. Se a indenização não for fixada por acordo o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.

<sup>288</sup> Art. 61 do decreto n. 5135 de 13/11/1872: É permitido ao escravo, em favor de sua liberdade, contratar com terceiros a prestação de futuros serviços, por tempo que não exceda a sete anos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do Juiz de Órfãos.

<sup>289</sup> Par. 2º do art. 90 do decreto n. 5135 de 13/11/1872: Nas vendas judiciais e nos inventários em geral, o juiz concederá a vista o preço de suas avaliações. Neste caso é permitida a liberalidade direta de terceiros.

<sup>290</sup> Escreveu a seu rogo, Honório Pinto Porto (APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 800. Ano 1862).

apresentação de pecúlios de escravos. Em sua retórica, afirmou que se havia interpretação equivocada da lei, era aquela dada pelo juiz. Segundo o advogado, a lei de 28 de setembro de 1871 redundou na promoção de “maior soma de liberdade da classe servil de nossa sociedade, mesmo cortando em alguns casos o direito de propriedade garantido em toda sua plenitude pela Constituição do Império”. Portanto, mesmo ferindo tal direito, este não poderia ser sobreposto à legislação que determinou que “tanto nas vendas judiciais como nos inventários em geral” o escravo teria o direito de obter “alforria exibindo por si ou por terceira pessoa o preço de sua avaliação”.

Desse modo, os herdeiros, ou quem quer que fosse, não poderiam obstar um direito legalmente garantido, pois “sabendo que o escravo tem pecúlio para sua liberdade ou mesmo que um terceiro lhe o dá para esse fim [o co-herdeiro] se antecipa e *sem ciência do escravo* em Juízo oferecer-lhe liberdade condicional”, sujeitando o escravo a serviço e desrespeitando “um direito que a lei lhe deu”. Essa atitude, conforme o advogado, era “subversiva do filantrópico fim da lei” de 1871 e de seu regulamento, não podendo “ser aceita e sancionada pelo juiz”. Segue dizendo que a referida legislação explicita “que toda e qualquer proposta considerada mais vantajosa ao escravo, deve ser aceita desprezando-se a que lhe é menos vantajosa”. Seguindo esse pressuposto, “ninguém por certo afirmará conscienciosamente que a preta Bárbara, *tendo meios para obter alforria plena seja tolhida do direito de obtê-la e contra sua vontade obrigada a prestar serviços a quem os não quer prestar*, como declarou na petição”. [grifos nossos].

Na leitura dos autos ficou evidente a disputa entre o herdeiro Francisco e o co-herdeiro Elísio que, sem dúvida, foi intensificada a partir da petição de Bárbara. Por um lado, podemos crer que essa petição foi de alguma maneira articulada por José Gabriel Teixeira e Francisco Gonçalves, na figura de Honório Pinto Porto que atuou como curador de Bárbara com a intenção de prejudicar as pretensões do co-herdeiro Elísio – sobretudo, o que estava em jogo era o direito à propriedade sobre a escrava. Desse modo, entre os motivos de tal litígio não concorriam somente suas qualidades – 26 anos, avaliada em 500\$000 réis e costureira.<sup>291</sup>

Sob outra perspectiva, podemos conjecturar que Bárbara teria percebido que essa disputa se configurava como uma chance real de conquistar a liberdade. Mesmo havendo a participação dos advogados, não podemos subestimar o conhecimento da escrava em relação à lei que garantia aos escravos o direito à alforria mediante pecúlio e que para

---

<sup>291</sup> Foi matriculada sob o número 1917 da matrícula geral. Sua filha ingênua Leopoldina foi matriculada entre os escravos, agrave justificado pelo inventariante como ignorância da lei de 1871.

isso poderiam contar a “liberalidade de terceiros”. E mais, que sua vontade deveria ser levada em conta. O pecúlio apresentado por ela (500\$000 réis) poderia ser oriundo de suas economias, de sua rede familiar, ou de algum adiantamento junto ao inventariante, ou ao procurador José Gabriel Teixeira, que estavam interessados tanto em defender o direito de Bárbara, como em prejudicar o co-herdeiro Elísio.

José Gabriel Teixeira<sup>292</sup> é um personagem que merece ser mais bem estudado pela frequência em que aparece atuando nas causas dos escravos. Porém, na leitura dos inventários percebemos a mesma desenvoltura na defesa da propriedade senhorial. Nesse sentido, Keila Grinberg (2002, p. 251-253) argumenta que “o campo de possibilidades interpretativas” esbarrava nas próprias limitações das regras jurídicas e das legislações que se modificaram ao longo do século XIX. O comportamento dos advogados vem sendo objeto de análise de vários estudiosos no sentido de apreender sob que medida interpretavam “as leis e os processos com fins abolicionistas, ou, ao menos, com motivações políticas”. Enfim, torna-se um caso interessante para se estudar a postura dos advogados diante das demandas escravas e senhoriais.

De acordo com Grinberg, antes de meados da década de 1860 torna-se difícil falar em advogados “militantes da liberdade”, pois suas “participações em processos de demanda pela liberdade de escravos não significavam que formulassem politicamente a questão da inserção social do liberto ou a formalização do acesso dos escravos à alforria”. Estariam, nesse sentido, “atuando de forma perfeitamente liberal ao defender indivíduos e suas propriedades, sem, contudo, deixar de ser escravistas”. Eis aí mais uma evidência de que “liberalismo e escravidão conviveram no Brasil de meados do século XIX” e “que a definição de liberalismo assumida por aqueles que se autodenominavam liberais no Brasil de então incluía posições específicas a respeito da escravidão” (Grinberg, 2002, p. 276-277).

A essa altura o leitor deve estar se perguntado sobre o possível desfecho do caso envolvendo Bárbara. O Juiz de Direito da Comarca, Antônio Vicente da Siqueira Pereira Leitão, por não ter percebido incongruências entre sua solicitação e a lei, decidiu por nomear um depositário do valor de 500\$000 réis apresentado em juízo pela escrava. Revogou a liberdade condicional concedida pelo Juiz de Órfãos suplente, considerando-a

---

<sup>292</sup> **José Gabriel Teixeira**, na lista de votantes de 1876 foi descrito como advogado, 48 anos, solteiro, sabe ler e escrever, renda de 2:000\$000, filho de Constantino, qualificado como elegível. Disponível em: COSTA, 2006. Foi nomeado procurador público em 1877 na comarca de Rio Pardo. Atuou como promotor público substituto em 1864. Fonte: Mello, 1943. Atuou como procurador na junta de emancipação de 1880.

liberta plenamente.<sup>293</sup> Foi-lhe facultado levar consigo seus filhos ingênuos e como depositário foi nomeado Joaquim Alves de Souza. A partilha dos bens foi refeita e nessa ocasião o inventariante Francisco Gonçalves apresentou em juízo a quantia de 150\$000 réis para libertar o pardo Balbino, filho menor da agora ex-escrava Bárbara. Novamente acionou-se o artigo 90 do regulamento da lei de 1871, que versava sobre o direito dos escravos indenizarem seu preço no processo de inventário – o que foi feito de pronto.

Bárbara não se furtou da companhia dos filhos nascidos de ventre livre e com a libertação do filho escravo – talvez mais uma estratégia articulada com o procurador e o inventariante – vislumbrou a possibilidade concreta de recompor sua família em outro espaço, apesar da precariedade, apesar das incertezas. Embora não informado, provavelmente tinha um companheiro estável, pai de seus filhos, que a auxiliou em sua batalha pela liberdade.

Do mesmo modo, não sabemos como se arranjou em liberdade, ou se rompeu os laços de dependência com Francisco Gonçalves. Devemos lembrar que o herdeiro manifestou outrora o desejo de ficar com Bárbara na partilha e que a ajudou na consecução de sua liberdade e de seu filho. Provavelmente exigiria em troca alguma contrapartida, seja a exploração de seu trabalho ou a manutenção dos laços de dependência. Por outro lado, não podemos menosprezar as vontades de Bárbara que, por necessidade, poderia sujeitar-se a tais investidas, mas também buscar outras possibilidades de sobrevivência.

Este caso nos permite adentrar nas relações sociais tecidas entre sujeitos de diferentes condições, com diferentes fins, no período final do escravismo. As mudanças formais, mas também cotidianas trazidas pela lei de 1871 eram sentidas por escravos, senhores, advogados e autoridades. A partir de cima, revelam as disputas em torno da propriedade e as estratégias de manutenção da autoridade senhorial – garantida, mas também restringida pela lei. A partir de baixo, evidenciam os significados do respaldo legal em relação ao direito à liberdade pela população cativa, ou por aqueles que passaram por tal experiência. Também nos faz pensar nos atributos da liberdade, seja na formação e manutenção de famílias, na conquista da alforria ou nos arranjos de vida na nova condição. De forma articulada, podemos pensar na dinâmica da lei naquela sociedade, que defendeu os direitos à propriedade e à liberdade.

---

<sup>293</sup> Em 29 de março de 1877 foi mandada lavrar a carta de liberdade, contudo não a localizamos nos livros notariais de Rio Pardo.

Nessa esteira, Eduardo Spiller Pena (2001, p. 362-363) demonstra que no processo de elaboração da legislação emancipacionista de 1871 e nas argumentações dos juristas do IAB<sup>294</sup>, o que estava em jogo não era tanto a defesa da propriedade ou da liberdade, mas sim como preservar a primeira ao se abrir possibilidades para a segunda, “não apenas do ponto de vista privado e individual do respeito aos proprietários, mas no sentido de preservação da ordem pública do Estado”.<sup>295</sup>

O caso de Bárbara, sem esgotá-lo, evidencia diferentes expectativas em relação ao trabalho do liberto. Esperava-se sua anuência silenciosa à liberdade condicional, como aparentemente fez Francisco que também foi alvo de litígio, ou então que esperasse que os herdeiros resolvessem a sua revelia seu destino: se ficaria em poder de um ou de outro. Mas não. Bárbara e seu *não quero*<sup>296</sup> se fizeram ouvir e modificaram os rumos de sua trajetória.

### 3.3 Fundo de emancipação e o pecúlio escravo

Encontramos no AHMRP a documentação da junta de emancipação de Rio Pardo, composta pelo livro de atas das reuniões e livro de listas de classificação, que escapou ileso ao decreto de Rui Barbosa. As possibilidades abertas pelas fontes são inúmeras, o que nos obrigou fazer alguns recortes. No segundo capítulo falamos sobre a preferência das famílias no momento da libertação, a partir do casal Emerenciana e Francisco. Aqui problematizaremos os recursos e características daqueles que apresentaram pecúlio, o funcionamento da junta, o acesso a esse meio e a questão do pecúlio escravo com o objetivo de explicitar as apropriações legais e as relações dos agentes naquela sociedade.<sup>297</sup>

Depois dos critérios para a libertação privilegiando as *famílias*, eram preferidos os *indivíduos*, conforme detalhamos no capítulo dois. Além disso, seriam *favorecidos*: 1º os que por si ou outrem entrarem com certa cota para sua libertação; 2º os mais morigerados a juízo dos seus senhores. Em igualdade de condições haveria sorteio. Seriam *vetados* os “alforriados com cláusula de serviços durante certo espaço de tempo, ou sujeitos a

<sup>294</sup> Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros fundado em 1843, também chamado de Casa de Montezuma, seu fundador (Pena, 2001, p. 23).

<sup>295</sup> Ver também: Mendonça, 2006 e 2008; Azevedo, 2006.

<sup>296</sup> Célia Azevedo (2004, p. 185-186) utilizou essa expressão para sublinhar que os gestos e protestos escravos nos últimos anos da escravidão, principalmente por meio do crime, explicitavam a emergência de medidas efetivas em relação à abolição do regime de trabalho escravista.

<sup>297</sup> Já falamos sobre as características dessa fonte em nota na introdução desse trabalho.

cumprir alguma outra especificada condição”. Seriam *preteridos* da classificação: 1º os indicados nos crimes pronunciados na lei de 10 de junho de 1835<sup>298</sup>; 2º os pronunciados em sumário de culpa; 3º os condenados; 4º os fugidos ou classificados há menos de seis meses; 5º os “habituaados a embriaguez”.

Como visto, se por um lado os critérios contemplaram demandas escravas, por outro serviram para estimular comportamentos desejáveis, atrelados à moralidade e ao trabalho. Tais expectativas tornam-se compreensíveis por se inserirem na ideia de promoção lenta, gradual e ordeira da emancipação do elemento servil. Durante todo o processo de discussão da lei aprovada em 28 de setembro de 1871 os limites da interferência do estado nos domínios senhoriais foram sempre motivos de embates entre os parlamentares. O que os aproximava era justamente a preocupação com os efeitos de uma emancipação radical no comportamento dos escravos, principalmente em relação à organização do trabalho (Chalhoub, 2003).

É importante frisar que nesse processo não se desejava tanto a introjeção de valores de um trabalhador livre, mais sim a manutenção dos laços de dependência dos libertos com os antigos senhores. Por isso, a maneira como se daria essa *transição* não poderia perder de vista a prerrogativa de que caberia aos senhores prepararem *seus* libertos para o mundo do trabalho livre, reduzindo a chances dos (ex)cativos associarem essas modificações com possibilidade de oferecerem livremente seus serviços. Em suma, ao se pensar em liberdade nesses tempos deve-se pensar, sobretudo, na indissociabilidade dela com escravidão e das relações de dependência aí engendradas. Pretendia-se estabelecer novos arranjos de trabalhos assentados nas antigas relações servis (Mendonça, 2008).

Desse modo, apesar do Estado intervir de forma mais contundente nas relações escravistas por meio da lei, não destituiu prerrogativas essenciais para a manutenção do poder moral do senhor sobre seus cativos, afinal, ao governo interessava a participação efetiva dos senhores no controle social dos alforriados. E.P.Thompson (1987, p. 354-358) nos ajuda a entender a dinâmica de uma lei na sociedade, ao dizer que ao mesmo tempo em que a lei “mediava relações de classe existentes, para proveito dos dominantes”, acaba restringindo frequentemente as ações dos mesmos. Em outras palavras, para uma lei ser aceita socialmente deve aparentar certa justiça e ser algumas vezes justa, afinal “a

---

<sup>298</sup> Trata-se da Lei nº 4, de 10 de Junho de 1835 que “Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa física contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo”. Coleção de Leis do Império. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>



maioria dos homens tem um forte senso de justiça, pelo menos em relação aos seus próprios interesses”.

Mesmo a lei mantendo algumas prerrogativas de seu poder, os senhores protestavam contra a interferência estatal nas relações privadas, seja pelo controle sobre o pecúlio ou por reduzir sua interferência no processo da alforria. A possibilidade dos escravos buscarem o fundo de emancipação à revelia senhorial, sem dúvida, contribuiu com a deslegitimação desse poder. Conforme Chalhoub (2003, p. 227-228) os “escravos ‘altanados’ – ou seja, conscientes das possibilidades políticas que lhes haviam sido abertas pela lei de 1871” eram ameaçadores. O fato de acessarem o fundo, entretanto, não significa dizer que o percebiam como legítimo ou justo, mas sim por ser um expediente disponível. Embora prevendo a indenização senhorial, “há que se considerar, contudo, que essas medidas de fato libertavam escravos, ainda que poucos em relação ao total, e que elas só foram adotadas, em última análise, porque a resistência escrava foi intensa a ponto de torná-las necessárias”. Percebidas dessa forma, tais medidas não foram meras concessões, sobretudo, representaram para os escravos conquistas significativas (Dauwe, 2004, p. 128).

Como bem nos lembra Genovese (1988, p. 77) parlamentares ao formularem leis consideravam o comportamento dos mais destituídos, pois ao oferecerem-lhes algo, poderiam desejar mais pelo fato de algo lhes estar sendo oferecido. Portanto, as noções de *imprevisibilidade* e *indeterminação* da lei tornam-se chave de leitura da ação dos diferentes atores sociais, embora desiguais, na arena jurídica na consecução de seus projetos e na apropriação que faziam dos pressupostos legais. Nesses espaços, muito mais do que brechas, os destituídos de poder visualizavam possibilidades reais de barganha e de reivindicações de direitos.

### 3.3.1 Do pecúlio escravo

Até aqui apresentamos casos e números referentes à consecução da liberdade que envolviam diferentes condições e negociações. A partir de agora nos deteremos a pensar nas maneiras de composição do pecúlio pelo escravo, empreendimento que muitas vezes se dava coletivamente. No início do capítulo apresentamos a artigo da lei que garantiu ao escravo o direito de formar um pecúlio destinado à libertação, que poderia ser composto

por doações, legados e heranças, ou então por meio de seu trabalho e economias se houvesse a permissão senhorial.<sup>299</sup>

O governo incumbiu-se de regular a guarda em segurança do pecúlio, que poderia ser depositado nas mãos do senhor, de terceiros ou em caixas governamentais destinadas a esse fim. Por conseguinte, o governo abria espaços para a *liberalidade de terceiros* nos domínios outrora restritos ao poder senhorial. Apesar das limitações expressas no regulamento, permitia-se a intervenção de terceiros no sentido de favorecer o pecúlio do escravo. Conforme o artigo do regulamento, também citado no início do texto, embora permitida tal participação, *o exercício do direito à alforria se daria exclusivamente por iniciativa do escravo*, argumento este que embasou a petição de Bárbara trabalhada anteriormente.

Caso o pecúlio estivesse ameaçado, seja na mão do senhor, do possuidor ou do estabelecimento particular, cabia ao Juiz de Órfãos<sup>300</sup> sequestrá-lo e pô-lo em segurança.<sup>301</sup> O artigo 49, amplamente citado pelos membros da junta, garantia juros e a possibilidade de indenização forçada da alforria mediante entrega em partes do pecúlio:

O pecúlio do escravo será deixado em mão do senhor ou do possuidor, se este o consentir, salva a hipótese do art. 53, vencendo o juro de 6% ao ano; e outrossim poderá, com prévia autorização do juízo de órfãos, ser recolhido pelo mesmo senhor ou possuidor às estações fiscais, ou alguma caixa econômica ou banco de depósitos, que inspire suficiente confiança.

Parágrafo único: É permitido ao senhor receber, com o mesmo juro de 6%, o pecúlio do escravo, a medida que este for adquirindo, como indenização parcial da alforria, uma vez que o preço seja fixado previamente em documento entregue ao mesmo escravo.<sup>302</sup>

Como já mostramos, mesmo regulamentado tardiamente, somente em 1871, amearhar pecúlio para indenizar a liberdade era uma prática disseminada na sociedade escravista brasileira. Até essa lei silenciou-se acerca dessa prática inscrita no direito costumeiro (Cunha, 1986). Nas palavras de João José Reis (2008, p. 223), “a maioria das

<sup>299</sup> Art. 4º da lei de 28 de setembro de 1871.

<sup>300</sup> O Juizado de Órfãos foi durante o Império uma das instituições públicas mais importantes do cotidiano dos municípios brasileiros, desempenhou funções que foram mais tarde repartidas e destinadas à órgãos especializados. Sua função primeira era guardar o interesse dos órfãos, zelar pelas suas heranças, cuidar da relação entre eles e seus tutores e pela segurança do rendimento de seus bens (Nequete, 1988.) Os registros disponíveis prestam-se à leituras que vislumbrem além da simples inscrição de expostos e órfãos. A partir deles pode-se ver as transformações das relações sociais da cidade, as relações de valores monetários e financeiros, as negociações de heranças. Além disso, o registro do Cofre dos Órfãos, nos mostra que o Juizado muitas vezes funcionava como verdadeira instituição financeira, fornecendo empréstimos com o dinheiro dos órfãos para assim obter rendimentos, inclusive emprestando à própria administração pública (Porto Alegre, 1983, p. 83).

<sup>301</sup> Artigo 53 do regulamento de 1872.

<sup>302</sup> Artigo 49 do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872.

cartas de liberdade era vendida, e por isso os escravos sabiam ser preciso formar um pecúlio antes de pensar com mais esperança na liberdade”. Apesar de em Rio Pardo a maioria das alforrias notariais não serem compradas, elas existiram e se mantiveram em todos os momentos de nosso estudo, antes e depois da lei. Além do mais, vários casos de libertação apresentados não foram encontrados nos registros notariais, sugerindo uma limitação na fonte. Por outro lado, não podemos descartar a possibilidade de essas cartas terem sido registradas em outros locais ou cartórios, ou mesmo o extravio da documentação. Enfim, deve-se ressaltar que alforrias compradas existiram e se mantiveram ao logo de nosso levantamento.

Sidney Chalhoub (2003) observou as modificações em relação ao projeto original da lei aprovada em 1871 e percebeu que em um primeiro momento admitiu-se que “o pecúlio é ‘direito’ do escravo” e depois, na versão final, “torna-se algo permitido, concedido a ele”. Acompanhemos o raciocínio do historiador:

Mas concedido por iniciativa de quem? A resposta não é simples. O novo texto do artigo buscava instituir dois tipos de pecúlio. Num deles, proveniente de “doações, legados e heranças”, o proprietário do escravo continua sem possibilidade de intervir; isto é, não lhe é permitido barrar a chegada de tais cabedais a seus cativos. Esse tipo de pecúlio é, de fato, garantido pelo poder público e independente da vontade senhorial. A outra fonte para a acumulação do pecúlio consiste naquilo que o cativo “obtiver de seu trabalho e economias”. A realização dessa possibilidade passava a depender expressamente do “consentimento do senhor”. A origem da distinção estava no interesse da comissão e do governo em acalmar receios de que o direito ao pecúlio por “trabalho e economias” poderia desorganizar a produção e comprometer a disciplina nas fazendas. Era importante firmar o princípio de que aos senhores cabia definir as atividades produtivas e controlar as relações de trabalho em suas propriedades (Chalhoub, 2003, p. 184-185).

Todavia, “comissão e governo resolveram mais as palavras do que o conteúdo das medidas”, afinal os escravos continuariam com o *direito* de receber doações, legados e heranças, que não dependia do consentimento senhorial nem antes nem depois da lei. Quanto à outra medida, que previa a autorização senhorial para o escravo compor o pecúlio, geram ambiguidades. A partir do posicionamento de Rio Branco explicita que a lei ao pressupor tal consentimento, não alteraria um costume já enraizado: “Filigranas no texto da lei não mudariam a realidade das coisas. [...] a vantagem desse projeto está em que nada inova” (Chalhoub, 2003, p. 185-186).

Pois bem, reforçada a ideia de que o pecúlio estava enraizado na sociedade escravista brasileira, problematizamos sua composição. Entre os expedientes acionados estava, sem dúvida, o desempenho de algum *ofício*. Em tese os escravos especializados

e/ou urbanos teriam mais oportunidades para oferecerem seus serviços a terceiros, em horas extras, ou ao ganho, cujas economias permitiram a indenização da alforria ou melhorar as condições alimentares e materiais (Eisenberg, 1989). Sheila Faria (2004, p. 96) concorda com essa assertiva, com a ressalva de que as especializações não ficavam restritas aos escravos urbanos. Os escravos rurais “tinham acesso à terra e ao plantio de produtos que eram de sua propriedade. Vendiam o resultado de seu trabalho e/ou de sua família, sendo também possível acumular pecúlio – bens ou dinheiro”. Ou seja, reservadas as diferenças, os mundos do trabalho urbano e rural não eram diametralmente opostos e como falamos no primeiro capítulo esses espaços confundiam-se em Rio Pardo.

Paulo Moreira (2003, p. 194), a partir do espaço urbano porto-alegrense, percebeu que as atividades especializadas ampliavam “as possibilidades do cativo oferecer os seus serviços nos momentos livres (Domingos e dias santos, por exemplo) e elevava as remunerações que poderiam receber nesses casos”, logo, alargavam as chances de amealhar pecúlio. Dentre os pedreiros identificados entre os alforriados notariais de Rio Pardo, por exemplo, metade havia indenizado sua liberdade. Contudo, o baixo percentual de alforriados com ocupação declarada não nos permitem alargar as constatações. De todo modo, a significativa participação de *serviços domésticos*, especialmente mulheres, reforça a importância desses “cativos de confiança [...] para o controle e reprodução natural do plantel de escravo”.

Nas alforrias notariais de Rio Pardo havia uma baixa representatividade dessa informação: somente 2,4% dos cativos tiveram a profissão declarada. Com exceção de um alforriado de serviços domésticos, um lavrador e um campeiro, todos os demais eram ofícios especializados – cinco pedreiros (um deles oficial), três sapateiros, dois alfaiates, três carpinteiros (sendo um oficial), dois tanoeiros (um oficial), um oficial de ferreiro e um oficial de barbeiro, pedreiro e pintor de casas. Dos 21, nove foram alforriados por indenização, seis com condição de prestarem serviços, seis sem ônus ou condição e cinco com a condição de servirem até a morte do senhor.

Exercer um ofício, sem dúvida, era um importante expediente para amealhar recursos destinados à alforria. Pelo fato dessa informação ser escassa nos registros de alforria, saremos a documentação produzida pela junta de emancipação para pensar na relação entre ofício e pecúlio. Além do mais, essa fonte intimamente ligada à busca da liberdade. Embora estipulasse algumas preferências – escravos com família, por exemplo – muitos aparentemente desprovidos de tais laços buscaram esse recurso na expectativa

de manumitirem-se. Escravos que apresentassem pecúlio galgariam posições, o que certamente serviu de estímulo a muitos deles.

TABELA 3.4: OCUPAÇÕES DOS ESCRAVOS QUE APRESENTARAM PECÚLIO À JUNTA DE EMANCIPAÇÃO DE RIO PARDO/RS – 1873-1884.

Sexo	Ocupações	N.	%
MULHERES	Domésticas	21	25,6
	Cozinheiras	13	15,9
	Lavadeiras	05	6,1
	Quitandeiras	01	1,2
	Mucamas	01	1,2
	Costureiras	01	1,2
	N/C	13	15,8
HOMENS	Lavradores	06	7,3
	Sapateiros	05	6,1
	Campeiros	03	3,7
	Carpinteiros	02	2,4
	Cozinheiros	01	1,2
	Pedreiros	01	1,2
	Serviços	01	1,2
	Serventes	01	1,2
	Ervateiros	01	1,2
	N/C	06	7,3
	Total <sup>303</sup>	84	100,0

Fonte: AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1873-1884.

Em Rio Pardo foram as mulheres que mais apresentaram pecúlio, justamente aquelas alocadas nos *serviços domésticos*, seguidas das *cozinheiras* e das *lavadeiras* – que embora as duas últimas fossem consideradas mais especializadas, também se inseriam no espaço doméstico. Só depois vinham os *lavradores*, *sapateiros* e *campeiros*. Se unirmos as ocupações nas categorias *domésticas*, *especializadas* e *campo/lavoura*, foram os segundos que mais apresentaram pecúlio (38,3%), seguidos dos primeiros (28,4%) e somente depois vinham os últimos (11,1%) – lembrando que 22,2% não tiveram a ocupação declarada. A maioria das atividades especializadas, não custa lembrar, se dava no espaço doméstico, o que na prática acabava por confundir tanto a

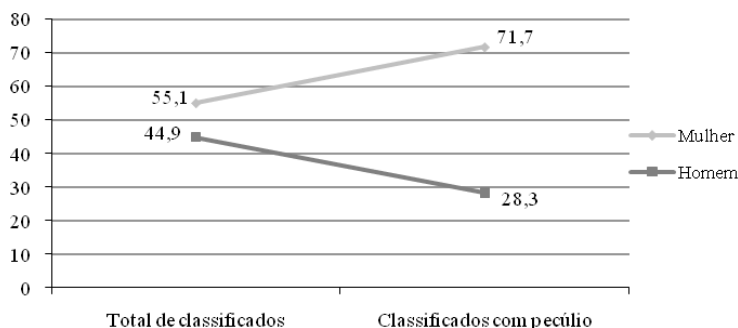
<sup>303</sup> No total encontramos 138 escravos que apresentaram pecúlio dentre os 890 classificados, contudo, percebemos que muitos deles foram reclassificados muitas vezes. Dessa maneira, decidimos considerar somente uma vez cada escravo classificado, chegando assim a 84 escravos com pecúlio e 672 classificados. Tal procedimento se deu após compararmos as informações fornecidas considerando os 138, e depois os 84. Notamos que alguns dados ficaram sensivelmente distorcidos, mas nada que comprometesse o resultado final aqui apresentado. Como por exemplo: no primeiro caso havia 3 costureiras, e no segundo somente 1 (ou seja, os três casos referia-se, na verdade, a uma escrava classificada três vezes), ou então o percentual de serviços domésticos, que no primeiro caso ficou em 22,5% e no segundo subiu para 26,2%. Enfim, não houve diferenças substanciais.

divisão doméstico/especializado, como a delimitação rural/urbano, afinal, cozinheiras, lavadeiras e costureiras estavam tanto nas propriedades rurais, como nas urbanas, ou mesmo em ambos os espaços devido aos deslocamentos de seus senhores, do emprego no ganho ou aluguel.

Em 22,2% dos casos não foi identificada a ocupação. Nossa primeira hipótese foi a de que se referiam às crianças. Mas ao cruzarmos os dados notamos que se concentravam entre os adultos (75,6%), sendo a grande maioria mulheres (68,4%). As crianças (7,3%) estavam vinculadas aos serviços domésticos e nesse mesmo espaço os idosos (17,1%) se concentravam, mas se faziam presentes também entre os especializados ou de campo/lavoura.

Ainda sobre a constatação de que eram as mulheres que predominavam entre aqueles sem ocupação informada, conjecturamos a existência de outros recursos com os quais poderiam contar, especialmente se tivermos em vista o que já foi dito há algumas páginas atrás acerca da tendência geral de serem preferencialmente as mulheres alforriadas. Em outras palavras, isso nos obriga a considerar outras variáveis quando formos pensar na constituição do pecúlio. Abaixo fica perceptível que a distância entre homens e mulheres se amplia ainda mais ao compararmos o percentual de mulheres e homens classificados, considerando somente aqueles que apresentaram pecúlio.

GRÁFICO 3.6: RELAÇÃO ENTRE PERCENTUAIS DE SEXO DOS ESCRAVOS CLASSIFICADOS E RELAÇÃO ENTRE PERCENTUAIS DE SEXO DAQUELES QUE APRESENTARAM PECÚLIO À JUNTA DE EMANCIPAÇÃO DE RIO PARDO/RS – 1873-1884.

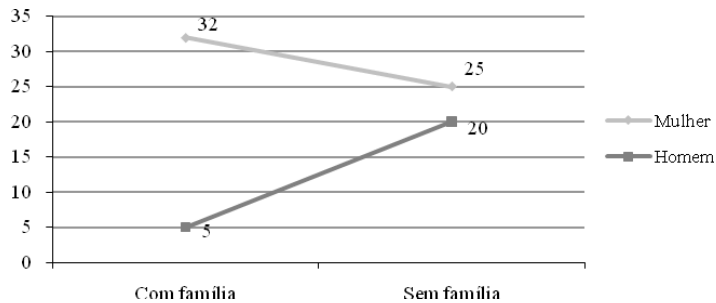


Fonte: AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação e Livro de atas das reuniões da junta de emancipação – Rio Pardo/RS, 1873-1884.

Dessa maneira, decidimos cruzar as variáveis profissão e estado daqueles que apresentaram pecúlio. De imediato nos deparamos com o número reduzido de classificados casados. Para pensarmos na família como importante variável na

composição do pecúlio, portanto, devemos considerar as configurações das famílias negras rio-pardense naquela época. Como demonstrado no segundo capítulo, predominavam mães solteiras com filhos – as tais famílias matrilineares ou matrifocais.

GRÁFICO 3.7: RELAÇÃO ENTRE SEXO E FAMÍLIA ENTRE AQUELES QUE APRESENTARAM PECÚLIO À JUNTA DE EMANCIPAÇÃO DE RIO PARDO/RS – 1873-1884.



Fonte: AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1873-1884.

No gráfico acima percebemos tendências opostas no tocante ao sexo: enquanto entre as mulheres que apresentaram pecúlio havia uma grande participação daquelas com família, entre os homens a maior incidência de pecúlio estava entre aqueles sem família. Não obstante, mais uma vez devemos relativizar os dados. Somente se registrava o estado *casado* quando a união fosse sancionada pela Igreja, fora isso, mesmo que o sujeito mantivesse uma união consensual há anos e dessa relação houvesse filhos, seria considerado *solteiro*, o que torna difícil apreendermos tais configurações familiares.

Nesse aspecto, na fonte aqui trabalhada, observamos diferenças de tratamento em relação aos sexos. O regulamento previa a libertação de mães com filhos escravos ou livres menores, enquanto os homens se enquadravam somente como pais de filhos livres na categoria indivíduos. Via de regra, quando se classificava uma mulher eram informadas as suas *crias*, se livres cativas, se maiores ou menores. Já entre os homens tal especificação existia quando fosse casado, menor e/ou filho de alguma escrava classificada, ou filho/irmão de libertos/as. Nem mesmo era informado quando fosse pai de um menor fruto de união consensual. Ou seja, a regra relativa a pai ou mãe de filhos livres se estendia somente às mães escravas.

Por exemplo, Luiz foi classificado em 1877 junto com sua mãe quando tinha cinco anos de idade. Sobre ele nada foi dito, enquanto sobre sua mãe Bernarda foi escriturado que tinha 25 anos, era costureira e mãe de “cinco filhos, sendo um cativo de nome Luiz com 12 anos de idade e 4 ingênuos”. Já em 1883, foram novamente classificados. Nesse

momento, Luiz tinha 12 anos e, agora sim, apontado como “filho da escrava Bernarda acima classificada, e está no caso de preferência em que se acha a dita Bernarda” – mães com filhos menores escravos. Esta, por seu turno, se achava casada em 1883 com “pessoa livre”. Informou-se também que tinha “um filho cativo de nome Luiz com doze anos de idade, além de uma filha liberta menor de nome Lourença e dois ingênuos Marieta e Damião”. Portanto, uma das diferenças reside no fato das *crias* serem informadas quando da classificação das mulheres. Se olharmos com mais atenção, em 1883 Bernarda tinha um filho a menos que em 1877, provavelmente falecido ainda nos primeiros anos de vida.<sup>304</sup>

TABELA 3.5: RELAÇÃO ENTRE SEXO, FAMÍLIA E OCUPAÇÃO DAQUELES QUE APRESENTARAM PECÚLIO À JUNTA DE EMANCIPAÇÃO DE RIO PARDO/RS – 1873-1884.

	Mulheres		Homens	
	Com família	Sem família	Com família	Sem família
Campo/lavoura	-	-	-	09
Doméstico	12	10	01	-
Especializado	14	07	02	08
N/C	06	01	02	03
Total	31	25	05	20

Fonte: AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1873-1884.

Isso posto, averiguamos a relação entre sexo, ocupação e família daqueles que apresentaram pecúlio. Predominavam as escravas especializadas e domésticas com família, seguidas dos escravos de campo/lavoura e dos especializados sem família. Interessante observar que a maioria dos homens com pecúlio era destituída de vínculos parentais, sugerindo uma maior dificuldade para estabelecerem tais laços. Por outro lado, pode se tratar de uma omissão da fonte, já que boa parte das mulheres com pecúlio também não possuía família. Apesar de ser um expediente de libertação que preferia as famílias, o fundo servia também para a guarda em segurança de muitos pecúlios ao serem recolhidos ao cofre dos órfãos ou da coletoria. Ou seja, mesmo não estando entre os preferidos na ordem de libertação, muitos cativos recorriam a esse meio na esperança de serem libertos, mas também para assegurarem seus pecúlios a juros. Supomos que o cuidado com a descrição dos classificados se dava especialmente entre aqueles com maiores chances de libertação.

<sup>304</sup> Esse mesmo caso foi apresentado no segundo capítulo, seção 2.5.



### 3.3.2 Do funcionamento da junta de emancipação

Em Rio Pardo, a junta de emancipação<sup>305</sup> foi instalada no dia seis de julho de 1873 na Casa da Câmara. Fizeram-se presentes o vereador Coronel João Luiz Gomes (presidente), o promotor público Hermes Plínio da Borba Cavalcante e o coletor das rendas gerais João Eduardo Lopes da Fonseca. Os dois últimos participaram da junta até o ano de 1877 e o primeiro foi substituído pelo vereador mais votado, Francisco Antônio de Borba, que na reunião inaugural não pode comparecer.<sup>306</sup> Escriturou as reuniões Manoel Joaquim Corrêa Vasques, escrivão do Juiz de Paz da cidade.<sup>307</sup>

A junta funcionou por cinco dias. No segundo dia foi examinada a matrícula de escravos para se verificar aqueles que deveriam “gozar do benefício da lei”. No terceiro dia buscaram-se maiores detalhes sobre a informação de que existia “alguns indivíduos escravos de ambas os sexos com cotas para sua libertação”. Deixaram de escriturá-los no livro competente para esse fim, pois aguardavam que o escrivão eclesiástico informasse sobre “os escravos casados e com filhos e escravos de oito anos de idade e vinte e um sendo livres”. Em respeito à lei, não poderiam inscrever antes destes aqueles que possuíam pecúlio, pois a preferência competia aos “casados com filhos e escravos e livres”.

Nos dias seguintes escravos pessoalmente ou representados por procuradores apresentaram-se à junta com seus pecúlios no anseio de serem libertos pela contrapartida governamental. Ao que parece, o escrivão eclesiástico não informou à junta o nome dos escravos casados com filhos. Por esse motivo, no dia onze de julho a junta encerrou seus trabalhos classificando dezenove escravos na ordem de preferência daqueles que estariam aptos a gozar da libertação pelo fundo de emancipação. Os seis primeiros eram casados, com filhos libertos e livres. Os demais eram mães com filhos, ou indivíduos.<sup>308</sup>

<sup>305</sup> O artigo 28 do regulamento de 1872 determinou que em cada município haveria uma junta para classificar escravos que poderiam ser libertos pelos recursos do fundo de emancipação, cuja convocação seria afixada nas portas das Igrejas. Se reuniria todos os anos e seria composta pelo vereador mais votado (presidente), pelo procurador público e pelo coletor. Quando o primeiro não pudesse comparecer, seria substituído por seu imediato em votos. Cabia ao escrivão do Juiz de Paz registrar as reuniões nos livros de atas, e os classificados nas listas. Os livros seriam fornecidos pelo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. A junta de emancipação de Rio Pardo reuniu-se anualmente (com exceção do ano de 1878, 1879 e 1881) na Casa da Câmara Municipal.

<sup>306</sup> Nos anos seguintes o cargo de presidente foi exercido por Antônio Alves Guimarães de Azambuja em 1874, novamente pelo Coronel João Luiz Gomes em 1875 e 1876, e por Joaquim Alves de Souza em 1877.

<sup>307</sup> AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de atas da junta de classificação de escravos – Rio Pardo/RS, 1873-1884 que se refere a todas as citações das atas da junta de emancipação de Rio Pardo.

<sup>308</sup> Conforme o regulamento, “Qualquer pessoa do povo [poderia] dirigir à junta as informações que [julgasse] dignas de consideração para o trabalho que incumbe a mesma junta”. Depois da classificação,

Na leitura das atas das reuniões das juntas dos anos subsequentes percebemos que seus membros procuraram seguir o que preceituava o regulamento, sempre mencionando o artigo que determinava seus procedimentos. Ainda nos revelam a morosidade ou mesmo falta de vontade de outros agentes em contribuírem no processo, como foi o caso do escrivão eclesiástico que não informou sobre os escravos casados e seus filhos, bem como a demora na distribuição da cota proporcional ao município. Por esse motivo, entre 1874 e 1876 o trabalho da junta limitou-se em atualizar as classificações precedentes, excluindo os que já se achavam libertos por outros meios e incluindo aqueles que recorreram ao fundo com seus pecúlios. No ano de 1875 nenhum escravo havia sido libertado, por isso, não se fazia necessário aumentar o número de classificados que chegava a 27, sendo eliminados 15 escravos classificados nos anos anteriores e incluídos 34 “que a Junta julgou em melhores condições”, leia-se por essas condições a apresentação de pecúlio. Os anos se passaram, e ao fim dos trabalhos de 1882 a Junta reclamou que

[...] com a intenção de proceder [a classificação] de acordo com a lei procurou a Junta coletar informações quer dos senhores dos escravos, quer do Vigário da Vara, como também de alguns particulares. Nem todos prestaram as informações que lhes foram pedidas, pelo que buscou a Junta a classificação que fez nos dados que pode colher.

Esses relatos evidenciam a resistência senhorial em contribuir com as iniciativas governamentais na consecução da liberdade dos escravos. Nesse contexto, os senhores precisavam de alguma maneira fazer frente à ingerência estatal na esfera da alforria.

Abaixo podemos ver a frequência de classificados e de libertações informadas pela documentação da junta, demonstrando a frustração de muito em alcançarem a liberdade. Aqui vale recobramos a assertiva de Slenes (1999) de que embora muito

---

as listas seriam fixadas na porta da igreja para que todos tomassem conhecimento dos contemplados. Também seriam remetidas cópias das mesmas ao Juiz de Órfãos do termo e ao Presidente da Província. Esta cópia seria repassada, já na Corte, ao Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Passados 15 dias da classificação, o livro deveria ser entregue ao Juiz de Órfãos para a guarda do mesmo. Poderiam reclamar e recorrer e essa autoridade o “senhor ou possuidor do escravo”, ou o escravo “representado por um curador *ad hoc*”. Terminados esses procedimentos, competia ao coletor, juntamente com o senhor ou um dos condôminos, proceder ao “arbitramento das indenizações”, caso não houvesse declaração da mesma pelo senhor ou está não ser considerada razoável pelo agente fiscal. Nas avaliações eram consideradas as “condições da idade, saúde e profissão” e deveria ser informado se o escravo já havia pagado anteriormente alguma parte de sua alforria, o que deveria ser deduzido. A quantidade de indenizações pelo fundo corresponderia ao valor repassado ao município. Cabia ao Juiz de Órfãos em audiência declarar libertos os escravos contemplados por tal cota. As cartas seriam entregues por intermédio dos senhores. Seria remetida tal relação para o já citado ministério que se incumbiria de efetuar o pagamento ao senhor. Antes disso, deveria ser publicada na imprensa e na porta da matriz o nome do libertado e do senhor com um mês de antecedência “para garantir direitos de quem quer que os tenha sobre o prelo do mesmo libertado”. Vários artigos do decreto 5135 de 13 de novembro de 1872.

escravos morressem no cativeiro, havia ao longo dos oitocentos chances reais para se alcançar a liberdade, o que contribuía para aumentar a esperança da alforria.

QUADRO 3.5: NÚMERO DE ESCRAVOS CLASSIFICADOS E LIBERTOS PELAS COTAS DO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO DISTRIBUÍDAS À JUNTA DE EMANCIPAÇÃO, RIO PARDO/RS – 1873-1884.

Ano	1873	1874	1875	1876	1877	1880	1882	1883	1884
Classificados <sup>309</sup>	19	30	26	49	677	21	20	10	12
Libertos <sup>310</sup>	-	-	-	- <sup>311</sup>	03	19	12	9	09

Fonte: AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1873-1884.

O número de classificados no ano de 1877 destoa em relação aos outros anos. Primeiramente foram listados 647 escravos sem muitas informações.<sup>312</sup> Depois se escreveu 45 que apresentaram pecúlio a junta, dentre os quais 25 constavam na primeira lista. Desses 45, classificaram-se treze. A junta mandou publicar o edital com tais nomes, dos quais onze já haviam sido classificados nos anos anteriores. Ainda listou-se um escravo a ser excluído, por se achar liberto, e duas escravas a serem incluídas. Por fim, selecionaram-se três escravas que seriam libertas naquele ano, quando se distribuiu a primeira cota. Tratava-se de uma adequação ao decreto n. 6341 de 20 de setembro de 1876 que determinou em seu segundo artigo que só seriam classificados os escravos que pudessem ser libertos pela cota.

Aliás, a cota declarada na ata (1:286\$000 réis) destoava daquela informada pela Circular da Presidência da Província (7:086\$000 réis). Teria havido um equívoco na redação do relatório ou o valor *extraviou-se* pelo caminho? Ainda é possível que o restante tenha sido enviado posteriormente, libertando mais dez escravos, fechando com a

<sup>309</sup> Foram classificados 864 escravos, dentre os quais 192 foram reclassificados: uma escrava aparece em seis classificações, dois escravos em cinco, cinco escravos em quatro, 24 escravos em três, e 41 escravos em duas classificações. A escrava Germana, por exemplo, foi classificada nada menos do que seis vezes, alcançando a liberdade somente em 1880.

<sup>310</sup> No ano de 1877 foram listados 13 escravos aptos a libertação, porém somente três foram libertos pela cota. Em 1880 só temos a lista de 19 escravos e não sabemos se foram libertos, nos anos seguintes as informações da junta nos pareceram mais seguras em relação a efetiva libertação dos classificados.

<sup>311</sup> Encontramos em meio aos autos de um inventário *post-mortem* a informação de que a escrava Silvéria se achava liberta “pelos fundos de emancipação” no ano de 1876.

<sup>312</sup> Em outros lugares se observou casos semelhantes em que todos os matriculados foram classificados. Nesses casos, as informações sobre os escravos eram bastante escassas. Contudo, Slenes observou isso em 1873 e nós em 1877. Ou seja, no primeiro caso se deu no primeiro ano de classificação, denunciando a inabilidade da junta com a função, enquanto que em Rio Pardo isso se deu somente na quinta classificação quando chegaria a primeira cota. Depois as juntas passaram a observar o decreto de 1876, ou seja, classificar somente os escravos que concorriam dentro dos critérios de libertação e que a cota pudesse contemplar (Slenes, 1983, p. 142).

informação do relatório da presidência da Província.<sup>313</sup> Álvaro Gomes Neto (2005), a partir do fundo de Lages, problematizou a disparidade na distribuição das cotas aos municípios, conjecturando a influência de jogos políticos. Dessa maneira, ao determinar a criação das juntas o governo não pode coibir a “sonegação e/ou manipulação de informações, omissões de todo o tipo, favorecimentos, corrupção e outros desvios na manutenção desses fundos”.

QUADRO 3.6: COTAS DISTRIBUÍDAS PELO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO NA PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL E NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

	1ª Cota - 1877	2ª Cota - 1881	3ª Cota - 1882	4ª Cota - 1883	5ª Cota - 1884 <sup>314</sup>	6ª Cota	7ª Cota - 1885 <sup>315</sup>
Província	169:322\$406	249:775\$052	124:887\$526	160:000\$000	-	-	100:000\$000
Rio Pardo	7:086\$800 <sup>316</sup>	8:209\$344	3:948\$672	4:870\$176	2:553\$755	-	-

Fonte: Relatórios da Presidência da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Sob essa perspectiva, nos chamou atenção não só a baixa incidência de escravos casados (sete casos), como o fato de nenhum deles estar arrolado entre os treze aptos à libertação pelo fundo em 1877. Nesse ano, foram libertas somente três escravas, duas com filhos menores escravos e livres, e outra com mãe e irmãos libertos: 1º Maria, escrava de José Gabriel Teixeira, cujo pecúlio foi garantido por seu senhor<sup>317</sup>; 2º Felizarda<sup>318</sup> que “apresentou a Junta a quantia de 105\$000 réis para auxílio de sua liberdade”; 3º Etelvina, escrava da herança do finado Joaquim Antônio Corrêa, cujo padrinho era credor da herança e abriu mão da parte na dívida (58\$940 réis) em benefício da afilhada, já que a mesma fora destinada ao pagamento das dívidas da herança de seu

<sup>313</sup> Encontramos uma circular de 1880 com o seguinte teor: “Por ordem da Presidência da Província da Província e para cumprimento dos avisos do Ministério d’agricultura de 13 de setembro de 1877 e 6 de outubro do corrente ano, haja V.Sª de informar, com a possível brevidade, como já lhe foi exigido em circular de 27 de novembro d’aquela ano [1877], qual a soma por pagar das custas de arbitramento e outras despesas de libertação de escravos na primeira distribuição do fundo de emancipação desse município. Deus Guarde a V.S. Ilmo. Sr. Juiz de Órfãos do termo de Rio Pardo. O Dr. Francisco Peres Lisboa” (AHMRP. Documentação Avulsa. Circular. 5ª Seção. Secretaria do Governo da Província do Rio Grande do Sul. N. 122. Porto Alegre, 20 de Novembro de 1880).

<sup>314</sup> No relatório do Presidente da Província só é dito que essa cota foi distribuída, e que a sexta ainda não.

<sup>315</sup> Conforme o relatório ministerial, as cotas que ainda não haviam sido distribuídas nas Províncias deveriam ser utilizadas juntamente com esta.

<sup>316</sup> Na ata as junta constava a cota de 1:286\$800 réis.

<sup>317</sup> Maria, matriculada com o número 115 com 37 anos, parda, solteira, serviço doméstico, com aptidão para o trabalho, boa moralidade, avaliada em 800\$000 réis. Seu senhor garantia a quantia de 200\$000 réis para seu pecúlio vencendo seis por cento de juro ao ano, contado de sete de julho de 1876. Tinha quatro filhos, todos menores, sendo dois livres e dois cativos.

<sup>318</sup> Felizarda, matriculada com o número 1249 com 47 anos, parda, solteira, cozinheira, tem aptidão para o trabalho, boa moralidade, sua Senhora Dona Catarina Amábelia Pires Franco declarou concordar com avaliação de 600\$000 réis, tem cinco filhos, quatro escravos e um livre.

finado senhor, e ainda promoveu uma subscrição de 196\$200 réis para compor seu pecúlio.<sup>319</sup>

Após três anos inativa a junta voltou a funcionar no ano de 1880 quando os nomes se renovaram: Vicente Ferreira de Macedo (presidente), José Gabriel Teixeira (promotor público) e Rodrigo José Figueiredo Neves (coletor).<sup>320</sup> As atas produzidas nesse ano fornecem pistas para entendermos as questões postas acima, acerca da aplicação dos recursos e da maneira como se procedeu a classificação no ano de 1877. Os membros da junta tiveram muito trabalho, pois ao confrontarem a matrícula dos escravos com última classificação perceberam muitas confusões, o que os obrigou a

[...] pedir esclarecimentos aos Senhores de alguns escravos que devendo ter preferência segundo a lei para serem alforriados não se acham, porém, como tais classificados e outrossim exigir também esclarecimentos dos Senhores de muitos escravos classificados pela referida Junta, quais o números de filhos das mesmas escravas, suas idades e condições.

Se nos primeiros anos aparentemente seguiu-se o regulamento, em 1877 outros interesses se fizeram presentes. Infelizmente não pudemos apurar mais detidamente as relações entretidas entre os membros da junta como os senhores indenizados, sobretudo no âmbito político. Sabemos que José Gabriel Teixeira, proprietário de Maria, primeira liberta pelo fundo, foi membro da junta em 1880, quando se apurou as irregularidades da classificação precedente em que foi beneficiado. Era um atuante advogado e curador de escravos, mas também procurador de muitos senhores nos embates em torno da consecução da liberdade. Anteriormente apresentamos o caso envolvendo a escrava Bárbara, no qual sua defesa do direito à liberdade se confundia com a defesa do direito à propriedade senhorial.

No caso da segunda indenização, a que libertou Felizarda, percebemos o movimento contrário na avaliação do valor do escravo: enquanto no inventário procurou-se baixar seu preço para 150\$000 réis, na classificação foi avaliada em 600\$000 réis. É

<sup>319</sup> Etelvina matriculada com o número 2032, com onze anos, parda, ocupação doméstica, boa moralidade, avaliada para 400 mil réis, tem mãe e irmãos libertos.

<sup>320</sup> Nos anos seguintes, 1882, 1883 e 1884 atuaram Sebastião Xavier do Amaral Mena (promotor público) e Rodrigo José Figueiredo Neves (coletor). Como presidente em 1882 atuou Hildebrando do Amaral Fão; e em 1883 e 1884 Ananias de Siqueira Pereira Leitão. Como visto, a maior rotatividade era no cargo de presidente, pois se tratava do vereador mais votado. Conforme o artigo 90 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, que regulamentou as eleições no Império do Brasil, as eleições dos Juizes de Paz e vereadores das Câmaras Municipais aconteceriam de quatro em quatro anos, “no dia 7 de Setembro, em todas as Paróquias do Império”. Em 1876 o dia das eleições foi mudado para o 1º dia do mês de julho (Art. 130. Decreto. nº 6.097, de 12 de janeiro de 1876. Manda observar as Instruções regulamentares para execução do Decreto nº 2.675 de 20 de outubro de 1875).

certo, todavia, que nos sete anos que separaram a avaliação no inventário da avaliação pela junta houve a valorização do preço a ser pago por um escravo. Todavia acreditamos que esse crescimento se dava preferencialmente em relação a escravos jovens.<sup>321</sup> A cozinheira Felizarda em 1870 tinha 44 anos, e na classificação tinha 47 anos, o que denuncia também a imprecisão quanto a idade dos cativos.<sup>322</sup>

Acerca da avaliação dos escravos em inventários, temos um caso no ano de 1880 que ilumina tal procedimento. Alguns herdeiros reclamaram da baixa avaliação de alguns escravos e serviços de ingênuos e na defesa das avaliações, um dos procuradores buscou provar que se tratavam de preços justos. Exemplificou exatamente com uma escrava da mesma faixa etária de Felizarda, porém de cor preta, e também avaliada em 600\$000 réis. De acordo com seu argumento “hoje já não vimos aqui, porém mesmo na Capital da Província não se dá mais de 600\$000 réis por uma escrava maior de 40 anos, é esta uma verdade tão sabida que nos dispensa outras considerações”.

Também havia situações em que se observava o artigo 58 do regulamento de 1872, ou seja, “na avaliação dos escravos cuja liberdade esteja prometida, se deverá atender para a fixação de seu real valor, sendo esta circunstância como favorável ao libertando”. Ou então o fato de uma escrava ter filhos ingênuos contribuiu em sua baixa avaliação, “porque quem não sabe que uma escrava que tem filhos ingênuos pouco ou nada vale, visto que os filhos ingênuos servem hoje de peso sem nenhuma utilidade para os senhores das mães?”. Na sequência um dos procuradores dessa herança argumentou que a “avaliação de bens em inventário, não é uma venda em comércio” em que o vendedor procura valorizar seus produtos, mas sim “uma determinação de valores módicos considerados segundo o préstimo das coisas e equidade fraternal”. Entre os critérios de avaliação o procurador cita cor, estado de saúde e idade.

Essa manipulação flagrante no preço nos permite aventar a prática de se aumentar o valor a ser indenizado pela liberdade do escravo, cuja valorização tinha como maior

---

<sup>321</sup> Temos outro caso de herdeiros que não concordaram com a baixa avaliação de dois escravos crioulos, “de cor bem preta” e sadios que no mercado valiam um conto ou mais, e foram avaliados por 700 e 450 mil réis. O primeiro tinha 23 anos e o segundo doze. Argumentou-se que “sendo certo que os escravos homens, de cor bem preta e de menor idade, são os preferíveis”. Contudo, os contrários a tal impugnação afirmaram que os avaliadores por residirem no Couto e possuírem escravos sabiam muito bem quanto valiam e arrematam dizendo que se deve observar o valor local do escravo, e não se pautar pela capital. Ainda postulam que mulheres com e sem filhos, mesmo velhas, valiam no referido distrito 600 mil réis, enquanto em Porto Alegre não chegavam a 500 mil réis as com filhos e a 650 mil réis as mulheres sem filhos (APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 695. Ano 1865). O inventário se estendeu por muitos anos, cujas impugnações se deram em 1879.

<sup>322</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 736. Ano 1870. Inventariado: Feliciano Pereira Franco. Inventariante: Dona Catarina Amabélia Pires Franco (viúva).

interessado o senhor. Se por um lado receberia uma quantia maior pela perda de sua propriedade, por outro despedia um maior tempo para que o escravo compusesse seu pecúlio, caso desejasse indenizar integralmente o valor, já que a maioria não poderia contar com o auxílio do fundo de emancipação. Nos critérios de avaliação ou arbitramento do valor dos escravos para ser libertos pelo fundo se levaria em conta a idade, condições de saúde e profissão. Os critérios de avaliação em inventário eram semelhantes, porém a junta consideraria a profissão em detrimento da cor. Embora a cor não figurasse nos critérios era anotada na classificação, podendo, porque não, exercer influência na avaliação/arbitramento.<sup>323</sup>

Por fim, resta falarmos de Etelvina, a terceira e última contemplada pela cota de 1877. Como já mostramos no final do segundo capítulo, ficou patente o interesse do padrinho na indenização da afilhada, travestido por um suposto ato filantrópico em benefício da menor. De lambuja, os demais credores da herança, que teriam direitos sobre partes da escravinha, também se beneficiaram. As indenizações pelo fundo, portanto, atendiam interesses diversos, cujo sucesso dependia também do alcance da interferência dos senhores ou procuradores no trabalho da junta. Poderia, no caso de Etelvina, servir para resolver impasses no processo dos inventários *post-mortem*.

Porém, não podemos pensar somente na harmonia de interesses entre senhores e membros da junta nas indenizações pelo fundo. Antes pelo contrário, é de se supor que os últimos usavam da prerrogativa de intervir no domínio senhorial, colocando muitas vezes interesses e clivagens políticas e familiares em jogo, ao beneficiar ou preterir na ordem de classificação escravos de correligionários ou desafetos. Mas havia outro personagem diretamente interessado e que não pode ter suas ações menosprezadas ou mesmo desconsideradas no processo de classificação – os escravos (Mendonça, 2008).

Como já dissemos, no ano de 1880 foram convocados pela junta os senhores dos escravos classificados no ano de 1877 para prestarem esclarecimentos. Convocatória feita, muitos compareceram à reunião designada para elucidar as dúvidas sobre seus cativos. Não obstante, muitos escravos se sentiram a vontade para adentrar a porta da Casa da Câmara com seus pecúlios e pleitearem a libertação. Alguns ainda contaram com a colaboração de “cidadãos de confiança”, com quem se achavam guardados seus pecúlios – prática, aliás, existente desde o primeiro ano de funcionamento da Junta.

---

<sup>323</sup> Não faz parte de nosso escopo discutir o preço dos escravos, por isso indicamos Mendonça, 2008.

Isso significa dizer que muitos senhores eram chamados após o comparecimento dos próprios escravos com seus pecúlios acompanhados ou não de terceiros. Ao mesmo tempo em que a lei garantiu ao senhor algum controle sobre o pecúlio, ao exigir o consentimento senhorial para que o mesmo fosse composto por meio do trabalho ou economias, acabou por enfraquecê-lo, sobremaneira pela apropriação dos escravos acerca do direito ao pecúlio.

Ao fim de seus trabalhos, a junta de 1880 remeteu ao Juiz de Órfãos uma relação de escravos com pecúlios guardados no cofre da coletoria em poder de seus senhores ou em mãos de particulares. Também foram remetidas reclamações sobre procedimentos das juntas anteriores que omitiram a informação de que pecúlios de escravos estavam em poder de particulares em suposta garantia, burlando o que preceituava o artigo 49 do regulamento de 1872, já referenciado anteriormente. Seguiam dizendo que

[...] a bem de outros inconvenientes, dá em resultado a *ficarem esses pecúlios, muitas vezes, sem garantia alguma*, como acontece com o do escravo Primo, matriculado com o pecúlio de 60\$000 réis sob garantia do Doutor Hermes Plínio Borba Cavalcante, cuja residência se ignora, e o do escravo Damásio, da importância de 100\$000 réis sob garantia de João Eduardo Lopes da Fonseca, que tendo falecido e sendo seus bens sujeitos a liquidação da Fazenda Pública, está seu pecúlio em risco de perder-se por não haver quem responda por ele. [grifos nossos]

Acerca da participação de “cidadãos de confiança”, ou da “liberalidade de terceiros” na consecução da alforria, o regulamento limitou tal participação que só poderia se dar “como elemento para a constituição do pecúlio”.<sup>324</sup> Essa restrição foi importante para os senhores de escravos, pois reduzia o número de terceiros intervindo nas relações tecidas com seus escravos. Mas, como já dissemos e como fica explícito no excerto acima, competia ao governo assegurar a guarda do pecúlio em segurança.

Muitos escravos que não contemplavam os requisitos de classificação viam no fundo de emancipação a possibilidade de guardarem em segurança suas economias, junto ao cofre dos órfãos ou da coletoria, e ainda garantir os juros previstos em lei. O grande contraste entre a procura pelo fundo e as libertações pelo mesmo pode ser explicada não só pela esperança alimentada pela contrapartida governamental, em que pese sua importância, mas também pela possibilidade de *exercer o direito à alforria* e guarda em segurança das economias. Abaixo podemos ver a frequência anual de entrega dos 138 pecúlios, que se concentraram nos anos de 1876 e 1877.

---

<sup>324</sup> Parágrafo primeiro do artigo 57 do decreto de 13 de novembro de 1872.



QUADRO 3.7: PERCENTUAL DE CLASSIFICADOS QUE APRESENTARAM PECÚLIO CONFORME O ANO, CONSIDERANDO SOMENTE OS QUE APRESENTARAM PECÚLIO À JUNTA DE EMANCIPAÇÃO DE RIO PARDO/RS – 1873-1884.

Ano	1873	1874	1875	1876	1877	1880	1882	1883	1884	Total
%	8,0	5,8	4,3	24,6	32,6	13,0	8,7	1,4	1,4	100,0

Fonte: AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1873-1884.

No ano de 1876, 33 escravos apresentaram pecúlios, dos quais oito foram garantidos pelo senhor, nove pelos próprios escravos e 17 por cidadãos de confiança. Todos eles foram novamente classificados no ano seguinte, 1877, juntamente com outros doze escravos. Nesse ano, porém, somente um foi apresentado pelo próprio escravo, onze já estavam recolhidos no cofre dos órfãos, doze foram garantidos pelo senhor e 21 por cidadãos de confiança. Ou seja, terceiros e o poder público inspiravam mais confiança do que os próprios senhores, apesar da denúncia feita pela junta de 1880 de que pelo menos dois pecúlios confiados a terceiros se achavam ameaçados. Portanto, apesar das restrições a *liberalidade de terceiros* se fazia bastante presente nas poucas possibilidades que lhe foi facultada: na proteção do pecúlio destinado à alforria.

Em 1883, por exemplo, apresentou-se “o cidadão Modesto Carlos dos Santos por parte da escrava de nome Joaquina que diz ser propriedade de Rafael Francisco de Bastos, ter 34 anos de idade, com sete filhos, sendo três escravos e quatro ingênuos”. Entregou 60\$000 réis “como auxílio ao fundo de emancipação para a obtenção de sua liberdade”.<sup>325</sup> A ação direta do escravo fica evidente no caso do preto campeiro Silvério, solteiro, 22 anos, avaliado em 1:000\$000 réis, que compareceu a uma das reuniões da junta de 1873 com o pecúlio de 200\$000 réis.<sup>326</sup> Não foi liberto pelo fundo, mas no ano seguinte indenizou sua liberdade pelo valor avaliado pela junta.<sup>327</sup> Ele e sua mãe Lucrécia eram escravos do mesmo senhor e nos perguntamos como compôs seu pecúlio. Conjeturamos a possibilidade de que, enquanto campeiro, poderia ter uma economia independente junto com outros trabalhadores, prestar trabalhos extras ao senhor, alugar seu trabalho a terceiros, ou contar com o auxílio da mãe ou de outro parente... enfim, mesmo que limitado havia um universo de possíveis a sua disposição.

<sup>325</sup> AHMRP, Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1884.

<sup>326</sup> AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1873.

<sup>327</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 17, p. 191r.

Havia casos em que o próprio senhor comparecia à junta na esperança de receber a indenização. Em 1883 o cidadão José Luis Pereira apresentou-se com seu escravo Hermogênio, casado com mulher livre, dois filhos, 42 anos, carpinteiro, considerado como “escravo de muito bom comportamento” e que valia 1:200\$000 réis.<sup>328</sup> O coletor das rendas não concordou com o valor sugerido, arbitrando-o em 1:000\$000 réis, pelo qual foi indenizada sua liberdade pelo fundo.

Enfim, por vezes a documentação da junta não é muito clara em relação a quem buscou o fundo, pois se reservava a registrar casos de apresentação de pecúlio ou de famílias que seriam favorecidas na ordem de libertação. Abundam outros casos como os aqui apresentados que preferimos não descrever para não ficar exaustivo. A ideia reside em mostrar que sujeitos em condições e interesses diferentes e desiguais viam no fundo de emancipação possibilidades, incertezas e também ameaças ao seu poder.

Além disso, devemos lembrar que o trabalho na junta não era remunerado, o que em muitos lugares configurou-se com um empecilho para seu funcionamento (Conrad, 1985). As classificações estavam sendo realizadas de acordo com as datas sugeridas pela lei e somente em 1882 registrou-se alguma manifestação contrária à gratuidade de tal trabalho. Na reunião desse ano, o escrivão do Juiz de Paz, Belmiro Vicente da Aranja Campos, responsável por lavrar as atas das reuniões da junta, alegou ter que se ausentar por dois dias, pois teria que acompanhar um inquérito policial e uma audiência ordinária do Juiz de Paz. Desse modo, não poderia “vir servir gratuitamente nesta junta com o prejuízo de seus interesses”. Os membros da junta<sup>329</sup> tentaram convencê-lo do contrário, de “que este serviço tem preferência a quaisquer outros, não só por ser gratuito como pelo fim humanitário que lhe dá origem”. Mas o escrivão não se convenceu e retirou-se. Sem pestanejar, aplicaram-lhe uma multa de 20\$000 réis, conforme o artigo 96 do regulamento 1872. A ocorrência foi levada a conhecimento do Presidente da Província. Para substituí-lo foi convocado o Cidadão Generoso Lima de Souza, escrivão ad-hoc.<sup>330</sup>

---

<sup>328</sup> AHMRP, Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1883.

<sup>329</sup> Nesse ano, só o coletor se manteve. Como Hildebrando do Amaral Fão era novo presidente e Sebastião Xavier do Amaral Mena, o promotor.

<sup>330</sup> “A segunda seção expediu dezenas de avisos e circulares sobre o assunto durante o segundo semestre de 1876. Na verdade, o governo disponibilizaria a primeira cota do fundo desde março de 1875, mas as Províncias não conseguiam utilizar os recursos. O serviço de classificação dos escravos matriculados em cada município tornara-se “difícilimo e até inexequível” por vários motivos. As pessoas encarregadas do trabalho não recebiam pagamento para fazê-lo, logo as juntas classificadoras procrastinavam a tarefa ou nem se reuniam, o que originava a aplicação de multas aos oficiais faltosos, gerando por sua vez insatisfação e recursos administrativos... e assim vai” (Chalhoub, 2003, p. 230).

Apesar de ser o único caso registrado, a constante troca dos membros pode estar associada à dificuldade de conciliar o trabalho remunerado de onde provinha o sustento com o trabalho gratuito e filantrópico da junta. Na opinião de Conrad (1985, p. 141) a atuação da junta e a indenização pelo fundo “não tinha a intenção de ser muito mais do que um gesto humanitário, um instrumento de libertação menor ou uma prova de boa vontade”. Sugere, ainda, que esta seria uma maneira dos proprietários desvencilharem-se dos escravos sem muitos préstimos mediante satisfatórias indenizações.

Depois de retornar ao trabalho o escrivão Arango redigiu a pedido dos membros da junta uma solicitação de esclarecimento por parte do Presidente da Província, Godói Vasconcellos, acerca dos procedimentos a serem tomados na classificação. Desejava saber se era para priorizar os escravos classificados nos anos anteriores ou se era para considerar em igualdade “os escravos que forem se apresentando a junta classificadora, exibindo pecúlio”, o que foi respondido afirmativamente: todos os escravos deveriam ser classificados até completarem a cota disponível. O questionamento do escrivão torna-se um indício da pressão dos escravos, que apesar da morosidade na aplicação das cotas, ainda viam no fundo um meio plausível de libertarem-se.

A junta encontrava dificuldades em aplicar a lei, pois tanto senhores como o escrivão eclesiástico não compareciam para prestar os esclarecimentos requeridos, limitando-se muitas vezes a junta aos dados que poderia colher nos livros de matrículas, ou nas classificações dos anos anteriores. Na classificação de 1883 o vigário, porém, decidiu colaborar enviando a lista de escravos casados na paróquia, cujo documento não foi encontrado. A partir da lei de 28 de setembro de 1885, as cotas do fundo seriam distribuídas pelo presidente da Província, extinguindo a atuação da junta de emancipação.

Os problemas em relação à indenização pelo fundo podem ser observados a partir do caso de Claudina (preta, 40 anos, solteira, serviço doméstico), liberta em 1884. Nas observações constava que era mãe de “três filhos escravos menores de 21 anos, de nome Julia, Leopoldina e Januário, a 1ª com 18 anos a 2ª com 16, e o 3º com 13; e ter o pecúlio de 192\$000 réis, recolhido no respectivo cofre em 2 de Junho de 1882”. No arbitramento de seu valor compareceu o cidadão Demétrio Primo Alves Seixas representando seu senhor. Claudina e suas filhas foram arbitradas em 400\$000 réis, “deixando de ser estimado o valor do menor Januário por se achar ausente desta cidade”. Claudina também era mãe de um ingênuo. O problema veio na indenização, pois o proprietário só recebeu 188\$098 réis e recorreu ao Juiz de Órfãos por meio do mesmo Demétrio para que lhe fosse pago o restante do valor. Não sabemos, ao fim, se seu pedido foi atendido.

No ano de 1883 a junta recebeu uma circular do Ministério da Agricultura, Negócios e Obras Públicas que ponderava sobre os abusos cometidos nas classificações, principalmente sobre a simulação de pecúlios para se obter preferência e sobre as libertações que não computavam os juros dos pecúlios. Para coibir tais práticas abusivas, o ministério lembrou aos membros das juntas que a preferência deveria ser dada às famílias e que só depois seriam contemplados os indivíduos. Nessa ordem, a preferência sempre deveria ser dada às mulheres, da mesma maneira que o pecúlio e a moralidade deveriam ser considerados. Algumas alterações foram feitas nos critérios, como já mostramos no segundo capítulo.

Para evitar as fraudes acima denunciadas, a partir de então deveria ser declarada a data em que o pecúlio foi constituído e em poder de quem estava, sendo obrigado seu depósito em estação fiscal para que o classificado fosse beneficiado pela libertação. A indenização, por sua vez, não se daria sem antes ser apresentado os juros do pecúlio recolhido que entraria para auxílio da libertação ou para qualquer demanda que envolvesse a consecução da liberdade.

Apesar de sempre se remeterem ao regulamento, pelo visto os membros da junta cometiam alguns excessos. Já mostramos anteriormente que os critérios adotados na primeira libertação ocorrida em 1877 não corresponderam à prioridade expressa pelo regulamento. Todavia, nenhum dos sete classificados casados nesse ano apresentou pecúlio, do mesmo modo que o escrivão eclesiástico não respondeu se havia escravos casados com filhos nascidos antes ou depois da lei de 1871. Talvez por esses motivos a junta os preteriu da lista que arrolou somente os 45 escravos com pecúlio considerados aptos a serem libertos pela cota. Aliás, será que de fato todos os classificados tinham o pecúlio, ou estariam simulando-os, conforme a circular informava? Esse poderia ser, perfeitamente, o caso de Etelvina que teve seu pecúlio formado pela quantia que seu padrinho, na condição de credor de seu finado senhor, detinha sobre ela.

Na classificação seguinte, em 1880 (aquela em que se denunciaram irregularidades), após rever a matrícula de escravos e as classificações anteriores a junta decidiu classificar “dezenove escravos aos quais assiste o incontestável direito de preferência na ordem da libertação pelo fundo de emancipação”. Em primeiro lugar uma família, seguida de “dezoito escravas a maior parte com filhos ingênuos menores livres e menores cativos que passam a ser relacionados pelo número em que deve ser alforriados”. A junta declarou também que existia “na última classificação classificados

dez escravos de sexo masculino com pecúlio uns no cofre da Coletoria, outros em poder de seus senhores e alguns em mãos particulares”.

QUADRO 3.8: NÚMEROS REFERENTES AOS CLASSIFICADOS, LIBERTOS, CASADOS/VIÚVOS CLASSIFICADO, BEM COMO NÚMERO DE PECÚLIOS ENTREGUES E DE LIBERTOS COM PECÚLIO – RIO PARDO/RS, 1873-1884.

Ano	N. de classificados	N. de libertos	N. de casados/viúvos classificados	N. de casados libertos	N. de pecúlios apresentados	N. de libertos com pecúlio
1877	677	03 <sup>331</sup>	07	-	45	03
1880	21	19 <sup>332</sup>	01	01	18	19
1882	20	08 <sup>333</sup>	04	04	12	01
1883	10	09 <sup>334</sup>	07 <sup>335</sup>	07	02	01
1884	12	10 <sup>336</sup>	04 <sup>337</sup>	04	02	02
Total	740	49	23	16	79	26

Fonte: AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1873-1884.

Mas foi somente nos anos subsequentes, nove anos depois da primeira classificação, que houve uma maior participação de famílias entres os libertos. No ano de 1882 foram classificados dez escravos, dos quais oito foram libertos. Tratava-se de dois casais escravos e um filho de cada, não havendo espaço para indivíduos. No ano de 1883 observou-se a circular supracitada, cuja cota libertou quatro escravos casados com mulher livre (primeiro critério informado na circular), duas escravas casadas com libertos e o filho menor de uma delas. Foi contemplada em primeiro lugar Joana, que pertencia a família liberta no ano anterior, cuja conta não foi suficiente para tirar todos os membros do cativeiro. Por fim, no último ano em que a cota foi distribuída a nível municipal, libertou dez escravos: um casal e o seu filho (os demais eram ingênuos), um escravo casado com livre, um escravo casado com liberta e sua filha, e duas mães com filhas.

Todos os classificados e libertos de 1880 possuíam pecúlio, seguindo a lógica das classificações anteriores e da libertação de 1877. Porém, a partir de 1882 a lógica mudou. Privilegiaram-se famílias nucleares e a incidência de pecúlio reduziu bastante. Em 1882 produziu-se uma lista com escravos com pecúlio e outra com escravos aptos a libertação pela cota que, ao contrário, continha apenas dois escravos com posse de pecúlio. Em

<sup>331</sup> Duas com filhos escravos e ingênuos e uma com mãe e irmãos libertos. Todas apresentaram pecúlio.

<sup>332</sup> Dos quais 13 eram mães com filhos escravos ou ingênuos.

<sup>333</sup> Os outros quatro eram filhos dos dois casais libertos.

<sup>334</sup> Além dos sete casados, foi liberto Luiz, filho de uma contemplada, e Joana, filha de um dos casais libertos no ano anterior, cuja cota não foi suficiente para libertar toda a família.

<sup>335</sup> Os cônjuges eram tidos livres ou libertos.

<sup>336</sup> Os seis restantes eram um filho de um casal, uma filha de um homem casado com liberta, e dois casos de mãe e filha.

<sup>337</sup> Um casal, e mais dois escravos casados com libertos/livres.

1883 somente uma escrava casada com liberto apresentou contrapartida e em 1884 duas mães com filhos apresentaram contrapartida. Tal redução pode estar associada à denúncia dos abusos cometidos, resta-nos saber sob que medida em Rio Pardo os pecúlios anteriores foram simulados.

### 3.3.3 Pecúlio guardado, pecúlio resgatado

Pois bem, um indício de que tais pecúlios existiam reside nos pedidos de resgate feitos principalmente na década de 1880 depois da última cota distribuída pelos municípios.<sup>338</sup> Como vimos, a maioria dos classificados não foram libertos pelo fundo, o que levou muitos desses escravos *altanados* buscarem reaver as quantias que já poderiam ter rendido alguns juro. No AHMRP, como na maioria dos arquivos, existe aquela prateleira com caixas rotuladas “documentação avulsa” ou “documentação diversa”.<sup>339</sup> Trata-se de folhas soltas, partes de autos de processos judiciais ou de inventários, circulares, folhetos. Para nossa feliz surpresa, ao abrirmos alguns dessas caixas encontramos preciosidades: requerimentos endereçados ao Juiz de Órfãos por classificados procurando reaver as quantias entregues<sup>340</sup> ao fundo. Competia a essa autoridade a guarda dos livros de classificação, a resolução de questões decorrentes do trabalho da junta e indenizar os senhores.

Rita<sup>341</sup> foi uma das classificadas no primeiro ano de funcionamento da junta, em 1873. Como nenhum dos arrolados seriam libertos, decidiu de imediato reaver o pecúlio.<sup>342</sup> Por achar “justo seu pedido, e de conformidade com as salutares posições da Lei a respeito”, o juiz nomeou como depositário o Capitão João Francisco de Moraes. Conforme solicitado, este compareceu em juízo e disse ter em seu poder o valor de 700\$000 réis<sup>343</sup> que lhe foi entregue por Rita e que dele não abriria mão sem expressa ordem jurídica. Assim, pela “Lei protetora dos cativos” lhe foi conferida e outorgada “Carta de Liberdade plena”.

<sup>338</sup> A partir de 1885 as cotas seriam distribuídas diretamente pelo Presidente da Província.

<sup>339</sup> Todas as solicitações de resgate de pecúlio estão em: AHMRP. Documentação Avulsa, 1873-1885.

<sup>340</sup> Os valores apresentados eram recolhidos ao cofre dos órfãos ou da coletoria e seriam equiparados “a dinheiro de órfãos” (Decreto de 13/11/1872).

<sup>341</sup> Preta, crioula, solteira, lavadeira, 36 anos, boa moralidade, com aptidão para o trabalho, natural de Rio Pardo, avaliada em 700\$ (AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1873).

<sup>342</sup> A documentação da Junta indica o valor de 400\$000 réis, já a portaria que a libertou revela que o valor entregue ao fundo era de 700\$000 réis. A que se deve essa diferença?

<sup>343</sup> O montante era composto por “vinte onças dinheiro de ouro, ao preço de 30\$000 réis cada onça, e o resto em moeda papel”. Porém, na documentação do fundo consta a quantia de 400\$000 réis.

Dona Maria da Luz da Fontoura, viúva do Major Joaquim Eugênio da Costa, não compareceu em juízo para reclamar seus direitos sobre sua escrava Rita. Desse modo, o Juiz a libertou sumariamente, consoante ao Regulamento de 13 de Novembro de 1872 que “no artigo 48 permite ao escravo formar pecúlio para a sua alforria, e no artigo 56 determina que a esta tem direito o que poder indenizar o seu valor”. Como garantia de tal conquista, a carta foi lavrada no livro de notas três dias depois, em 23 de dezembro de 1873.

Os outros casos de regate se deram na década de 1880. Dentre os quais quatro classificados que já se achavam libertos sem ser pelo fundo de emancipação, cinco que queria reaver a quantia talvez para indenizarem seu valor e uma mãe que exigia pronta libertação de sua filha. No primeiro caso se encaixa Justina, que em 1884 requereu o pecúlio, pois “seu senhor concedeu-lhe a sua liberdade, tornando-se assim inútil o depósito que dessa quantia [150\$000 réis] fizera a suplicante para obter a sua alforria [pelo fundo de emancipação] e por isso [deseja] retirar tal pecúlio”.<sup>344</sup> No segundo, situa-se a preta Juliana<sup>345</sup>, que requereu em 1880 o pecúlio de 200\$000 réis entregue na classificação do mesmo ano, pois tinha “necessidade de levantar o referido pecúlio e os referidos juros”.<sup>346</sup> Por fim, no terceiro está o pedido de Felicidade, em 1883, ex-escrava do Tte. Cel. Francisco Antônio de Brito. Queria reaver o pecúlio de 200\$000 réis recolhido um ano antes em favor da liberdade de sua filha Luciana (parda, solteira, 15 anos). Requeria que “independente de auxílio do Estado”, se passasse “de pronto libertação de sua dita filha”, por isso rogava a entrega “da citada quantia a juros a que tem direito”. Não foi possível encontrar todas as alforrias nos registros notariais.

Também identificamos alguns classificados que posteriormente foram libertos de outras maneiras, seja por meio do pagamento de seu valor, em troca de seus serviços, ou sem condição alguma, como é o caso de Simeão. Em 1882 apresentou o pecúlio de

<sup>344</sup> Justina foi classificada em 1882. Era solteira e com pecúlio de 150\$000 réis garantido por Francisco Alves de Azambuja, filho de seu senhor e a quem foi doada. Em 1887 estimava seu valor em um conto de réis à época da doação e que a mesma se achava em pleno gozo de sua liberdade (APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 900. Ano 1886). Porém, foi alforriada em 1884 com a condição de prestar quatro anos de serviços. A essa altura, era mãe do ingênuo Epaminondas (APERS. Rio Pardo. 1º Tabelionato. Livro 28, p. 5v).

<sup>345</sup> Tinha 33 anos, solteira, com aptidão para o serviço, boa moralidade, avaliada em 600\$000 réis, da herança de Agostinho José da Rosa. (AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de atas da junta de classificação de escravos – Rio Pardo/RS, 1880).

<sup>346</sup> O pedido se deu dois meses após o valor ter sido recolhido ao Cofre da Coletoria. Nas atas das reuniões da junta consta que Juliana entregou seu pecúlio em partes. A primeira delas (92\$000 réis) em dezoito de agosto e a outra (108\$000 réis) em vinte de agosto. Ambas foram apresentadas pelo Cidadão Joaquim Alves de Souza.

122\$000 réis, garantido pelo Coronel João Luiz Gomes.<sup>347</sup> O valor foi enviado “da conta de Vacacaí, pela liberta de nome Cipriana, como pecúlio para liberdade de seu filho de nome Simeão, residente nesta cidade e escravo do Doutor James de Oliveira Franco e Souza”<sup>348</sup>. Três anos depois, em outubro de 1885, o Juiz de Órfãos recebeu um pedido de resgate do referido pecúlio com os devidos juros, pois Simeão, ou melhor, Simeão Apolinário, achava-se liberto. Conforme informado, conseguiu “liberdade condicional com obrigação de prestar serviços futuros por tempo de quatro anos”.<sup>349</sup> O pedido foi feito por José Gabriel Teixeira, a seu rogo, por não saber ler nem escrever.

No entanto, o contrato de trabalho firmado com seu senhor em 20 de agosto de 1884, um dia após a concessão, continha outra cláusula: Simeão poderia “exonerar-se da obrigação [...], de todo ou em parte do tempo, mediante a indenização pecuniária de 25\$000 réis mensais, que [deveriam] ser pagos todos os meses até completarem-se os quatro anos”.<sup>350</sup> Ao fim do período, sua liberdade custaria 1:200\$00 réis – dez vezes mais do que o pecúlio que procurava reaver. Talvez esse seja um bom motivo para tal requerimento, afinal, esse valor mais os juros cobririam cerca de cinco meses de indenização.

\*\*\*\*\*

A partir desses exemplos, que não dão conta da totalidade de escravos, podemos descartar a hipótese de que todos os pecúlios eram fictícios. Talvez alguns senhores ou mesmo as juntas tentaram de fato burlar as regras, mas isso não pode ser tomado como regra. Os casos de resgate de pecúlio demonstram, para além disso, que a busca pela liberdade própria ou de algum membro da família não se esgotava no primeiro fracasso, se é que a busca pelo fundo era a primeira tentativa nesse sentido. Afinal, cada vez mais os cativos buscavam conquistar a sua liberdade e de seus companheiros e isso, segundo Sidney Chalhoub, passou a ser muito mais que um anseio, mas uma causa política.

Ao observarmos o acesso ao fundo, percebemos as relações entretidas com terceiros para a guarda e garantia de pecúlio e como isso afetou o poder moral dos senhores sobre os cativos. O espaço criado pelo fundo era significativo, ainda, por figurar entre as estratégias escravas, especialmente de famílias, e mais particularmente de mãe

<sup>347</sup> AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1882.

<sup>348</sup> AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de atas da junta de classificação de escravos – Rio Pardo/RS, 1882.

<sup>349</sup> AHMRP. Documentação Avulsa. Requerimentos. 1885.

<sup>350</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 27, p. 69v.



cativas com filhos (escravos, libertos ou ingênuos). Famílias mistas, do mesmo modo, procuravam o fundo para retirarem do cativo parte de seus membros.

Removendo as sucessivas reincidências, cerca de 670 escravos foram classificados no período em que a junta atuou em Rio Pardo, dos quais 13,7% foram libertos, representando 1,7% da população escrava recenseada no ano de 1872. Por esse motivo, poderíamos concordar com Robert Conrad (1978) e Emilia Viotti da Costa (1989) que chamaram atenção para as reduzidas cotas e má aplicação dos recursos do fundo que libertou somente 2% da população escrava existente no Brasil em 1872. Em números absolutos, foram 12.898 libertações. Mas, por outro lado, não podemos analisar o fundo somente por seus resultados e sem avaliar os motivos pelos quais foram poucas as libertações por esse recurso: ele estava inserido no projeto que previa a *gradualidade* da emancipação da mão de obra escrava.

Ademir Gebara (1986) observou o fundo de emancipação pensando nos significados políticos e na aplicação da lei de 1871. Sobretudo destaca a ideia geral de que essa legislação pretendia perdurar a existência da escravidão por meio da ingerência estatal na relação senhor e escravo, bem como promover a formação do mercado de trabalho livre através do estímulo do liberto ao trabalho. Para que isso funcionasse, todavia, era necessária a aquiescência do escravo. Nessa perspectiva, destacou que os escravos aceitaram tanto o encaminhamento trazido pela lei como a necessidade da sujeição senhorial, já que a maioria das formas de libertação regulamentadas previa o consentimento senhorial. Assim, a dificuldade em se aplicar a lei estaria associada à morosidade e falta de vontade dos últimos.

Joseli Mendonça (2008), por sua vez, não descartou a falta de vontade por parte dos senhores em colaborar com o trabalho das juntas como um empecilho na aplicação da lei, ou a interferência de questões políticas existentes entre os membros das juntas e senhores. Mas observa o fundo de emancipação sob outra perspectiva: percebe nele possibilidades de arrefecimento do poder senhorial, por ser um espaço jurídico frequentado pelos escravos e figurar entre as alternativas viáveis de consecução individual ou familiar da liberdade. Torna-se, por conseguinte, uma arena em que diversos conflitos poderiam ser travados. Por um lado senhores tentando manter seu poder moral sobre o escravo por meio do controle sobre a alforria e o pecúlio, e de outro escravos vislumbrando chances reais de conquistá-la à revelia da vontade senhorial. Em meio a eles, os classificadores e também os terceiros, cuja “liberalidade” foi cuidadosamente restringida pelo regulamento.

Concordamos, portanto, com Mendonça (2008, p. 276-277) quando diz que analisar o fundo somente pelo número de escravos que libertou e pela sua ineficiência como meio de libertação, como fizeram Conrad e Viotti da Costa, sem situá-lo na proposta de emancipação que previa o gradualismo, significa “corroborar a ideia de que a liberdade estava se construído através de uma concessão – no caso, pelo Estado”. Se for observado sob outra perspectiva, a da redução do poder moral dos proprietários sobre a alforria, “podemos ver entrar em cena os próprios escravos como agentes atuantes nos embates que se travavam em torno da consecução da liberdade”.

### 3.4 Expectativas e desapontamentos em relação à lei de 28 de setembro de 1871

Como pudemos ver, a interferência do governo no âmbito da alforria provocou mudanças no comportamento de senhores e escravos. Esse processo ficou visível ao manusearmos distintas fontes que demonstram diferentes apropriações da legislação de 1871, seja por escravos, curadores, senhores, ou autoridades. As expectativas em relação à lei de 1871 foram expressivas, ao passo que fizeram adormecer por quase dez anos o movimento abolicionista na capital da Província sul-rio-grandense, assim como em outras regiões. Acreditava-se que o governo encaminharia sabiamente esse problema (Moreira, 2003; Azevedo, 2004; Fraga, 2006). O impacto da lei de 1871 na sociedade rio-pardense pode ser apreendido a partir de uma preciosa resposta dada pelo Juiz Municipal a um aviso ministerial de 1876, que questionava sobre a diminuição ou aumento de crimes na Província após a referida lei. Segundo Antônio Vicente de Siqueira Pereira Leitão

Não consta que na Comarca [de Rio Pardo] houvesse outro crime depois da Lei 2040, a qual no meu fraco alcance tem melhorado os costumes dos senhores no tratamento dos seus escravos, e estes mais pacíficos tem se tornado sem dúvida, pelo aumento da esperança de se libertarem à exemplo de tantas libertações legais frequentes, e até promovidas pelos próprios senhores. Os efeitos salutareos da Lei me parecem ainda mais profícuos do que se esperava. Seja me permitido observar a respeito dos libertos: os africanos da Costa da Mina são muito trabalhadores, os [de]mais libertos, quer brasileiros, quer africanos, são mais preguiçosos.<sup>351</sup>

Perguntamos, de imediato, por que motivo o juiz, respondendo a uma circular que perguntava sobre o comportamento dos escravos com relação a lei de 1871, acrescentou uma observação pessoal sobre os libertos. Sem dúvida, parte da resposta está na

<sup>351</sup> ANRJ. Série Justiça. Ofícios da Presidência da Província do RGS dirigidos ao Ministério dos Negócios da Justiça. 1876, Maço II603. Fonte gentilmente cedida pelo Prof. Dr. Paulo Moreira, orientador dessa pesquisa.

percepção desta autoridade dos benefícios de tal lei: a mudança do comportamento dos senhores no tratamento de seus cativos e a maior serenidade demonstrada pelos escravos (principalmente pela expectativa de se libertarem). O juiz destaca a *possibilidade da alforria* como uma variável importante na tranquilidade social que visualizava, mas sua observação final nos soa como uma constatação de que os tênues limites entre escravidão e liberdade, as mediações que permeiam estas experiências sociais, apontavam para a necessidade de se focar o crescente número de libertos.

Segundo a autoridade judicial, a *esperança*<sup>352</sup> dos escravos tinha bases bem sólidas, já que haviam crescido as “libertações legais, e até promovidas pelos próprios senhores”. A preposição *até* não teria sentido nesta frase se o juiz considerasse os senhores donos absolutos de seus cativos e portadores únicos e indiscutíveis da chave da *porta da alforria*. Os juízes valorizavam muito a retórica para inserirem gratuitamente palavras em seus textos. Devemos considerar, como o caso de Bárbara informa, que outros agentes cruzavam as trajetórias de senhores e seus cativos na trajetória em busca de liberdade: autoridades judiciais, advogados, o Estado. Mas talvez o juiz estivesse limitando as alforrias “promovidas pelos próprios senhores” aos casos em que fossem *gratuitas* ou *sem ônus ou condição* – aquelas *concedidas* em retribuição aos bons serviços e ao bom comportamento.

No tocante às alforrias legais, pensamos que a autoridade estivesse considerando as libertações ocorridas em juízo, bem como as expectativas em relação ao fundo de emancipação. As fontes informam que as primeiras indenizações ocorreram somente em 1877, quando foram libertas três escravas. Desde a instalação da junta em 1873 até a primeira libertação, houve um crescimento na procura por esse meio: de 19 no primeiro ano para 49 classificados em 1876. No ano da distribuição da primeira cota, cerca de 700 cativos foram classificados pela junta.<sup>353</sup> Esse impressionante crescimento torna-se um indicativo do aumento das expectativas em relação às libertações legais.

Como já mostramos ao longo desse trabalho, as coisas não aconteceram subitamente: senhores saindo de cena e entrando o governo para gerenciar a alforria. O que mudou é que, a partir da lei de 1871, o governo passou a interferir no domínio

---

<sup>352</sup> Sidney Chalhoub (1990, p. 160) observou que o discurso do conselheiro Nabuco dava margem para interpretar a lei de 1871 como instinto da sobrevivência senhorial: “a esperança da alforria” que a lei daria aos escravos “em vez de um perigo é um elemento de ordem pública”.

<sup>353</sup> Robert Conrad (1985, p. 137-138) sublinhou que o atraso na distribuição da primeira cota foi devido à morosidade da classificação. A primeira distribuição foi anunciada pelo governo somente em 1876, mas em 1877 poucos escravos estavam libertos. Dos 6 mil contos acumulados, menos de 1:295\$000 réis havia sido distribuído.

senhorial de forma efetiva, regulando a prática da alforria. As expectativas dos cativos em relação às ações governamentais, nesse sentido, não podem ser vistas como uma simples transferência. Pensar assim significa negligenciar as implicações contidas nesse processo, as lutas, barganhas e pressões cotidianas, as visões próprias que os cativos tinham sobre sua realidade. As deliberações do governo, portanto, devem ser percebidas como um índice do enfraquecimento do domínio senhorial e a ampliação das margens de ação escrava. Assim, um sujeito de cor preta se dizer comissionado pelo governo para libertar escravos no ano de 1885 (apresentado no primeiro capítulo), mesmo que algumas expectativas em relação ao governo já estivessem frustradas, ainda era uma estratégia altamente significativa e, em parte, convincente.

Em Rio Pardo, as expectativas e desapontamentos em relação à eficácia da lei de 1871 foram explicitadas pelo abolicionista rio-pardense Heráclito Americano de Oliveira, personagem que será melhor trabalhado no próximo capítulo. Em uma Conferência Abolicionista proferida em meados de 1887 exclamou que o governo “nada mais tem feito do que ligeira e simuladas escaramuças em prol da causa da redenção dos cativos”, competindo à sociedade civil tomar as rédeas desse processo. As iniciativas particulares em relação à emancipação/abolição e o ressurgimento do movimento abolicionista, nesse sentido, aconteceram somente na década de 1880 diante da morosidade burocrática na libertação dos escravos.<sup>354</sup>

\*\*\*\*\*

Os espaços e momentos em que se davam os *processos de alforria* eram variados e nem sempre as tentativas redundavam em sucesso, do mesmo modo que as chances não eram iguais para todos. Se pensarmos no fundo de emancipação não só deveria privilegiar, como privilegiou frequentemente no momento da manumissão a família, libertando, por outro lado, uma pequena parcela dos classificados. Com isso queremos dizer que mesmo os insucessos são potencialmente reveladores da dinâmica social e de como essas ações influenciaram nas mudanças em curso naqueles conturbados tempos. Ao identificarmos características, recursos e maneiras como se engendravam as ações não só diante o fundo, mas em outras situações percorridas ao longo desse trabalho, percebemos a importância dos movimentos coletivos (principalmente familiares) na busca da liberdade.

---

<sup>354</sup> AHMRP. Coleção Heráclito Americano de Oliveira.

A partir da leitura das alforrias, ficou evidente que a passagem para a condição de liberto não significava o rompimento dos laços de dependência. Chalhoub (2003) nos diz que a dependência era a ideologia que atravessava as relações entre desiguais na sociedade escravista, sendo que o escravo estava na condição de mais dependente, dentre todos os outros. Com a liberdade, na maioria das vezes, essa relação não se rompia por completo e acabava por estruturar a própria ideia do que era viver em liberdade, menos associada à autonomia e o direito de ir e vir, e mais com a “segurança na dependência, ou com menor precariedade na dependência” (Chalhoub, 2008).

A aproximação entre escravidão e liberdade, para enfatizar a precariedade e os limites entre escravidão e liberdade, para enfatizar a precariedade e os limites de qualquer experiência de liberdade numa sociedade paternalista, organizada em torno da reprodução dos laços de dependência pessoal, politiza eficazmente o drama do processo de emancipação dos escravos, então em evidência. Escravidão e paternalismo, cativo e dependência pessoal, pareciam duas faces da mesma moeda (Chalhoub, 2003, p. 135).

Os atributos da liberdade e o drama da precariedade entre o cativo e a liberdade serão o tema do próximo capítulo, em que mostraremos que a alforria, apesar de significativa e desejada, nem sempre trazia consigo tranquilidade e garantia de uma vida digna. Além dos alforriados, mostraremos as ambiguidades presentes na condição dos *filhos livres de mães escravas* que passaram a existir a partir da lei de 28 de setembro de 1871.

## CAPÍTULO 4 – Atributos da liberdade: *dramas da precariedade entre o cativo e a liberdade*

A alforria não é, portanto, em sua última, única, e verdadeira expressão mais do que a renúncia dos direitos do senhor sobre o escravo, e a consequente reintegração deste no gozo de sua liberdade, suspenso pelo *fato* de que ele foi vítima; o escravo não adquire, pois, rigorosamente a liberdade, pois sempre a conservou pela natureza, embora a escravidão *latente* (permita-se o termo) ante o arbítrio da lei positiva (Malheiro, 1976, p. 118).

A percepção da escravidão como uma *invenção histórica* que se opunha ao *direito natural* foi explicitada pelo jurista Malheiro em fins da década de 1860. Sidney Chalhoub (1990) problematizou essa percepção a partir das visões dos escravos acerca da liberdade. Influenciado por Eugene Genovese e E.P. Thompson, observou que a liberdade não era percebida pelos escravos em termos ideológicos ou abstratos. Em primeiro lugar, ela pode ter significado “a esperança de autonomia de movimento e de maior segurança na constituição das relações afetivas”. Ou seja, não se tratava da “liberdade de ir e vir de acordo com a oferta de empregos e valor dos salários, porém a possibilidade de escolher a quem servir ou de escolher não servir a ninguém”. Desse modo, para “os negros, viver em liberdade não podia significar a necessidade de existir só para produzir dentro de determinadas condições” e não podemos pensar “que passou pela mente de escravos [...] a ideia de que o significado da vida era a ascensão social através das ‘virtudes’ de um certo tipo de homem trabalhador” (Chalhoub, 1990, p. 80).

Deixar de ser escravo era uma situação, no mínimo, embaraçosa. Antes de significar gozo pleno da liberdade, redundava na resignificação da própria ideia de liberdade – que de desejada passou a ser vivida. Thomas Holt, Frederick Cooper e Rebecca Scott (2005, p. 45-52) partem do pressuposto de que a liberdade não é um estado natural, mas sim um “constructo social, um conjunto de valores coletivamente comuns, reforçado pelo discurso ritual, filosófico, literário e cotidiano”. Inserida no campo das relações e definições sociais, a liberdade deve ser percebida, portanto, de modo processual e atento às especificidades históricas de cada contexto.

Nesse capítulo propomos questionar os atributos presentes em diferentes situações de liberdade no contexto de desagregação do escravismo, observando seu caráter provisório, precário e condicional que, de um lado, mantinha os vínculos de dependência essenciais da escravidão e, de outro, sugerem os caminhos construídos ou viabilizados para se viver em liberdade.

Na primeira parte, articulada com o que se discutiu no terceiro capítulo, apresentaremos implicações contidas nas locações de serviços ou nas alforrias indenizadas por terceiros, tendo como exemplo a negociação da liberdade que redundou em uma reescravização disfarçada sob a insígnia de um contrato de dívida.

Na segunda parte discutiremos os embates entre a liberdade e a propriedade às vésperas da abolição a partir da luta de uma mãe para restituir a liberdade de seus filhos, após ser considerada ilegalmente escravizada, problematizando os expedientes acionados, o posicionamento e a relação dos escravos com autoridades jurídicas e abolicionistas.

Na terceira parte trataremos casos de tutelas envolvendo ingênuos que ampliam nosso entendimento acerca da situação em que estavam envolvidos os *filhos livres nascidos de mulheres escravas*. Articulando com a primeira parte, problematizaremos a relação entre tutela e uso do trabalho desses menores pelos senhores no processo de reorganização das relações de trabalho engendrado após a lei de 28 de setembro de 1871, assim como as armadilhas existem em uma *aliança para cima* firmada entre uma escrava com um membro da casa senhorial.

Por fim, problematizaremos o *depois da liberdade* a partir do processo de resistência de uma comunidade quilombola constituída nos *tempos da escravidão* diante do franco processo de expropriação de suas terras. Podemos antecipar que apesar dos laços de dependência e da ideologia do “bom-senhor” presentes na memória coletiva dessa comunidade, isso não significa inércia diante das tentativas de dominação branca sobre o território negro. Utilizaremos também uma entrevista concedida por uma centenária ex-escrava no ano de 1954 que pertenceu à posse legatária das terras e que exemplifica as duras condições de vida dos ex-escravos.

Como fontes, utilizaremos de maneira qualitativa autos de inventários *post-mortem*, alforrias notariais, classificações de escravos, processos cíveis, executivas, ação de manutenção de liberdade, requerimentos, pedidos de tutelas, jornais, e o laudo de uma comunidade quilombola.

#### **4.1 Da escravidão ao contrato**

Luiza alforriou-se no ano de 1862 mediante empréstimo junto a Antônio dos Santos Silva, no valor de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000).<sup>355</sup> Visto desse

---

<sup>355</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 2º Tabelionato. Livro 17, p. 144v. Concessão: 19/11/1862. Registro: 21/11/1862.

modo, não há nenhum conteúdo extraordinário nessa manumissão sucintamente registrada em cartório. Porém, ao manusearmos outras fontes descobrimos o verdadeiro drama pelo qual passou a parda Luiza para alcançar e (tentar) se manter em liberdade. Cerca de dois anos depois da libertação, o advogado Antônio dos Santos Silva, por meio de uma executiva, cobrou-lhe o empréstimo. Revelou que a parda devia 950\$000 réis, mais os juros de 327\$750 réis, sendo que 174\$000 réis já estavam em poder do herdeiro Hildebrando do Amaral Fão e que deveriam ser entregues ao exequente.

Tal cobrança era legitimada pela escritura de dívida firmada simultaneamente ao empréstimo, pelo credor com Luiza e seu irmão Hildefonso Muniz (que já se achava liberto). Em troca, os irmãos comprometeram-se “a servirem como criados do dito Santos por espaço de quatro anos, podendo trazê-lo jornal durante os ditos quatro anos, se eles não pagarem a sobredita quantia e juros de 1,5% ao mês no prazo de um ano, a contar de hoje”.<sup>356</sup> Devido ao descumprimento do acordo e em decorrência da executiva do credor, em fevereiro de 1865 o Juiz Municipal obrigou os irmãos a cumprirem o contrato de dívida firmado em nota. Porém, coube apenas a Luiza cumpri-lo, pois seu irmão já havia falecido, cuja causa ignoramos.

Luiza não possuía bens ou valores para cobrir a dívida, o que foi corroborado após um oficial de justiça ir até a casa de João Pinto Ribeiro e Companhia, onde residia Luiza, para penhorar bens destinados à quitação da dívida. Assim, a devedora resignou-se dizendo que não lhe restava outra alternativa a não ser servir ao seu credor, já que não possuía coisa alguma. Firmou-se, por conseguinte, um termo de convenção e amigável composição, no qual Luiza enredou-se nos domínios do credor. Assinado em 25 de agosto de 1865, estabeleceu as seguintes cláusulas:

1º Obriga-se [Luiza] a recolher-se a casa de seu credor no dia 31 do corrente e a ele servir como criada pelo prazo de quatro anos, podendo o mesmo no caso de não precisar dos seus serviços a alugar a outra qualquer pessoa nesta cidade ou fora dela e de quem a ela alugar receber os salários que vencer.

2º Se durante o período de quatro anos em que ficou obrigada para com os serviços adoecer por mais de vinte dias lhe serão descontados.

3º Que do dia em que ela recolher-se a casa de seu referido credor, aliás, do dia de hoje cessam os vencimento dos prêmios da referida quantia de que é devedora.

4º Que se dentro de seis meses ela apresentar ao seu credor a quantia de 700\$000 réis ficará para com o mesmo quite e isenta de todas as obrigações para com o mesmo contraídas.

5º Que se passados os primeiros seis meses, dentro dos outros seguintes entregar 650\$000 réis da mesma forma ficará quite e da mesma forma se

---

<sup>356</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Executivas. Número 1978. Ano 1865.



passado um ano, dentro do segundo entregar a de 550\$000 réis. Fora desse tempo lavrará nova convenção a respeito.<sup>357</sup>

O que fica evidente é a reescravização disfarçada sob a insígnia de um contrato de dívida. O credor tampouco se comprometeu com o sustento, alimentação, vestuário ou remédios no caso de Luiza adoecer, apenas assegurou o recebimento da dívida. Por outro lado, estimulava a composição do pecúlio para antecipar a exoneração dos serviços. Nesse empreendimento, com quem Luiza contaria? Seu irmão já havia falecido e sua mãe de avançada idade (tinha 75 anos em 1862), caso ainda fosse viva, teria reduzidas chances de ajudá-la. Para se ter uma ideia, Violante não foi avaliada no inventário pelos avaliadores julgarem não ter valor algum. No inventário listaram-se diversos escravos que poderiam ser irmãos de Luiza, contudo, a fonte nos impõe essa limitação ao não informar as relações de parentesco entre eles.

QUADRO 4.1: ESCRAVOS PERTENCENTES À POSSE DO CASAL JOSÉ MODESTO DO AMARAL FÃO E DONA FELISBERTA DA SILVA REZENDE EM 1862.<sup>358</sup>

Nome	Idade	Valor	Nome	Idade	Valor	Nome	Idade	Valor
Violante	75	0	Maria Luiza	18	1:500\$000	Pantaleão	04	350\$000
Rita, de Nação	72	50\$000	Bailão	18	1:500\$000	Elvira	04	350\$000
Manoel, de Nação	70	50\$000	Torbio	18	1:500\$000	Herculana	03	300\$000
Cesário	44	1:000\$000	Anistarda	16	1:450\$000	Zulmira	02	200\$000
Veridiana	35	1:500\$000	Manoel	14	1:200\$000	Celina	02	200\$000
João	30	1:400\$000	Maurília	13	1:300\$000	Gaudêncio	01	100\$000
Leocádia doente	26	800\$000	Barnabé, paralítico	13	200\$000	Laura	10 meses	100\$000
Luiza, parda	26	1:400\$000	Geminiano	10	800\$000	[sem nome] por batizar	3 meses	50\$000
Maria	24	1:400\$000	Honorina	06	500\$000	Timóteo, cabra, doente	-	1:200\$000
Maximiano	20	1:500\$000						

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 672. Ano 1862.

Retornando ao valor indenizado, no registro notarial da alforria constava o valor de 1:500\$000 réis. Na executiva, o credor informou ter emprestado 950\$000 réis. Qual

<sup>357</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Executivas. Número 1978. Ano 1865.

<sup>358</sup> No mesmo ano da alforria Luiza e sua mãe foram inventariadas por ocasião da morte de seu senhor, José Modesto do Amaral Fão, cuja inventariante foi a viúva Dona Felisberta da Silva Resende. Possuíam um monte-mor de 23:929\$200 réis, 28 escravos (que valiam 21:900\$000 réis), um sítio com casa de moradia e arvoredos, uma casa de atafona e seus pertences, metade de uma morada de casas (na rua Santo Ângelo) e pequena parte de um campo junto a mesma chácara. Ou seja, a maior fortuna provinha dos escravos. Eram 15 do sexo feminino e 13 do masculino. Havia três entre 70 e 75 anos, três entre 30 e 44 anos, oito entre 15 e 29 anos, quatro entre oito e 14 anos e nove com até sete anos. Somente um não teve a idade informada. A expressiva participação de crianças nos sugere a importância da reprodução interna dessa escravaria e a viabilidade de constituição de laços familiares (APERS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 672. Ano 1862).

seria a origem do restante do valor (550\$000 réis)? Uma hipótese está na sequência dos autos do inventário *post-mortem* do falecido senhor. O irmão de Luiza, Hildefonso Muniz, foi liberto aos 14 anos com a condição de pagar jornais, porém não foi informado em que data isso se deu, tampouco localizamos sua alforria nos livros de notas. Mas a pista está no termo de convenção e amigável composição firmado entre o procurador de Hildefonso, o mesmo Antônio dos Santos Silva que emprestou o dinheiro da alforria de Luiza, e Dona Felisberta da Silva Rezende, senhora dos cativos. Esta entregou nas mãos do procurador a quantia de 1:200\$000 réis “por indenização dos jornais a que o dito Hildefonso possa ter direito desde a idade de 14 anos até que saiu do seu suposto cativo”. Mais adiante, Antônio dos Santos Silva, agora na condição de procurador de Dona Felisberta, declarou ao Juiz de Órfãos que no dia 07 de Novembro – ou seja, duas semanas antes do empréstimo feito à Luiza – a inventariante “pagou uma dívida a Hildefonso Muniz por convenção amigável, dando para isso a liberdade a parda Luiza que estava avaliada em 1:400\$000 réis, cujo pagamento consta de um papel que protesta apresentar antes de ser julgada a partilha, existindo em poder de sua constituinte em resulta[sic] somente a quantia de 300\$000 réis”.<sup>359</sup>

Esse embaraçoso pagamento de dívidas redundou na libertação de Luiza. Porém, na alforria consta a indenização de 1:500\$000 réis, enquanto no inventário o valor da mesma era de 1:400\$000 réis. Na alforria consta a apresentação de todo o valor pelo advogado, enquanto na executiva o mesmo declarou o empréstimo de somente 950\$000 réis. No inventário nos é informado que sua liberdade se deu em contrapartida aos jornais a que tinha direito seu irmão Hildefonso e que possuía um documento – provavelmente a escritura de dívida firmada com o advogado – comprovando o quitamento da dívida. Por fim, estava em poder de Dona Felisberta apenas 300\$000 réis. A confusão se amplia ao vermos que o advogado foi procurador tanto de Hildefonso, como de Dona Felisberta e, como se não bastasse, firmou o contrato de dívida com Luiza e seu irmão em favor da liberdade da escrava. Em outras palavras, cobrou uma dívida em nome de Dona Felisberta da qual era credor.

De qualquer maneira o que queremos ressaltar nesse caso é a armadilha em que caiu Luiza ao firmar a escritura de dívida com o advogado. Obviamente, não contava com a morte de seu irmão. Depois de liberto, passou a trabalhar para João Pinto Ribeiro e Cia.<sup>360</sup>, possivelmente como doméstica, o que não foi suficiente para amealhar recursos

---

<sup>359</sup> APERS. Rio Pardo. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 672. Ano 1862.

<sup>360</sup> Desconhecemos o ramo de atuação dessa companhia.

para quitar o empréstimo. Sozinha, Luiza não teve escapatória: precisava cumprir o acordo que previa a prestação de serviços por quatro anos ao credor como alternativa a não indenização pecuniária. A parda poderia exonerar-se por meio de jornais e no caso do advogado prescindir de seus serviços, poderia alugá-la a qualquer pessoa da cidade ou fora dela. Se adoecesse por mais de 20 dias, o tempo lhe seria descontado. Em outras palavras, o contrato enredou Luiza nas malhas da domesticidade do contratante sob um regime que não se distanciava do cativo.

O empréstimo feito por Luiza com um terceiro era uma das modalidades existentes no “mercado informal de créditos” disponível aos cativos libertarem-se, juntamente com os contratos de locação de serviços (Reis, 2008; Lima, 2009b).<sup>361</sup> O que ocorriam em ambos os casos é que por não terem bens ou valores, acabavam por penhorar seu próprio trabalho. Lima (2009b) identificou duas tipologias de arranjos de trabalho sob contrato que sob alguns aspectos se aproximavam: aqueles em que havia “o pagamento total da dívida através da prestação de serviços” e aqueles “onde a dívida era paga com abonos mensais em dinheiro”. Enquanto o primeiro tipo mantinha o libertando subordinado aos laços de dependência e domesticidade, com experiência não muito distinta daquela vivenciada no cativo, o segundo caracterizava-se pelo maior “grau de autonomia” e pela “monetização do trabalho”. O caso de Luiza mesclou ambas as tipologias identificadas por Lima.

Mas firmar em cartório um acordo verbal na forma de um contrato trazia implicações para ambas as partes. No caso de Luiza, se cumprisse todas as cláusulas, seu credor se obrigaria a liberá-la do compromisso. Talvez por esse motivo tenhamos encontrado poucos casos de contratos registrados, o que não significa que fossem escassos acordos desse tipo no cotidiano escravista, que poderiam ser apenas verbalizados e reconhecidos socialmente.

Algumas alforrias revelam acordos verbais precedentes ao registro, que só era feito após seu cumprimento, como o caso do preto crioulo Arão. Em 1874 teve sua alforria concedida e só registrada 25 meses depois pelo fato do escravo, em diferentes datas, ter entregado ao seu senhor erva mate e dinheiro até completar seu preço: 800\$000

---

<sup>361</sup> Devido às maiores oportunidades abertas para as mulheres alcançarem a alforria, seja pela “proximidade com a família senhorial” ou pela natureza de seu trabalho (serviços domésticos), Reis (2008, p. 207) observou que na Bahia os homens formaram juntas de alforria. Desconhecemos a existência de juntas análogas em Rio Pardo, porém não podemos descartar a possibilidade de um mercado de crédito informal para a consecução da alforria, envolvendo sujeitos de distintas condições.

réis.<sup>362</sup> O pagamento, como visto, poderia se dar em espécie, bens, serviços e também em produtos. Os contratos de locação não seguiam um modelo e poderiam se estabelecer diretamente entre senhor e escravo, ou entre senhor e um terceiro que desejava usar os serviços do libertando.

Assim como Luiza, muitos outros cativos que tiveram sua alforria indenizada por terceiros precisaram lidar com situação semelhante a dela: diante da escassez de recursos para ressarcir os credores, acabavam se obrigando a indenizarem o valor por meio de seus serviços. Havia casos, porém, em que no ato da alforria já se firmava o contrato de locação de serviços, implicando na transmissão de propriedade. O crioulo José, oficial de carpinteiro, foi liberto mediante pagamento por terceiro. Era escravo do cirurgião José de Souza e Silva que firmou um acordo em cartório no ano de 1867 com o reverendo Vigário João Batista da Mota. José valia 1:600\$000 réis, mas devido aos *bons serviços* prestados, seu senhor recebeu do Vigário apenas a quantia de 1:000\$000 réis, em troca da prestação de serviços por doze meses. Ao fim desse período José poderia “gozar de sua liberdade”. A escritura firmada serviria de título de liberdade e não poderia ser revogada por motivo algum. Durante o período em que serviria ao Vigário, José deveria “prestar todos os serviços e obediências a seu patrono”:

[...] *com a exclusão somente dos domingos e dias santificados ou casos fortuitos de enfermidades*, salvo porém o caso *não permissível de fuga* do referido escravo, no qual ficara ele sujeito a servir mais tanto tempo quanto o de sua ausência e a satisfizer as despesas que em tal caso se façam: podendo outrossim o referido patrono dito Vigário Veloso, *traspassar a terceiros o direto e jus que fica tendo aos serviços e obediência do dito escravo até completar o prazo em que deve ele principiar a gozar sua liberdade*, sem que possa o mesmo escravo ou qualquer outra pessoa a seu benefício resgatar esses serviços mediante a contribuição pecuniária em que sejam eles avaliados, e que só poderá ter lugar pelo consenso e anuência do supra citado patrono dito Vigário Veloso.<sup>363</sup> [grifos nossos]

Em suma, o contrato firmado não só garantia ao Vigário todo o direito sobre José, inclusive o de transmitir sua posse a terceiros, como complicava possíveis pretensões do carpinteiro exonerar-se da obrigação. A segurança contra possíveis fugas fica perceptível, sugerindo a resistência desses *libertos* em servirem ainda como cativos. Em outras palavras, apesar dos contratos enredarem os cativos nas malhadas da domesticidade, nem sempre introjetavam os significados que os ex-senhores ou os novos patrões pretendiam imprimir ao contrato, no sentido de manter “os vínculos de obediência e dependência”.

<sup>362</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 2º Distrito. Livro 6, p. 8r.

<sup>363</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 15, p. 135r. Concessão e registro: 23/4/1867.

Não se pode, desse modo, negligenciar “a luta política dos escravos e os significados da liberdade de trabalho” nesse processo. O caso de Luiza sugere isso, pois poderia ressarcir seu credor por meio de jornais, porém ao não conseguir cumprir esse acordo (talvez por não poder mais contar com a ajuda do irmão que faleceu nesse meio tempo), se viu obrigada a pagar a dívida por meio de seu trabalho. Ao falar sobre as locações de serviços, Lima (2005, p. 309) alerta que “não devemos nos enganar com a perturbadora contiguidade entre escravidão e liberdade que os termos dos contratos parecem sugerir”. Afinal, havia muitas promessas que “não se cumpriam automaticamente com a emancipação”: “As velhas coerções e tutelas poderiam ser assim facilmente substituídas pela coerção da miséria” (Lima, 2005, p. 331). Desse modo

Transformar a escravidão em um contrato para o pagamento de uma dívida poderia também significar a tentativa de garantir de algum modo a continuidade de uma ocupação que garantisse a subsistência e uma menor incerteza frente ao futuro. A compensação pecuniária desse trabalho – como sugerem, na verdade, os próprios contratos – era certamente subordinada a essa condição. Esse parece ser o elemento principal que se revela nessas escolhas. Por outro lado, a possibilidade, também presente, de resgatar sua liberdade com um pecúlio acumulado com o trabalho remunerado durante a escravidão podia revelar uma realidade menos desconfortável, que implicava a existência de vínculos de solidariedade fora da escravidão, o conhecimento de um ofício e o acesso a oportunidades melhores de trabalho. Mas essa era apenas uma possibilidade e não uma certeza. E, certamente, não estava ao alcance de todos (Lima, 2005, p. 307-308).

Mas não eram apenas contratos firmados com terceiros que ocorriam. Em Rio Pardo a maioria das alforrias sob condição de prestação de serviços futuros firmadas em cartório, como demonstrado no terceiro capítulo, se deu entre escravos e senhores. Merecem destaque as manumissões registradas em 1884, decorrentes do emancipacionismo provincial. Esse movimento consistia na libertação do maior número possível de escravos sob condição de serviços futuros, visando a manutenção dos libertandos sob o domínio dos (ex)senhores. Alicerçou-se na ideia da incapacidade dos cativos organizarem-se em liberdade, sobretudo na necessidade de controle social sobre os libertos (Moreira, 2003).

Muitos escravos libertos no contexto do emancipacionismo provincial poderiam, de acordo com os registros notariais, ressarcir seu valor por meio de seu trabalho ou mediante apresentação de jornais mensais ou anuais. Tais alforrias configuravam-se como verdadeiros contratos de trabalho e, por esse motivo, tornou-se comum na linguagem da época chamar tais *libertandos* de *contratados*. Evidenciavam, não obstante, a manutenção dos vínculos de dependência por meio de obrigações recíprocas: o

contratado com seu trabalho e o (ex)senhor com o compromisso de fazer valer o acordo. Conforme Moreira (2003, p. 255)

As libertações ocorridas através de contratos de prestação de serviços são as que evidenciam com mais clareza os tênues limites que poderiam existir entre trabalho escravo e trabalho livre, categorias geralmente vistas como estanques e que mascaravam múltiplas experiências sociais em que os negros estavam inseridos e que mesclavam a liberdade e o cativo.

Essas experiências representam, portanto, transformações nas relações trabalhistas – surge daí um “novo” tipo de trabalhador: liberto, mas ainda enredado nas relações de dependência do cativo. Mas apesar de ser tratado como uma propriedade, não poderia mais ser vendido, pois em tese não era mais cativo, contudo seu trabalho poderia ser transferido de propriedade (Xavier, 1996). Concordamos novamente com Moreira (2009a, p. 210) quando diz que

O sistema de contratos foi mais uma forma de protelar a libertação do trabalhador escravo, pois, ao mesmo tempo em que garantia a continuidade da exploração da força de trabalho do cativo pelo senhor, satisfazia nas aparências a opinião pública urbana [e também rural]. O senhor de escravos transformava-se no Contratador, mantendo o escravo numa posição intermediária que garantia sua dependência.

Em Rio Pardo, assim com em diversos outros lugares, coexistiam diferentes arranjos de trabalho em escravidão que não necessariamente se davam no interior da unidade produtiva e/ou sob a supervisão senhorial (conforme apresentado no primeiro capítulo). Os sistemas de ganho e aluguel, por exemplo, abriam maiores possibilidades de autonomia, inclusive de uma economia doméstica. A situação dos contratados, entretanto, era diferente. Enquanto os escravos alugados ou ganhadores trabalhavam longe do senhor, os contratados eram libertos que continuavam a trabalhar sob a supervisão do (futuro) ex-senhor por estarem indenizado suas liberdade com seu trabalho. Essa ambiguidade era, sem dúvida, “desconcertante” (Xavier, 1996). Indícios dela estão nos diferentes títulos sob os quais eram listados nos inventários *post-mortem*: *serviços de libertos*, *libertos condicionais*, *escravos libertos com condições de serviços*, *ex-escravos contratados*, *serviços de escravos*, ou simplesmente *libertos*. Nas alforrias a ambiguidade também se faz presente, em expressões como “servir ainda como meu cativo”.<sup>364</sup>

---

<sup>364</sup> APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato, Livro 19, p. 24r, 09/03/1877.

No início do primeiro capítulo apresentamos a busca pela liberdade promovida por dois africanos *contratados* de Rafael Pinto de Azambuja que desejavam gozar plenamente de suas liberdades, agenciando-as com um suposto comissionado pelo governo para libertar escravos mediante pequenas quantias. Apesar de caírem no engodo, reviram seus pecúlios e meses depois foram beneficiados pela lei de 28 de setembro de 1885 que libertou escravos maiores de 60/65 anos. Só então, com mais de 80 anos de idade, os africanos livraram-se dos grilhões do cativo e experimentaram a vida de pessoa livre. Ao reconhecerem caminhos viáveis para sua consecução, empreenderam uma luta política pela liberdade. Além disso, demonstram a insatisfação em relação ao arranjo de trabalho a que foram condicionados, sugerindo a fragilidade dessa estratégia das elites em promover a emancipação do cativo.<sup>365</sup>

Além do mais, o trânsito proporcionado pela alforria não era suficiente para diferenciar, na prática, um liberto (condicional ou não) de um cativo. Moreira (1996, p. 11) percebeu na capital que “os sinais de diferenciação entre escravos e libertos eram confusos, tencionando o dia a dia e evidenciando os limites das táticas de controle”: ser preto ou pardo, como evidenciado no primeiro capítulo, não era sinônimo da condição escrava. Exemplo dessa situação está no processo crime envolvendo *contratados* de Rafael Pinto de Azambuja em 1885. Os forros Torquato e Rafael Alves de Azambuja, assim como os escravos Maria e Jacinto, foram questionados sobre suas condições ao serem interpelados pelo suposto comissionado pelo governo para libertar escravos. O forro Ricardo e a escrava Maria residiam sobre si, demonstrando que tal autonomia não ficava circunscrita aos libertos ou livres. O liberto Amâncio Soares, filho da escrava Maria, possuía uma barbearia. Por fim, Jacinto, apesar de escravo, estava hospedado no importante Hotel Brasil. Além do mais, Ricardo já havia adotado um sobrenome – Alves de Azambuja –, assim como Amâncio. O jornalista Torquato, contudo, ainda não o havia

---

<sup>365</sup> Paulo Moreira (2003) analisou diferentes tipos de alforrias notariais registradas em Porto Alegre entre 1858-1888, além da atuação do movimento emancipacionista e das experiências negras no espaço urbano da capital. Evidenciou, por meio do cruzamento de fontes diversas, a dimensão política das ações cotidianas engendradas pelos escravos e as relações tecidas com senhores e autoridades públicas, bem como as formas de resistência minúsculas, como aquelas dos *contratados* da década de 1880 em continuar trabalhando sob um regime de trabalho que não se distanciava da antiga condição. Em outras palavras, considerou a complexidade que perpassava aquela sociedade a partir de seus agentes. Nesse sentido, apesar da bem elaborada e fundamentada campanha emancipacionista provincial, ela esbarrou na não-aceitação passiva das condições impostas. “Esperava-se deles um comportamento de público passivo, e a entrada turbulenta dos mesmos em cena levou a uma reelaboração dos posicionamentos das elites, que várias vezes adotaram a verbosidade fácil do “despreparo dos escravos” para a vida em liberdade. O pacto entre os vários órgãos funcionou em 1884, mas se desorganizou com a oposição dos cativos que queriam libertação imediata e acabaram com isso impulsionando os republicanos rio-grandenses a radicalizarem seu posicionamento” (Moreira, 2003, p. 184).

feito.<sup>366</sup> Acerca dos africanos contratados de Rafael Pinto de Azambuja que foram persuadidos pelo *doutor*, o Juiz Municipal pediu que o coletor conferisse na matrícula se eram escravos ou libertos, recebendo como resposta que havia sido averbado que eram libertos condicionais.

Nos dois próximos sub-capítulos discutiremos outras implicações existentes nos derradeiros anos do cativo, sejam as batalhas judiciais e políticas em torno da liberdade, ou da utilização dos serviços dos filhos livres das escravas, explicitando alguns dramas da precariedade existente entre o cativo e a liberdade. De acordo com Moreira (2003, p. 16), “Cativo e Liberdade não eram mundos estanques e absolutamente diferenciados, mas se interpenetravam e conviviam com influências recíprocas, compostas de experiências comuns”.

#### **4.2 Rosa vai à justiça: direitos, abolicionismo e liberdade<sup>367</sup>**

Certamente no dia 11 de Junho de 1887 houve muito alvoroço no interior da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Neste dia, o Juiz Municipal e de Órfãos dos termos reunidos de Rio Pardo e Santa Cruz, o Doutor Antônio Augusto de Carvalho, mandou que o escrivão Borges do Canto cumprisse e publicasse na imprensa uma polêmica portaria. Sua tônica residia na libertação dos escravos matriculados com filiação desconhecida. Segundo o juiz, era “necessário para os efeitos da escravidão que a filiação do escravo [fosse] reconhecida e certa e não duvidosa e ignorada” e “na dúvida, não poderia ser sujeito a cativo indivíduo algum”. O argumento baseava-se na ideia de que, para ser escravo, o sujeito deveria ser “filho de ventre escravo, até a lei de 1871 (28 de setembro)” ou aquele “que tenha sido importado escravo antes da lei de 1831 que proibiu o tráfico de africanos”. Ordenava que os senhores apresentassem os arrolados na relação de libertos por essa portaria. Se por acaso os senhores não o fizessem, os próprios beneficiados deveriam comparecer “em Juízo a fim de receberem suas cartas de manutenção de liberdade independentemente de qualquer conhecimento prévio a seus pretendidos senhores”.<sup>368</sup>

Imaginemos a explosão de humores, expectativas e incertezas que tal determinação provocou. De um lado, senhores em polvorosa por terem seu direito à

<sup>366</sup> Sobre os nomes adotados em liberdade, ver Weimer, 2008.

<sup>367</sup> Esse caso já foi trabalhado em Perussatto, 2008d e 2009d.

<sup>368</sup> Portaria trasladada em: AHRs. Requerimentos. Requerimento de Estevão Taurino de Resende, 1887.



propriedade burlado pela autoridade judicial e, de outro, escravos comemorando o seu direito à liberdade, finalmente, restituído. Além dessa ambivalência, tal decisão jurídica evidencia o posicionamento das autoridades em um momento de transformações nas relações sociais e de trabalho, a apropriação das leis e os espaços possíveis para a conquista da liberdade.

Entre os libertos pela portaria estava Rosa<sup>369</sup>, uma preta crioula, cozinheira, de 37 anos de idade. Dias depois requereu por meio de um curador a manutenção de liberdade de suas duas filhas escravas sobreviventes, Paulina e Rosaura, e dos três filhos ingênuos ainda vivos, Atanásio, Maria e Julia.<sup>370</sup> Os ingênuos estavam sob tutela de Estevão Taurino de Resende, seu ex-senhor, e as escravas eram propriedade do mesmo. A solicitação foi feita à mesma autoridade que aprovou a portaria, portanto, era de se esperar que notificasse o senhor pra que as libertasse sumariamente.<sup>371</sup> O argumento da ação se baseava no seguinte raciocínio: se Rosa fora escravizada ilegalmente – já que sua filiação era desconhecida, podendo ser, portanto, filha de uma africana livre<sup>372</sup> ou ter sido ilegalmente importada após a lei de 1831 – os filhos de seu ventre também seriam livres.

Ao lermos a ação ficamos imaginando o que significou para Rosa estender e garantir na justiça um direito conquistado para si aos seus filhos. De acordo com Grinberg (2007, p. 02), na segunda metade do século XIX, as ações judiciais foram importantes tanto por serem um “recurso para pressionar pela obtenção da alforria por alguns grupos específicos de escravos – principalmente aqueles localizados em áreas

<sup>369</sup> Foi classificada para libertação pelo fundo de emancipação no ano de 1877 juntamente com suas três filhas escravas, Paulina (parda, 9 anos, serviço), Rosalina (preta, 8 anos, serviço) e Rosaura (preta, 5 anos, serviço) (AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1877).

<sup>370</sup> Simeão nasceu em 10/11/1885 e já havia falecido. Os demais, Atanásio, Tito, Maria e Julia, nasceram em 02/05/1874, 29/01/1876, 25/10/1877 e 22/06/1882. As filhas escravas, Paulina e Rosaura, deveriam alcançar a idade de 19 e 15 anos, respectivamente. Rosalina constava como falecida no momento da ação, se estivesse viva teria 18 anos. Encontramos todos os registros de batismos, com exceção de Rosaura. Paulina nasceu em 03/06/1867 e Rosalina em 04/08/1868. Ainda foi batizado Procópio, aos 18 meses, em 29/11/1866 – ou foi vendido ou veio a falecer. Todos os ingênuos tiveram padrinhos e madrinhas livres, com exceção de Maria que teve madrinha escrava. Procópio teve padrinho e madrinha livres, enquanto Paulina e Rosalina tiveram padrinho e madrinha escravos (AHCMPA. Livro de registro de batismos de escravos, 1857-1869 e Livro de registro de ingênuos, 1871-1888).

<sup>371</sup> APERS. Rio Pardo. Cartório do Cível e Crime. Ação de manutenção de liberdade. Número 4830.

<sup>372</sup> Apesar de ter ficado conhecida como *lei para ingles* ver, nos últimos anos da escravidão essa lei foi amplamente utilizada nas ações de liberdade. Todos os africanos desembarcados após a promulgação dessa lei, em 07 de novembro de 1871, seriam considerados *africanos livres*. Beatriz Mamigonian (2006, p. 131) observou diferentes apropriações dessa noção: para os escravos a categoria “africano livre” abrangia todo aquele importado ilegalmente após a data da lei. Já para o governo e senhores abrangia somente aquele apreendido em desembarque ilegal e que estivesse tutelado pelo governo ou por concessionário, devendo prestar serviços por 14 anos. A tutela era justificada pela ameaça da libertação em massa desse contingente que crescia gradativamente, gerando sérios impasses jurídicos. A noção legal *africano livre* “teve origem nos tratados bilaterais assinados por Portugal com a Grã-Bretanha para a abolição do tráfico de escravos”.

urbanas ou em zonas rurais próximas de atuação de grupos abolicionista”, como também “no processo mais amplo de discussão da emancipação geral, pelo menos a partir da década de 1860”.

Desse modo, compreendemos que Rosa foi à justiça por saber escolher os recursos disponíveis para reivindicar um direito que considerava justo. Torna-se, por isso, via de acesso para apreendermos o que sujeitos que compartilhavam de condição semelhante a sua compreendiam por direito, quais eram seus sentidos de justiça e de que forma vislumbravam os espaços jurídicos como locais de barganha da liberdade. A escolha pela justiça, nesse caso, se deu pelo fato de ter sido o próprio juiz quem a libertou pela portaria, mas também por outros casos<sup>373</sup> demonstrarem que esse era um palco frequentado por escravos e libertos. Pelo menos desde meados da década de 1860 configurou-se como um espaço em que suas demandas podiam ser mais ouvidas do que o de seus senhores.<sup>374</sup> Em Rio Pardo percebemos que foi na década de 1880 que esse movimento recrudescceu, seja pelo fato dos escravos buscarem o fundo de emancipação, ou muitas vezes já no gozo da liberdade reaverem os pecúlios entregues, bem como pelas indenizações da liberdade em juízo, mesmo antes da lei de 1871.

O que talvez Rosa, seu curador, o juiz e o coletor, que já vai entrar nessa história, não esperavam era que Estevão Taurino de Resende<sup>375</sup>, (ex)senhor de Rosa, não entregaria seus tutelados sem antes reclamar seus direitos e manifestar sua indignação frente à atitude arbitrária do magistrado, que contou com o auxílio do funcionário público. Mandou um requerimento à Presidência da Província, exigindo severas punições ao Coletor das Rendas Gerais, o Capitão Rodrigo Figueiredo Neves<sup>376</sup>, por ser um

<sup>373</sup> Encontramos nos livros de notas de Rio Pardo, da década de 1850 até 1888, registros de 35 liberdades conquistadas na justiça, sendo 18 anteriores à lei de 1871. Também sabemos de três ações de liberdade, ocorridas entre 1869 e 1870, que subiram para a segunda instância e se encontram no Rio de Janeiro, além de um caso em que o suplicante tentava provar que era livre e não escravo, desenrolado em Porto Alegre, no ano de 1868 (que será apresentado na próxima seção). Já na documentação do Juiz Municipal e/ou de Órfãos antes da lei de 1871 encontramos poucas solicitações de liberdade ou de garantia de algum direito. Depois da lei, a maioria dos casos refere-se à retirada do pecúlio entregue ao fundo de emancipação (apresentados no segundo capítulo).

<sup>374</sup> As ações na justiça eram “a expressão da luta por direitos realizada por escravos e seus descendentes, que, através da justiça, tornavam públicas suas demandas e explicitavam a necessidade de regulamentação jurídica das relações privadas civis” (Grinberg, 2006, p. 124-125).

<sup>375</sup> Segundo Dante de Laytano (1979, p. 305), Resende era “descendente da nobreza portuguesa” e casou-se em 1862 com Manoela Gomes de Carvalho, como quem teve sete filhos homens e uma mulher.

<sup>376</sup> Sabemos que no ano de 1876, o Coronel Rodrigo José Figueiredo Neves foi considerado elegível pela junta de qualificação eleitoral. Possuía 55 anos, era casado, proprietário, sabia ler e escrever, com renda de 800\$ e filho de José Joaquim de Figueiredo Neves. Nesse ano foi eleito substituto do presidente da junta de qualificação de votantes, aliás, primeiro ano de seu funcionamento (Cf. Costa, 2006). Também foi membro da junta responsável por classificar escravos para libertação pelo fundo de emancipação, criado pela lei de 1871, por parte do período de seu funcionamento, entre 1880 e 1884 (AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de

“funcionário prevaricador”. Acusou-o juntamente com o juiz de estarem alinhados à “troça de energúmenos” e “abolicionistas desvairados” que andavam por toda parte do Império procurando formas de libertar escravos. Segundo ele, estariam explorando um Acórdão da Relação da Corte de 16 de outubro de 1852 cuja recomendação era de, nos casos de dúvida, dar sentença contrária à escravidão. No excerto abaixo, fica evidente a ameaça da portaria sobre o domínio senhorial, sobretudo, por representar a ingerência (favorável) das autoridades jurídicas sobre o destino dos cativos, aquém da vontade senhorial

[...] o Juiz Municipal não é dono dos escravos por ele manumitidos; ninguém propôs ações a favor dos mesmos, fundado em direito ou lei preexistentes; logo, não podia, ex-officio, manutê-los em liberdade por simples portaria tanto mais sendo o motivo desse ato – terem sido matriculados com filiação desconhecida; logo não podia também o Coletor averbar tais manutenções porque não foram elas concedidas por pessoa competente, regular e legalmente. Não obstante, o Coletor Rodrigo Neves fez as averbações que seu sobrinho o Juiz lhe ordenou, dando por seu modo, achar de seu *abolicionismo anárquico*, com desprezo dos deveres severos que seu cargo lhe impõe. [grifos nossos]

A argumentação contida no requerimento expressa a ameaça ao poder senhorial provocada pelo ímpeto abolicionista materializado por aquela portaria. Na redação da portaria, o escrivão ao colocar *proprietário* corrigiu para *pretense Senhor*, e mais adiante convocou os mantidos em liberdade a comparecerem *independentemente* do conhecimento prévio dos *pretenses* senhores. Como a retórica jurídica não poderia ser desperdiçada, essas retificações explicitam a ingerência judicial nos domínios (outrora) exclusivamente senhoriais, assim como o embate de forças entre magistrados e senhores naqueles conturbados tempos em que viviam. O afronte maior talvez se situe na tentativa do juiz se sobrepor ao direito de propriedade garantido em lei – questão esta que gerou inúmeras clivagens no processo de elaboração da legislação emancipacionista que buscou

---

emancipação – Rio Pardo/RS e Livro de atas da junta de emancipação). Participavam da junta, conforme a lei, o Presidente da Câmara, o Promotor Público e o Coletor das Rendas. Como visto, ocupou o cargo de Coletor por bastante tempo. Na junta, competia-lhe recolher os pecúlio entregues como contrapartida pelos escravos, bem como proceder avaliações. Descobrimos que o Coletor possuía uma Chácara na Aldeia de São Nicolau através de uma carta de alforria registrada em 1876. O Capitão Joaquim José da Fonseca Pinto e Souza libertou o crioulo Amâncio em atenção aos bons serviços prestados com “zelo e muita fidelidade”, em todos os seus incômodos e por tê-lo acompanhado em sua velhice. Resolveu doar-lhe sua carreta, sua carroça, todos os bois que possuía, suas ferramentas de lavoura, mais um terreno situado em sua chácara, no nono quarteirão da cidade de Rio Pardo. Esse terreno fazia limite com “a chácara do Coronel Rodrigo José de Figueiredo Neves” e valia 100\$. Coube a Amâncio o pagamento do direito a Fazenda Pública (APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 18, p. 168r). Sobre sua posição em relação ao escravismo não temos fontes para tal fim. Sabemos que em 05 agosto de 1884 libertou quatro dos seus escravos: Joaquina, Ludovina e Rodrigo em atenção às idades que possuíam e aos serviços prestados, com a condição de permanecerem morando em sua casa; e Teodora (preta; 33 anos) “com a condição de me servir e a minha família pelo espaço de 4 anos, desistindo dos serviços de seus filhos ingênuos, de nomes Sidonir, Carlino e Vicentina” (APERS. Rio Pardo/RS. 1º Tabelionato. Livro 27, p. 67v).

adiar o iminente fim do sistema de exploração vigente no Brasil há mais de três séculos.<sup>377</sup>

Protelar o fim do cativo por meio de medidas indenizatórias, como previa a lei de 28 de setembro de 1871, deve ser visto como uma tentativa de se preservar algumas prerrogativas senhoriais, elaborar novas formas de organização e controle da população cativa e egressa do cativo, e garantir aos escravos algumas de suas reivindicações. A lei não pode ser percebida como uma transferência de expectativas, do privado para o público, mas como uma ampliação legal de espaços para se conquistar a liberdade e deslegitimar o próprio sistema; ampliação essa que se deu também em decorrência das atitudes dos escravos frente ao injusto cativo. Assim ela deve ser compreendida como um processo que se dá no campo das relações e lutas sociais, cujo impacto sobre as relações sociais (e trabalhistas), *a priori*, é desconhecido.

A portaria publicada pelo Juiz Municipal revela parte do repertório de leis disponíveis a serem acionados: conforme a pretensão, a escolha e o uso.<sup>378</sup> Para legitimar a libertação de escravos com filiação desconhecida foram citadas na portaria as leis de 28 de setembro de 1871 e de 07 de novembro de 1831, além de nos interstícios o Acórdão de Relação da Corte 1852 citado anteriormente.

A lei de 1831 proibiu a entrada de africanos para serem escravizados no Brasil. No entanto, a proibição só se efetivou com a lei de 04 de setembro de 1850. Apesar de ter ficado conhecida como “lei para inglês ver”, estudos recentes demonstram o quanto a lei de 1831 foi utilizada principalmente nas ações de liberdade promovidas nas últimas décadas da escravidão e como a causa dos *africanos livres* foi defendida por abolicionistas. Os escravos existentes na década de 1850 eram, em sua maioria, africanos livres, gerando nesse sentido um impasse mais profundo, pois ao libertá-los do jugo do cativo se estaria extinguindo com a instituição escravista. A lei de 1831, na acepção de

---

<sup>377</sup> Como já falamos ao longo dessa dissertação, é sob esse aspecto que devemos compreender a cuidadosa redação da lei aprovada em 28 de setembro de 1871 ao preservar o direito à propriedade por meio da garantia da indenização pela liberdade do cativo. Entre outras especificidades, o primeiro artigo da lei de 28 de setembro de 1871 referente à libertação do ventre das mulheres escravas do ônus da escravidão, veio acompanhado da tutela do mesmo pelo senhor da mãe durante oito anos. Após esse período, o tutor poderia ser indenizado no valor de 600\$000 réis ou usar os serviços do menor até a idade dos 21 anos. No segundo, criou associações que cuidariam dos menores abandonados até completarem a citada idade, ensinando-lhes algum ofício. No terceiro, criou um fundo de emancipação destinado à libertação anual e gradual, mediante indenização. No quarto, garantiu a formação de pecúlio para a compra da liberdade, por meio de legados, herança e doações ou através do trabalho e economias, se o senhor permitisse, ou pela contratação de seus serviços (Pena, 2001; Chalhoub, 2003, e outros).

<sup>378</sup> Refletindo sobre o “exercício da lei”, Thompson (1987, p. 331-348) sugeriu que mesmo não sendo usadas cotidianamente, as leis compunham um repertório disponível para ser acionado a qualquer momento e para variadas situações.

Joaquim Nabuco, era o ponto vulnerável no tocante à legalidade do escravismo (Mamigonian, 2006; Ver também Bertin, 2006).

Os impasses em relação à emancipação dos *africanos livres* não foram resolvidos pela lei de 1871 que, pelo contrário, silenciou sobre o assunto, contradizendo o crescimento de ações de liberdade reivindicadas por *africanos livres* e seus descendentes. A referida lei libertou em seu sexto artigo “os escravos pertencentes à Nação; os escravos dados em usufruto à Coroa; os escravos das heranças vagas; os escravos abandonados por seus senhores” – e nada disse sobre os africanos livres ilegalmente escravizados.

Na manutenção de liberdade, o curador Heráclito evocou o Acórdão de 1852 supracitado e a lei de 06 de junho de 1755 para defender o direito à liberdade dos filhos de Rosa. Chamou-nos bastante atenção não somente o período que distanciava a última da ação, mas especialmente seu teor: tratava-se da lei que libertou os índios escravizados no Maranhão e Grão-Pará, com exceção daqueles miscigenados com escravos negros. Conforme Keila Grinberg (2006), curiosamente a lei de 1755 estava entre as legislações mais citadas nos casos de ações de escravidão e de manutenção de liberdade. Das 110 ações de reescravização que subiram à Corte de Apelação do Rio de Janeiro durante o século XIX, 13 a citavam; e do total de 402 ações de liberdade, 49 a referenciavam. Na esteira de E.P. Thompson, Grinberg (2006, p. 109) argumenta que “Nenhuma referência direta autorizava o uso dessa lei em ações de liberdade relativa a africanos; mas também não havia nenhuma restrição ao uso, nem qualquer outra legislação que a substituísse”.

Grinberg (2002, p. 253), citando Mattos (1995) e Chalhoub (1990), evidencia a ação de juízes e advogados nas causas de liberdade e a forma como exploravam a legislação vigente na época. Questionando se as interpretações das leis e dos processos se faziam “com fins abolicionistas” ou “com motivações políticas”, argumenta que pelo menos até 1871 é difícil identificar “militantes da liberdade”, já que nesse ano a lei de 28 de setembro determinou que as ações de liberdade deveriam ser sumárias, e conforme o seu regulamento, “receberiam tratamento ‘administrativo’ dos juízes” (Grinberg, 2002, p. 255).

Especialmente na última década da escravidão, a atuação de advogados, curadores e juízes a favor da causa abolicionista contribuíram demasiadamente para intensificar o questionamento da autoridade senhorial e da própria instituição escravista. Por meio de um diário pessoal<sup>379</sup>, descobrimos que o curador de Rosa, Heráclito Americano de

---

<sup>379</sup> AHMRP. Coleção Heráclito Americano de Oliveira.

Oliveira, não só estava alinhado à causa abolicionista, como teve efetivas atuações em Rio Pardo, conforme já evidenciado no terceiro capítulo. Elciene Azevedo (2006, p. 228-229) observou a atuação dos advogados inseridos no movimento abolicionista paulista. Segundo ela, por meio da instrumentalização, apoio e reelaboração das

[...] aspirações dos próprios escravos, os advogados mostravam com sua atuação o papel fundamental que desempenharam na construção social da ideia de direito à liberdade, contribuindo para que a legalidade da propriedade escrava fosse sendo aos poucos minada dentro da arena jurídica, mas, principalmente, além dela.

De forma análoga, Walter Fraga (2006, p. 53) observou no Recôncavo Baiano que “além das mudanças institucionais e da postura de algumas autoridades, os escravos perceberam que, nas cidades, o movimento abolicionista se tornava cada vez mais forte”. As principais ações dos abolicionistas consistiam na assistência jurídica, na negociação de condições de liberdade com os senhores, na “proteção aos cativos que aguardavam o desfecho de seus pleitos na justiça”, no exame dos “livros de matrículas para verificar alguma omissão ou descuido dos senhores”, na redação de petições ou na atuação “como advogados em ações movidas contra os senhores” e na promoção de “eventos e conferências para divulgar o abolicionismo”, onde “arrecadavam dinheiro para a alforria de escravos”.

Em Porto Alegre, Paulo Moreira (2003, p. 91) analisou a atuação das sociedades e do movimento emancipacionista que ocupava “as praças principais, prédios públicos e teatros (principalmente o São Pedro) com quermesses, queima de fogos e festividades diversas (peças teatrais, leituras de poemas)”. Nesses atos, “*homens de bem* – muitos deles senhores moços recém-chegados das universidades do centro do país – falavam da necessidade de acabar com a escravidão e dos males que ela causava na sociedade”. Para os escravos, essas mobilizações abriam espaços para escapassem “dos grilhões do cativeiro” e atingissem a liberdade. Afinal, gradativamente ampliava-se o “número de indivíduos aos quais [...] poderiam recorrer para conseguir empréstimos em dinheiro, apadrinhamento<sup>380</sup> em casos de maus-tratos pelo senhor ou agenciamento para a venda, proteção e auxílio junto à justiça, etc.”

---

<sup>380</sup> O *apadrinhamento* era uma estratégia de muitos escravos que buscavam a intervenção de um terceiros nas negociações com seu senhor. Nos casos de *castigos injustos* tal intervenção poderia se dar no sentido de buscar outro senhor por meio da venda (Lara, 1988). Para se ter êxito, concordamos com Moreira (2005, p. 231-232), que era necessário ao cativo reconhecer “as redes sociais e políticas nas quais seus senhores estavam inseridos, e, com isso, escolher a quem recorrer”. Portanto, buscar um padrinho não se dava somente no ato do batismo, mas nas políticas cotidianas de sobrevivência e negociação.

No requerimento, Estevão Taurino de Resende expressou sua insatisfação quanto aos “abolicionistas desvairados de uma parte do Império” que “procuram por todos os modos alforriar escravos: o Juiz Municipal de Rio Pardo, pertencente a essa troça de energúmenos, está atualmente neste pacífico termo explorando a custa alheia um Acórdão da Relação do Rio de Janeiro ainda não passado em julgado”. Apesar de não ficar claro, acreditamos ser o mesmo Acórdão citado na manutenção de liberdade redigida por Heráclito, sobre o qual falaremos adiante. Esses são indícios claros de que Rio Pardo estava na rota da campanha abolicionista provincial e imperial, seja pela imprensa, por correspondências ou pelas pessoas que por ali passavam e residiam. Heráclito nos parece ser uma peça importante nessa campanha.

Conforme Moreira (2003), em Porto Alegre o recrudescimento do abolicionismo ocorreu somente na década de 1880, após um período de latência na década de 1870. Esse arrefecimento foi motivado pelas expectativas em relação à lei de 28 de setembro de 1871. Acreditava-se que ela conduziria sabiamente o processo de emancipação da força de trabalho escrava. Porém, diante da inércia do governo o movimento abolicionista ressurgiu tomando para si a tarefa de acabar com o jugo do cativo.

Heráclito Americano de Oliveira, o curador de Rosa, nos guia pelo abolicionismo rio-pardense. No ano de 1883 participou da fundação da *Sociedade Sempre Viva*, cujo lema era “proporcionar diversões e dança, e de dois em dois meses angariar o numerário que lhe for possível para concessão de cartas de liberdade nos aniversários de sua fundação”. No ano de 1887, com a criação do cargo de orador, proferiu uma entusiasmada “conferência abolicionista” registrada em seu diário.

Em meio a sua retórica condenava a escravidão enquanto cidadão e enquanto cristão, clamando pelo seu fim imediato para devolver a humanidade furtada aos sujeitos cruelmente escravizados. Reclamou sobre a ineficiência e desinteresse do governo após 1871 que “nada mais tem feito do que ligeira e simuladas escaramuças em prol da causa da redenção dos cativos, rejeitando avançados, patrióticos e vantajosos projetos de lei sobre tão grave e importante assunto como seja a questão do elemento servil”. Por fim, fez um apelo à sociedade para conduzir tal processo: “Trabalhamos sem trégua e sem temor pela causa sacratíssima da abolição do escravo. *Libertas que será tamem...*”

É indubitavelmente o mais eloquente atestado do atraso em que nos achamos a existência da negra instituição que guarda manietado o sagrado direito de liberdade. Desse fato altamente prejudicial ao desenvolvimento das fortunas deste vasto e rico país e aparentemente lucrativo aos que se opõe a vulgarização

completa do braço livre, resulta acima de tudo um elemento perverso dos bons costumes e da necessária sã educação do povo brasileiro.

O escravizado desconhecendo em geral as mais comezinhas regras de civilidade, desconhecendo os princípios da moralidade, desconhecendo às vezes até o santo sentimento do amor filial, porque o interesse pecuniário o tem não raro separado em criança daquela que lhe deu o ser; o escravizado, dizíamos, quase sempre sem espírito de ordem e de progresso, e somente afeito aos rudes e grosseiros tratamentos, predispõe para o mau o ânimo da juventude em cujo meio vive, ou pelo menos cresta inconsciente e fruto bom que estava a levantar com alvura.

Coitado! Ele não é o culpado. Culpados somos nós e as nossas leis. [...] A escravidão é o elemento deletério da sociedade brasileira, do seu progresso, da sua grandeza. [...] Trabalhem todos, desde o forte até o fraco, trabalhem com ardor para que possamos amanhã abraçar como nosso concidadão aquele que a religião e a humanidade fez nosso irmão.

De setembro de 1886 a março de 1887 passou a escrever no jornal *O Lutador*, com a responsabilidade de coletar o que de mais importante se escrevia nos jornais do país na seção nomeada “Entrelinhas”. Sem dúvida, seus olhos voltavam-se na busca por iniciativas e reivindicações abolicionistas promovidas no Brasil como um todo, em que pese o teor de seu texto de estreia:

Ao entrarmos como redator-auxiliar deste jornal cabe-nos o dever de dar uma explicação ao público e, especialmente, aos senhores assinantes. Teremos por escopo: devotado amor a todas as causas que nobilitam o homem – prestar nosso fraco concurso em bem da redenção dos cativos – e abstermo-nos completamente, absolutamente – fique bem registrado – de nos envolver em política. [...]. Rio Pardo, 10/09/1886.

Em maio de 1887 passou a editar o jornal *O Patriota* em Rio Pardo, caracterizando-o como “órgão neutro e comercial, literário e abolicionista”. Tinha como lema combater a escravidão, louvar as mulheres<sup>381</sup>, e estar sempre na vanguarda dos grandes cometimentos sociais. Em suas explicações sobre a dinâmica do jornal utilizou-se de sua retórica para dizer que:

Há uma mancha negra, vergonhosa, que não [nos] deixa ler bem as páginas refulgentes e cheias de glórias da nossa história pátria. Essa mancha é a – **escravidão!** – sinistra e repugnante nódoa. É preciso que ela desapareça. O Patriota vem com ardor entusiástico, e cheio de abnegação e cheio de coragem, se bater resolutamente e sem temor pela causa sagrada da **Liberdade**. Nada o fará recuar. Antes de tudo amo a minha pátria e quero vê-la nivelada ao mundo civilizado. [grifos do documento]

<sup>381</sup> Paulo Moreira (2003) aponta que as inovações das sociedades emancipacionistas da capital residiam no apelo à participação do “belo-sexo”. As mulheres ocuparam “espaços importantes na campanha emancipacionista, com bailes assistenciais, chás e quermesses para a arrecadação de fundos ou estímulo às alforrias ‘espontâneas’” (p. 110). A figura feminina era apelativa por levar ao “espaço público uma imagem carregada de caridade, associando os libertos à figura de filhos, necessariamente dependentes, devedores e submissos” (p. 111).



Sua atuação não parou por aí. Juntamente com o Tenente Coronel Sena Madureira<sup>382</sup> fundou o Clube Literário e Recreativo no ano de 1886. A associação tinha por fim o “desenvolvimento intelectual e confraternização dos habitantes da cidade de Rio Pardo”.<sup>383</sup> Conforme Dante de Laytano (1979, p. 58), em fevereiro de 1884 fundou-se o Clube Republicano no Hotel Brasil – prédio que posteriormente alocou a Prefeitura e onde Manoel Salgado Marinho, apresentado no primeiro capítulo, se achava hospedado. Isso tudo evidencia as agitações políticas na passagem do Império para a República.<sup>384</sup>

\*\*\*\*\*

A imprevisibilidade marca também a própria pesquisa, prova disso é o fato do caso de Rosa não ter se encerrado aí. Tínhamos *quase* certeza do sucesso de sua luta pela liberdade dos filhos depois do Presidente da Província não ter dado ouvidos ao requerimento de Taurino, bem como pelo pedido se dar às vésperas da abolição, ou seja, em um contexto em que cada vez mais a escravidão era considerada injusta e ilegítima por por todos os setores sociais. Se mantivermos a ideia de que a concepção das leis não é exterior à agência, era este um momento de acentuado desgaste das amarras escravistas. Não obstante, durante a escrita desse texto nosso orientador nos passou uma matéria de jornal que mudou os rumos de nosso trabalho – e do percurso de Rosa.

Estevão Taurino de Resende, depois de receber a resposta do Presidente da Província dizendo que não lhe cabia julgar atos do judiciário, recorreu ao Juiz da Comarca Dr. Augusto Barbosa de Castro e Silva, juntamente com o Tenente Coronel Maurício Rodrigues G. de Carvalho que também fora atingido pela portaria do Juiz Municipal.<sup>385</sup> O Juiz da Comarca fez as seguintes considerações acerca do caso:

<sup>382</sup> Sena Madureira se encontrava em Rio Pardo para dirigir a Escola de Tática e Tiro e por ter homenageado um participante da abolição cearense, permanecendo até janeiro de 1887. Segundo Celso Castro (1995) em abril 1884 o tenente-coronel Sena Madureira era Comandante da Escola Militar da Praia Vermelha (no Rio de Janeiro) e negou-se a prestar informações ao Ministro da Guerra sobre a manifestação dos alunos a chegada de um jangadeiro cearense, sendo demitido.

<sup>383</sup> Além dos sócios fundadores contava com 50 sócios (alunos da escola de tiro, comerciantes e funcionários públicos, predominando os professores). Em sua fundação foi sugerido que o Clube e a Sociedade Sempre Viva esquecessem suas rivalidades e se unissem. Não se sabe se isso foi levado a efeito. Aparentemente o Clube não possuía ideais abolicionistas, mas se considerarmos os fundadores é de se concluir que ao menos possuía um cunho republicano.

<sup>384</sup> Heráclito faleceu em Rio Pardo no ano de 1896, após ser deputado na Assembleia dos representantes do Rio Grande do Sul, entre os anos de 1890 e 91. Foi dele o projeto da bandeira do Estado. Em 1890 foi nomeado procurador público da comarca de Rio Pardo. (Informações encontradas em: <http://www.mp.rs.gov.br/memorial/membro?idmem=427> Acesso em 23/04/2008). No acervo privado de Júlio de Castilhos, sob guarda do AHRs, Heráclito aparece reiteradamente como membro da Comissão executiva do PRR nos anos logo seguintes à proclamação. Restou-nos falar de sua atuação como escritor e poeta. Inúmeros poemas e contos de sua autoria foram reproduzidos a próprio punho, no diário.

<sup>385</sup> No requerimento que Taurino de Resende enviou ao Presidente da Província, arrolou duas vítimas do mesmo arbítrio do juiz Antônio Augusto de Carvalho. Acerca de Maurício de Carvalho, somente consta uma procuração enviada ao Coletor, solicitando informações sobre o seu possível escravo matriculado

Considerando que, *se a escravidão é uma instituição cuja existência escandaliza e fere todos os sentimentos e suscetibilidades de nossa alma, sem encontrar uma só justificação decente na história dos grandes atentos, não obstante; Considerando que a lei reconhece o escravo como propriedade*, de natureza especial, sim, mas uma propriedade sobre a qual há o direito de posse, que deve ser mantido; Considerando que [...] [Taurino provou que adquiriu Rosa] como escrava por compra realizada em 1885, sendo vendedor dois dos herdeiros de Florinda Maria do Nascimento [...]; Considerando que a ré [Rosa] *não achou de provar que nasceu livre*, para reivindicar seu antado[sic], *limitando-se a basear o seu direito a antiga liberdade*, na circunstância de constar da respectiva matrícula de não ser conhecida a filiação; Considerando que só depois do acórdão da Relação da Corte de 17 de Maio do corrente ano, se tratou de *dar a lei uma interpretação que nela não se contém*, conforme terá de reconhecer aquele tribunal [de Relação] recebendo os embargos opostos para reformar, como reformou o acórdão citado por um outro de 19 de agosto último sob o fundamento de - *não exigir a lei a declaração de filiação*; Considerando que a mesma relação posteriormente, ainda assim decidiu questão idêntica, acrescentando - *que a interpretação contrária seria declarar livre, que, por força da legislação em vigor, é escravo, não chegando a tanto os favores concedidos à liberdade*, - acórdão de 22 de setembro findo; Considerando, finalmente, o mais dos autos, *julgo insubsistente a manutenção de liberdade concedida a ré, para a declarar escrava do autor*, e, na conformidade da lei apelo ex-ofício desta minha decisão para o egrégio Tribunal da Relação, sem custas pela natureza da causa. Rio Pardo, 7 de dezembro de 1887. [grifos nossos]

Infelizmente meses depois Rosa foi reescravizada – por ser a justiça também a via escolhida por seu (ex)senhor para legitimar um direito que julgava possuir. Diferentes posicionamentos dos magistrados denunciam que os tribunais eram palcos que serviam tanto para deslegitimar como legitimar a escravidão. Por esse motivo, o escravista contou com a colaboração do Juiz da Comarca que conseguia ser “abolicionista convicto, mas decente” ao defender, acima de suas convicções pessoais, as determinações da lei – e foi pela inexistência de uma lei que respaldasse a atitude do Juiz Municipal que sua portaria foi invalidada.

Destacamos a expressão “abolicionista, mas decente”, por estar contida na defesa que o jornal Mercantil<sup>386</sup> fez ao Juiz Castro e Silva. Após sua decisão de restituir Rosa ao domínio senhorial, em fevereiro de 1888 o Jornal do Comércio de Porto Alegre publicou

---

com filiação desconhecida, não citando, porém, o nome do mesmo. A outra arrolada foi Luciana Francisca da Terra Velho que declarou “a data em que concedeu a liberdade condicional ao escravo Claudio. Segundo consta, “libertou sob condição de prestar serviços ao Sr. ou a seus herdeiros, por espaço de três anos ao seu escravo de nome Claudio, pardo, com 45 anos de idade, brasileiro, de filiação desconhecida, com a profissão de campeiro e matriculado sob nº 200 da matrícula geral do município e 1 da relação apresentada. O que comunica para os devidos arbitramentos. Rio Pardo, 13 de Junho de 1887. Luciana Francisca da Terra Velho [letra trêmula]”.

<sup>386</sup> Mercantil (Folha da Tarde) – Jornal que circulou de segundas-feiras a sábados, em Porto Alegre (RS), entre 03 de Março de 1874 e 08 de Dezembro de 1897. Foi fundado por João Câncio Gomes, tendo por redatores Constantino P. Silva e Henrique D’Ávila. No início, o jornal era uma folha “comercial, literária, noticiosa”. A partir de 1893, apresentava-se como “Folha da Tarde” e, em 1896, assou a identificar-se como “Órgão Federalista” (Miranda, 2008, p. 73).

um escrito anônimo que se posicionava radicalmente contra a postura do magistrado. Pelo que pudemos entender, já que tivemos acesso somente ao texto do Mercantil, o “escrito sem assinatura” adjetivou a atitude de Castro e Silva de iníqua e dirigiu “grosseiras censuras pondo até em dúvida sua reconhecida honestidade!”. O Mercantil seguiu dizendo que disfarçado “*sob a capa de abolicionista, ideia santa que deturpa*”, o “perverso” e “de má índole” agrediu “com revoltante injustiça e só para dar pasto ao seu gênio díscolo”. A “inteireza de caráter, honestidade e perfeita compreensão [do magistrado] de seus deveres tem granjeado, por todos os lugares onde tem exercido sua judicatura, a estima, consideração e respeito de todos os seus jurisdicionados”. Não se trata de “um juiz novo e desconhecido, exposto a labéus atirados por qualquer QUIDAM”. O Dr. Castro e Silva é “*abolicionista convicto, mas decente*” que “proferiu aquelas sentenças que destruíam manutenções de liberdade *ilegalmente* concedidas, violentando os seus sentimentos humanitários: é que *na sua cadeira de juiz ele tem bastante fortaleza d’alma para sufocar suas paixões e distribuir justiça às partes*”. [grifos nossos; caixa alta do documento].

Taurino de Resende e Mauricio de Carvalho possuíam provas acerca da filiação e posse legítima de Rosa e Cláudio. O primeiro apresentou “escritura pública, matrículas, certidão de um inventário e testemunhas maiores de toda a exceção”, enquanto Carvalho provou apenas com a escritura pública – pelo jeito, Taurino queria provar de todas as formas a legalidade de sua posse. Rosa era filha de Rita, pertencente à herança de Florinda Maria do Nascimento, e Cláudio, filho da escrava Tomásia. O Mercantil seguiu sua defesa argumentando que “a falta de declaração na matrícula foi simples descuido” e “diante de provas tão completas, podia um *juiz decente* deixar de dar sentenças favoráveis aos autores? De certo que não”. “O censor do Sr. Dr. Castro e Silva qualifica essas sentenças – DAS MAIS INÍQUAS E CARECEDORAS DE FUNDAMENTO QUE TALVEZ EXISTAM NOS ANAIS JUDICIÁRIOS!” [grifos nossos; caixa alta do documento]. Ratificando a inteireza de caráter do magistrado, o jornal questiona se o “encapotado jurista” ignoraria “que o Tribunal da Relação da Corte tem reformado em grau de apelação – todas – as sentenças em que os juízes inferiores não julgaram livres os escravos matriculados com filiação desconhecida”. Assim

Iniquidade seria se o Sr. Dr. Castro e Silva considerasse subsistentes essas manutenções de liberdade que não tem assento na lei.

Iniquidade é um *juiz arvorar-se em legislador, ampliar a lei e, EM UM RASGADO DE PENA, violentamente privar o cidadão de sua propriedade.*

*Iniquidade é, ainda, por se manter em liberdade uma escrava por aquele frívolo motivo, alforriar-se também duas filhas dela e espalhar-se os ingênuos sujeitos a prestação de serviço por casa de amigos e conhecidos, tudo isto após os primeiros passos para iniciação da ação contra manutenção concedida a escrava mãe!* [grifos nossos; caixa alta do documento]

O Mercantil encerra reiterando que “quem faz isso, É QUE SE DISTANCIA DOS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA E TAMBÉM DE SEUS COLEGAS - sacerdotes da lei”. Com a certeza de que o “Egrégio Tribunal da Relação<sup>387</sup> de Porto Alegre” tomaria “conhecimento dessas duas sentenças”, os autores da defesa ao Juiz Castro e Silva, tinham “plena confiança em sua sabedoria e justiça e *havemos de ver de que lado esta o direito e a razão*”. [grifos nossos; caixa alta do documento]

Os embates de valores ficam muito claros no decorrer desse processo, e explícitos nessa matéria, evidenciando as diferentes noções de direito em jogo. De um lado Rosa contando com o apoio do juiz municipal, do coletor e de Heráclito, e de outro Taurino que para garantir seu direito sobre Rosa e sua prole, seja sobre as filhas escravas, seja sobre os ingênuos que lhe prestavam serviços, foi às últimas consequências: não só recorreu à Presidência da Província, como talvez conseguiu destituir<sup>388</sup> o Juiz Antônio Augusto de Carvalho, já que é mencionado durante a matéria do Mercantil como “ex-juiz”, além de contar com a intervenção do Juiz da Comarca. Este conseguiu invalidar a portaria e, ao fim e ao cabo, reescravizar Rosa e suas filhas. Para tanto, pautou-se nas prerrogativas legais, sobretudo no que tange à defesa veemente do direito à propriedade e na ilegitimidade de um juiz “arvorar-se em legislador, ampliar a lei” e “violentamente privar o cidadão de sua propriedade”.

\*\*\*\*\*

<sup>387</sup> Não sabemos como o caso se desenrolou no Tribunal de Apelação. Tentamos localizar a ação que segundo consta no Mercantil seria encaminhada para julgamento no Tribunal de Relação de Porto Alegre, mas não encontramos.

<sup>388</sup> Sobre os jogos políticos rio-pardenses, temos o ofício remetido pelo Juiz de Direito de Rio Pardo ao Presidente da Província em 1861. Diante da dificuldade em realizar seu trabalho no caso em que condenou a 2 anos e 4 meses de prisão do réu Joaquim José dos Santos devido à morte do preto Laurindo, disse que “o principal motivo porque sou censurado e taxado de injusto no julgamento do réu [...] é em razão que, querendo o Capitão Meirelles, advogado do réu, que o Júri por todas as maneiras o absolvesse, não obstante achar-se o crime provado, e não podendo conseguir, julgou-se por isso despeitado, porque sou franco em declarar a V. Exa., *entende aquele Capitão que a justiça no Rio Pardo deve ser subordinada aos seus caprichos e à política de que ele e seu sogro são os Chefes, mas asseguro a V. Exa. que enquanto for Juiz de Direito desta Comarca jamais me curvarei a tais influências, porque me prezo de ser independente no meu emprego, tanto mais adaptando a princípio de que o Magistrado não deve pertencer a credo algum político*”. O Juiz de Direito, contudo, achou melhor se afastar de Rio Pardo e conseguiu uma licença de saúde na Corte. Logo depois, o Presidente da Província comunica que o Juiz de Direito Cerqueira, por decreto de 21.06 último, a seu pedido, foi transferido para a comarca do Rio Pomba, na província de Minas Gerais (Série Justiça – Gabinete do Ministro – IJ1583 – Caixa 6638, Dep. 211. Ofícios da Presidência da Província do RGS dirigidos ao Ministério dos Negócios da Justiça – 1861).

Durante toda a descrição do caso ficamos imaginando o que significou para essa mãe tal possibilidade aberta pela via jurídica de recompor sua família em outro espaço, livre do arbítrio e domínio senhorial. Como o relato do jornal dramatiza, os ingênuos estavam “espalhados” pelas casas de amigos e conhecidos, o que demonstra tanto as dificuldades como a solidariedade no momento de se arranjar em liberdade. Acreditamos que Rosa tenha visto nessa portaria a concretização de uma demanda que provavelmente já havia tentado negociar anteriormente com Taurino.<sup>389</sup> A classificação pelo fundo em 1877 evidencia uma tentativa nesse sentido. Se nos reportarmos à questão da tutela dos ingênuos (sobre as quais falaremos adiante) temos aí um outro bom motivo para Taurino revidar as determinações da portaria, e não ter cedido à prováveis investidas anteriores de Rosa. Afinal, perder de uma hora para outra tais serviços, bem como a mão de obra das escravas, inclusive a da cozinheira Rosa, seria problemático para esse proprietário. Assim, tentamos imaginar a relação que passou a ser tecida entre eles após a revogação da portaria.

Acreditamos que mesmo que Rosa soubesse do teor da portaria na qual seu nome estava entre os beneficiários não podemos esquecer que se tratava de uma sociedade em que muita se sabia por ouvir dizer. Portanto, apenas podemos conjecturar que sabia que sua liberdade estava atrelada ao fato de sua filiação não ser reconhecida. Como provado, Rosa era filha da escrava Rita. Entre os possíveis personagens que lhe comunicaram a notícia, certamente estava Heráclito – afinal não só era dono do jornal em que foi publicada a portaria e a listagem, como atuou como curador em seu pedido de manutenção de liberdade.

Para melhor compreender a ampliação e o sucesso (mas também alguns fracassos) da população negra nos espaços jurídicos torna-se, portanto, pertinente identificarmos outros personagens que atuavam, muitas vezes de forma decisiva, em contraponto ao posicionamento e interesses senhoriais: a atuação de letrados, magistrados, e também dos populares (pobres livres, libertos, escravos) que se encarregavam de sociabilizar informações sobre o que se passava pelo mundo das letras, desde notícias e acontecimentos, até a existência de leis emancipacionistas que regulamentaram práticas

---

<sup>389</sup> Keila Grinberg (2007, p. 08) sugere que “tanto as ações de manutenção de liberdade quanto as ações de escravidão são a tentativa de solucionar, no âmbito público, um longo processo de negociações ocorridas na esfera privada”. No Recôncavo Baiano, Walter Fraga (2006, p. 51) observou que desde o “final da década de 1870, os escravos perceberam que muitas autoridades judiciais se estavam posicionando claramente em favor de suas demandas”.

inseridas no cotidiano das relações escravistas, passando pela indicação de espaços e pessoas (autoridades, advogados e outros) a quem se recorrer para barganhar direitos.<sup>390</sup>

Podemos perceber também a estreita relação da decisão do juiz, tomada com auxílio do coletor (que, aliás, era seu tio), com Heráclito<sup>391</sup>. Será que participavam das associações fundadas pelo último? O posicionamento do magistrado a favor da libertação de escravos nos faz pensar sobre sua apreensão acerca do abolicionismo. Vejamos. O Juiz Antônio Augusto de Carvalho<sup>392</sup> libertou judicialmente sete escravos entre 1883 e 1886 e pagou a liberdade de um escravo no ano de 1884 (talvez na condição de depositário do pecúlio). Por outro lado, somente libertou seu próprio escravo, o preto Policarpo de 73 anos, após a lei de 1885 que emancipou os sexagenários<sup>393</sup>. Resta-nos saber as motivações que o levaram, dois anos depois a expedir tal portaria que ruiu diante de um magistrado “abolicionista convicto, mas decente”. Por seu turno, a posição do Juiz da Comarca denuncia que às vésperas da Lei de 13 de maio de 1888, e no contexto de sua discussão, ainda se legitimava jurídica e legalmente o direito à propriedade, embora se colocando a favor da abolição – evidência concreta de que não era contraditória, ao menos na arena jurídica, a combinação entre liberalismo e escravidão.<sup>394</sup>

Sujeitos escravizados que diante da justiça eram equiparados aos menores buscarem a garantia de direitos no tribunal não significava pouco. Além de tencionarem as relações privadas, levavam outras demandas. Acreditamos que não lutaram apenas pela liberdade, no sentido amplo que o termo abrange, mas também pelo acesso à cidadania civil e política. Mas que interesse teria um Estado que estava construindo sua nação inserir negros libertos na cidadania política? Acreditamos que, pelo contrário,

<sup>390</sup> Sobre a circulação de informações na sociedade escravista, ver Moreira, 2003.

<sup>391</sup> Sobre o multifacetado Heráclito Americano de Oliveira (advogado, poeta, jornalista, deputado) temos a preciosa fonte que é o seu diário, além das inúmeras referências feitas a ele. Infelizmente, os exemplares do jornal *O Patriota* que circularam no regime escravista não foram encontrados no AHMRP, nem no MCSHJC (localizamos somente um exemplar publicado em 1893). Restam-nos somente alguns recortes que estão colados em seu diário. Trazia, mas certamente não só ele, informações do país e da Província, sobre os mais variados temas – inclusive e em especial, sobre as agitações abolicionistas. Esse personagem torna-se uma das vias de acesso ao cotidiano e às ideias que circulavam em Rio Pardo.

<sup>392</sup> Conforme Sérgio da Costa Franco, Antônio Augusto de Carvalho formou-se em Direito na Faculdade de São Paulo e publicou em 1895 “Apontamentos sobre a Guerra Civil do Rio Grande do Sul” em Montevideú. Disponível em: [www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/gauchos\\_Acesso\\_em\\_24/04/2009](http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/gauchos_Acesso_em_24/04/2009). Um próximo passo é mapear a atuação de Antônio Augusto de Carvalho, para cotejar acerca de seus posicionamentos. Lembrando que foi ele quem julgou o caso apresentado no primeiro capítulo, envolvendo Manoel Salgado Marinho.

<sup>393</sup> Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885, conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe ou Lei dos Sexagenários.

<sup>394</sup> Concordamos com Chalhoub (2008) quando reitera que “a última trincheira de defesa da escravidão foi o liberalismo, defendia-se a escravidão em nome do direito constitucional à propriedade privada. Liberalismo e escravidão se combinaram historicamente, coexistiram, alimentaram-se mutuamente”.

preferia que os representantes e representáveis fossem livres de nascimento e brancos na aparência.

“Ser cidadão”, de acordo com Grinberg (2002, p. 115), “era uma distinção almejada, mesmo que ela não trouxesse consigo direitos políticos, e que, na prática, ela não significasse a garantia de direitos básicos, como o da segurança pessoal”. Com o processo de racialização das relações e hierarquias sociais em curso, estender tal direito aos egressos do cativo não consistia em fórmula simples de se resolver. Para Mattos “raça e cidadania são duas noções construídas de forma interligada no continente americano, ao longo do século XIX, em estreita relação com o dilema teórico entre liberalismo e escravidão” (Mattos, 2004, p. 13).

Portanto, apesar do insucesso, escravos irem à justiça reivindicar direitos sinalizava que mudanças significativas estavam em curso. Rosa evidenciou as tensões existentes em sua relação com o (ex)senhor num momento de agitações abolicionistas e de transformações nas relações sociais e de trabalho. Certamente sua atitude foi um afronte aos brios senhoriais de um descendente da nobreza portuguesa, que em seu ataque ao coletor e ao juiz exacerbou seu legítimo direito à propriedade de Rosa e sua prole – postura corroborada pelo do Juiz de Comarca. Matiza o processo de deslegitimação da autoridade senhorial e da instituição escravista.

Reduzida novamente ao cativo junto com seus filhos, Rosa personifica o drama da precariedade, seja pela escassez de recursos para viver em liberdade, ou pela ameaça de reescravização em um momento em que apesar de injusta e condenada pela sociedade, a escravidão ainda era legitimada legalmente. Mas meses depois certamente essa família teve muitos motivos para comemorar. Chegou a notícia de que sua maior luta, e de tantos outros agentes, finalmente redundou em uma legislação efetiva, composta por apenas dois artigos:

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o senhor Dom Pedro II faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e Ela sancionou a Lei seguinte:

Art. 1º. *É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.<sup>395</sup> [grifos nossos]

\*\*\*\*\*

Estudiosos do período conhecido como *pós-abolição* apontam contiguidades desse período com os tempos do cativo, procurando eliminar a ruptura existente nos estudos sobre trabalho escravo e trabalho livre. Ao longo dessa dissertação mostramos a

---

<sup>395</sup> Lei 3.353 de 13 de Maio de 1888. Conhecida também como Lei Áurea.

coexistência de trabalhadores de diferentes condições – escravos, forros, contratados, ingênuos, livres pobres, etc. Muito deles tinham em comum a experiência do cativo ao menos em parte de suas vidas, seja pela convivência familiar, pelas relações de trabalho ou pelo próprio *status* de nascimento. Sob outra perspectiva, o impacto da sucinta lei de 13 de maio de 1888 não pode ser minimizado nas relações sociais e de trabalho. Adiante veremos que ela foi um marco simbólico contra a exploração escravista por parte dos escravos libertos por ela, mesmo não trazendo seguridade social ou de condições mínimas de trabalho.

Walter Fraga (2006) explorou as expectativas anteriores à lei aprovada em 13 de maio de 1888 e as posteriores comemorações no Recôncavo baiano. As tentativas de se afastar da antiga condição marcou esse contexto. A liberdade, entendida como igualdade, tornou-se uma mistura perigosa por se tratar de uma sociedade assentada na desigualdade racial e social. Negar-se ao trabalho no eito foi uma das principais atitudes dos ex-escravos, que aliado ao desejo de possuir terras ou manter a roça própria conformam indícios da culminância da gradual falência das políticas de domínio paternalistas. Manter ou conquistar a roça própria era um dos atributos essenciais da liberdade para muitos alforriados (Lara, 1998; Mattos, 1995; Slenes, 1999; Moreira, 2003; Oliveira, 2006). Passada a euforia, muitos ex-escravos se viram obrigados, por não ter outro modo de sobrevivência, a retornar às antigas atividades. Ao retornarem, porém, imprimiram a necessidade de estabelecer relações de trabalho que se distanciassem dos tempos do cativo. Por seu turno, aqueles que se negavam a regressar aos antigos domínios, ou ficaram avessos à dominação operada nas relações trabalhistas, eram rotulados de vadios. Inúmeras medidas legais e policiais foram tomadas, fraquejando diante da constante resistência dos ex-escravos que, inclusive, utilizavam expedientes jurídicos para se proteger. Nosso desafio reside em entender em trabalhos futuros como esse processo se deu em Rio Pardo.

Entre os autores que questionam a percepção do trabalho escravo e do trabalho livre como campos separados no âmbito da história social, estão Antônio Luigi Negro e Flávio Gomes (2004). A partir do sugestivo título *Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho*, instigam os historiadores sociais, que utilizam especialmente o referencial de E.P. Thompson, a superarem a fronteira posta pela Abolição entre os mundos do trabalho. Sugerem o estudo das relações entre imigrantes e (ex)escravos e a superação de dicotomias que enrijeceram a análise, já que os trabalhos que buscam tais intersecções são bastante pontuais. Chalhoub e Silva (2009) também chamaram atenção



recentemente para as aproximações entre os estudos referentes ao trabalho escravo e livre.

Silvia Lara (1998, p. 25) já havia incitado o debate com o objetivo de discutir como se deu o processo de “exclusão dos negros (escravos ou ex-escravos) da história social do trabalho no Brasil, que passou a ser identificada como a história do trabalhador livre, assalariado (para não dizer operário)”. Como contraponto à historiografia da “transição” e à “teoria da substituição” do escravo pelo imigrante, deve-se apreender de que maneira “as experiências acumuladas durante a escravidão por escravos e libertos foram compartilhadas com os trabalhadores livres, antes e depois da abolição”.

A ideia de “transição” pressupõe uma condição exterior à ação dos agentes sociais. Para resolver esse impasse, Chalhoub (1990) optou em compreender essa mudança enquanto um *processo histórico* indeterminado e imprevisível, construído cotidianamente por meio dos significados conferidos às lutas pelos seus próprios agentes. No Rio Grande do Sul, notamos também esse movimento de superação da “transição” enquanto ruptura. Além dos referenciados trabalhos de Paulo Moreira (2003 e 2007) acerca da complexa sociedade escravista e os significados em torno da alforria, existem outros trabalhos como o de Rodrigo Weimer (2008).

Em sua investigação acerca dos *nomes da liberdade*, Weimer analisou processos criminais envolvendo possíveis ex-escravos, nas duas últimas décadas do século XIX, inserindo aí tanto alforriados, como livres pela Lei Áurea. Entre tantas outras coisas, identificou a diversidade de atividades desempenhadas por esses sujeitos, especialmente por homens. Acredita que a baixa incidência das mulheres no mercado de trabalho, praticamente restrita ao serviço doméstico, tenha explicações contextuais, pois ao contrário de São Paulo, na região da serra gaúcha, recorte espacial de sua pesquisa, havia maior demanda de trabalho masculino no pós-emancipação, especialmente aqueles ligados ao trabalho rural: campeiros, peões, capatazes e tropeiros. Por outro lado, a domesticidade do trabalho feminino possibilitou outras relações, como as de compadrio. A continuidade do desempenho de atividades vinculadas ao cativo, não significa dizer que esses sujeitos não buscavam diversificá-las. A concomitância de formas de organização de trabalho, como a escravidão, trabalho familiar e assalariamento, evidenciam, nesse último caso, a reorganização das relações de trabalho oriunda dos contratos mediante salário.

Entre os trabalhadores disponíveis, especialmente a partir da década de 1880, estão ainda os filhos livres de mulheres escravas. Mostramos no primeiro capítulo o seu

crescimento entre os bens nos inventários *post-mortem* rio-pardenses, chegando a perfazer  $\frac{1}{4}$  dos trabalhadores inventariados na década de 1880. Apesar de não termos estendido nossa pesquisa junto às fontes para os anos posteriores a 1888, acreditamos que os laços entre esses menores com os senhores de suas mães, por meio das tutelas ou do trabalho, não se romperam com a Lei Áurea. Nesse sentido, se a lei *forrou* os escravos que ainda existiam, *enredou* muitos ingênuos nas malhas do paternalismo.

#### **4.3 *Que se liberte o ventre! Lei, tutela, trabalho e dependência***

Nos capítulos anteriores chamamos constantemente atenção à significativa participação de crianças nas posses, nascidas escravas ou livres, principalmente na década de 1880. Nos inventários *post-mortem* os *ingênuos* eram arrolados e partilhados junto com as mães, já que a lei ordenava que os mesmos vivessem na companhia materna. Contudo, devemos lembrar que a liberdade dos filhos de mães escravas que passaram a ser alcunhados de *ingênuos* foi um processo bastante tenso. No decurso da elaboração da legislação emancipacionista, iniciado em 1866 e concluído em 28 de setembro de 1871, os limites da interferência do Estado no poder senhorial estavam no centro das discussões jurídico-parlamentares. Para os legisladores que representavam os escravistas, ou que eram proprietários de escravos, a elaboração de uma lei regulamentando práticas costumeiras e interferindo em regras estabelecidas pela vontade senhorial no âmbito privado, entraria em conflito com a noção de inviolabilidade desse poder de classe, princípio que estaria na base do sistema escravista. A definição de como seria chamado o nascido de ventre livre foi um dos pontos que suscitou inúmeras discussões. A prerrogativa do senhor “fazer liberto” o filho da mulher escrava e em troca receber a gratidão da mãe era essencial à manutenção de sua política de domínio (Chalhoub, 2003).

Ao considerar o menor *livre* a lei esvaziou tal estratégia senhorial, posto que a criança já nasceria livre, portanto, com *direitos* de pessoa livre – diga-se de passagem, diferentes dos direitos de um liberto. Nessa ordem, pretendiam que a criança nascesse escrava para, de imediato, ser considerada livre pelo senhor (e não pela lei), passando a ser chamada de *liberta* e não *ingênuo* ou *livre*. Os legisladores, no entanto, encontraram meios de atrelar o menor ao poder senhorial: determinou a tutela. Até os oito anos de idade deveria ficar sob a companhia do senhor da mãe e depois desse período o tutor poderia requerer uma indenização pecuniária de 600\$000 réis pelas despesas com os

cuidados, ou então utilizar de seus serviços até a idade de 21 anos. Porém, antes dos oito anos de idade os menores já prestavam serviços, portanto, já estavam quitando as despesas com os “cuidados” dispensados (Chalhoub, 2003, p. 176).

No primeiro capítulo mostramos, a partir dos inventários *post-mortem* produzidos entre 1860 e 1887 em Rio Pardo, a significativa participação de crianças nas posses (37,2%). Relacionando a faixa etária com a condição, chegamos a uma participação de 107 ingênuos (7%), dos quais quatro já eram adultos (com 15 anos ou mais). De maneira geral, poderíamos dizer que sua participação era inexpressiva frente à imensa maioria de trabalhadores escravos arrolados entre os bens. Todavia, ao considerarmos somente a década de 1880 sua participação chega a expressivos 25,7% nas posses inventariadas nesse período. Em outras palavras, na última década da escravidão os senhores riopardenses exploravam essa mão de obra em sua unidade produtiva, já que a lei de 1871 ao acabar com última fonte da escravidão restante após a extinção do tráfico de africanos garantiu a tutela e a posterior utilização dos serviços dos filhos livres de suas escravas.

TABELA 4.1: FAIXAS ETÁRIAS DOS TRABALHADORES INVENTARIADOS CONFORME AS CONDIÇÕES – RIO PARDO/RS, 1860-1887.

	Escravo/a	Liberto/a	Ingênuo/a	Total
Crianças	458	13	103	574
Adultos	642	55	04	701
Idosos	210	45	-	255
Total	1310	113	107	1530

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887.

Antes de adentrarmos nos usos do trabalho desses menores, torna-se necessário mencionar que não eram *apenas* listados como acompanhantes das mães: tinham seus serviços avaliados e partilhados, mostrando a importância de sua força de trabalho. Além disso, essa prática sugere uma contiguidade das relações escravistas, bem como certo despreparado por parte de autoridades e herdeiros para lidar com essa nova situação decorrente do crescimento (e porque não substituição) de ingênuos em detrimento dos cativos. Nos inventários produzidos no Cartório do Cível e Crime de Rio Pardo, a prática de avaliar e partilhar os serviços dos ingênuos se fez presente até o último inventário em que havia escravos ou ingênuos listados, nos idos de 1887. Já na Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos e Ausentes) de Rio Pardo essa prática foi cessada em 1880 quando

transcorria o processo de inventário de Dona Eugênia Maria de Oliveira<sup>396</sup>. Após a avaliação dos bens deixados em herança, dois herdeiros reclamaram que

[...] as avaliações dos futuros serviços dos ingênuos é irrisória pois que é praxe constante neste foro serem avaliados os serviços dos ingênuos nas condições de que figuram neste inventário, de 50\$000 e 10\$000 réis, com se pode ver em diversos inventários que houve serviços de ingênuos a partilhar.<sup>397</sup>

Os herdeiros requeriam que as avaliações fossem refeitas, mas o procurador da inventariante argumentou que tal não só era infundada, como ilegal, pois não havia lei que exigisse tal avaliação. Concluiu dizendo que “se neste como noutros foros tem isso se tornado praxe, deve esta ser abolida por ser infringente à lei e atentatória aos sentimentos de humanidade”. Em seu raciocínio

Como dar-se pela avaliação e partilha direta de domínio a quem nasceu livre e só tem uma obrigação problemática para depois que o ingênuo completar 8 anos de idade? [...] o laudo dos avaliadores em vez de baixo foi alto, visto que tais avaliações não são legais: *o ingênuo acompanha a mãe sem nenhum valor embora com a obrigação futura.* [grifo nosso]

Essa declaração deixa evidente que o que era facultado em lei – a prestação de serviços entre oito e 21 anos – era na realidade um hábito, além da confusão procedida ao se avaliar os serviços futuros a serem prestados. A ilegalidade dessa prática foi corroborada pelo procurador de outros herdeiros, por ser ilegal “em face do direito e da Lei”:

Em face do direito, porque é disposição deste – que as coisas se avaliam segundo o valor e préstimo que elas tem ou começam a ter ao tempo da avaliação, e nunca – pelo valor ou préstimo futuro.  
Em face da Lei porque dispondo esta que alforriando-se uma escrava com filhos menores de oito anos, estes a acompanham independente de indenização, deixa-se ver claramente que os serviços dos ingênuos é uma prática violadora do direito e da Lei, que mesmo pela razão de sua constante reprodução, deve merecer reparo e ser banido.

Nesse sentido, disse que “é de justiça que tais avaliações sejam mandadas eliminar deste inventário por que elas expõem meus curatelados, a quem pode tocar a escrava com ingênuos, a um futuro talvez próximo prejuízo, nos valores dos mesmos ingênuos, se por

<sup>396</sup> Dona Eugênia Maria de Oliveira possuía o monte-mor de 4:300\$000 réis. Como bem de raiz, possuía uma morada de casas, com cômodos para a família, e casa de negócios, em mal estado. Como mão-de-obra contava com 1 escravo, 2 escravas, 2 libertas, 2 ingênuos e 1 ingênuo. A liberta Benvinda (38 anos) era mãe dos escravos Pedro (22 anos) e Maria (19 anos). Esta era mãe dos ingênuos Afonso (6 anos) e Augusto (2 anos). A escrava Zeferina (25 anos), por sua vez, era mãe da ingênuo Naura de 6 meses. Fora desse núcleo familiar estava a liberta Luiza de 27 anos.

<sup>397</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post mortem*. Número 831. Ano 1880.

ventura a mãe obtiver recursos para sua alforria”.<sup>398</sup> Ou seja, herdar um ingênuo nem sempre era um bom negócio, pois caso a mãe se alforriasse a lei garantia-lhe a companhia dos filhos ingênuos. Além do mais, o procurador da inventariante argumentou sobre a desvalorização das escravas que possuíam ingênuos:

[...] quem não sabe que uma escrava que tem filhos ingênuos pouco ou nada vale, visto que *os filhos ingênuos servem hoje de peso* sem nenhuma utilidade para os senhores das mães? [grifos nossos]

Essa declaração revela não somente a prática de avaliar os serviços de pessoas nascidas livres e o despreparo senhorial e jurídico para lidar com a nova situação, mas que os ingênuos poderiam se configurar como um “peso” para os senhores, seja pelo impasse em relação ao tratamento a ser dispensado, pela possibilidade de isentarem-se do período de serviços diante dos baixos valores das avaliações, ou pela resistência em persistissem servindo como escravos.

Porém, pensamos que o artifício retórico acerca do “peso dos ingênuos” não pode ser estendido a todos os casos. A lei de 28 de setembro de 1871 facultava ao senhor entregar o menor às associações criadas em seu segundo artigo que teriam a responsabilidade de cuidá-lo e prepará-lo para desempenhar algum ofício após completar 21 anos de idade. Essa seria uma alternativa para o senhor livrar-se desse peso. Além do mais, o tutor poderia abrir mão do tutelado quando completasse oito anos de idade, em troca de uma indenização governamental. Isso nos faz questionar sob que medida esses menores eram de fato um “peso” para os senhores de suas mães já que, no fim das contas, utilizavam de seus serviços como se fossem escravos.

Conforme Robert Conrad (1978, p. 142-144), dos 400 mil ingênuos matriculados no Brasil em 1885 somente 0,1% estavam em mãos do governo, corroborando a ideia de que os senhores optavam pela permanência da tutela privada. Ora, aos oito anos de idade o tutor já teria detectado a valia do serviço do menor, sobretudo por se tratar de um contexto de deteriorização do escravismo. Não era qualquer proprietário que abriria mão de treze anos de serviços gratuitos do menor em troca de uma indenização governamental (Mattoso, 1991). Além do mais, antes dos oito anos de idade os menores já prestavam serviços, portanto, já estavam quitando as despesas com os “cuidados” dispensados (Chalhoub, 2003, p. 176). Apesar de não sabermos dos percentuais relativos à tutela privada ou estatal para Rio Pardo, a participação superior a 25% de ingênuos nas posses na década de

<sup>398</sup> O Juiz de Órfãos concordou com as impugnações, ordenando que tais avaliações fossem retiradas do processo “ficando assentados que em face da lei não tem eles lugar. A praxe sobre esse assunto até aqui seguida é errada e abusiva, e com abusos não se argumenta”.

1880 sugere a tendência observada por Conrad. Nessa mesma perspectiva, José Murilo de Carvalho (1988, p. 74) coloca que

[...] o próprio governo equivocou-se ao prever grandes gastos com a indenização e com a educação dos ingênuos que lhe seriam entregues. No Relatório de 1878 previam-se gastos de 4:666\$000 nos próximos oito anos para uma entrega anual de uns 4 mil ingênuos. No entanto, a opção geral foi pelo uso dos serviços. Em 1885, apenas 188 ingênuos tinham sido entregues ao governo, que a essa altura já fizera reverter ao fundo de emancipação os 25% previstos nele para a educação de ingênuos.

Em outras palavras, o “fracasso da política tutelar estatal deu margem à continuidade da dominação privada sobre os ingênuos” (Weimer, 2007, p. 124). Para isso contribuiu também o discurso governamental e senhorial sobre a improbidade materna em cuidar desses menores. Portanto, as tutelas tornaram-se, sem dúvida, uma espécie de escravidão disfarçada – uma tentativa viável de manter os filhos das escravas sob o controle senhorial e remediar a questão da mão de obra.

Houve, como observou Kátia Mattoso (1991), um deslocamento do *valor-mercadoria* que teria enquanto escravo para o *valor-trabalho* por sua condição de livre, cuja avaliação se pautava pela idade. Essa argumentação vai plenamente de encontro com a prática ilegal de se avaliar os *serviços* dos ingênuos (e não o próprio ingênuo) nos processos de inventário *post-mortem*. Não obstante, quando se aprovou a lei de 13 de maio de 1888 nenhum ingênuo teria completado 21 anos de idade, o que significa dizer que a lei de 1871 “criou escravos disfarçados, e que acabaram libertados da mesma forma e no mesmo tempo que os outros escravos”, com o agravante de alguns ingênuos permanecerem ligados aos senhores pelos laços da tutela após a lei de 1888 (Zero, 2004, p.75). Sobre a analogia entre as condições de trabalho dos ingênuos com as dos escravos, Mattoso (1991, p. 93) observou que

[...] o filho da escrava devia cedo aprender as duras leis da escravidão, devia trabalhar para existir e para ser reconhecido como bom escravo, obediente e eficaz. *Para os seus senhores, somente sua força de trabalho os distinguia do resto da escravaria adulta.* Sob suas aparências enganadoras, a Lei do Ventre Livre foi disto a clara confissão, e a mensagem simbólica do olhar que um corpo social inteiro levantava sobre a criança escrava. [grifos nossos]

Porém, nem sempre os ingênuos conformavam-se com o tratamento dispensado. Os jornais porto-alegrenses da época mostravam a resistência na forma da fuga de menores que se recusavam a servirem como escravos. A existência dos ingênuos pode ainda ser entendida como uma concessão às pressões anti-escravistas que garantiu “mais

tempo até que fossem encontradas outras formas de controle social” (Moreira, 2009, p. 210). Enfim, todas essas sutilezas e interstícios legais evidenciam a fragilidade em que se encontravam as crias de ventre livre.

A avaliação dos seus serviços nos inventários, por serem bastante baixas, abria a possibilidade de indenização por suas mães, ou mesmo por terceiros.<sup>399</sup> Foi esse o caso ocorrido durante o inventário *post-mortem* da rio-pardense Dona Joaquina Maria da Conceição, aberto em 1887. Pouco aquinhoada, legou somente uma pequena parte de campo com uma casa em ruínas, 12 reses de criar e os serviços dos *ingênuos* Sabino de 13 anos e Maurício de 17 anos. Ao todo seu monte-mor perfazia modestos 700\$000 réis<sup>400</sup>, sendo que os serviços dos *ingênuos* somavam 55\$000 réis. Por ser um valor módico, Antônio Augusto de Carvalho, com a “generosidade de distinto cidadão”, reuniu alguns amigos para cotizar o referido valor a ser depositado em favor da “plena liberdade” dos *ingênuos*. Vale lembrar que Carvalho era Juiz de Municipal e de Órfãos de Rio Pardo e, especialmente nesse ano, 1887, nos deparamos frequentemente com atuações suas em defesa da emancipação dos cativos. Inclusive publicou uma polêmica portaria libertando escravos inscritos na nova matrícula de 1887 sem filiação reconhecida.

A presença dos *ingênuos* em meio aos bens a serem partilhados e a possibilidade de se libertarem da tutela ser análoga à libertação do jugo do cativo pelos escravos, nos motivou a pensar qualitativamente na participação desses sujeitos, cujas experiências se confundiam com o cativo.

Não fizemos uma pesquisa exaustiva junto às fontes que informam sobre as tutelas dos *ingênuos*. Elas vieram, a bem da verdade, parar em nosso trabalho por termos nos deparado com alguns pedidos de tutela em meio à documentação diversa e avulsa do AHMRP.<sup>401</sup> Decidimos de imediato estudá-las pelos problemas que nos suscitaram tocantes às relações estabelecidas entre tutor e tutelado e ao impacto dessas tutelas na vida familiar desses sujeitos. Ao longo de nossa pesquisa nos deparamos com diversos casos envolvendo disputas em torno da liberdade e da propriedade escrava – dois direitos legítimos e que se

<sup>399</sup> Art. 1º §2º.: Qualquer desses menores poderá remir-se do ônus de servir, mediante prévia indenização pecuniária, que por si ou por outrem ofereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se à avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver acordo sobre o quantum da mesma indenização (Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871).

<sup>400</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Número 288. Ano 1887.

<sup>401</sup> Dessa maneira não podemos dimensionar a representatividade de tais casos, sua frequência, contexto de maior incidência, padrões, motivações, etc. Ao cotejá-los com casos descritos por outros pesquisadores percebemos semelhanças que nos ajudam a pensar sobre eles (ver: Mattoso, 1991; Alaniz, 1997; Papali, 2003; Teixeira, 2004; Weimer, 2009).

harmonizavam nos códigos legais na época do Império e também da Colônia. No avançar da década de 1880, ações cativas em busca da liberdade em Rio Pardo legitimavam-se cada vez mais sobre os sentimentos de injustiça, imoralidade ou ilegitimidade do cativo. Entre as autoridades jurídicas também havia um forte sentimento de que essa instituição estava por um fio. Contudo, a escravidão ainda era legitimada legalmente e era esse respaldo que garantia aos proprietários de escravos a defesa de seu direito sobre esses trabalhadores. O caso de Rosa, anteriormente trabalhado, é exemplar. No caso das escravas com filhos livres, ainda teriam que lutar contra os interesses e expedientes utilizados por seus senhores que pretendiam preservar o domínio sobre seus filhos ingênuos, questão que trataremos de agora em diante a partir da intrínseca relação entre pedidos de tutela e o uso dos serviços dos ingênuos.

Não fizemos uma pesquisa exaustiva junto às fontes que informam sobre as tutelas dos ingênuos. Elas vieram, a bem da verdade, parar em nossa dissertação por termos nos deparado com alguns pedidos de tutela em meio à documentação diversa e avulsa do AHMRP.<sup>402</sup> Decidimos de imediato estudá-las pelos problemas que nos suscitaram tocantes às relações estabelecidas entre tutor e tutelado e ao impacto dessas tutelas na vida familiar negra. Encontramos também tutelas de ex-escravos, como foi o caso de Etelvina apresentada no fim no segundo capítulo.

Um primeiro caso é o de Josefa (preta, 39 anos, solteira, mucama)<sup>403</sup> que aparentemente por vontade própria decidiu deixar seu filho sob a tutela dos antigos senhores após libertar-se plenamente. Josefa foi liberta “com cláusula de prestação de serviços por 2 ½ anos”<sup>404</sup>, mas por conseguir indenizar seu senhor antes do prazo, em outubro de 1884, entrou “no gozo completo de sua liberdade”. Para tentar sua sorte, Josefa pretendia sair da cidade e resolveu deixar seu filho e seis anos aos cuidados dos ex-senhores.<sup>405</sup> Em requerimento ao Juiz de Órfãos, Josefa argumentou que seu filho foi “criado, tratado e educado [...] com todo carinho e desvelo” pelos mesmos. A tutoria foi rapidamente passada, ficando Félix de Azambuja Rangel (ex-senhor de Josefa) responsável em

<sup>402</sup> Dessa maneira não podemos dimensionar a representatividade de tais casos, sua frequência, contexto de maior incidência, padrões, motivações, etc. Porém, ao cotejarmos os casos encontrados com aqueles descritos por outros pesquisadores percebemos semelhanças que nos ajudam a pensar nos casos encontrados: Mattoso, 1991; Alaniz, 1997; Papali, 2003; Teixeira, 2004; Weimer, 2009.

<sup>403</sup> Cf. AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1877.

<sup>404</sup> Não localizamos o registro dessa alforria nos livros notariais.

<sup>405</sup> Essa atitude era permitida pelo Decreto de 13 de Novembro de 1872. Art. 9º: A mulher escrava, que obtiver liberdade, tem direito de conduzir consigo os filhos menores de oito anos (Lei [de 28 de setembro de 1871] – art. 1º par. 4º), os quais ficarão desde logo a legislação comum. Poderá, porém deixá-los em poder do senhor, se este anuir a fica com eles (Lei – *ibid*). Decreto de 13 de Novembro de 1872.



“prestar conta da educação e do mais que em prol do menor tenha feito” e o casal deveria mandar “ensinar a ler o menor e preparar-lhe uma educação respeitosa que a liberta não pode lhe dar”.<sup>406</sup>

Mas nem todas as mães abriam mão da companhia dos filhos após alcançarem a liberdade. Escravas (ou libertas) como Rosa, Bárbara, Silvéria e Maria do Rosário não se furtaram desse direito que transcendia as determinações legais.

Bárbara, apresentada no terceiro capítulo, foi a escrava que resistiu à maneira como os herdeiros de sua falecida senhora pretendiam libertá-la – sob condição de sete anos de serviços –, utilizando a lei de 28 de setembro de 1871 e seu regulamento para exigir que aceitassem sua libertação mediante indenização de seu preço. Após as disputas entre os herdeiros foi liberta sumariamente – como pressupunha a legislação emancipacionista – e não abriu mão de levar consigo seu filho escravo e os dois ingênuos. Aliás, antes de encerrar o processo de inventário, conseguiu, provavelmente com ajuda de terceiros, indenizar a liberdade de seu filho escravo.<sup>407</sup>

Silvéria<sup>408</sup>, por seu turno, desejou a companhia de sua filha Etelvina que após alcançar a liberdade ficou na companhia de seu compadre. Por ter contribuído para isso, possivelmente o padrinho da menina, Antônio da Rocha Quebrada, julgava-se no direito de preservá-la em seu domínio. Podemos seguramente conjecturar que esse “despretensioso” auxílio na libertação da afilhada escondeu o interesse de trazê-la para seu poder, já que a menina seria possivelmente vendida judicialmente por ter sido separada na partilha dos bens ao pagamento dos credores. Nesse sentido, a *aliança para cima* firmada entre a então escrava Silvéria e Antônio da Rocha Quebrada, membro da família senhorial, no momento do batismo<sup>409</sup> de sua filha Etelvina, se por um lado contribuiu para libertar a menina – e esta poderia ter sido desde o início uma das estratégias da escrava ao firmar esse parentesco ritual –, por outro serviu para prender sua filha às amarras das relações de sujeição pretendidas por seu compadre. Cristiany Rocha (2004, p. 137-138) argumenta que o parentesco estabelecido entre escravos e membros da família senhorial

[...] pode ser visto como ponto culminante de uma estratégia que congregava interesses de dominantes e dominados. Afinal, tal relação enredava o cativo na

<sup>406</sup> AHMRP. Documentação Avulsa, 1876.

<sup>407</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Número 669. Ano 1862. O inventário foi aberto em 1862, mas devido aos desentendimentos entre o herdeiro e o co-herdeiro, o processo se estendeu pela década de 1870. O caso de Bárbara se deu em 1877.

<sup>408</sup> Silvéria foi alforriada no ano de 1876 pelo fundo de emancipação, porém, as primeiras libertações foram registradas somente um ano depois, quando libertou-se Etelvina, denunciando as limitações presentes na documentação produzida pela junta de emancipação.

<sup>409</sup> AHCMPA. Rio Pardo/RS. Livro de batismos de escravos, 1857-1869. Ano 1865, página 125v.

malha da política de controle paternalista tecida pelo senhor, mas, em contrapartida, também fornecia ao escravo meios para proteger e estender seus laços familiares.

Em outras palavras, ao estabelecerem tais relações “escravos e libertos almejavam a liberdade e a melhoria das condições de vida, através de legados que podiam vir na forma de dinheiro ou terras, os senhores ‘beneméritos’ procuravam congregar dependentes e agregados gratos e obedientes” (Rocha, 2004, p. 144). Dessa maneira, acionar a tutela sob o argumento da improbidade materna<sup>410</sup> em zelar por Etelvina foi um expediente acionado por Rocha Quebrada, sem dúvida, com motivações que transcendiam o apressado pela afilhada.<sup>411</sup> Por conseguinte, a fuga de Etelvina da casa de seu padrinho, ultrapassava a rebeldia ou o afronte. Foi, antes de tudo, o desejo de conviver com os seus.

Maria do Rosário, por sua vez, foi a primeira escrava liberta pelo fundo de emancipação. Essa escrava foi a primeira liberta pela cota destinada ao fundo de emancipação de Rio Pardo, distribuída na Província somente em 1877 (conforme discorrido no terceiro capítulo). Para que Maria pudesse reorganizar sua vida familiar na nova condição, seu senhor libertou incondicionalmente seus três filhos escravos e desistiu dos serviços dos dois filhos ingênuos na pia batismal, pois ainda não haviam completado oito anos de idade. Se a libertação pelo fundo foi uma conquista e tanta, entretanto, não podemos dizer o mesmo sobre a sorte que tiveram em liberdade.

Passados alguns anos, o ex-senhor teve de “arvorar-se a protetor dessa família por seu estado de pobreza”. Dessa maneira, “chamou para criada a ex-escrava Maria do Rosário, e alugou por sua conta uma casa para ela e seus filhos, dando-lhes alimentos e suprindo-os em suas enfermidades, como é notório nesta Cidade”.<sup>412</sup> Ora, esse discurso do “bom (ex)senhor” deixa entrever outras intenções que transcendiam o bem-estar dos protegidos. Dar roupa, moradia e cuidados tinha como contrapartida real a exploração do trabalho dessa família.

Os ingênuos Rafael Antônio da Lapa e Vicentina Francisca dos Santos, filhos de Maria do Rosário, “tendo chegado a idade de receberem instrução” foram no ano de 1884

<sup>410</sup> A atuação do Juízo dos Órfãos, nessa acepção, acaba por atingir as relações sociais e familiares. Na maioria dos casos era vetada a tutela feminina, com exceção das mães e avós, sobretudo entre os ricos e livres, “pois acreditava-se que as mesmas não possuíam capacidade necessária para um ato de tamanha importância”. Zero (2004, p. 91) constatou que várias “mães que buscaram na justiça reaver os seus filhos não conseguiram principalmente por serem consideradas inaptas para executarem a função de tutoras”.

<sup>411</sup> AHMRP. Documentação Avulsa. Pedido de Tutoria de Etelvina, 1878. Apresentamos o estabelecimento dessa “aliança para cima na última parte do segundo capítulo.

<sup>412</sup> AHMRP. Documentação Avulsa. 1885.

matriculados em Aulas Públicas, ambos com bom aproveitamento.<sup>413</sup> Pelo fato das aulas funcionarem somente até o meio-dia, os irmãos ficavam “o resto do dia sem ocupação”. Na condição de “protetor desses órfãos”, José Gabriel Teixeira (ex-senhor de Maria) decidiu entregar em fins de 1885 “o menor Rafael ao Mestre Marinheiro José Carlos Seiben, para ensinar-lhe aquele ofício, sem prejuízo da instrução primária, continuando a frequentar a Aula de manhã, e a oficina a tarde”.

Para se lavrar a “escritura de contrato dessa aprendizagem” era necessário que José Gabriel Teixeira tivesse “domínio legal sobre a pessoa do órfão Rafael”. Solicitou, desse modo, que fosse nomeado seu tutor “não só para assinar essa escritura de contrato, como também para defendê-lo em juízo ou fora dele, de qualquer atropelo que lhe queiram cometer, como costumam fazer com aqueles que não se podem defender, nem tem quem os defenda”. O pedido foi aceito pelo Juiz de Órfãos Antônio Augusto de Carvalho por não ver “pessoa mais competente do que o Suplicante para exercer o cargo de tutor dos menores a quem se refere não só pela idoneidade para defendê-los como pela proteção que tem dispensado aos mesmos menores como é público e notório e está perfeitamente informado este juízo”. No mesmo dia, José Gabriel Teixeira jurou “bem fielmente tomar conta dos ditos menores, prover-lhes na educação como se pai deles fosse”, o que foi aceito pela autoridade que mandou que se passasse o termo de tutoria.

Esse caso ilustra que o sonho da liberdade esbarrava na escassez de recursos para se arranjar na nova vida. Para destinar melhor sorte aos seus filhos, a alternativa disponível para Maria do Rosário foi voltar a servir ao antigo senhor na condição de criada. Por outro lado, a filantropia do ex-senhor pode ser compreendida de outras maneiras, principalmente por se tratar de um contexto em que a mão de obra escrava tornava-se cada vez mais escassa.

Os diferentes casos de tutela envolvendo filhos de escravas e ex-escravas se aproximam na tentativa senhorial em manter os laços de dependência após a liberdade, por meio da exploração do trabalho desses menores nascidos livres. Como vimos, José Gabriel Teixeira preocupou-se não apenas com a educação, mas também com a aprendizagem de um ofício. Essa atitude vai de encontro com o que observou Maria Aparecida Papali (2007, p. 150) acerca do papel de destaque da questão dos filhos das

---

<sup>413</sup> Encontramos nos Códices de Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo, sob guarda do AHMRP, diversos pedidos de suprimentos para as aulas públicas, solicitadas pela professora Rita Cardoso e outros professores.

escravas nas discussões em torno de como seria a atuação do futuro trabalhador brasileiro.

O norte das discussões estava no combate à ociosidade e a que tipo de educação ministrar aos menores menos aquinhoados. No fim das contas, Papali conclui que as políticas educacionais surgidas nesse contexto guardavam intrínseca relação com a política emancipacionista, e que “a grande maioria das crianças e jovens tutelados não recebiam nem o ensinamento das primeiras letras, sendo encaminhados ao trabalho na lavoura ou ao serviço doméstico” (Papali, 2003, p. 156).

Em outro caso ocorrido em 1882, o professor Alfredo Nogueira requeria a isenção perante a Câmara Municipal das despesas com o funeral de Taurino, filho ingênuo de sua escrava. Tal pedido justificava-se devido “*ao bom trato e educação que ministro aos ingênuos que estão em minha companhia*” [grifos nossos]. Seguiu dizendo:

Não tenho em mira o lucro que poderia ter se os alugasse, e prefiro pô-los na aula (como estou fazendo) e mandá-los depois para o ofício a fim de que algum dia lhes possa servir, a pô-los numa casa a jornal deixando-os embrutecidos. Portanto, se nós proprietários fazemos isto, a Câmara por seu lado deve ser equitativa, dispensando esses emolumentos, a fim de que nós trabalhemos pelo desenvolvimento intelectual dos ingênuos.<sup>414</sup>

Esse precioso relato mostra, pelo menos, duas maneiras distintas de se perceber a tutela dos ingênuos: a prática recorrente de tutores que prometiam instruir os tutelados com a intenção de explorar o seu trabalho e a preocupação com o “desenvolvimento intelectual” desses menores.<sup>415</sup> Este nos parece ser o caso de Vicentina e Rafael, filhos ingênuos de Maria do Rosário, que além de frequentarem as aulas públicas, eram aprendizes – Rafael do mestre marinho e Vicentina provavelmente de sua mãe nas lidas domésticas. Porém nada sabemos sobre o trato cotidiano dispensado pelo tutor e qual era de fato as relações estabelecida, afinal

Apesar das leis especificarem que se deveria ter cuidado e atenção com a educação e acomodação dos órfãos, mandando ensinar-lhes os ofícios e artes a que fossem inclinados, na prática, os tutelados nem sempre eram favorecidos, muitos foram vítimas de maus tratos pelos seus tutores (Zero, 2004, p. 102).

<sup>414</sup> AHMRP. Códice de Registros Gerais. n. 79, 1882 p.98. Agradeço à Fábria Behling que gentilmente cedeu essa fonte por ela pesquisada. A solicitação foi indeferida pela Câmara, pois “abriria um exemplo em prejuízo dos interesses municipais”. Logo depois do sucedido o professor Nogueira foi transferido para Soledade, onde localizamos o registro da alforria de Florinda em setembro de 1884 (APERS. Documentos da Escravidão. Fundo Tabelaionato de Soledade. 1º Tabelaionato. Livro 5A, p. 20r). Antes disso, Políbio, outro filho ingênuo de Florinda nascido logo após o falecimento de Taurino, foi batizado em Rio Pardo (AHCMPA. Batismos de libertos. 1871-1888).

<sup>415</sup> Ainda devemos considerar que o “desenvolvimento intelectual” poderia ter interesses políticos. A partir da reforma eleitoral de 1880, ser alfabetizados passou a figurar entre os requisitos de participação na vida política, o que reduziu muito a participação de livres pobres e libertos (sobre isso ver: Carvalho, 1988).

Vimos no primeiro capítulo, a partir das listas de matrícula e de classificação pelo fundo de emancipação que a iniciação no mundo do trabalho se iniciava desde cedo: as meninas em atividades domésticas, especializadas ou não, e os meninos principalmente nas atividades pecuárias. Maria Aparecida Papali (2003), nesse mesmo viés, observou que em Taubaté muitos ingênuos, desprotegidos pela lei, ao serem tutelados eram encaminhados para o serviço doméstico ou para os serviços na lavoura. Curioso observar que, apesar da importância das atividades fluviais em Rio Pardo, não encontramos nas fontes nenhum escravo marinheiro<sup>416</sup> ou ligado à questão portuária, sendo o caso do ingênuo Rafael o primeiro encontrado.

A presença dos filhos livres de mulheres escravas na instrução primária, nesse momento, não se restringia ao aprendizado da leitura e da escrita, ao combate à ociosidade, ou à preparação para o trabalho. Sob outra perspectiva, entrar no mundo das letras abria portas para o acesso a outros direitos, como o da cidadania. Na contracorrente do crescimento de libertos na população brasileira, principalmente após a lei de 1871, em nove de janeiro de 1881 aprovou-se uma reforma eleitoral<sup>417</sup> que excluiu a participação dos analfabetos do processo eleitoral, ou seja, impediu que inúmeros sujeitos exercitassem tal direito.<sup>418</sup> Considerando que somente os homens livres possuíam direitos políticos, depois da reforma eleitoral em Rio Pardo apenas 27,2% poderiam participar do processo eleitoral, de acordo com os dados sobre alfabetização contidos no Censo de 1872. Dentre estes, ainda seriam preteridos todos aqueles que não se enquadrassem nos demais critérios contidos na lei Saraiva.<sup>419</sup> Entre os cativos que poderiam conquistar a liberdade e, na condição de libertos, pleitearem os direitos políticos, ínfimos 0,5% eram alfabetizados. A aprovação dessa reforma eleitoral esteve, sem dúvida, intrinsecamente relacionada com as expectativas em relação à questão da mão de obra e à possibilidade de inúmeros trabalhadores que passaram pela experiência do cativo acessarem tal direito.

A tutela dos filhos das escravas, por fim, modificou a própria questão da tutela. Se antes da lei de 28 de setembro de 1871 os pedidos abrangiam principalmente menores

---

<sup>416</sup> Sobre os escravos marinheiros, ver Oliveira, 2009.

<sup>417</sup> Decreto n. 3.029 de 9 de janeiro de 1881, também conhecido por Lei Saraiva.

<sup>418</sup> Apesar das restrições quanto à participação de assalariados, filhos família (que viviam à custa de seus pais), criados de servir (exceto os guarda-livros, os primeiros caixeiros das casas de comércio, os criados da casa imperial de galão branco e os administradores das fazendas rurais e fábricas), “o Brasil contou com índices significativos de participação eleitoral no período imperial, superando inclusive os padrões eleitorais verificados naqueles países que serviram de modelo para a elaboração/formatação das normas de participação eleitoral”. Em 1870, 13% da população brasileira votava, ou seja, um milhão de pessoas excetuando as mulheres e escravos, dos quais 50% dos homens maiores de 21 votavam (Costa, 2006, p. 148-149. Ver Também Carvalho, 1988, p. 141; Chalhoub, 2003, p. 281-288).

<sup>419</sup> Não adentraremos nessa questão por fugir de nosso escopo.

ricos, depois passam a contemplar crianças pobres e órfãs, com destaque aos filhos livres das escravas. Tal guinada pode ser explicada nem tanto pela preocupação com o bem-estar do tutelado, mas sim pelo interesse em seu trabalho. Em outras palavras, diferente das tutelas de menores ricos, as que envolviam os pobres tornavam-se maneiras de regularizar a exploração do trabalho infantil (Zero, 2004) e dar continuidade a formas de trabalho destituídas de contrato, previdência, seguridade, etc.

A fragilidade da situação dos ingênuos e a proximidade com a experiência do cativo ficam evidentes quando pensamos que deviam não só obedecer ao senhor de sua mãe, como indenizá-lo para desfrutar plenamente de sua liberdade (Zero, 2004, p. 69) – o senhor tornou-se, pois, tutor. A existência dos ingênuos, portanto, acaba por ressignificar os próprios sentidos da liberdade. Se aos escravistas associava-se à relaboração da dependência, para as escravas e seus filhos livres poderia consistir na tentativa de reduzir tal controle senhorial e a precariedade que marcava suas vidas.

Além do mais, mãe e filho enfrentavam outro problema. Senhores, autoridades e governo, visando o controle sobre esses menores, acabavam por caracterizar as mães como incapazes de educarem e zelarem por seus filhos – eram consideradas destituídas de “boas qualidades”. Isso ajuda a explicar a rapidez com que os diversos pedidos de tutela que encontramos foram concedidos, sempre enfatizando os atributos positivos do solicitante. As tutelas, portanto, afetaram tanto a questão da regularização do trabalho infantil<sup>420</sup>, como as relações e a vida familiar dessas crias nascidas de ventre livre que desde cedo precisavam entender e dar significado à liberdade em que viviam.

\*\*\*\*\*

Mais uma vez nos reportamos à Heráclito Americano de Oliveira. Ao encerrar sua Conferência Abolicionista em 1887, reportou-se ao Manifesto Abolicionista apresentado à Câmara em 11 de agosto de 1883, para justamente tratar da situação do ingênuo

O escravo tem sido o resignado senhor; mas, três séculos de dor são demais para formar uma hora de desespero. A lei de 28 de setembro de 1871 enxertou a liberdade na árvore negra. O ingênuo é uma floração formada ao nascer. Não obstante ele sabe que há um prazo fatal para o seu desabrochamento. Terá o ingênuo a resignação necessária para esperar esse prazo? O que deve ele ao senhor de seus pais? Noções de moral? Ele foi criado na senzala. Noções de bondade? Negaram-lhe até o leite materno. Noções de civilização? Ele é analfabeto. Noções de sociologia? Ele encontra os seus

---

<sup>420</sup> Sem perder de vista que nesse contexto não há nada de estranho ou ilegal nessa prática, posto que legislações preocupadas com a questão da infância são bastante recentes. Quando falamos em regularização do trabalho infantil pretendemos dimensionar a importância de se garantir legalmente a exploração do trabalho do menor, antecipando-se a outros possíveis interessados em tal feito, ou mesmo à fuga ou resistência por parte dos ingênuos.

progenitores no eito, seviciados, famintos, como recompensa de terem formado o patrimônio de um povo. [...]

– A escravidão e a pena de morte já estão condenadas pela ciência e sem apelo. Só falta que a legislação arranque-as do seu código para incluí-las nas misérias do passado. A redenção do homem, primeiro marco miliário da humanidade, que caminha incessante para a perfeição, está censurada na razão universal, no mundo das ideias.

\*\*\*\*\*

Decidimos trabalhar pontualmente com uma comunidade quilombola existente em Rio Pardo que enfatiza o drama da precariedade após a liberdade. Trata-se de uma comunidade formada a partir de uma doação de terras efetivada em 1869 com o falecimento da beneficiante. Desde então, a comunidade resiste contra a apropriação indevida de suas terras.

#### **4.4 “Tudo ‘facero’ na terra dos preto”!\*: resistência e expropriação em um território negro**

Tivemos acesso ao relatório sócio, histórico e antropológico da comunidade quilombola Rincão dos Pretos<sup>421</sup>, situada no antigo 4º Distrito (Distrito da Cruz Alta) de Rio Pardo, atual Arroio das Pedras, distante cerca de 20 km da sede municipal. Usaremos esse documento por nos ajudar a problematizar o *depois da liberdade* a partir de uma comunidade quilombola e sua resistência diante do constante processo de expropriação territorial. As terras foram legadas em testamento no de 1869. Conforme um dos remanescentes a doadora solicitou que erguessem um cruz e uma capela com invocação a “Nossa Senhora da Conceição da Bela Cruz”.<sup>422</sup> A religiosidade presente no marco de origem da comunidade, juntamente com a memória coletiva, o pertencimento étnico e os vínculos familiares estão na base desse processo histórico de resistência contra as tentativas e efetivas desapropriações das terras legadas (Gehlen, 2007).

Dona Jacinta Souza, também chamada de Jacinta Maria de Jesus ou Jacinta Maria de Souza, faleceu em 1869 e teve seu inventário *post-mortem* aberto imediatamente.<sup>423</sup>

---

\* Frase dita por uma quilombola, durante a entrevista aos antropólogos responsáveis pelo relatório da Comunidade Rincão dos Negros, quando avistou a máquina que lavrava as terras que eram de seus antepassados e hoje pertencem à família que gradual e violentamente se apropriou de tais terras.

<sup>421</sup> A Comunidade Quilombola foi reconhecida no ano de 2004 pela Fundação Cultural Palmares.

<sup>422</sup> Apesar de não informar, é muito provável que este documento de 1869 tenha confirmado uma posse anterior, ou seja, talvez nestas terras os cativos desenvolvessem formas de economia própria (roças, etc) ainda no tempo do cativo.

<sup>423</sup> Falamos muito rapidamente sobre essa proprietária no primeiro capítulo. Sua posse (59 escravos), juntamente com a de Mathias José Velho (91 escravos), destoarem das demais. Depois desses dois casos a maior posse era de 37 escravos, e como mostramos no primeiro capítulo, em Rio Pardo predominavam

Dos 59 escravos que possuía, libertou incondicionalmente em verba testamentária os 26 maiores de 21 anos de idade<sup>424</sup> e sob condição de serviços aos herdeiros os 33 menores de 21 anos.<sup>425</sup> Em verba testamentária também registrou a vontade de deixar a seus escravos e aos filhos de uma afilhada a chácara onde residia, situada no local conhecido como *Santa Cruz*, no Distrito da Cruz Alta.<sup>426</sup> Ainda deixou aos seus ex-escravos em usufruto por cinco anos os campos e matos da *Guardinha*.

O usufruto, entretanto, foi vetado durante o inventário *post-mortem* pelo inventariante dos bens de Dona Jacinta. Consta nos autos que o inventariante forjou um documento de desistência do usufruto no campo da *Guardinha* por parte dos legatários negros, argumentando ao Juiz de Órfãos que os mesmos desejavam a arrematação desse campo em hasta pública para se quitar as dívidas de Dona Jacinta. Por serem todos analfabetos, os legatários teriam colhido assinaturas de outras pessoas, dentre os quais o pai dos beneficiantes de outra parte da herança, ou seja, os filhos da afilhada de Dona Jacinta que dividiriam com os negros a chácara.

Sebastião Xavier do Amaral Sarmento Mena interferiu a favor dos negros argumentando que o inventariante havia lhes apresentado uma declaração com outro teor: referia-se à desistência do usufruto para pagamento dos impostos da transmissão de propriedade e não para o pagamento das dívidas. Mas isso não bastou e o Juiz de Órfãos decidiu pela arrematação das terras em hasta pública, reservando-lhes a indenização de 500\$000 réis referente ao tempo de usufruto que teriam direito. Já na partilha da chácara entre os negros e os filhos da afilhada de Dona Jacinta, lhes foi entregue, vale ressaltar, a parte mais desvalorizada, “possivelmente terras de matos e mais elevadas que coincidem com as terras da moradia de diversos descendentes dos escravos que habitaram, e ainda habitam o território”<sup>427</sup> (Gehlen, 2007).

Desde então a comunidade sofre como o processo de concentração fundiária em seu entorno. Dentre os proprietários vizinhos a família Panta foi a que mais adquiriu terras, por vezes utilizando da violência, invadindo e cercando territórios pertencentes aos negros.

---

os pequenos proprietários de escravos. Dona Jacinta, portanto, era a segunda maior proprietária de escravos a que tivemos acesso.

<sup>424</sup> Eram 17 homens e nove mulheres.

<sup>425</sup> Eram 12 meninos e 21 meninas.

<sup>426</sup> APERS. Rio Pardo. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 725. Ano 1869.

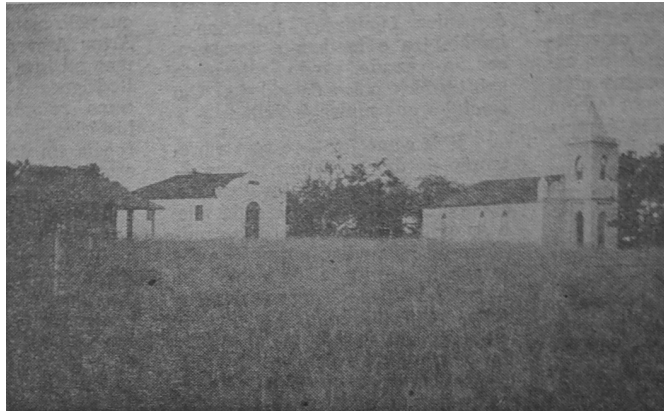
<sup>427</sup> Pagamento aos legatários Ana e seu marido Constancio José Luiz. Haverão o usufruto da casa do estabelecimento com o potreiro e arvoredo anexo a dita casa avaliado tudo por 700\$000 réis; Pagamento aos Escravos em Geral – Haverão o usufruto dos mais terrenos que contém o mesmo estabelecimento, avaliados em 300\$000 réis.



Nesse constante movimento de expropriação, muitos passaram a “trabalhar como diaristas aos agricultores da região ou mesmo migrar para a cidade em busca de trabalho melhor remunerado”. Apesar disso, as “poucas parcelas de terras que ainda restam [...] mantêm sua identidade, sua memória” (Gehlen, 2007). A coesão do grupo, não obstante, usa de outros expedientes, como a religiosidade, a memória coletiva e o parentesco.

Em termos religiosos, a Capela com a invocação de Nossa Senhora da Conceição<sup>428</sup> da Bela Cruz é o símbolo mais importante da coletividade presente entre os que permaneceram na comunidade e também entre os que migraram em decorrência do constante processo de expropriação. Nesse movimento, construiu-se em princípios do século XX uma “igreja dos brancos” há 20 metros da “igreja dos pretos”, ferindo, sobretudo o direito de posse sobre as terras doadas e intensificando os embates étnicos sobre o território.

IMAGEM 4.1: À ESQUERDA PODEMOS VER A “IGREJA DOS PRETOS”, MAIS MODESTA, E À DIREITA, A “IGREJA DOS BRANCOS”, 1954.



Fonte: MCSHJC. Jornal Correio do Povo. Caderno de Sábado. 10/09/1977.

A festa anual em homenagem à Nossa Senhora da Imaculada Conceição na Capela da Bela Cruz, juntamente como o *quicumbi*<sup>429</sup>, transcendem a manifestação religioso-cultural por seu cunho político.

<sup>428</sup> Essa santa era amplamente cultuada entre os negros brasileiros. Lucilene Reginaldo (2005, p. 33 e 87), Sheila Faria (2004, p. 229) e Paulo Moreira (2009, p. 115-138) explicitaram a devoção a essa santa por parte de negros, principalmente quando congregados em irmandades.

<sup>429</sup> Os Quicumbis eram uma “expressão do catolicismo popular, pertencente ao universo das antigas “congadas” de origem afro-brasileira, praticada pelos escravos. Trata-se de dança, ritual que tradicionalmente congrega negros da região.” A dança do quicumbi “promove a atualização de elementos sociais fundamentais aos laços de pertencimento étnico: redes de parentesco, organização social, religiosidade, etc.” (Gehlen, 2007).

IMAGEM 4.2: RAINHA E REI DO QUICUMBI DE RIO PARDO, 1954.



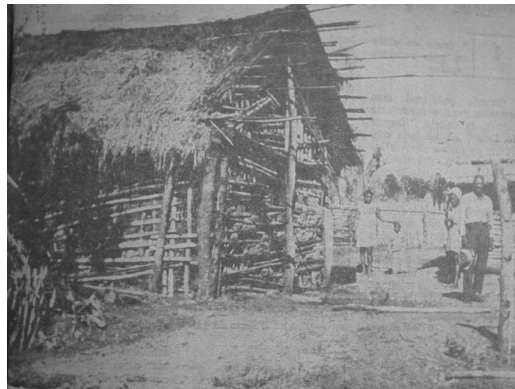
Fonte: MCSHJC. Jornal Correio do Povo. Caderno de Sábado. 10/09/1977.

A centralidade da figura de Dona Jacinta na memória coletiva – que por seu gesto às vezes é confundida com a Princesa Isabel<sup>430</sup> – transformou-se em *mito fundador* da comunidade, seja pela legítima doação das terras, ou pela libertação dos escravos. Outra figura emblemática na memória coletiva é Mantoca que personifica a idéia de “território de resistência negra” nos dias de hoje, diferente de Dona Jacinta que está associada à formação do território negro nos *tempos da escravidão*. Mantoca pertencia a uma das antigas famílias negras que habitavam a comunidade, sendo um dos principais zeladores dos “limites e fronteiras das terras negras”. Essa proteção se fazia necessária devido às constantes investidas dos proprietários vizinhos. Na memória coletiva, assim que uma cerca avançava sobre o território negro, Mantoca a arrancava. Poré, na década de 1950 a comunidade sofreu com uma embosca diante da qual Mantoca lutou bravamente, mas acabou morto no local hoje nomeado de *encruzilhada do Mantoca*, um espaço sagrado para a comunidade. Por sua importância, acaba sendo confundido com a figura de Zumbi (Gehlen, 2007).

O parentesco, por sua vez, se define pela relação de diferenciação estabelecida com os de fora, com os brancos. Hoje os remanescentes vivem em pequenos núcleos que exploram coletivamente as terras, formando redes de trocas e ajuda mútua. Já os que vivem fora da comunidade são importantes na busca pelo “reconhecimento e inserção social”. Juntos resistem “a um sistema de segregação racial explicitamente manifesto em Rio Pardo”, segregação esta evidenciada pela existência de duas igrejas (Gehlen, 2007).

<sup>430</sup> “[...] é Jacinta ou Princesa Isabel? É Princesa Isabel eu acho, né? Eu faço confusão da D. Jacinta com a Princesa...” (Depoimento de uma ex-moradora do Rincão).

IMAGEM 4.3: TIPO DE HABITAÇÃO COMUM NA COMUNIDADE QUILOMBOLA RINCÃO DOS PRETOS, EM 1954.



Fonte: MCSHJC. Jornal Correio do Povo. Caderno de Sábado. 10/09/1977.

As pressões externas, como visto, não são suficientes para expulsar as famílias quilombolas. Não obstante, provocam o efeito contrário ao estimularem a conformação de uma “comunidade de resistência” calcada nas redes de sociabilidade e na memória coletiva. Por outro lado, esse movimento expulsou famílias que buscaram se reorganizar em outras localidades. Atualmente vivem cerca de 40 famílias na Comunidade. Antes de concluirmos gostaríamos de apresentar uma entrevista realizada em 1954 com uma ex-escrava que disse ter sido escrava de Dona Jacinta.

#### 4.4.1 Tia Inácia

Inácia Garcia de Souza, a *Tia Inácia*, concedeu uma entrevista a um jornal do município de Santa Cruz, ex-distrito de Rio Pardo que se emancipou em 1878.<sup>431</sup> Conforme a matéria, a ex-escrava completaria 129 anos de idade no dia 24 de junho do referido ano, o que se comprovava em documento.<sup>432</sup> *Tia Inácia*, portanto, nasceu no ano de 1825 em Rio Pardo e muito provavelmente foi parceira de cativo de alguns e conhecida de vários personagens apresentados ao longo dessa dissertação. Na entrevista, a centenária ex-escrava testemunhou suas lembranças dos *tempos da escravidão* e a escassez de recursos que marcava a sua vida. De acordo com a matéria, a “velhinha, que é de uma memória admirável para a sua idade bíblica” contou “episódios

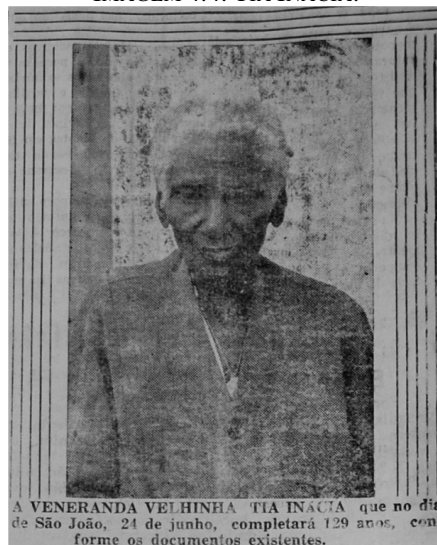
<sup>431</sup> CEDOC/UNISC. Jornal Gazeta do Sul. Terça-feira, 1º de Junho de 1954, p. 5.

<sup>432</sup> Não foi citado que documento era esse e devido ao recorte temporal de nosso levantamento junto às fontes eclesiais, não foi possível localizar o batismo de Inácia, pois o mesmo poderia ter ocorrido anos depois do nascimento. Também não encontramos nenhuma alforria que se reportasse a ela, caso tivesse se libertado antes da lei de 13 de maio de 1888.

interessantíssimos do tempo da escravatura, da guerra do Paraguai, da abolição, e da revolução de 1893”.<sup>433</sup>

Tia Inácia, dessa maneira, nos conduzirá dos tempos da escravidão até a metade do século XX, revelando as expectativas criadas com a notícia da abolição. Daquele tempo, revelou que “foi escrava durante boa parte da vida” e que teve vários senhores, sendo a maioria deles “bons e que deles não podia ter queixas”. Mas também existia “muita gente que era ruim como a peste para os seus escravos. O velho Mathias, proprietário de muitos escravos, era tão ruim que morreu de raiva quando veio a notícia da libertação”.<sup>434</sup>

IMAGEM 4.4: TIA INÁCIA.



Fonte: CEDOC/UNISC. Jornal Gazeta do Sul. Terça-feira, 1º de Junho de 1954, p. 5.

Dona Jacinta foi uma “muito boa dona” para o seu grande número de escravos”. Tia Inácia, segundo o jornalista, contou uma “história comprida e que não assimilamos bem, dessa finada rica fazendeira que teria deixado uma valiosa propriedade para usufruto dos ex-escravos e seus descendentes” – nos questionamos se realmente não ouviu bem ou preferiu não tocar nesse assunto, já que atingiria diretamente algumas tradicionais famílias que se apossavam do território negro.

Tia Inácia contou que naquela época “os malcriados brancos, morenos ou pretos eram enforcados no Pau da Bandeira, que era lugar onde estava armada a forca. Com a corda no pescoço eram obrigados a cantar para dar respeito ao povo que assistia os

<sup>433</sup> Contudo, os episódios referentes a revolução de 1893 não foram colocados na matéria.

<sup>434</sup> Pensamos que se tratava de Mathias José Velho ou de algum herdeiro seu, afinal já havia falecido em 1888, ao passo que seu inventário *post-mortem* foi aberto em 1876.

enforcamentos”. Assistiu apenas “dois enforcamentos, mas não gostava disso porque era judiaria”. Arrematou cantando os versos exemplares que os “condenados eram obrigados a cantar”: *Quem tiver filhos/ Que lhes dê educação/ Para depois não darem/ Dor no coração.// Se a minha mãe me desse surra/ Quando merecia/ Hoje não estaria/ Nesta agonia.// Sexta-feira/ Hora da missa/ Aperta carrasco/ Para entregar à justiça.*<sup>435</sup>

Questionada sobre sua maior tristeza, disse ter sido “a morte dos filhos, netos, bisnetos e tataranetos que foram morrendo, um depois do outro e eu ficando sempre”. E sobre sua maior alegria, revelou que foi a notícia da abolição da escravatura<sup>436</sup>:

Foi uma cousa louca, meu senhor, a festa que houve em Rio Pardo no dia em que veio a notícia da libertação. Todo o mundo endoideceu e os gritos “Viva a princesa Isabel, que forrou a escravidão” se ouviram por um ano inteiro e o povo passou cumprimentar-se assim.<sup>437</sup>

Não pudemos saber como viveu durante toda a sua vida, mas após avançada idade contava com a caridade pública e de particulares para sobreviver. Aos sábados Tia Inácia aparecia na cidade de Rio Pardo para “retirar a esmola que muitos davam para o [seu] sustento” e há cerca de um ano havia deixado de fazê-lo. Acreditamos que tenha ido morar em Santa Cruz, onde a prefeitura construiu uma humilde casinha na Vila Nova. Deixou de aparecer em Rio Pardo possivelmente em decorrência das limitações surgidas com a avançada idade, pois disse que quando “podia sair para visitar as casas recebia bastante ajuda. ‘O ônibus não me cobra nada. As dores na espinha não me deixam sair mais e tenho sido ajudado pelo açougueiro e pelas irmãszinhas da Sociedade dos Pobres que me tem visitado.’ As roupas costumava receber “de algumas boas senhoras de Rio Pardo e Porto Alegre que me tem mandado vestidos e de Santa Cruz também algumas boas senhoras já há muitos anos vêm me ajudando”. Acerca de sua moradia, o entrevistador revela as precárias condições, a tentativa de formar seu lar e sua devoção:

A choupana da macróbia, de duas peças, tinha no máximo 6x4 metros e constituía-se de 2 peças. A cozinha, pequena, com o seu fogão de barro, com chapa de ferro, e o dormitório, a peça grande, onde “confortavelmente” cabiam a cama e duas cadeiras e uma mesinha. Na cabeceira da cama um bordado que em tempos idos deveria ter constituído orgulho de alguma “*tuechitige Hausfrau*”, como o dístico a ouro: “*Guess Gott tritt ein – Bring Glueck herein*”

<sup>435</sup> Sobre as práticas carcerárias e punitivas, como o enforcamento, na virada do século XIX para o XX no Rio Grande do Sul, ver Moreira, 2009; Al-Alam, 2008.

<sup>436</sup> Sobre as comemorações do 13 de Maio ver Fraga, 2006; Zubaran, 2008.

<sup>437</sup> CEDOC/UNISC. Jornais. Gazeta do Sul, Terça-feira, 1º de Junho de 1954, p. 05.

<sup>438</sup>, mais uma artística gravura do ano de 1863, com motivo da Festa de Navegantes de Rio Pardo, uma mesinha, um baú com as roupas da velhinha, e nas paredes 11 retratos de santos. No canto um pequeno Santuário, uma estatuetazinha de São Nicolau, que e o santo da devoção de Tia Inácia, como nos explicou.

IMAGEM 4.5: TIA INÁCIA E O JORNALISTA SENTADOS EM FRENTE AO RANCHO EM QUE RESIDIA, NA VILA NOVA, EM SANTA CRUZ.



Fonte: CEDOC/UNISC. Jornal Gazeta do Sul. Terça-feira, 1º de Junho de 1954, p. 5

Por fim, Tia Inácia informou que os papéis tocantes ao seu asilamento estavam tramitando em Rio Pardo, “uma garantia para a tranquilidade dos seus últimos anos de vida”. No dia 13 de maio de 1954, centenária foi homenageada durante as comemorações do bicentenário dos Dragões<sup>439</sup> e teve um almoço ofertado pelo presidente do Círculo Operário Rio-pardense. Fizeram-se “presentes as autoridades, imprensa, diretoria de Círculo e outras pessoas representativas” e regressou a Santa Cruz “com várias dezenas de presentes que lhe foram dados pelo hospitaleiro povo da histórica ‘Tranqueira Invicta’”.

\*\*\*\*\*

O relatório sobre a comunidade quilombola nos permite perceber como atualmente operam processos de *resistências* ante a segregação racial em Rio Pardo. Muito embora acreditemos que a atual situação dos negros urbanos e suas formas de sobrevivência não se distanciem da experiência de seus companheiros rurais ou quilombolas, estamos falando de um caso específico situado historicamente. Trata-se de uma comunidade assentada nos laços familiares, na religiosidade e na memória coletiva que perpassa as

<sup>438</sup> A expressão em alemão “*tuechitige Hausfrau*” pode ser traduzida como “importante dona de casa”; já “*Guess Gott tritt ein – Bring Glueck herein*” significa algo em torno de “saudar a Deus traz sorte pra dentro de nós”. Agradeço a minha avó Vera Kleinert pelas traduções.

<sup>439</sup> Sobre o Regimento dos Dragões ver: Antunes, 1954.

diversas gerações que habitam aquele território negro. A expropriação iniciou durante o processo de inventário quando houve a privação do usufruto das terras a que teriam direito a explorar por cinco anos. Certamente nesse período poderiam amealhar recursos para se organizarem na parte da chácara a que tinham direito vitalício. Os próprios depoimentos e os dados sociais informados pelo relatório deixam entrever essa escassez de recursos que obriga sucessivamente inúmeros descendentes a migrarem em busca de melhores condições de sobrevivência. Migração também feita por Tia Inácia, que durante sua vida dependeu da ajuda de outras pessoas para sobreviver, seja de familiares ou de moradores rio-pardenses, santa-cruzenses ou porto-alegrenses.

Quando da abolição, somente 8,3% dos recenseados em 1872 ainda eram escravos em Rio Pardo. Porém, isso não arrefeceu o impacto da lei de 13 de maio de 1888 sobre o cotidiano dos ex-cativos. Tia Inácia testemunhou a satisfação dos ex-escravos que por um ano cumprimentavam-se dizendo *Viva a Princesa Isabel que forrou a escravidão*. A herdeira real como redentora dos cativos também persiste na memória coletiva dos quilombolas que a confundem com Dona Jacinta por esta ter libertado seus escravos e lhes doado terras – por ser uma *muito boa dona*. Porém, a gratidão ao gesto da boa senhora não significa inércia diante das investidas dos brancos na tentativa de expulsá-los de suas terras. A construção do mito do Mantoca opera nesse sentido, ou seja, um herói negro que simboliza a resistência da comunidade.

Pensar na experiência de sujeitos anônimos como parte dos processos de transformações históricas permite-nos romper com a percepção de que a história ocorre sobre os homens, de que a estrutura determina o restante. Ao olharmos a sociedade escravista a partir de baixo, fica evidente que o movimento de mudança é construído cotidianamente. Conforme Reis (1989), qualquer indício que possa revelar ação dos escravos deve ser considerada, pois para além dos espaços de conflito, existiam aqueles de negociação. Muito embora desde há muito tempo houvesse diferentes arranjos de trabalho em escravidão, a formação do pecúlio para a compra da liberdade, os escravos “vivendo sobre si”, não foi o bastante para no período pós-abolição (e antes dele) o trabalhador egresso do cativeiro ser percebido como um sujeito capaz de trabalhar dentro de uma lógica capitalista, pois creditava-se a eles a tendência inata, ao viver em liberdade, em entregar-se aos vícios, ao ócio e à devassidão (Chalhoub, 1990; Xavier, 1996; Moreira, 2003 e 2007; Fraga, 2006; Mendonça, 2008).

Henrique Espada Lima (2005, p. 310) ao falar sobre a noção de liberdade no século XIX traz questões que ainda hoje são pleiteadas por muitos descendentes dos

antigos escravos. A noção trazia consigo a expectativa de acesso a direitos: trabalho, propriedade, remuneração justa, auto-sustento, futuro, bem como “o direito de escolher a quais redes de sociabilidade e interdependência, a quais relações de solidariedade, a qual vínculos de sentimento pertencer”. Porém, os diversos casos aqui apresentados mostram que não era tão fácil romper com os laços de dependência do cativo. Evidenciam, assim, a (falta de) qualidade e os limites da liberdade (Chalhoub, 2006, p. 220).

Uma das facetas da precarização da liberdade fica enfatizada na constatação de que possuir um ofício especializado não garantiria ao ex-escravo o desempenho de uma atividade remunerada que permitisse o auto-sustento e uma vida digna. Assim como Lima (2005) observou para Desterro, em Rio Pardo as atividades industriais eram bastante escassas, o que reduzia ainda mais as chances daqueles que não possuíam uma especialidade garantir certa estabilidade. Rodrigo Weimer (2008) destaca a necessidade que havia entre os (ex)escravos da região da serra gaúcha no período pós-abolição de exercerem várias atividades dentro de uma economia local de caráter periférico. A partir de processos criminais observou que os ex-escravos exerciam, preferencialmente, atividades ligadas à agricultura e à pecuária, além do serviço de jornaleiro. Assim, ter uma profissão especializada acabava por reduzir os espaços de trabalho naquele contexto.

Como vimos no primeiro capítulo, em Rio Pardo a maioria dos escravos homens estava alocada na pecuária e na agricultura, enquanto as escravas mulheres nos serviços domésticos. Acreditamos, assim como Weimer constatou, que após se libertarem continuavam a exercer as mesmas atividades. Talvez por suas características comerciais, Rio Pardo oferecesse maiores oportunidades aos escravos especializados oferecerem seus serviços no espaço urbano. Mostramos também que frequentemente a Câmara Municipal alugava escravos para exercerem os mais vários serviços – obras públicas, limpeza das ruas, etc. –, mas que a partir de meados dos oitocentos começam a disputar esse espaço com outros personagens, como os imigrantes alemães alocados em núcleos coloniais.<sup>440</sup>

A *liberdade de trabalho*, portanto, não significava *direito ao trabalho*, pois dispor de trabalhadores não significa dizer que eram “recrutáveis para o trabalho”. Para muitos, essa realidade frustrava as expectativas de se enquadrar nos “atributos positivos que revestiam a noção de ‘liberdade’”. Ou seja, a “única certeza dos libertos era a de estarem

---

<sup>440</sup> No Distrito da Costa da Serra, por exemplo, muitos colonos pagaram seus impostos por meio de serviços nas estradas. No código de 1887 consta uma extensa lista de colonos trabalhando para a municipalidade (AHRMP. Código de Registros Gerais, 1887, n. 480).



lançados em uma nova situação social marcada pela precariedade, raramente com as ferramentas e recursos necessários para enfrentá-la” (Lima, 2005, p. 308).

Por fim, Cooper, Holt e Scott (2005) trazem o *além da escravidão* e os significados da *cidadania para os emancipados* como dados problemáticos e confusos. Sob esse aspecto, a partir da Jamaica, argumentam que “a noção de cidadania”, tampouco “a de um mercado de trabalho ‘livre’ e ‘global’ chega ao significado social do trabalho”. De qualquer forma, os ex-escravos

[...] perguntariam o que significam as condições de trabalho para o ritmo de sua vida, para a possibilidade de combinar os proventos em dinheiro com atividades de cultivo, para equilibrar a vida da família. Queriam saber o que o trabalho significava para a mudança que sentiam nas comunidades e o que significava sua condição de trabalhadores ou integrantes de uma maioria racial para o exercício da cidadania (Cooper, Holt e Scott, 2005, p. 276).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *caráter experimental* – ou o princípio da variação na escala de análise – presente no procedimento historiográfico sugerido pelos micro-historiadores italianos (Levi, 1992 e 2000; Loriga, 1998; Revel, 1998 e 2000; Lima, 2006), o uso da *invenção histórica* (Davis, 1987) e dos *campos de possibilidades historicamente determinados* (Ginzburg, 2007b), juntamente com as recomendações em torno da *lógica histórica* (Thompson, 1981), foram algumas tentativas metodológicas empregadas – ou *experimentadas* – ao longo desse trabalho.

Buscamos, nesse sentido, compulsar fontes variadas e de diferentes naturezas extraíndo tanto grandezas como fragmentos de experiências transcorridas em Rio Pardo/RS. Para manipulá-las nos valem do *cruzamento de variáveis* (no caso das fontes seriais: inventários *post-mortem*, amostra da matrícula, listas de classificação, alforrias notariais e registros de batismos e casamentos), bem como do *cruzamento quantitativo e nominativo* de fontes, buscando reconstituir aspectos – fragmentados, parciais e especulativos – de *experiências* de sujeitos históricos. A cada vestígio ou *pormenor aparentemente insignificante* (Ginzburg, 1989) encontrado e a cada manipulação de dados, novas perguntas e possibilidades se abriam, sendo que muitos casos interessantíssimos ficaram de fora. Mas chegou a hora de encerrar, por ora, esse trabalho que muito se modificou desde seu início. Apesar de extenso e demasiadamente descritivo, está longe de se concluir. Em diálogo com a historiografia, chegamos a alguns resultados.

No primeiro capítulo comprovamos a predominância de pequenos proprietários de escravos em Rio Pardo/RS e a disseminação dessa força de trabalho por praticamente todas as atividades e espaços produtivos, assim como que a posse escrava não era privilégio somente dos mais aquinhoados. No tocante aos mundos do trabalho, os homens dedicavam-se às atividades agrícolas e pecuárias, enquanto as mulheres predominavam nos serviços domésticos. Já as crianças iniciavam desde cedo o aprendizado de alguma ocupação. As especializações estavam presentes em ambos os sexos, ampliando, por exemplo, as chances de trabalho extra a jornal para amearhar pecúlio, ou de tecer laços afetivos, espirituais ou comunitários. Igualmente foi possível perceber posturas dos escravos diante do (injusto) cativo a que estavam submetidos – cuja insalubridade das condições de trabalho foi denunciada pela frequência de escravos inventariados

adoentados –, bem como os espaços de autonomia conquistados principalmente por meio do trabalho.

As características demográficas das posses rio-pardenses no decorrer das quase três décadas de nosso levantamento junto aos inventários *post-mortem*, por seu turno, favoreciam a constituição de vínculos afetivos, sobretudo pela expressiva participação de escravos adultos de ambos os sexos e pelo equilíbrio entre os sexos, sugerindo uma reduzida perda para o tráfico interno, já que essa dinâmica preferia escravos homens e adultos. A presença marcante de crianças, por seu turno, torna-se um indício da importância da reprodução endógena na persistência do cativeiro até às vésperas da abolição.

Sendo assim, decidimos investigar as configurações familiares junto à documentação paroquial. Ficou evidente o predomínio de famílias *matrifocais*, o que não denota, sobremaneira, a inexistência de parceiros afetivos. A apreensão das relações consensuais ficou, sem dúvida, limitada pelas fontes analisadas. Buscando entender o predomínio da ilegitimidade, no segundo capítulo comparamos nossos dados com o de Petiz (2009) que em período anterior (1764-1835) encontrou significativos índices de legitimidade em Rio Pardo. Uma possível explicação pode estar associada ao estímulo senhorial, já que casar seus escravos figurava como estratégia de manutenção da posse contra a ameaça de fugas de escravos e de invasões estrangeiras em um contexto de beligerância e disputas territoriais.

Dessa maneira, questionamos sobre o que motivou a queda no índice de legitimidade na segunda metade dos oitocentos. Uma das explicações reside, justamente, no deslocamento dos conflitos para outras regiões. A partir de estudos que focaram locais com características demográficas semelhantes à Rio Pardo conjecturamos outros fatores que concorriam com o predomínio da ilegitimidade no período de nossa investigação, tendo forte peso o desejo dos próprios cativos em normatizarem sua relação: o equilíbrio de sexo teria reduzido a disputa por parceiros afetivos; o alto custo da normatização perante a Igreja; ou como uma forma de rompimento por parte dos cativos com a cultura dominante e afirmação da própria cultura (Mattoso, 1982; Oliveira, 1988; Mott, 1992; Faria, 1992; Motta & Valentin, 2006; Reis, 2007; Brügger, 2007). Além do mais, o reconhecimento – e aqui não estamos falando em consentimento – senhorial e social da união poderia ser suficiente para cativos.

Ficou em aberto, nesse aspecto, pensar na atuação eclesiástica no sentido de (des)estimular a normatização das uniões dos escravos, bem como o alcance dessa

instituição entre eles. O único indício de devoção foi evidenciado no caso da Comunidade Quilombola, cujos antepassados assim que receberam terras doadas em verba testamentária ergueram uma cruz e construíram uma capela com invocação à Nossa Senhora da Conceição, devido à religiosidade da falecida proprietária. Se, de maneira geral, os escravos professavam a religião católica, por que não formalizavam ou deixaram de formalizar as uniões? Essa questão, juntamente com a influência das *tradições africanas* (Slenes, 1999), e tantas outras ficarão para próximos empreendimentos.

Acreditamos, por outro lado, que não era propriamente a busca pela permissão senhorial para a realização do casamento que mobilizava os cativos, mas sim estratégias para a obtenção de recursos ligados à consecução da alforria, ou vinculados aos espaços de autonomia em cativeiro – relações familiares e de compadrio, formação de pecúlio, roça e moradia independente, por exemplo. Os arranjos familiares tecidos por escravos e seus projetos de liberdade, apresentados no segundo capítulo, explicitaram diferentes maneiras de buscar a alforria. Entre as possibilidades residia o fundo de emancipação que privilegiava famílias conjugais na ordem de libertação, mas apesar disso prevaleciam mães com filhos entre os classificados. A documentação da junta informa sobre a apresentação de pecúlio por parte dos cativos que, diante das poucas manumissões por esse órgão governamental, foram resgatados por alguns classificados com o objetivo de indenizarem por outros meios sua liberdade, ou mesmo por já se acharem libertos plena ou condicionalmente.

Em outras palavras, tanto as uniões afetivas como a busca pela alforria eram desejos que, muitas vezes, escapavam ao domínio senhorial, fragilizando tal prerrogativa. Os movimentos coletivos e familiares de busca da liberdade operavam nesse sentido e, muitas vezes, recorriam a terceiros ou à justiça para resolverem suas demandas aquém da anuência senhorial.

Nesse sentido, cabe dizer que tanto as posses como as famílias encontradas nas fontes não eram estritamente compostas por cativos, mas sim por membros de diferentes condições – escravos, libertos, *libertandos*, ingênuos, livres, etc. Isso nos obrigou substituir em alguns momentos a expressão *família escrava* por *família negra* para dar conta dessa vicissitude (Reis, 2007). Além disso, a existência de membros fora do cativeiro ampliava as possibilidades de amealhar recursos para forrar os demais membros e, nesse aspecto, libertar as mulheres figurava como uma estratégia de reduzir o número

de membros escravos a serem resgatados, ao menos antes da lei de 1871 que considerou livre os filhos nascidos de mulheres escravas depois de sua promulgação (Slenes, 1999).

No terceiro capítulo, sob esse aspecto, explicitamos práticas em torno da alforria e como os diversos agentes participavam desse processo – e não somente senhores e escravos. A ingerência estatal nos domínios senhoriais a partir da lei de 28 de setembro de 1871, em que a alforria tinha importante peso no gerenciamento desse poder, bem como a efetiva e ao mesmo tempo restrita permissão legal à *liberdade de terceiros* no processo da alforria trouxeram importantes transformações. Se por um lado as estratégias governamentais procuravam retardar o término do cativo, preservando algumas prerrogativas senhoriais – dentre as quais a indenização em troca da liberdade –, os escravos mostravam por seus atos que mudanças mais radicais se faziam necessárias, no sentido de acabar de uma vez por todas com o (injusto) cativo a que estavam submetidos.

Ao olharmos quantitativamente as alforrias notariais registradas em Rio Pardo na segunda metade dos oitocentos, percebemos que o número absoluto das gratuitas pouco se alterou, enquanto as condicionadas à morte do senhor registraram uma queda brusca a partir da década de 1870. Nessa década, registrou-se o maior número de pagas, mas que proporcionalmente aos demais tipos eram as menos frequentes em todos os períodos, com exceção da referida década. Já as condicionadas à locação de serviços não foram muito recorrentes, enquanto as condicionadas à prestação de serviços ao próprio senhor, também pouco recorrentes, deram um salto da década de 1880 devido ao emancipacionismo provincial. Ao se libertar inúmeros escravos mediante contrato de serviços, principalmente ao próprio senhor, procurava-se retardar a abolição e manter o alforriado sob o domínio senhorial.

Portanto, se as alforrias condicionais, com exceção da década de 1870, foram as mais recorrentes nos demais períodos devemos lembrar que se tratavam de liberdades condicionadas à morte do senhor, condição que somente reduziu em meados da década de 1880. O aumento das liberdades pagas na década de 1870 pode estar perfeitamente associado ao impacto da lei de 28 de setembro de 1871 sobre as atitudes dos escravos, já que essa legislação garantiu-lhes o direito costumeiro de indenizarem suas liberdades, bem como a proteção do pecúlio destinado a esse fim. O aumento da esperança da alforria, de acordo com o Juiz Leitão em 1876, incidiu entre os senhores de escravos que se vendo ameaçados pela ingerência estatal sob seus domínios passaram a intensificar a promoção da liberdade de seus escravos que, por sua vez, se achavam mais pacíficos

devido a tal expectativa. Por outro lado, é interessante observar que não houve um crescimento no número de alforrias registradas em cartório, se compararmos a primeira década de vigência da legislação emancipacionista com sua antecessora, mas sim uma mudança no tipo de manumissão: na década de 1860 houve 51 incondicionais, 40 pagas e 72 condicionais; enquanto na década de 1870 registrou-se, respectivamente, 52, 61 e 52. Em suma, houve um aumento 12,2% nas alforrias pagas e um decréscimo de 12,9% nas condicionais. Já as incondicionais subiram somente 0,6%.

Entre os casos de demanda escrava, reside Bárbara e seu protesto contra a maneira como os herdeiros de sua falecida senhora pretendiam libertá-la à revelia de sua vontade no ano de 1877, somente um ano depois da declaração do Juiz Leitão. Essa liberdade, que não foi registrada em nota, mostra que a calma observada pela referida autoridade era por vezes quebrada diante dos sentidos de justiça dos cativos em relação à alforria. Da mesma maneira, mostra a resistência dos escravos em aceitar passivamente as liberdades disfarçadas sob contratos de prestação de serviços em troca da alforria. Talvez, por esse motivo, esse tipo de alforria era pouco recorrente antes dos atos de 1884. Preferia-se libertar incondicionalmente, por indenização, ou condicionar à morte do senhor.

As alforrias sob contrato de prestação de serviços concedidas em 1884, por seu turno, revelam o modo como as elites sul-rio-grandenses pretendiam conduzir o processo de reorganização das relações trabalhistas. Se na década de 1870 a crença de que a legislação emancipacionista conduziria sabiamente esse processo, a frustração incidida sobre senhores e escravos, levou ao recrudescimento do abolicionismo latente na década de 1870. Quando falamos em frustração nos referimos às expectativas criadas e não às reais intenções dos legisladores ao redigirem cuidadosamente a lei aprovada em 28 de setembro de 1871. Não podemos esquecer que se tratava de uma legislação *emancipacionista* e não *abolicionista*, ou seja, previa-se a *gradualidade* e não o contrário. Foi, de certa forma, a oportunidade dos senhores retomarem para si o domínio sob o gerenciamento da alforria. Dessa maneira, condicionar a liberdade ao contrato de trabalho em atos festivos permeados de muita retórica mascarava a tentativa senhorial de manter os alforriados sob seu controle. Apelidados de *contratados*, tais trabalhadores passaram a vivenciar as ambiguidades existentes entre o cativo e a liberdade, com todas as incertezas e precariedades (Moreira, 2003).

Isso deixa evidente que o processo de reorganização das relações de trabalho já se dava em cativo, especialmente dentro da lógica da liberdade sob contrato. A tutela dos filhos livres nascidos de mulheres escravas operava num sentido semelhante, pois

vinculava os menores aos senhores de suas mães. Antes do desejo de darem boas condições de vida, o que pesava na decisão do tutor relacionava-se à possibilidade de explorar o trabalho dessas crianças. Além disso, a tutela também poderia ser passada por mulheres escravas que após se libertarem desejavam dar melhores condições de vida a seus filhos, mesmo que isso significasse entregá-los ao domínio dos antigos senhores. Por outro lado, muitas mães após manuírem-se não se furtavam da companhia de seus filhos, fossem eles escravos, alforriados ou livres, como foi possível ver no quarto capítulo.

Por meio da batalha empreendida por Rosa para tirar do cativo e do regime de tutela seus filhos escravos e livres em meados de 1887 pudemos perceber claramente os embates entre dois direitos que antes de serem antagônicos se articulavam no Brasil oitocentista: o direito sobre a propriedade escrava e o direito à liberdade dos escravos. Se a lei e a arena jurídica ajudaram Rosa a sair do cativo junto com os filhos, foram esses espaços que os reconduziram à antiga condição em fevereiro de 1888. Ou seja, no momento em que o cativo era reconhecidamente injusto e ilegítimo, uma autoridade que se dizia *aboliconista, mas decente* decidiu por anular o processo a favor da liberdade dessa família por não poder se sobrepor às leis – situação semelhante àquela vivenciada por Bárbara em 1877, cuja busca pela liberdade na justiça explicitou as disputas entre senhores e magistrados na interpretação e aplicação das leis. Eis a comprovação da *imprevisibilidade e indeterminação* que caracterizam o campo jurídico e legal (Thompson, 1987; Pena, 2001).

Comparando algumas fontes, constatamos que se alforriava bastante em Rio Pardo, mas que também muitos trabalhadores acabavam morrendo no cativo.<sup>441</sup> Dessa maneira, como pontuou Slenes (1999), as significativas possibilidades de alcançar a liberdade, trouxe esperanças reais para muitos cativos viverem *como se de ventre livre nascessem*. Ao nos reportamos à expressão que intitula esse trabalho insistimos, mais uma vez, que a condição que perpassava a vida de muitos personagens aqui apresentados após a liberdade era marcada pela escassez, incerteza e precariedade. Os atributos que caracterizavam a condição de pessoa livre – moradia e economia independentes, mobilidade e ausência de castigos físicos (Mattos, 1995), mas também a busca por direitos associados ao trabalho, à propriedade, à remuneração justa, ao auto-sustento e a

---

<sup>441</sup> Nos inventários *post-mortem* identificamos 1666 trabalhadores escravos, 184 libertos (condicionais ou que se libertaram durante o inventário) e 184 ingênuos entre os anos de 1860 e 1887. Nesse mesmo período registraram-se 759 alforrias. O Recenseamento de 1872, a partir da matrícula, contabilizou 2800 escravos.

escolha das redes a se pertencer (Lima, 2005) – nem sempre faziam parte da experiência de libertos, tampouco de livres pobres.

Apesar da falta de *qualidade*, o desejo manifesto por Edwirges em 1865 é emblemático por dizer que queria “remir-se do cativeiro, [para] usufruir, ao menos depois de velha, do título de pessoa livre que tão grato soa, no grêmio da civilização”. Enfim, as expressivas taxas de manumissão estão associadas também, como exaustivamente mostramos, ao desejo dos escravos viverem como se tivessem nascido de ventre livre. Os senhores, por seu turno, pretendiam que na construção dos sentidos da vida em liberdade os ex-cativos (e também os filhos livres de suas escravas) introjetassem a necessidade de manter a sujeição às suas políticas de domínio assentadas nos laços de dependência (Chalhoub, 2003) – o que *nem sempre* deu certo por esbarrar frequentemente nos anseios dos próprios escravos.

Ao longo desse trabalho, portanto, pudemos ver alguns *significados conflitantes de liberdade*, seja pela “tensão entre a liberdade como determinante da opção individual e como indicador do fazer parte”, ou pela “tensão entre a liberdade de exercer o poder sobre os outros e a liberdade de rejeitar o poder sobre si mesmo” (Cooper, Holt e Scott, 2005, p. 53). Na escravidão brasileira, como vimos, as tensões podem ser apreendidas nos diferentes sentidos que escravos e senhores conferiam à liberdade. Se para os primeiros estava associada à conquista de um maior grau de autonomia, para os últimos estava associada à necessidade de rearranjar as relações de dominação e dependência em outros termos. Desejavam que os *seus* (ex)cativos compreendessem a alforria como uma ato da bondade em textos que geralmente ocultavam o processo de negociações e embates que envolvia o movimento da alforria (Moreira, 2007). Apesar de estar em crise, o poder moral dos senhores não pode ser subestimado, afinal as antigas relações escravistas poderiam estruturar o sentido do que era viver em liberdade: menos associado à autonomia e ao direito de ir e vir e mais à *segurança na dependência*, ou à redução da *precariedade na dependência* (Chalhoub, 2008).

No tocante ao trabalho era fundamental manter os laços de domesticidade e dependência, seja por meio de contratos de prestação ou locação de serviços, ou por outros arranjos que não pudemos alcançar devido às limitações impostas pelas fontes analisadas. De qualquer modo, o caso apresentado no início do primeiro capítulo sugere maneiras de sobrevivência engendradas por forros pobres, com um maior grau de autonomia. Sebastião Alves de Araújo trabalhou na Campanha (possivelmente como peão), serviu à Guarda Nacional e extraía cascas de árvores para vendê-las a curtumes.



Essa aparente autonomia de Sebastião ficou fragilizada diante do poderoso escravista Rafael Pinto de Azambuja que o acusou de furto, pois supostamente retirou as referidas cascas de sua mata *sem sua permissão*. Ora, Sebastião residia próximo a sua propriedade e talvez tenha resistido às tentativas de domínio do escravista, que insatisfeito promoveu a acusação mantendo-o preso por um bom tempo, para então desistir do processo – afinal, Sebastião havia extraído as cascas de outra propriedade e como a autorização do dono. Sob esse aspecto, o uso de processos criminais nos ajudará futuramente a apreender arranjos de trabalho tecidos por ex-escravos, ou mesmo pela população livre pobre, além de outras questões que atravessam as relações trabalhistas e de domínio.

Por meio do estudo das atividades e habilidades profissionais de muitos cativos podemos afirmar que havia uma qualificação e diversificação na mão de obra, assim como uma *racionalidade* de acúmulo, evidenciada pela formação do pecúlio. Não uma racionalidade plena, mas limitada, que atuava no sentido de escolher e utilizar os recursos disponíveis (Levi, 2000). Perceber os arranjos de trabalho tecidos, sobretudo na década de 1880 – alforrias sob contrato e tutela de ingênuos – deixa entrever a *lógica da mudança* nas relações de trabalho e de dominação. Nesse raciocínio, a abolição significou um marco simbólico do fim de um sistema de exploração em franco processo de falência, ao passo que a lei de 13 de maio de 1888 libertou somente 8,3% dos matriculados em 1872 que ainda se achavam no cativeiro. Apesar de não termos nos estendido para os anos posteriores à abolição, questionamos sobre o processo de reorganização das relações de trabalho nesse período conhecido como *pós-abolição* (Rios & Mattos, 2005; Fraga, 2006; Weimer, 2008). As experiências vivenciadas pelos antepassados dos quilombolas residentes no Rincão dos Pretos indicam aspectos desse processo caracterizado, sobremaneira, pela escassez de recursos e recrudescimento do processo de racialização. O processo histórico de constante resistência à expropriação do território negro opera nesse sentido.

Rio Pardo não modernizou sua economia se mantendo vinculado à pecuária e à agricultura. Os quilombolas e seus antepassados, por exemplo, trabalhavam como diaristas em lavouras vizinhas, como domésticas na cidade, ou nas roças comunitárias da comunidade – aparentemente sem nenhum tipo de seguridade social ou trabalhista. Isso sugere que os ex-escravos, incluindo aí os especializados, se viram obrigados a realocar seus serviços no espaço agropecuário, enquanto muitas mulheres se mantiveram possivelmente como domésticas nas casas dos antigos senhores. Por sua vez, *tia* Inácia, já na velhice, recebia esmolas e doações da população rio-pardense, santa-cruzense e porto-

alegrense – e, como ela, talvez, muitos outros ex-escravos e seus descendentes se mantinham dessa maneira. Os quilombolas informam também que muitos moradores do Rincão, diante das expropriações, migraram em busca de serviços. Sob esse aspecto, não podemos esquecer que o antigo terceiro distrito rio-pardense, Santa Cruz, havia se emancipado no ano de 1878 e na virada do século XIX para XX modernizou sua economia em decorrência do beneficiamento do tabaco atraindo mão de obra principalmente sazonal (Vogt, 1997).

Teriam, portanto, migrado para a cidade vizinha ou para outras cidades que disponibilizavam espaços de trabalho? Teriam exercido as mesmas atividades desempenhadas durante o cativeiro aos antigos senhores transformados em patrões? Que relações de trabalho passaram a tecer? Que lugar social passaram a ocupar? E os laços de parentesco, de que maneira foram reorganizados depois da libertação? Enfim, são perguntas que se juntam a tantas outras, como aquelas formuladas por Paulo Moreira (2007, p. 79)

Que maus trabalhadores eram estes que, mesmo escravizados, conseguiram economizar pecúlios e pagar sua própria alforria e de seus parentes? Como explicar que seres humanos escravizados, que sustentaram as famílias de seus senhores e mesmo assim conseguiram, através do trabalho excedente feito sabe-se lá quando libertar a si próprio, a filhos e parentes, tiveram como herança mais concreta a escravidão e o preconceito? Como aceitar que essa maioria de trabalhadores negros que teve que pagar por sua liberdade foi vista, no período pós-abolição, como preguiçosa, inapta ao trabalho regular e promíscua?

## FONTES

### FONTES MANUSCRITAS

#### **Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre – AHCMPA.**

AHCMPA. Livro de registros de batismos de escravos da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, 1857-1869.

AHCMPA. Livro de registros de batismos de libertos<sup>442</sup> da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, 1871-1888.

AHCMPA. Livro de registros de casamentos da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, 1843-1854.

AHCMPA. Livro de registros de casamentos da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, 1833-1867.

AHCMPA. Livro de registros de casamentos da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, 1867-1880.

AHCMPA. Livro de registros de casamentos da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, 1880-1885.

AHCMPA. Livro de registros de casamentos da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, 1885-1896.

#### **Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul – AHRS.**

AHRS. Justiça. Juízo Municipal. Rio Pardo. Sumário Crime. Maço 94. N. 0713.

AHRS. Requerimentos. Requerimento de Estevão Taurino de Resende, 1887.

#### **Arquivo Histórico Municipal de Rio Pardo – AHMRP.**

AHMRP. Códice de Registros Gerais. N. 02, 1813, p.157.

AHMRP. Códice de Registros Gerais. Posturas Policiais. N. 41, 1849.

AHMRP. Códice de Registros Gerais. N. 46, 1852, p.182.

AHMRP. Códice de Registros Gerais. N. 65, 1870, p. 80, 81 e 82.

AHMRP. Códice de Registros Gerais. N. 79, 1882 p.98.

AHMRP. Coleção Heráclito Americano de Oliveira.

---

<sup>442</sup> Na catalogação está escrito liberto, mas no termo de abertura o pároco informou que se trata do livro de batismos dos filhos livres nascidos de mães escravas pela lei de 28 de setembro de 1871.

AHMRP. Documentação Avulsa. Resgates de pecúlio.

AHMRP. Documentação Avulsa. Estatuto e Circular da Sociedade Abolicionista Sul-riograndense, 1884.

AHMRP. Documentação Avulsa. Circular do Centro Abolicionista de Porto Alegre, 1884.

AHMRP. Documentação Avulsa. Circular. 5ª Seção. Secretaria do Governo da Província do Rio Grande do Sul. N. 122. Porto Alegre, 20 de Novembro de 1880.

AHMRP. Documentação Avulsa. Circular. Ministério da Agricultura, Negócios e Obras Públicas. 1883.

AHMRP. Documentação Avulsa. Requerimentos e pedidos de tutela, 1880-1888.

AHMRP. Junta de qualificação eleitoral. Lista de votantes. 1876. Disponível em COSTA, 2006.

AHMRP. Livro de registro dos óbitos do cemitério municipal. N. 03, 1880/1883.<sup>443</sup>

AHMRP. Livro de registro de praças da primeira Companhia do 6º Corpo Provisório da Guarda Nacional destacada. Recrutamento de Sebastião Alves de Araújo, 1864.

AHMRP. Livro de atas das reuniões da junta de emancipação de Rio Pardo, 1873-1884.

AHMRP. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação de Rio Pardo, 1873-1884.

AHMRP. Livro de registros das posturas municipais. N. 06, 1877.

AHMRP. Lista de votantes produzidas pela junta de qualificação eleitoral, 1876.

#### **Arquivo Nacional do Rio de Janeiro – ANRJ.<sup>444</sup>**

ANRJ. Série Justiça. Ofícios da Presidência da Província do RGS dirigidos ao Ministério dos Negócios da Justiça. 1876, maço IJ<sup>1</sup>603.

ANRJ. Série Justiça. Gabinete do Ministro. IJ1583. Caixa 6638. Dep. 211. Ofícios da Presidência da Província do RGS dirigidos ao Ministério dos Negócios da Justiça – 1861.

#### **Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS.**

APERS. Inventários *post-mortem*. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos), 1860-1886.

APERS. Inventários *post-mortem*. Cartório do Cível e Crime, 1861-1887.

---

<sup>443</sup> Fontes gentilmente cedidas por Fábria Behling.

<sup>444</sup> Fontes gentilmente cedidas pelo Prof. Dr. Paulo Moreira, orientador dessa pesquisa.

APERS. Cópias das listas de matrícula de escravos de 1872 anexas aos inventários, 1869-1887.

APERS. Escritura de Compra e Venda. 1º Tabelionato. Livro 15, p. 126v-127r. 25/02/1867.

APERS. Processo-Crime. Cartório do Cível e Crime. N. 4821, 1885.

APERS. Ação de manutenção de liberdade. Cartório do Cível e Crime. N. 4821, 1885.

APERS. Depósitos. Cartório do Cível e Crime. N. 3896.

APERS. Depósitos. Cartório do Cível e Crime. N. 3903, 1870.

APERS. Executivas. Cartório do Cível e Crime. N.1993, 1872.

APERS. Livros Notariais de Transmissões e Notas. Registros de alforrias: 1º Tabelionato; 2º Tabelionato; 2º Distrito; 3º Distrito; 4º Distrito; 5º Distrito; 6º Distrito. 1850-1888.<sup>445</sup>

#### **FONTES IMPRESSAS**

##### **Centro de Documentação da Universidade de Santa Cruz do Sul – CEDOC/UNISC**

CEDOC/UNISC. Jornal Gazeta do Sul, Terça-feira, 1º de Junho de 1954, p. 5.<sup>446</sup>

##### **Museu da Comunicação Social Hipólito José da Costa – MCSHJC**

MCSHJC. Jornal Mercantil. 17/02/1888, Sexta-feira, ano XV, nº38, 262, p. 2 - Questão de Liberdade.<sup>447</sup>

MCSHJC. Jornal Correio do Povo. Caderno de Sábado. 10/09/1977.<sup>448</sup>

##### **Núcleo de Documentação Histórica da UFPel<sup>449</sup>**

NDH/UFPel. Jornal Rio Grandense, 15/05/1885, p.2, col.1.

NDH/UFPel. Jornal Rio Grandense, 1885, 2º semestre, 28/08/1885, p.2, col.3.

<sup>445</sup> A quantificação das alforrias notariais rio-pardenses se baseou no catálogo: RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da escravidão*: catálogo seletivo de cartas de liberdade acervo dos tabelionatos do interior do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: CORAG, 2006. Vol. 2. p. 741-864.

<sup>446</sup> Fonte gentilmente cedida por Fernando Porto.

<sup>447</sup> Fonte gentilmente cedida pelo Prof. Dr. Paulo Moreira, orientador dessa pesquisa.

<sup>448</sup> Fonte gentilmente cedida por Rodrigo Weimer.

<sup>449</sup> Fontes gentilmente cedida pela Profa. Dra. Beatriz Loner.

### **Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul – AHRS.**

AHRS. Mapa estatístico da população da Província classificada por idade, sexo, estados e condições com o resumo total de livres, libertos e escravos, 1862. In: Fundação de Economia e Estatística (FEE). De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul. Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981.

AHRS. População de Rio Pardo (listas de família de 1858). In: Fundação de Economia e Estatística (FEE). De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul - Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981.

### **FONTES DIGITALIZADAS**

IMPÉRIO DO BRASIL. Recenseamento Geral. Município de Rio Pardo. Paróquias de Nossa Senhora do Rosário e Santa Cruz. 1872. Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em: 20/01/2010.

IMPÉRIO DO BRASIL. Relatórios do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, 1971-1888. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil>. Acesso em: 20/01/2010.

IMPÉRIO DO BRASIL. Relatórios da Presidência da Província, 1871-1888. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil>. Acesso em: 20/01/2010.

### **LEIS E DECRETOS<sup>450</sup>**

IMPÉRIO DO BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil de 1830. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm). Acesso em: 20/01/2010.

IMPÉRIO DO BRASIL. Lei n. de 07 de novembro de 1831. Declara livres todos os escravos vindos d fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos.

IMPÉRIO DO BRASIL. Lei n. 04, de 10 de Junho de 1835. Determina como que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa física contra seus senhores, etc.; e estabelecem regras para o processo.

IMPÉRIO DO BRASIL. Lei n. 581, de 04 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império.

IMPÉRIO DO BRASIL. Lei n. 1695, de 15 de setembro de 1869. Proíbe as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição pública.

IMPÉRIO DO BRASIL. Lei n. 2040, de 28 de Setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos

---

<sup>450</sup> Todas as leis e decretos estão disponíveis em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>. Acesso em: 20/01/2010.

da Nação e outros, e providencia a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos.

IMPÉRIO DO BRASIL. Decreto n. 4815, de 11 de Novembro de 1871. Dá instruções para a execução do art. 6º. da Lei nº. 2040 de 28 de Setembro do corrente ano.

IMPÉRIO DO BRASIL. Decreto n. 4835, de 1º. de Dezembro de 1871. Aprova o Regulamento para a matrícula especial dos escravos e dos filhos livres de mulher escrava.

IMPÉRIO DO BRASIL. Decreto n. 5135, de 13 de Novembro de 1872. Aprova o regulamento geral para a execução da lei nº. 2040 de 28 de setembro de 1871.

IMPÉRIO DO BRASIL. Decreto n. 6341, de 20 de Setembro de 1876. Altera algumas disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 5135 de Novembro de 1872.

IMPÉRIO DO BRASIL. Decreto n. 2827, de 15 de Março de 1879. Dispondo o modo como deve ser feito o contrato de prestação de serviços.

IMPÉRIO DO BRASIL. Lei n. 3270, de 28 de Setembro de 1885. Regulamenta a extinção gradual do elemento servil.

IMPÉRIO DO BRASIL. Lei n. 3353, de 13 de Maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil.

IMPÉRIO DO BRASIL. Decreto de 14 de Dezembro de 1890. Manda queimar todos os papéis, livros de matrícula e documentos relativos à escravidão, existentes no Ministério da Fazenda.

#### CATÁLOGOS DE FONTES E GUIAS BIBLIOGRÁFICOS

MIRANDA, Márcia Eckert; LEITE, Carlos Roberto (Orgs.). *Jornais Raros do MUSECOM: 1808-1924*. Porto Alegre: Comunicação Impressa, 2008.

PORTO ALEGRE (RS). Secretaria Municipal de Educação e Cultura. *Anais do Arquivo Histórico do Município de Porto Alegre*. Porto Alegre: SEC, 1983, Vol. 1.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da escravidão: catálogo seletivo de cartas de liberdade acervo dos tabelionatos do interior do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: CORAG, 2006. Vol. 2. p. 741-864.

XAVIER, Regina C. L. (org.). *História da escravidão e da liberdade no Brasil Meridional. Guia bibliográfico*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### DICIONÁRIOS

CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. *Diccionario de Medicina Popular e das Sciencias Accessarias para Uso das Famílias*. 1º Volume. 6ª edição, Paris: A. Roger & F. Chernoviz, 1890.

FIGUEIREDO, Antonio Cândido de. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Volume II. 11ª edição. Lisboa, Livraria Bertrand, 1951.

LANGAARD, Theodoro J. H. *Dicionário de Medicina Doméstica e Popular*. 3º Volume. 2ª edição, Rio de Janeiro, Laemmert & Cia., 1872.

PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. *Anais do Arquivo Histórico do Município de Porto Alegre*. Porto Alegre: SEC, 1983, Vol. 1, p. 83

SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da Língua Portuguesa*. Tomo 2, Lisboa, Tipografia Lacerdina, 1813.

### BIBLIOGRAFIA

ALADRÉN, Gabriel, *Liberdades negras nas paragens do sul: Alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição. 1871-1895*. Campinas: CMU/Unicamp, 1997.

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro - 1808-1822*. Petrópolis: Vozes, 1988.

\_\_\_\_\_. *Ofícios urbanos e os escravos ao ganho no Rio de Janeiro Colonial (1808 – 1822)*. In: *História Econômica do Período Colonial*. Tamás Szmrecsányi (Org). 2ª Edição, São Paulo, Hucitec; Pesquisadores em História Econômica; Editora da Universidade de São Paulo; Imprensa Oficial. 2002.

ALBECHE, Daysi Lange. Rio Pardo numa perspectiva sociocultural. In: *Revista Méis: História e Cultura*. Revista de História da UCS. V.1, n.2, Jul.-Dez. 2002. p.139-169.

ALVES, Eliége Moura. *Presentes e Invisíveis: Escravos em Terras de Alemães - São Leopoldo:1850-1870*. Dissertação de Mestrado. São Leopoldo: PPGH/UNISINOS, 2004.

AL-ALAM, Caiuá. *A Negra Força da Princesa: Polícia, Pena de Morte e Correção em Pelotas (1830-1857)*. Pelotas: Edição do autor; Sebo Icária, 2008.

ANTUNES, Paranhos. *Dragões de Rio Pardo*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1954.

\_\_\_\_\_. *Rio Pardo cidade monumento*. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1946.



ARAÚJO, Thiago. *Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (Vila da Cruz Alta, Província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884)*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2008.

AREND, Sílvia. *Amasiar ou casar? A família popular no final do século XIX*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2001.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma História comparada (século XIX)*. São Paulo: Annablume, 2003.

\_\_\_\_\_. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Elciene. Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo. In: LARA, Sílvia e MENDONÇA, Joseli. (orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

BAKOS, Margareth. *RS: Escravidão e Abolição*. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1992.

BARCELLOS e outros. *Comunidade Negra de Morro Alto: historicidade, identidade e territorialidade*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

BARTH, Fredrik. *O Guru, o Iniciador e Outras Variações Antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BASTIDE, Roger. *As religiões africanas no Brasil*. São Paulo: Edusp, 1971. [1960]

BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: REIS, João José (org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

BERTIN, Elciene. *Os meia-cara: Africanos livres em São Paulo no século XIX*. Tese de Doutorado. São Paulo: FLCH/USP, 2006.

BERUTE, Gabriel Santos. *Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790 – c. 1825*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2006.

BLOCH, Marc. *Apologia a história ou O ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed., 2001.

BRÜGGER, Sílvia Maria Jardim. *Minas patriarcal: família e sociedade (São João Del Rei – séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Annablume, 2007.

CADONÁ, Marco André. Conformidade e Legalismo: a atuação política das classes dominantes rio-pardenses na primeira metade do século XIX. In: *Revisa Redes: A economia política do desenvolvimento regional*. Santa Cruz do Sul: ADUNISC, v.6, nº3, set / dez , 2001. p.87-108.

CARATTI, Jônatas. Em busca da posse cativa: o Tratado de Devolução de Escravos entre a República Oriental do Uruguai e o Império brasileiro a partir de uma relação nominal de escravos fugidos da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1851). In: *Anais do IV Encontro Escravidão e Liberdade*. Curitiba, 2009.

CARDOSO, Ciro Flamarion. *Escravo ou camponês: o protocampesinato negro nas Américas*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARDOSO, Raul Scheffer Róis. *Capítulos de Formação de um Território Negro: A escravidão rural no Vale do Cai (RS - 1870/1888)*. Dissertação de Mestrado. São Leopoldo: PPGH/UNISINOS, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. *Teatro das sombras: a política imperial*. São Paulo: Vértice, 1988.

CERUTTI, Simona. A construção das categorias sociais. In: BOUTIER, Jean; JULIA, Dominique (org). *Passados Recompuestos: campos e canteiros da História*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, Ed. FGV, 1998a.

\_\_\_\_\_. Processo e experiência: indivíduos, grupos e identidades em Turim no século XVIII. In: REVEL, Jacques. (org.). *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998b. [1996].

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

\_\_\_\_\_. Entrevista. *Aedos*. vol. 1. ano 1. 2008.

\_\_\_\_\_. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

\_\_\_\_\_. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001. [1986]

\_\_\_\_\_. Solidariedade e liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX. In: CUNHA, Olívia; GOMES, Flávio. *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2006.

\_\_\_\_\_. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. In. *Cadernos AEL*. v.14, n.26, 2009.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

\_\_\_\_\_. *Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1985.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas e SCOTT, Rebecca. *Além da escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedade pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. 8ª. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

\_\_\_\_\_. *Da senzala à colônia*. 3a Edição. São Paulo: Brasiliense, 1989.

COSTA, Miguel. *Entre a “flor da sociedade” e a “escória da população”*: a experiência de homens livres pobres no eleitorado de Rio Pardo (1850-1880). Dissertação de Mestrado. São Leopoldo: PPGH/UNISINOS, 2006.

COSTA, Robson. *Vozes na senzala: cotidiano e resistência nas últimas décadas da escravidão, Olinda, 1871-1888*. Recife: Editora da UFPE, 2008.

CUNHA, Jorge Luiz. *Os colonos alemães e a fumicultura*. Santa Cruz do Sul: Livraria e Editora da FISC, 1991.

CUNHA, Máisa Faleiros da. *Demografia e família escrava: Franca/SP, século XIX*. Tese de Doutorado. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2009.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. – São Paulo: Brasiliense/Edusp, 1986.

DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado. Niterói: PPGH/UFF, 2004.

DAVIS, Natalie Zemon. *O Retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. [1982]

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder: em São Paulo no século XIX*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995. [1984]

EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil*. Século XVIII e XIX. Campinas: Editora da Unicamp, 1989.

ENGEMANN, Carlos. Da comunidade escrava e suas possibilidades, séculos XVII-XIX. In: FLORENTINO, Manolo (Org.) *Tráfico, cativo e liberdade*: Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

FARIA, Sheila de Castro. Família escrava e legitimidade. Estratégias de preservação da autonomia. In: *Estudos Afro-Asiáticos*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Afro-Asiáticos–CEAA / Univ. Cândido Mendes, n. 23, p. 113-131, dez. 1992.

\_\_\_\_\_. *Sinhás pretas, damas mercadoras: As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João del Rey (1750-1850)*. Tese de Livre Docência. Niterói: UFF, 2004.

FARIAS, Juliana; GOMES, Flávio; SOARES, Carlos Eugênio. *No labirinto das nações: africanos e identidades no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PPGH/UFRJ, 2007.

\_\_\_\_\_. Construção de séries e micro-análise: notas sobre o tratamento de fontes para a história social. Anos 90 (UFRGS), v. 15, p. 57-72, 2008.

\_\_\_\_\_. Nos rodeios, nas roças e em tudo o mais: trabalhadores escravos na Campanha Rio-grandense. In: *Anais do II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2005.

\_\_\_\_\_. Um Campo de Possibilidades: notas sobre as formas de mão-de-obra na pecuária (Rio Grande do Sul, século XIX). *História*. São Leopoldo: UNISINOS. n. 08, v. 07, Jul/Dez. 2003.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1978 [1964], 2v.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Senhores de poucos escravos: cativo e criminalidade num ambiente rural, 1830-1888*. São Paulo: Editora da UNESP, 2005.

FERREIRA, Roberto Guedes. A amizade e a alforria: um trânsito entre a escravidão e a liberdade (Porto Feliz, SP, Século XIX). *Afro-Ásia*, 35 (2007), 83-141.

\_\_\_\_\_. *Egressos do Cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social* (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008.

FLORENTINO, Manolo. Alforria e Etnicidade no Rio de Janeiro oitocentista: nota de pesquisa. In: *Topoi*. Revista de História do PPG em História Social da UFRJ. Rio de Janeiro. v. 5. p. 9-40, 2002.

\_\_\_\_\_. *Em costas negras*. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

\_\_\_\_\_. Sobre Minas, Crioulos e a Liberdade Costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871. In: (org.). *Tráfico, Cativo e Liberdade*: Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico*, Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1850. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FONER, Eric. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

FORTES, Alexandre. O direito na obra de E.P. Thompson. *História Social*, Campinas, n. 2, 1999.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: *O que é um autor?* Lisboa: Verga/Passagens, 1992.

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2006.

FRAGOSO, João. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. In: *Topoi*. Revista de História do PPG em História Social da UFRJ. Rio de Janeiro. v. 5. p. 41-70, 2002.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997 [1969].

FREIRE, Jonis. *Escravidão e famílias escrava na Zona da Mata Mineira oitocentista*. Tese de Doutorado. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2009.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala*. 17. ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1975.

FUENTES, Maria de los Ángeles Meriño; DÍAZ, Aisnara Perera. La madre esclava y los sentidos de la libertad. Cuba 1870-1880. *História*. São Leopoldo: UNISINOS. n. 01, v. 12, Jan./Abr. 2008.

GARCIA, Graciela. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na Campanha Rio-Grandense Oitocentista*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2005.

GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GEHLEN, Ivaldo e outros. *Relatório sócio, histórico e antropológico da comunidade quilombola Rincão dos Negros – Rio Pardo/RS*. INCRA, 2007.

GENOVESE, Eugene. *A Terra Prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. [1974]

\_\_\_\_\_. *O mundo dos senhores de escravos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. [1969]

GIL, Tiago Luís. *Infieis transgressores: elites e contrabandistas nas fronteiras do Rio Grande e do Rio pardo (1760-1810)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. In: *O fio e os rastros: verdadeiro, falso e fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007a.

\_\_\_\_\_. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias e um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. [1975]

\_\_\_\_\_. Provas e possibilidades. In: *O fio e os rastros: verdadeiro, falso e fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007b.

\_\_\_\_\_. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. [1978]

\_\_\_\_\_; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991. [1979]

GOMES, Flávio dos Santos. *A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX)*. São Paulo: Unesp/Polis, 2005.

GOMES NETO, Álvaro de Souza. O fundo de emancipação de escravos: funcionamento e resultados no termo de Lages, Santa Catarina. In: *Anais do II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Porto Alegre/RS, 2005.

GORENDER, Jacob. *A escravidão Reabilitada*. Rio de Janeiro: Ática, 1991.

\_\_\_\_\_. *O Escravismo Colonial*. 4. ed. São Paulo: Ática, 1985.

\_\_\_\_\_. *O Escravismo Colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

GRAHAM, Sandra. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GRENDI, Edoardo. Repensar a micro-história?. In: REVEL, Jacques. (org.). *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. [1996]

GRINBERG, Keila. *Liberta: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

\_\_\_\_\_. *O Fiador dos Brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil na época de Antônio Pereira Rebouças*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli. (orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

\_\_\_\_\_. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. In: *Almanack Brasiliense*. N. 6. Nov., 2007.

\_\_\_\_\_. Escravidão e Relações Diplomáticas Brasil e Uruguai, século 19. In: *Anais IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Curitiba, 2009.

GUTERRES, Letícia. *Para além das fontes: im/possibilidades de laços familiares entre livres, libertos e escravos (Santa Maria – 1844-1882)*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PPGH/PUCRS, 2005.

GUTIERREZ, Ester J. B. *Negros, charqueadas e olarias*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: IFCH/PUCRS, 1993.

HAMEISTER, Martha Daisson. *Para dar calor à nova povoação: estudo sobre estratégias sociais e familiares a partir dos registros batismais da vila do Rio Grande (1738-1763)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PPGHIS/UFRJ, 2006.

HOBBSAWM, Eric J. A história de baixo para cima. *Sobre história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998a, pp. 216-231.

\_\_\_\_\_. Da história social a história da sociedade. *Sobre História: ensaios*. São Paulo: Cia das Letras, 1998b. [1970]

JOHNSON, Walter. On agency: central issues. In: *Journal of Social History*. v. 37, n. 1, Outono, 2003.

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KLEIN, Herbert S. *A escravidão Africana: América Latina e Caribe*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

KÜHN, Fábio. *Gente da fronteira: família, sociedade e poder no sul da América Portuguesa - século XVIII*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFF, 2006.

LARA, Silvia. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. In: *Projeto História*. São Paulo, (16), 1998.

\_\_\_\_\_. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

\_\_\_\_\_; MENDONÇA, Joseli. Apresentação. *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

LAYTANO, Dante de. *A cidade e o comércio: Memória documental das origens da economia citadina do antigo município do Rio Grande do Sul ao tempo da colônia e monarquia*. Porto Alegre, Livraria Continente: 1948.

\_\_\_\_\_. *Guia Histórico de Rio Pardo: cidade tradicional do Rio Grande do Sul*. 2. ed. Porto Alegre: AGE, 1979. [1946]

LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas: Papyrus, 1998.

LEITE, Ilka Boaventura. *O legado do testamento: a Comunidade de Casca em perícia*. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS; Florianópolis: NUER/UFSC, 2004.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2000. [1989]

\_\_\_\_\_. Usos da biografia. In: AMADO, Janaína e FERREIRA, Marieta Morais. (orgs.). *Usos & abusos da História oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

\_\_\_\_\_. Sobre a Micro-História. In: BURKE, Peter. (org.). *A Escrita da História: novas perspectivas*. Tradução de: Magda Lopes. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

LIBBY, Douglas Cole. Habilidades, artífices e ofícios na sociedade escravista do Brasil Colonial. In:\_\_\_\_; FURTADO, Júnia (org.). *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, século XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006.

LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios, singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

\_\_\_\_\_. Arranjos de vida e moradia de ex-escravos no Desterro no século XIX a partir das fontes cartoriais. In: *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2009a.

\_\_\_\_\_. E.P. Thompson e a micro-história: trocas historiográficas na seara da história social. *Revista Esboços*. n. 12. UFSC, 2002.

\_\_\_\_\_. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho. *Topoi*. vol. 6. n. 11. jul.-dez., 2005.

\_\_\_\_\_. Trabalho e Lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade. In: *Cadernos AEL*. v.14, n.26, 2009b.

LONER, Beatriz. De loterias a casamentos: algumas estratégias e uma feliz esperança. In: *XXV Simpósio nacional de História*. Fortaleza, 2009, p. 28-49.

\_\_\_\_\_. Antônio: de Oliveira a Baobad. In: *Anais do II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2005, p. 1-20.

LOPES, Eliane. *O Revelar do Pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*. São Paulo: Anablume, 1998.

LORENZO, Ricardo de. *E aqui enloqueceo: A alienação mental na Porto Alegre escravista (c.1843-c.1972)*. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

\_\_\_\_\_. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão. In: LARA, Sílvia. (Org.) *Revista Brasileira de História*. São Paulo, Marco Zero/ANPUH, mar./ago. 1988. v. 8, n. 16.

\_\_\_\_\_. *O Plano e o Pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: editora UFRJ, EDUSP, 1994.



- MAESTRI FILHO, Mário José. *O escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho*. Porto Alegre/Caxias do Sul: Editora da EST/Editora da UCS, 1984.
- MALERBA, Jurandir. *Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil*. Maringá: Editora da UEM, 1994.
- MAMIGONIAN, Beatriz. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In: LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli. (orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.
- MARCONDES, Renato Leite. *Desigualdades regionais brasileiras: comércio marítimo e posse de cativos na década de 1870*. Tese de Livre Docência. FEARP/USP, 2006.
- MARTIN, Hardy Elmiro. *Santa Cruz do Sul: da Colônia a Freguesia 1849-1859*. Santa Cruz do Sul: APESC. RS, 1979.
- MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista. Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*. São Paulo: Jorge Zahar, 2004.
- \_\_\_\_\_. História social. In: CARDOSO, C. F. e VAINFAS, R. (orgs.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, pp. 45-59.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Família e sociedade na Bahia do século XIX*. São Paulo: Corrupio, 1988.
- \_\_\_\_\_. O filho da escrava. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). *História da criança no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1991.
- \_\_\_\_\_. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.
- \_\_\_\_\_; KLEIN, Herbert & ENGERMAN, Stanley. Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforria na Bahia, 1819-1888. In: REIS, João José (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade*. Estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- MELLO, Abdon de. Ministério Público Rio-Grandense. Subsídios para a sua história. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, 1943. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/memorial/membro?idmem=1144>
- MENDONÇA, Joseli. A arena jurídica e a luta pela liberdade. In: SCHWARCZ, Lilia. *Negras Imagens*. São Paulo: Editora da USP, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Cenas da abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Perseu Abramo, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2.ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006. [1999].

MEYER, Lizandra Ferraz. Alforria em Campinas no século XIX. In: *Anais do XIX Encontro Regional de História*. ANPUH/SR. São Paulo, 2008.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Adivinhações, feitiçarias e curas: os poderes naturais e sobrenaturais dos negros e a fé dos senhores de escravos (Rio Grande do Sul/século XIX)*. In: PESAVENTO, Sandra; e outros. (orgs.). *Narrativas, imagens e práticas sociais: percursos em história cultural*. Porto Alegre: Asterisco, 2008.

\_\_\_\_\_. *Etnicidade e Liberdade: As nações africanas e suas práticas de alforria*. (no prelo)

\_\_\_\_\_. *Entre o deboche a rapina: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre*. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009a.

\_\_\_\_\_. *Faces da Liberdade, Máscaras do Cativo: Experiências de Liberdade e Escravidão, percebidas através das cartas de alforria – Porto Alegre (1858-1888)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

\_\_\_\_\_. Feiticeiros, venenos e batuques: religiosidade negra no espaço urbano (Porto Alegre – século XIX). In: GRIJÓ, Luiz Alberto; e outros. *Capítulos de História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 147-177.

\_\_\_\_\_. “Funesto inventário de moléstias que o continente negro nos legou”: A morbidade da população escrava no século XIX através dos registros de óbitos da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. In: SANTA CASA de Misericórdia de Porto Alegre: *Histórias reveladas*. Porto Alegre: Editora da ISCMPA, 2009b, p. 118-132.

\_\_\_\_\_. Fragmentos de um enredo: Nascimento, primeiras letras e outras vivências de uma criança parda numa vila fronteiriça (Aurélio Viríssimo de Bittencourt / Jaguarão, século XIX) In: Paiva, Eduardo França; Ivo, Isnara Pereira; Martins, Ilton César. *Escravidão e mestiçagens: populações e identidades culturais*. São Paulo: ANNABLUME, 2009c, p. 115-138.

\_\_\_\_\_. Introdução. MOREIRA, Paulo; TASSONI, Tatiani. *Que com seu trabalho nos sustenta: as cartas de alforria de Porto Alegre (1748-1888)*. Porto Alegre: EST, 2007.

\_\_\_\_\_. Justicando o cativo: a cultura de resistência escrava. In: Piccolo, Helga; Padoin, Maria (dir.). *História Geral do Rio Grande do Sul: Império*. Vol 2. Porto Alegre: Méritos, 2005.

\_\_\_\_\_. Lealdades Compartilhadas: Famílias negras e etnicidades no espaço urbano (Porto Alegre Século XIX). In: RAMOS, Alcides Freire; PATRIOTA, Rosangela; PESAVENTO, Sandra. (Org.). *Imagens na História*. São Paulo: HUCITEC/Aderaldo & Rothschild, 2008, p. 309-326.

\_\_\_\_\_. Moléstias dos Pretos Corpos: Doença, saúde e Morte entre a População Escrava de Porto Alegre no Século XIX (1820/1858). In: *História da Medicina, Instituições e Práticas de Saúde no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009d, p. 139-160.

- \_\_\_\_\_. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano: Porto Alegre 1858-1888*. Porto Alegre: EST, 2003.
- \_\_\_\_\_. Uma Parda Infância: Nascimento, primeiras letras e outras vivências de uma criança negra numa vila fronteiriça (Aurélio Viríssimo de Bittencourt / Jaguarão, século XIX). In: *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Curitiba, 2009e.
- \_\_\_\_\_; PERUSSATTO, Melina K. Testemunhos de Preto não Servem : Fontes documentais sobre a presença escrava no Rio Grande do Sul. In: REMEDI, José Martinho Rodrigues. (Org.). *Arquivos Históricos (Municipais) no Rio Grande do Sul: Realidades, Fontes e Temáticas*. Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC, [no prelo]
- MOTT, Luís. As alternativas eróticas dos africanos e seus descendentes no Brasil escravista. *LPH: Revista de História*, v. 3, n. 1, 1992, p. 176-214.
- MOTTA, José Flávio. *Corpos Escravos, Vontades Livres: Posse de cativos e família Escrava em Bananal (1801 - 1829)*. São Paulo: Annablume / FAPESP, 1999.
- \_\_\_\_\_; VALENTIN, Agnaldo. De ventre livre nascidos: os batismos de ingênuos em Casa B rança e Iguape, província de São Paulo (1871-1885). In: *XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais da ABEP*. Caxambu/MG, 2006.
- NEGRO, Antônio Luigi. O fragmento como via de acesso à história social. in: *Diálogos*. UEM. 01, 1997, p. 111-136.
- \_\_\_\_\_; GOMES, Flávio dos Santos. Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho. *Tempo Social: revista de sociologia*. USP, v. 18, n. 1. 2004.
- NEQUETE, Lenine. *O Escravo na Jurisprudência Brasileira*. Porto Alegre, Tribunal de Justiça do RS, 1988.
- OLIVEIRA, Maria Inês Cortês. *O liberto: o seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio, 1988.
- OLIVEIRA, Vinícius. *De Manoel Congo a Manoel de Paula: um africano ladino em terras meridionais*. Porto Alegre: EST, 2006.
- \_\_\_\_\_. Escravos, marinheiros, embarcações e pescadores negros no mundo atlântico de Rio Grande/RS (século XIX). In: *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Curitiba, 2009.
- OSÓRIO, Helen. Estancieiros que plantam, lavradores que criam e comerciantes que charqueiam: Rio Grande de São Pedro, 1760-1825. In: (orgs.) GRIJÓ, Luis Alberto; e outros. (org.). *Capítulos de História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, pp. 75-90.
- \_\_\_\_\_. *O império português ao sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.
- PAPALI, Maria Aparecida. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo: Annablume, 2003.

\_\_\_\_\_. Ingênuos e órfãos pobres: a utilização do trabalho infantil no final da escravidão. *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXXIII, n. 1, p. 149-159, junho de 2007.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.

\_\_\_\_\_. *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: juriconsultos e escravidão no Brasil do século XIX*. Campinas: UNICAMP, 2001.

PERUSSATTO, Melina Kleinert. Alforria e agência nas últimas décadas da escravidão, Rio Pardo/RS. In: *Aedos – Revista do Corpo Discente do PPGH/UFRGS*. Edição especial: Anais das V Jornadas Regionais do GT Mundos do Trabalho da ANPUH/RS. N. 4, Vol. 2, Nov., 2009a.

\_\_\_\_\_. Entre escravos, libertos e contratados: Lei do Ventre Livre e Cartas de Alforria nos últimos anos da escravidão - Rio Pardo/RS. In: *VI Mostra de Pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul: Produzindo História a partir de Fontes Primárias*. Porto Alegre, 2008a.

\_\_\_\_\_. Experiências sociais e práticas de cura: um preto que se dizia doutor nos últimos anos da escravidão, Rio Pardo/RS. In: *Seminário Internacional Saúde: Corporeidade – Educação, XVIII Simpósio de História da Imigração e Colonização*. São Leopoldo, 2008b.

\_\_\_\_\_. Liberdade, trabalho e direitos nos anos finais da escravidão, Rio Pardo/RS. In: *Anais do XXV Simpósio Nacional de História - História e Ética*. Fortaleza, 2009b.

\_\_\_\_\_. Liberdades sob contrato: repensando o processo de mudança no mundo do trabalho. In: *VII Fórum FAPA*. Porto Alegre, 2008c.

\_\_\_\_\_. Na dúvida, a sentença deve ser contra a escravidão: abolicionistas “desvairados” e uma mãe em busca da liberdade dos filhos – o caso da ex-escrava Rosa. In: *II Colóquio Internacional do Laboratório de História Econômica e Social*. Juiz de Fora, 2008d.

\_\_\_\_\_. Para o bem do seu direito: pecúlio, trabalho e liberdade nos últimos anos da escravidão – Rio Pardo/RS. In: *Anais do IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Curitiba, 2009c.

\_\_\_\_\_. Rosa vai à justiça: agência, abolicionismo e direitos nos últimos anos do cativo, Rio Pardo/RS. In: *Anais da VII Mostra de Pesquisa do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul: Produzindo História a partir de Fontes Primárias*. Porto Alegre, 2009d.

\_\_\_\_\_. Um preto barbeiro que se dizia doutor: os últimos anos da escravidão no Brasil meridional (o caso de Manoel Salgado Marinho, Rio Pardo/RS). In: *Anais do XII Encontro Estadual de História ANPUH/SC, III Encontro Estadual d GT Gênero de Santa Catarina, IV Jornada Nacional de História do Trabalho*. Criciúma, 2008e.

- PESSI, Bruno. *O impacto do fim do tráfico na escravaria das charqueadas pelotenses* (c. 1846 – c. 1874). Departamento de História, UFRGS, Porto Alegre, 2008. [Monografia]
- PETIZ, Silmei. *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)*. Passo Fundo: Editora da UPF, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Caminhos cruzados: famílias e estratégias escravas na Fronteira Oeste do Rio Grande de São Pedro (1750-1835)*. Tese de Doutorado. São Leopoldo: PGH/UNISINOS, 2009.
- PINHEIRO, Maria Cristina Luz. O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador, 1850-1888. In: *Afro-Ásia*. n. 32, 2005, p. 159-183.
- QUEIRÓZ, Suely Robles Reis de. Escravidão Negra em debate. In: In: FREITAS (org.). *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo, Contexto, 2003.
- REGINALDO, Lucilene. *Os Rosários dos Angolas: irmandades negras, experiências escravas e identidades africanas na Bahia setecentista*. Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2005.
- REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra nos tempos da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese de Doutorado. IFCH/UNICAMP, 2007.
- REIS, João José. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- \_\_\_\_\_; SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.
- REVEL, Jacques. Microanálise e a construção do social. In: \_\_\_\_\_. (org.). *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. [1996]
- \_\_\_\_\_. Prefácio. In: LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2000. [1989]
- REZENDE, Marina de Quadros. *Rio Pardo: História, recordações e lendas*. 2ed. Rio Pardo: Prefeitura Municipal de Rio Pardo, 1984.
- RIBEIRO, José Iran. *De tão longe para sustentar a honra nacional: Estado e Nação nas trajetórias dos brasileiros na Guerra dos Farrapos*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PPGH/UFRJ, 2009.
- RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe Maria. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- ROCHA, Cristiany Miranda. *Histórias de famílias escravas: Campinas, século XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

\_\_\_\_\_. A morte do senhor e o destino das famílias escravas nas partilhas. Campinas, século XIX. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 26, n. 52, 2006, p. 175-192.

RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

\_\_\_\_\_. *De costa a costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

ROSENTAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”. In: REVEL, Jacques. (org.). *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. [1996]

RUSSELL-WOOD, A.J.R. *Escravos e libertos no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Lucimar Felisberto dos. *Cor, Identidade e Mobilidade Social: crioulos e africanos no Rio de Janeiro (1870-1888)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: PPGH/UFF, 2006.

SANTOS, Sherol. *Apesar do Cativo: Família escrava em Santo Antônio da Patrulha (1773-1824)*. Dissertação de Mestrado. São Leopoldo: PPGH/UNISINOS, 2009.

SARTRE, Jean-Paul. *O existencialismo é um humanismo*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SCHMIDT, Benito. A biografia histórica: o “retorno” do gênero e a noção de “contexto”. In: GUAZELLI, Cesar; e outros (orgs.). *Questões de teoria e metodologia da história*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2000.

SCHERER, Jovani. *Experiências de busca de liberdade: Alforria e Comunidade Africana em Rio Grande, século XIX*. Dissertação de Mestrado. São Leopoldo: PPGH/UNISINOS, 2008.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

\_\_\_\_\_. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru: EDUSC, 2001. [1992]

SCOTT, Ana Sílvia Volpi; SCOTT, Dario. Cruzamento nominativo de fontes: desafios, problemas e algumas reflexões para a utilização dos registros paroquiais. In: *XV Encontro Nacional de Estudos de População*. Caxambu/MG, 2006.

SILVA, Eduardo. A função ideológica da brecha camponesa. In: REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: A resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989a.

\_\_\_\_\_. Entre Zumbi e Pai João, o escravo que negocia. In: REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: A resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989b.

\_\_\_\_\_. *Dom Obá II d'África, o Príncipe do Povo*. Vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SLENES, Robert W. *Grandeza ou decadência? O mercado e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850-1888*. In: COSTA, Iraci del Nero da (org.). *Brasil: história econômica e demográfica*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, USP, 1986, pp. 103-156.

\_\_\_\_\_. *Na Senzala, uma Flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil, Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

\_\_\_\_\_. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. *Estudos Econômicos*, v. 13, n. 1, jan./abr. 1983, pp. 117-149.

\_\_\_\_\_; FARIA, Sheila. Família escrava e trabalho. In: *Tempo*. vol 3. n. 6. dez. 1998.

SOARES, Márcio. *A Remissão do Cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, c. 1750 - c. 1830*. 1. ed. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.

TEIXEIRA, Heloisa Maria. *A não-infância: crianças como mão-de-obra em Mariana (1850-1900)*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2007.

THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária I*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *A Miséria da Teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1981. [1978]

\_\_\_\_\_. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. [1991]

\_\_\_\_\_. A história vista de baixo. In: NEGRO, Antônio; SILVA, Sérgio. (orgs.). *As peculiaridades dos ingleses e outros ensaios*. Campinas, Editora da Unicamp, 2001a, p. 185-201.

\_\_\_\_\_. Folclore, antropologia e história social. In: NEGRO, Antônio; SILVA, Sérgio. (orgs.). *As peculiaridades dos ingleses e outros ensaios*. Campinas, Editora da Unicamp, 2001b. [1977]

\_\_\_\_\_. *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. [1975]

VASCONCELLOS, Márcia Cristina. Casar ou não, eis a questão. Os casais e as mães solteiras escravas no litoral sul-fluminense, 1830-1881. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 291-316, 2002.

VOGT, Olgário Paulo. *A produção de fumo em Santa Cruz do Sul – RS: 1849-1993*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1997.

WEIMER, Rodrigo. *Os nomes da liberdade: Ex-escravos na serra gaúcha no pós-abolição*. São Leopoldo: Oikos, 2008.

WISSEMBACH, Maria Cristina. *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: HUCITEC, 1998.

WITTER, Nikelen. Curar como arte e ofício: contribuições para um debate historiográfico sobre saúde, doença e cura. *Tempo*, Rio de Janeiro, n. 19, p. 13-25, 2005.

\_\_\_\_\_. *Males e Epidemias: sofredores, governantes e curadores no sul do Brasil (Rio Grande do Sul, século XIX)*. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2007.

XAVIER, Regina Célia da Silva. *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: UNICAMP, 1996.

\_\_\_\_\_. Biografando outros sujeitos, valorizando outra história: estudos sobre a experiência dos escravos. In: Benito Bisso Schmidt. (Org.). *O Biográfico: perspectivas interdisciplinares*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000, v. 1, p. 97-130.

\_\_\_\_\_. Dos males e suas curas: práticas médicas na Capinas oitocentista. In: CHALHOUB, Sidney; e outros. *Artes e Ofícios de Curar no Brasil: capítulos de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

\_\_\_\_\_. Deslindado a história sobre a escravidão no Rio Grande do Sul. In: *Anais do II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2005. [sem paginação]

\_\_\_\_\_. Introdução. In: XAVIER, Regina (org.). *História da escravidão e da liberdade no Brasil Meridional. Guia bibliográfico*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

\_\_\_\_\_. *Religiosidade e escravidão: Mestre Tito, século XIX*. Porto Alegre: EDUFRGS, 2008.

ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho - 1850-1920*. Ijuí: Editora da Unijuí, 1997.

\_\_\_\_\_. *Do Arcaico ao Moderno: O Rio Grande do Sul Agrário do Século XIX*. Ijuí: Ed.Unijuí. 2002.

ZERO, Arethuza. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)*. Dissertação de Mestrado. Campinas: UNICAMP, 2004.

ZUBARAN, Maria Angélica. Comemorações da liberdade: lugares de memórias negras diaspóricas. Anos 90 (UFRGS), v. 15, p. 161-187, 2008.

\_\_\_\_\_. *Slaves and Contratados: the politics of freedom in Rio Grande do Sul, Brasil, 1865-1888*. Tese de Doutorado. New York, State University on New York as Stony Brook, 1998.



## Apêndice 1 – Tabelas e quadros referentes ao primeiro capítulo

### 1.6 Mundos do Trabalho escravo – tabelas e quadros.

TABELA 1A: OCUPAÇÕES DOS ESCRAVOS ADULTOS RECENSEADOS EM 1872.

Ocupações		N.	%
Profissões agrícolas	Lavradores	759	52,2
Pessoas assalariadas	Criados e jornaleiros	135	9,3
	Serviço doméstico	119	8,2
Profissões manuais ou mecânicas	Operários em metais	22	1,5
	Operários em madeiras	19	1,3
	Operários em edificações	17	1,2
	Sem profissão	383	26,3
Total		1454	100,0

Fonte: Império do Brasil. Recenseamento Geral, 1872.

TABELA 1B: OCUPAÇÕES DOS ESCRAVOS ADULTOS MATRICULADOS EM 1872.

Ocupações	N.	%
Campeiro	63	41,7
Lavrador	32	21,2
Roceiro	21	13,9
Doméstico	05	3,3
Carpinteiro	04	2,6
Carroceiro	02	1,3
Pedreiro	02	1,3
Serviço	02	1,3
Alfaiate	01	0,7
Campeiro e lavrador	01	0,7
Campeiro e oleiro	01	0,7
Ervateiro	01	0,7
Oficial de sapateiro	01	0,7
Sapateiro	01	0,7
Nenhuma	07	4,6
N/I	07	4,6
Total	151	100,0

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Listas de matrícula de escravos anexas aos inventários – 1869-1887.

TABELA 1C: OCUPAÇÕES DOS ESCRAVOS ADULTOS CLASSIFICADOS ENTRE 1873 E 1884.

Ocupações	N.	%
Campeiro	71	33,6
Lavrador	40	19,0
Roceiro	30	14,2
Sapateiro	13	6,2
Serviço	12	5,7
Pedreiro	08	3,8
Carpinteiro	07	3,3
Cozinheiro	05	2,4
Doméstico	04	1,9
Vaqueiro	04	1,9
Costureiro	02	0,9
Ervateiro	02	0,9
Servente	02	0,9
Alfaiate	01	0,5
Oleiro	01	0,5
N/I	09	4,3
Total	211	100,0

Fonte: AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1873-1884.

TABELA 1D: OCUPAÇÕES DOS IDOSOS ESCRAVOS MATRICULADOS EM 1872.

Ocupações	N.	%
Roceiro	27	44,3
Lavrador	12	19,7
Campeiro	08	13,1
Carpinteiro	04	6,6
Serviço	02	3,3
Doméstico	01	1,6
Ferreiro	01	1,6
Oficial de alfaiate	01	1,6
Pedreiro	01	1,6
Nenhuma	02	3,3
N/I	02	3,3
Total	61	100,0

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Listas de matrícula de escravos anexas aos inventários – 1869-1887.

TABELA 1E: OCUPAÇÕES DOS IDOSOS ESCRAVOS CLASSIFICADOS ENTRE 1873 E 1884.

Ocupações	N.	%
Lavrador	25	39,1
Roceiro	16	25,0
Campeiro	12	18,8
Cozinheiro	04	6,3
Carpinteiro	01	1,6
Ferreiro	01	1,6
Pedreiro	01	1,6
Serviço	01	1,6
N/I	03	4,7
Total	64	100,0

Fonte: AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1873-1884.

TABELA 1F: OCUPAÇÕES DAS ESCRAVAS ADULTAS RECENSEADAS EM 1872.

	Ocupações	N.	%
	Serviço doméstico	641	47,6
Profissões agrícolas	Lavradoras	250	18,6
Profissões manuais ou mecânicas	Costureiras	171	12,7
	Sem profissão	284	21,1
	Total	1346	100,0

FONTE: Império do Brasil. Recenseamento Geral, 1872.

TABELA 1G: OCUPAÇÕES DAS ESCRAVAS ADULTAS MATRICULADAS EM 1872.

Ocupações	N.	%
Cozinheira	47	34,6
Lavadeira	17	12,5
Doméstica	15	11,0
Costureira	15	11,0
Todo serviço	06	4,4
Serviço	05	3,7
Fiandeira	05	3,7
Servente	04	2,9
Roceira	04	2,9
Mucama	03	2,2
Engomadeira	03	2,2
Lavradora	02	1,5
Jornaleira	01	0,7
Engoma e serve dentro de casa	01	0,7
Egoma e cose liso	01	0,7
Cozinha, lava e engoma	01	0,7
Caseira	01	0,7
N/I	05	3,7
Total	136	100,0

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Listas de matrícula de escravos anexas aos inventários – 1869-1887.

TABELA 1H: OCUPAÇÕES DAS ESCRAVAS ADULTAS CLASSIFICADAS ENTRE 1873-1884

Ocupações	N.	%
Cozinheira	81	28,5
Lavadeira	41	14,4
Costureira	40	14,1
Doméstica	35	12,3
Mucama	30	10,6
Serviço	16	5,6
Engomadeira	09	3,2
Quitandeira	03	1,1
Roceira	03	1,1
Campeira	01	0,4
Fiandeira	01	0,4
Lavradora	01	0,4
N/I	23	8,1
Total	284	100,0

Fonte: AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1873-1884.

TABELA 1I: OCUPAÇÕES DAS IDOSAS ESCRAVAS MATRICULADAS EM 1872.

Ocupações	N.	%
Cozinheira	22	55,0
Lavadeira	06	15,0
Doméstica	05	12,5
Servente	02	5,0
Costureira	01	2,5
Fiandeira	01	2,5
Padeira	01	2,5
Quitandeira	01	2,5
Tecedeira	01	2,5
Total	40	100,0

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Listas de matrícula de escravos anexas aos inventários – 1869-1887.

TABELA 1J: OCUPAÇÃO DAS IDOSAS ESCRAVAS CLASSIFICADAS ENTRE 1873-1884.

Ocupações	N.	%
Cozinheira	34	53,1
Doméstica	15	23,4
Lavadeira	04	6,3
Serviço	04	6,3
Costureira	02	3,1
Quitandeira	01	1,6
N/I	04	6,3
Total	64	100,0

Fonte: AHMRP. Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1873-1884.

TABELA 1K: OCUPAÇÕES DOS  
MENINOS ESCRAVOS  
MATRICULADOS EM 1872.

	N.	%
Campeiro	27	19,7
Serviço	22	16,1
Lavrador/Lavoura	06	4,4
Roceiro	04	2,9
Menor	03	2,2
Servente	03	2,2
Doméstico	02	1,5
Criado	01	0,7
Pedreiro	01	0,7
Quitandeiro	01	0,7
Sapateiro	01	0,7
Serviço trivial	01	0,7
Nenhuma	45	32,8
N/I	15	10,9
Total	137	100,0

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS.  
Vara da Família (antigo Cartório  
dos Órfãos) e Cartório do Cível e  
Crime. Inventários *post-mortem*.  
Listas de matrícula de escravos  
anexas aos inventários – 1869-  
1887.

TABELA 1M: OCUPAÇÕES DAS  
MENINAS ESCRAVAS  
MATRICULADAS EM 1872.

Ocupações	N.	%
Serviço	18	14,0
Costureira	10	7,8
Doméstica	09	7,0
Menor	06	4,7
Aprendiz	04	3,1
Mucama	04	3,1
Servente	03	2,3
Todo serviço	03	2,3
Cuida de crianças	02	1,6
Fiandeira	01	0,8
Não fala	01	0,8
Nenhuma	48	37,2
N/I	11	8,5
Total	129	100,0

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS.  
Vara da Família (antigo Cartório  
dos Órfãos) e Cartório do Cível e  
Crime. Inventários *post-mortem*.  
Listas de matrícula de escravos  
anexas aos inventários – 1869-  
1887.

TABELA 1L: OCUPAÇÕES DOS  
MENINOS ESCRAVOS CLASSIFICADOS  
ENTRE 1873-1884.

	N.	%
Serviço	52	46,8
Serviço doméstico	11	9,9
Campeiro	09	8,1
Servente	05	4,5
Lavrador	04	3,6
"Sem deveres"	01	0,9
Roceiro	01	0,9
Vaqueiro	01	0,9
N/I	27	24,3
Total	111	100,0

Fonte: AHMRP. Junta de  
emancipação de escravos. Livro  
de listas de classificação de  
escravos para a libertação pelo  
fundo de emancipação – Rio  
Pardo/RS, 1873-1884.

TABELA 1N: OCUPAÇÕES DAS  
MENINAS ESCRAVAS CLASSIFICADAS  
ENTRE 1873-1884.

Ocupações	N.	%
Serviço	59	46,8
Serviço doméstico	33	26,2
Mucama	08	6,3
Costureira	04	3,2
N/I	22	17,5
Total	126	100,0

Fonte: AHMRP. Junta de  
emancipação de escravos. Livro  
de listas de classificação de  
escravos para a libertação pelo  
fundo de emancipação – Rio  
Pardo/RS, 1873-1884.

## Doenças dos escravos inventariados

QUADRO 1A: DOENÇAS DOS ESCRAVOS INVENTARIADOS – RIO PARDO/RS, 1860-1887.

N.	Doenças	N.	Doenças	N.	Doenças
6	Aleijado/Defeituoso	11	Muito doente	2	Velho/a e cego/a
1	Apenas pronuncia alguns nomes próprios	2	Aneurisma <sup>451</sup>	1	Paralítico
3	Asma	1	Nonagenário e inservível	1	Inútil
1	Asma e rendida do umbigo	2	Octagenário/a e inservível	1	Quebrado de uma virilha
1	Bastante enfermo e defeituoso das pernas	1	Paralítico	1	Velho e com falta de uma vista <sup>452</sup>
1	Canhota e surda	3	Peito	1	Aleijada
5	Cego/a	1	Pleuris <sup>453</sup>	1	Muito doente, sendo quase inservível
6	Cego/a de uma vista	1	Por ser doente ainda não caminha	1	Achacada de pleuris
1	Com lua belida <sup>454</sup> num olho	1	Quase idiota, quase louco	1	Quase impossibilitado
4	Decrépito/Inservível	1	Quase impossibilitado	1	Muito doentio/a
1	Doente e cego	1	Quebrado	1	Decrépita e quase inservível
1	Doente e com muitos sinais de serviços	1	Quebrado do umbigo e adoentado	1	Sofre de escrófulas
2	Doente e quase inservível.	8	Quebrado/rendido das virilhas	1	Doente de asma e rendida do umbigo
62	Doente/achacado	1	Raquítico	1	Com defeito em uma vista
1	Escrófulas	4	Rendido	1	Rendido e zambro
1	Estômago	1	Rendido e zambro	1	Nonagenário e inservível
1	Fistulosa[sic]	3	Reumatismo	1	Magrinha, e com pouco ou nenhum préstimo
1	Hemorragia (falecimento)	1	Sofre de ataques	1	Sem préstimos
1	Hidrocele	1	Sofre muito de pulmonia[sic], de que está há muito tempo se medicando	1	Defeituoso de uma perna e do peito
1	Inflamação interna	1	Sofre muito dos nervos e sempre foi destituído de forças	1	Sofre de asma
1	Inservível	1	Decrépita e inservível	1	Asmática
1	Magrinha, e com pouco ou nenhum préstimo	1	Velho e aleijado	1	Tem sobre as espáduas um grande tumor no lobinho <sup>455</sup> e uma hérnia em cada uma das virilhas
1	Míope	1	Velho e quebrantado		

Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887.

<sup>451</sup> "Chama-se propriamente aneurisma um tumor produzido sobre o trajeto de alguma artéria pela dilatação de suas membranas, mas alguns autores compreendem sob este nome as dilatações do coração, e distinguiram as aneurismas em aneurismas ativas e aneurismas passivas do coração" (Chernoviz, 1890, p. 325).

<sup>452</sup> "[...] que em sua decrepitude descansasse do cativo em que por tão longe tem vivido" – argumento constante na libertação do escravo, sugerindo a libertação dos escravos idosos e doentes como maneira de se desonerar das despesas com sua saúde (APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Número 175. Ano 1868).

<sup>453</sup> A historiadora Mary Karasch (2000) coloca a pleuris entre as doenças do sistema respiratório, mesmo os médicos do período não tendo muita certeza sobre esta enfermidade: "Esta enfermidade tem sido conhecida e descrita pelos autores mais antigos, porem não souberam distingui-la com exatidão da pulmonia" (Langaard, 1872, p. 303). O doutor Chernovitz, conceituando a pneumonia, explica: "Inflamação do tecido pulmonar. Esta moléstia foi também chamada *pulmonia*, *peripneumonia* ou *fluxão do peito*. É caracterizada pela dor do lado, tosse, escarros sanguinolentos e febre" (Chernoviz, 1890, p. 763).

<sup>454</sup> Belida: "Névoa branca nos olhos" (Silva, 1813, p. 525). [N. do E.]

<sup>455</sup> Lombrinho: "O mesmo que lombelo"; lombelo: "Nome vulgar de um dos músculos que se inserem na coluna vertebral do gado bovino" (Figueiredo, 1951, p. 251).

*Aluguéis de escravos*

Em janeiro de 1852 Joana Maria da Conceição recebeu a quantia de 1\$440 réis pelo “serviço de dois escravos empregados no preparatório da Igreja para a missa solene do dia 8 do corrente por ocasião da eleição de deputados a assembleia provincial”.<sup>456</sup> Abaixo podemos ver uma relação de despesas de uma obra. Rafael Pinto de Azambuja, por exemplo, recebeu a quantia de 42\$240 réis por ter alugado onze cativos para tal obra.

QUADRO 1B: RELAÇÃO DAS DESPESAS FEITAS COM O ATERRO DA DECIDA DA RUA PARA A PONTE DO RIO PARDO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1852.

Proprietário	N. de escravos empregados	Dias de aluguel	Valor
Rafael Pinto de Azambuja	11	08	42\$240
-	02	08	7\$680
-	03	08	11\$520
Instrumentos utilizados: 4 enxadas e 3 pás			9\$840
Total			71\$280

Fonte: AHMRP. Códice de Registros Gerais, n. 46, 1852, p.76-78. 19 de Março de 1852.

Miguel Costa (2006, p. 142) nos informa a reincidência de escravos alugados de Rafael Pinto de Azambuja e Joana Maria da Conceição meses depois. A tarefa agora consistia em aterrar “um buraco que havia sido aberto em frente à residência do Marechal Gaspar Mena Barreto – situada na esquina da Rua da Ladeira com a Travessa da Matriz Sul”.

QUADRO 1C: RELAÇÃO DAS DESPESAS COM O ATERRO LOCALIZADO NA RUA DIREITA, NAS PROXIMIDADES DA IGREJA MATRIZ E EM FRENTE AO MURO DA RESIDÊNCIA DO MARECHAL GASPAR MENA BARRETO.

Proprietário	N. de escravos empregados	Dias de aluguel	Valor
Rafael Pinto de Azambuja	04	09	17\$280
Joana Maria da Conceição	02	09	8\$640
Joaquim Ferreira da Fonseca e Azambuja	01	07	3\$360
Trabalhador livre empregado		Dias de serviços	Valor
Regesmundo José Antônio		09	4\$320

Fonte: AHMRP. Códice de Registros Gerais. Número 46, 1852, documentos 442, 443, 444 e 445. Todos os recibos datam do dia 13 de abril de 1852.

Em seguida, novamente vemos Rafael Pinto de Azambuja empregando cativos no aluguel, porém agora sabemos que um deles se chamava Serafim.

<sup>456</sup> AHMRP. Códice de Registros Gerais, N. 46, 1852, p.182.

QUADRO 1D: RELAÇÃO DE TRABALHADORES E DESPESAS COM OBRAS NA RUA DA LADEIRA – 1852.

Data	Dias	Dias de jornal ao servente...	Diária	Total
28/08	4	<i>Serafim</i> , escravo de Azambuja	\$480	1\$920
28/08	1	<i>João Antônio</i> , escravo de Viana	\$480	2\$400
04/10	1½	<i>Serafim</i> , escravo de Azambuja	\$480	\$720
04/10	6	<i>João Antonio</i> , escravo de Viana	\$480	2\$880
04/10	3	<i>Domingos</i> , escravo de Braga	\$480	1\$440
04/10	4	<i>Pedro Januário</i> , escravo de Maria do Carmo	1\$120	4\$480
04/10	2½	<i>Florêncio</i> , escravo de Correa	\$800	2\$000
11/10	6	<i>João Antonio</i> , escravo de Viana	\$480	2\$880
11/10	3½	<i>João</i> , escravo de Ignácio José Machado	\$480	1\$680
15/10	3½	<i>João Antonio</i> escravo de Viana	\$480	1\$680
15/10	2	<i>Serafim</i> , escravo de Azambuja	\$480	\$960
04/10		Importância de uma carretilha de areia	—	\$640
Total				21\$760

Fonte: AHMRP. Códice de Registros Gerais. Número 46, 1852, p. 178. In: COSTA, 2006, p. 141.

Para a visita do Imperador limpeza e melhorias foram feitas nas ruas com o emprego de mão de obra cativa. Em agosto de 1865 Francisco Antônio de Borba recebeu a quantia de 25\$500 réis referente a “uma carrada de pedregulho e duas de areia para o concerto da rua da Ladeira e bem assim de jornais de escravos de m/inha propriedade empregados na limpeza da cidade para a recepção de S.M. O Imperador”.

## Apêndice 2 – Histórias de famílias escravas

### *Elias e Josefa*

A informação mais antiga acerca dessa família remonta ao batismo de Simão, nascido em 28 de outubro de 1861 e batizado em 09 de fevereiro do ano seguinte. A condição do seu nascimento não foi informada, apenas seus pais foram indicados. Sete anos depois, nasceu sua irmã Turíbia (em 27 de abril de 1869 e batizada em 12 de junho de 1869), filha legítima do casal. Nenhum teve madrinha, somente padrinhos livres (AHCMPA. Rio Pardo/RS. Batismos de escravos. 1857-1869).

Em 1877 Elias e Josefa juntamente com outros filhos foram classificados pela junta de emancipação. A cozinheira Josefa, de 48 anos, já havia sido classificada sucessivamente desde 1874. Elias, 50 anos era lavrador, assim como seus filhos Adão, 36 anos e Simião, 14 anos. Hilária, 16 anos, era lavadeira; Joana, 11 anos, doméstica; e Turíbia, 7 anos, de serviços. Em 1882 são todos novamente classificados. Elias apresentou o pecúlio de 113\$600 réis e juntamente com Josefa, Turíbia, Hilária e Simião foram libertos por contemplarem os requisitos de libertação. A libertação de Joana se deu um ano depois, pelo fato da cota não ter sido suficiente para libertar toda a família.

### *Constantina e José*

Constantina (filha natural da crioula Jacinta) e José (filho natural da escrava Maria) se casaram no dia 15 de janeiro de 1859 na Igreja Matriz. Todos eram escravos de Duarte dos Rodrigues Garcia (AHCMPA. Rio Pardo/RS. Casamentos. 1833-1867, n. 420, p. 150). Em 1872 por ocasião da morte de seu senhor, foram inventariados junto com suas filhas e um neto. Descobrimos, dessa maneira, que Constantina tinha 35 anos e estava doente, e que José tinha 40 anos. Ambos foram avaliados em 350\$000 réis, e suas filhas em 700\$000 réis. A mais nova era a preta Martinha com 14 anos, e a mais velha Inácia, preta, e mãe do pardo Antônio de apenas dois anos de idade, que valia 160\$000 réis. Na partilha, o casal foi herdado à viúva, Dona Cristina Maria dos Anjos, juntamente com outros três escravos. Martinha foi dividida entre os herdeiros, e Inácia e seu filho legados a Ângelo Francisco Meneses, casado com a herdeira e filha do casal Constança Maria dos Anjos (APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Número 210. Ano 1872).

Aliás, se Martinha possuía 14 anos em 1872, seu nascimento se deu antes de seus pais formalizarem a relação – infelizmente não localizamos nenhum registro de batismo. Cinco anos depois, em 1877, a viúva classificou todos os seus escravos para serem libertos pelo fundo de emancipação. Descobrimos nessa fonte que José era carpinteiro e Constantina era preta e doméstica, assim como suas filhas. Os outros três escravos eram campeiros e solteiros, com idades entre 20 e 30 anos. No ano de 1883 Constantina foi liberta pelo fundo, avaliada em 400\$000 réis e descrita como casada com pessoa livre e mãe de duas filhas. Digamos que José, a essa altura, não fosse exatamente livre, mas sim liberto. Curiosamente sua alforria condicionada à morte de sua senhora foi concedida em 1872, ano da abertura do inventário, e registrada em 1875, dois anos antes da classificação (APERS. Rio Pardo/RS. 2º Tabelionato. Livro 21, p. 89r).

Essa falha nos permite algumas hipóteses: que Dona Cristina não averbou a matrícula de escravos, informando que José se achava liberto condicionalmente, que os classificadores não prestaram atenção a esse detalhe, ou então que a senhora ou o escravo procuraram por esse meio acelerar a libertação por meio da indenização. No momento do



inventário, em 1872, a posse a que pertenciam era considerada pequena por ter oito escravos.

### *Caetana e Elias*

Em 30 de dezembro de 1858 foi batizada como legítima Bárbara Eva, com apenas 13 dias, filha do casal Caetana e Amado, escravos de Fortunato Luiz Barreto. Como padrinhos foram escolhidos dois libertos. Em 26 de julho de 1863 foi a vez de Auto, com dois meses ser batizado, porém como natural. Seus padrinhos eram livres. Em 03 de fevereiro de 1869 foi batizado Benedito, legítimo, nascido em 05 de maio de 1868. Como padrinhos o escravo Julião e a Protetora Nossa Senhora. Por fim, batizaram a ingênuia Narcisa, legítima, em 22 de dezembro de 1872, nascida há dois meses. Seus padrinhos foram um livre e pela irmã Bárbara Eva (AHCMPA. Rio Pardo/RS. Batismos de escravos. 1857-1869 e AHCMPA. Rio Pardo/RS. Batismos de libertos. 1871-1888).

Em 1861 foi aberto o inventário aberto por ocasião da morte de Clara Bandeira da Silva Barreto senhora de todos esses escravos. Pois bem, o inventário nos revelou que se tratava de uma posse de 16 escravos, considerada média, bastante jovem, com seis crianças. Caetana tinha 32 anos e Amado 40. Ela valia 800\$000 réis e ele 500\$000 réis. Dos filhos do casal, somente Bárbara era nascida e foi herdada a filha do casal Maria Fortunata, de apenas 6 anos. Caetana e Amado, contudo, foram herdados pelo viúvo. Acreditamos que não foram separados pelo fato da herdeira menor ser tutelada por seu pai (APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 667. Ano 1861).

Em 1882 Amado, com 60 anos, Caetana, com 50, e seus filhos Antônia e Benedito, foram classificados pela junta. Dessa maneira descobrimos que “este casal além de dois filhos ingênuos de nome Maria e Florentina, esta com dois meses de idade e aquela com dois anos, tem também quatro filhos escravos que são: Bárbara, com 30 anos; Bárbara Eva, com 24 anos; Antônia com 19, e Benedito com 14”. Os quatro foram libertos nesse ano.